



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC)

E

RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO (SG)

2015

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil (CC) e da Secretaria de Governo (SG) do Estado de São Paulo, publicadas no Diário Oficial, no ano de 2015.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca Jurídica da Secretaria de Governo



SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO SG-1, DE 8-1-2015.....	6
RESOLUÇÃO SG-2, DE 13-1-2015 [REVOGADA PARCIALMENTE]	7
RESOLUÇÕES [CC] DE 15-1-2015	8
RESOLUÇÃO SG-3, DE 20-1-2015	9
RESOLUÇÃO SG-4, DE 20-1-2015	10
RESOLUÇÃO SG-5, DE 20-1-2015	11
RESOLUÇÃO SG-6, DE 20-1-2015 [DECLARADA INSUBSISTENTE]	12
RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SPG-1, DE 22-1-2015	13
RESOLUÇÃO SG-7, DE 23-1-2015	15
RESOLUÇÃO SG-8, DE 26-1-2015	16
RESOLUÇÃO [CC] DE 29-1-2015 [RETIFICADO].....	17
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 30-1-2015 [RESOLUÇÃO [CC] DE 29-1-2015].....	18
RESOLUÇÃO SG-9, DE 4-2-2015.....	19
RESOLUÇÃO [CC] DE 9-2-2015.....	20
RESOLUÇÃO SG-10, DE 9-2-2015	21
RESOLUÇÃO [SG] DE 9-2-2015	22
RESOLUÇÃO SG-11, DE 19-2-2015	23
RESOLUÇÃO SG-12, DE 19-2-2015	24
RESOLUÇÃO SG-13, DE 25-2-2015	25
RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SELJ/SE/SDS-1, DE 2-3-2015 [REPUBLICADA]	26
RESOLUÇÃO SG-14, DE 3-3-2015	28
RESOLUÇÕES [SG] DE 3-3-2015.....	29
RESOLUÇÃO [SG] DE 6-3-2015	30
RESOLUÇÃO SG-15, DE 9-3-2015	31
RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SELJ/SE/SDS-1, DE 2-3-2015 [REPUBLICAÇÃO] [REVOGADA]	32
RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SPG/SF-1, DE 12-3-2015	34
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 27-2-2014 [RESOLUÇÃO CC-12, DE 26-2-2014]	37
RESOLUÇÃO SG-16, DE 16-3-2015	38
RESOLUÇÃO [SG] DE 18-3-2015.....	39
RESOLUÇÃO [SG] DE 19-3-2015.....	40
RESOLUÇÕES [CC] DE 25-3-2015	41
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-1, DE 27-3-2015	42
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-2, DE 27-3-2015	46
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-3, DE 27-3-2015 [REPUBLICADA].....	47
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-4, DE 27-3-2015	51
RESOLUÇÃO [CC] DE 27-3-2015.....	59
RESOLUÇÃO SG-17, DE 31-3-2015	60
RESOLUÇÃO SG-18, DE 31-3-2015	61
RESOLUÇÃO SG-19, DE 31-3-2015	62
RESOLUÇÃO SG-20, DE 9-4-2015 [MODIFICADA]	63
RESOLUÇÃO [SG] DE 9-4-2015	65
RESOLUÇÃO [SG] DE 13-4-2015.....	66
RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/CC-1, DE 14-4-2015.....	67
RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SPG-2, DE 14-4-2015	69
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-1, DE 15-4-2015.....	70
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-5, DE 17-4-2015	71
RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SPG-3, DE 23-4-2015	74
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-3, DE 27-3-2015 [REPUBLICAÇÃO].....	75
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF-1, DE 24-4-2015 [RETIFICADA]	79
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF-2, DE 24-4-2015	86



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-6, DE 24-4-2015	87
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-7, DE 24-4-2015	91
RESOLUÇÃO SG-21, DE 27-4-2015	92
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SPG-1, DE 29-4-2015.....	93
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-2, DE 29-4-2015.....	94
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-3, DE 29-4-2015.....	95
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-8, DE 29-4-2015	96
RESOLUÇÃO SG-22, DE 30-4-2015	97
RESOLUÇÃO SG-23, DE 30-4-2015	98
RESOLUÇÃO SG-24, DE 30-4-2015	99
RESOLUÇÃO SG-25, DE 7-5-2015	100
RESOLUÇÃO SG-26, DE 7-5-2015	101
RESOLUÇÃO SG-27, DE 14-5-2015	102
RESOLUÇÕES [SG] DE 14-5-2015.....	103
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SPG-2, DE 18-5-2015.....	104
RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SPG-4, DE 18-5-2015	108
RESOLUÇÃO SG-28, DE 20-5-2015	109
RESOLUÇÃO SG-29, DE 20-5-2015	110
RESOLUÇÃO [SG] DE 20-5-2015.....	111
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 25-4-2015 [RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF-1, DE 24-4-2015]	112
RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SH-1, DE 3-6-2015	113
RESOLUÇÃO [SG] DE 3-6-2015	114
RESOLUÇÃO SG-30, DE 11-6-2015	115
RESOLUÇÃO SG-31, DE 16-6-2015	116
RESOLUÇÃO SG-32, DE 18-6-2015	117
RESOLUÇÃO SG-33, DE 22-6-2015	118
RESOLUÇÃO SG-34, DE 22-6-2015	119
RESOLUÇÃO SG-35, DE 23-6-2015	120
RESOLUÇÃO SG-36, DE 7-7-2015	121
RESOLUÇÃO DE 7-7-2015 [EFEITOS CESSADOS]	122
RESOLUÇÃO SG-37, DE 8-7-2015	123
RESOLUÇÃO SG-38, DE 8-7-2015	124
RESOLUÇÃO SG-39, DE 16-7-2015	125
RESOLUÇÃO SG-40, DE 17-7-2015	126
RESOLUÇÃO SG-41, DE 21-7-2015	127
RESOLUÇÃO SG-42, DE 21-7-2015	128
RESOLUÇÃO SG-43, DE 21-7-2015	129
APOSTILA DO SECRETÁRIO, DE 24-7-2015 [ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO SG-40/2015]	131
RESOLUÇÕES [SG] DE 30-7-2015 [EFEITOS CESSADOS DA DESIGNAÇÃO].....	132
RESOLUÇÃO SG-44, DE 13-8-2015	133
RESOLUÇÃO SG-45, DE 13-8-2015	134
RESOLUÇÃO SG-46, DE 13-8-2015	135
RESOLUÇÃO SG-47, DE 21-8-2015	136
RESOLUÇÃO SG-48, DE 21-8-2015	137
RESOLUÇÃO SG-49, DE 21-8-2015	138
RESOLUÇÃO SG-50, DE 21-8-2015	139
RESOLUÇÃO [SG] DE 21-8-2015.....	140
RESOLUÇÃO SG-51, DE 25-8-2015	141
RESOLUÇÕES [CC] DE 28-8-2015	142
RESOLUÇÃO [SG] DE 28-8-2015.....	143
RESOLUÇÃO SG-52, DE 1º-9-2015.....	144
RESOLUÇÕES [SG] DE 9-9-2015 [RETIFICADA]	145
RESOLUÇÃO [SG] DE 9-9-2015	146



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SPG-3, DE 14-9-2015.....	147
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SPG-4, DE 14-9-2015.....	153
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-4, DE 14-9-2015 [REVOGADA]	154
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-5, DE 14-9-2015.....	157
RESOLUÇÃO SG-53, DE 14-9-2015	158
RESOLUÇÃO SG-54, DE 14-9-2015	159
RESOLUÇÃO [SG] DE 14-9-2015.....	161
RESOLUÇÃO SG-55, DE 16-9-2015	162
RESOLUÇÃO CC-1, DE 18-9-2015 [RETIFICADA].....	163
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 19-9-2015 (RESOLUÇÃO CC-1, DE 18-9-2015) [REPUBLICADA].....	173
RESOLUÇÃO SG-56, DE 23-9-2015	187
RESOLUÇÃO SG-57, DE 23-9-2015	188
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SMA/SDS-1, DE 21-9-2015	189
RESOLUÇÃO CC-2, DE 21-9-2015 [REVOGADA].....	191
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-9, DE 25-9-2015	192
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-10, DE 25-9-2015	196
RESOLUÇÃO [SG] DE 29-9-2015.....	201
RESOLUÇÃO SG-58, DE 1º-10-2015.....	202
RESOLUÇÃO [SG] DE 1º-10-2015	203
RESOLUÇÃO [SG] DE 6-10-2015.....	204
RESOLUÇÕES [CC] DE 7-10-2015	205
RESOLUÇÃO SG-59, DE 8-10-2015	206
RESOLUÇÃO SG-60, DE 8-10-2015	207
RESOLUÇÃO SG-61, DE 8-10-2015	208
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SPG-5, DE 14-10-2015.....	209
RESOLUÇÃO [CC] DE 16-10-2015	219
RESOLUÇÃO CC-1, DE 18-9-2015 [REPUBLICAÇÃO]	220
RESOLUÇÃO SG-62, DE 23-10-2015.....	221
RESOLUÇÃO [CC] DE 28-10-2015	222
RESOLUÇÃO CC-3, DE 29-10-2015	223
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-6, DE 29-10-2015	224
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-7, DE 29-10-2015	229
RESOLUÇÃO SG-63, DE 6-11-2015 [RETIFICADA].....	230
RESOLUÇÃO SG-64, DE 6-11-2015	231
RESOLUÇÃO [CC] DE 9-11-2015.....	232
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 7-11-2015 [RESOLUÇÃO SG-63, DE 6-11-2015]	233
RESOLUÇÃO SG-65, DE 10-11-2015.....	234
RESOLUÇÃO SG-66, DE 12-11-2015.....	235
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-8, DE 18-11-2015	236
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-9, DE 18-11-2015	243
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-10, DE 18-11-2015 [REPUBLICADA].....	244
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-11, DE 18-11-2015 [REPUBLICADA].....	248
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-12, DE 18-11-2015	250
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-13, DE 18-11-2015	254
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-11, DE 18-11-2015.....	255
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-12, DE 18-11-2015.....	258
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-13, DE 18-11-2015.....	259
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-14, DE 18-11-2015.....	263
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-15, DE 18-11-2015.....	264
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-16, DE 18-11-2015.....	269
RESOLUÇÃO SG-67, DE 23-11-2015.....	276
RESOLUÇÃO SG-68, DE 23-11-2015.....	277
RESOLUÇÃO SG-69, DE 23-11-2015.....	278



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

RESOLUÇÃO SG-70, DE 30-11-2015.....	279
RESOLUÇÃO SG-71, DE 30-11-2015.....	280
RESOLUÇÃO SG-72, DE 2-12-2015	281
RESOLUÇÃO SG-73, DE 2-12-2015	282
RESOLUÇÃO SG-74, DE 9-12-2015	283
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-10, DE 18-11-2015 [REPUBLICAÇÃO]	284
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-11, DE 18-11-2015 [REPUBLICAÇÃO]	288
RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SELJ/SE/SDS-2, DE 14-12-2015 [REVOGADA]	290
RESOLUÇÃO SG-75, DE 15-12-2015.....	292
RESOLUÇÃO SG-76, DE 15-12-2015.....	293
RESOLUÇÃO SG-77, DE 15-12-2015.....	294
RESOLUÇÃO SG-78, DE 15-12-2015.....	295
RESOLUÇÃO [SG] DE 15-12-2015	296
RESOLUÇÃO SG-79, DE 23-12-2015.....	297
RESOLUÇÃO SG-80, DE 30-12-2015.....	298
RESOLUÇÃO SG-81, DE 30-12-2015.....	299



RESOLUÇÃO SG-1, DE 8-1-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-179.135-2014, discriminados nos seguintes ofícios: 7ºBPM/M-152-4-14, processo Fussesp-169.156-14; 7ºBPM/M-486-FT-14, processo Fussesp-169.157-14; CeCaPEEF-72-22-14, processo Fussesp-169.164-14; 22BPMM-406-4-2014, processo Fussesp-171.014-14; CeCaPEEF-74-22-2014, processo Fussesp-171.289-14; CPAmb-304-40-14, processo Fussesp-171.480-14; CPAmb-345-40-14, processo Fussesp-171.557-14; CPI2-2-224-14, processo Fussesp-171.730-14; CPI2-77-101-14, processo Fussesp-171.732-2014; 9º BPMM-250-4-14, processo Fussesp-180.865-14; 28BPM/M-284-4-14, processo Fussesp-172.005-14; 15BPMM-147-4-13, processo Fussesp-172.632-14; CPAM11-46-41-14, processo Fussesp-172.869-14; 2BPChq-10-6-14, processo Fussesp-172.871-14; 47BPMI-195-4-14, processo Fussesp-174.532-14; 39BPMM-283-4-14, processo Fussesp-175.093-2014; 24BPMI-103-14-14, processo Fussesp-175.329-14; 48BPMM-101-2.4-14, processo Fussesp-175.815-14; 21º BPMM-321-114-14, processo Fussesp-177.837-14; CPAM7-60-14.3-14, processo Fussesp-178.592-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/01/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-2, DE 13-1-2015 [REVOGADA PARCIALMENTE]

Revogada parcialmente pela [Resolução SG-6, de 20-1-2015](#)

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 20-2-2015, os afastamentos dos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado, abrangidos pela [Resolução CC 96-2014](#).

Artigo 2º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/01/2015, p. 1



RESOLUÇÕES [CC] DE 15-1-2015

Cessando, os efeitos da resolução publicada em 9-8-2014, que designou Leandro Mendes, RG 26.175.961-9, para responder pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, de que trata o art. 3º, XIX, do Dec. 61.038-2015.

Designando, Rubens Emil Cury, RG 5.273.520, para responder pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, de que trata o art. 3º, XIX, do Dec. 61.038-2015.

DOE, Seção I, 16/01/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-3, DE 20-1-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-182.698-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Procuradoria Geral do Estado: of. 52-14, processo Fussesp-174.147-14.

II – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 7.360-14, processo Fussesp-173.467-14; of. 10.674-14, processo Fussesp-175.558-14; of. 8.730-14, processo Fussesp-175.872-14.

III – Secretaria da Cultura: Ofs. CAP: of. 30-14, processo Fussesp-175.585-14; of. 31-14, processo Fussesp-175.604-14; of. 33-14, processo Fussesp-175.607-14; of. 35-14, processo Fussesp-175.609-14; of. 37-14, processo Fussesp-175.611-14; of. 39-14, processo Fussesp-175.614-14.

IV – Secretaria da Educação: of. GTMES-77-14, processo Fussesp-177.847-14.

V – Secretaria da Fazenda: of. N.P-56-14, processo Fussesp-178.890-14.

VI – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 94-14, processo Fussesp-173.402-14; of. GTMEX-45-14, processo Fussesp-176.800-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/01/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-4, DE 20-1-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-1.985-2015, discriminados nos seguintes ofícios: 9ºBPMM-238-4-14, processo Fussesp-180.866-14; 39BPMI-434-4-14, processo Fussesp-180.867-14; 21ºBPMM-33-31.4-2014, processo Fussesp-183.430-14; APMBB-31-421-14, processo Fussesp-183.528-14; CBM-59-404-14, processo Fussesp-183.532-14; CBM-68-404-14, processo Fussesp-183.532-14; APMSSP-111-40-14, processo Fussesp-183.984-2014; 9ºGB-31-903-14, processo Fussesp-184.581-14; 47BPMI-201-4-14, processo Fussesp-185.669-14; 29 BPMM-23-4.2-14, processo Fussesp-185.955-14; CPRv-180-4-14, processo Fussesp-186.535-14; 27BPMI-35-40-14, processo Fussesp-186.552-14; CeCaPEEF-87-22-14, processo Fussesp-186.654-14; CSMMMM-4-60.2-14, processo Fussesp-1.309-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/01/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-5, DE 20-1-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 7.497-2015, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 630-14, processo Fussesp-168.536-14; 635-14, processo Fussesp-170.624-14; 637-14, processo Fussesp-170.626-14; 639-14, processo Fussesp-170.628-14; 642-14, processo Fussesp-172.868-14; 648-14, processo Fussesp-174.150-14; 658-14, processo Fussesp-177.747-14; 660-14, processo Fussesp-177.749-2014; 666-14, processo Fussesp-182.541-14; 675-14, processo Fussesp-186.556-14; 670-14, processo Fussesp-186.568-14; 7-2015, processo Fussesp-2.054-15; 8-2015, processo Fussesp-2.055-15; 9-2015, processo Fussesp-2.056-15; 10-15, processo Fussesp-2.057-15; 11-2015, processo Fussesp-2.058-15; 12-15, processo Fussesp-2.060-15; 13-15, processo Fussesp-2.061-15; 17-15, processo Fussesp-2.065-15; 18-15, processo Fussesp-2.067-15; 34-15, processo Fussesp-2.068-15; 33-2015, processo Fussesp-2.069-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/01/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-6, DE 20-1-2015 [DECLARADA INSUBSISTENTE]

Declarada insubsistente pela [Resolução SG-8, de 27-1-2015](#)

Cessa os afastamentos de servidores da Secretaria da Educação na forma que especifica, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Artigo 1º - Ficam cessados, a partir de 27-1-2015, os afastamentos de todos os servidores da Secretaria da Educação, devendo, a partir desta data, retornarem aos seus órgãos de origem.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste art. os afastamentos de servidores requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, a partir desta data, a [Resolução SG 2, de 13-1-2015](#), na parte referente aos servidores abrangidos por esta resolução.

DOE, Seção I, 21/01/2015, p. 1



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SPG-1, DE 22-1-2015

Dispõe sobre a emissão das relações nominais dos cargos transferidos nos termos do item 3, da alínea "d" do art. 5º, do Dec. 61.035-2015

Os Secretários de Govorno e de Planejamento e Gestão, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Dec. 61.035-2014, resolvem expedir:

Artigo 1º - As relações nominais dos cargos transferidos para o Quadro da Secretaria de Govorno de que trata o item 3, da alínea "d" do art. 5º, do Dec. 61.035, de 1-1-2015, na conformidade dos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Resolução Conjunta.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta SG/SPG-1, de 22-1-2015

CARGOS PROVIDOS

Denominação da Classe	Subquadro	Nome	RG	Unidade de Classificação
Coordenador	SQC-I	Aldo Fabio Garda	4.930.054	Unidade da Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC
Diretor Técnico III	SQC-I	Andrea Ferreira Pacheco França	24.795.405-6	Grupo de Gestão Estratégica de Informações - UTIC
Executivo Público	SQC-III	Luiz Fernando Leite Arruda	15.947.486-3	Unidade da Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC
Executivo Público	SQC-III	Rodolfo Guedes	4.588.703	Unidade da Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC
Oficial Administrativo	SQC-III	Andrea Ferreira Pacheco França	24.795.405-6	Unidade da Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC
Oficial Administrativo	SQC-III	João Fabiano Martucci Lopes	44.293.629-1	Unidade da Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta SG/SPG-1, de 22-1-2015

CARGOS VAGOS

Denominação da Classe	Subquadro	Nome	RG	Motivo da Vacância	DOE	Unidade de Classificação
Secretário de Estado	SQC-I	Waldemir Aparício Caputo	5.307.558	Exoneração	1º-1-2015	Gabinete do Secretário
Secretário Adjunto	SQC-I	Alexandre Penteado Pires	8.394.248-8	Exoneração	7-1-2015	Gabinete do Secretário
Chefe de Gabinete	SQC-I	Luis Antônio Panone	11.484.366-1	Exoneração	7-1-2015	Unidade da Tecnologia da Informação e Comunicação-UTIC
Diretor Técnico III	SQC-I	José Benedito Napoleone Silveira	4.863.787	Exoneração	14-1-2015	Grupo de Tecnologia da Informação - UTIC
Diretor Técnico III	SQC-I	Thais Fazito Ziulli Calderaro Giacomini	35.028.516-0	Exoneração	14-1-2015	Grupo de Relacionamento, Integração e Compartilhamento de Informações - UTIC
Diretor I	SQC-I	João Fabiano Martucci Lopes	44.293.629-1	Exoneração	14-1-2015	Núcleo de Apoio Administrativo - UTIC



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Diretor I	SQC-I	Shirley Andersen Rodrigues	41.703.867- 7	Exoneração	14-1- 2015	Núcleo de Apoio Administrativo – Chefia de Gabinete
-----------	-------	----------------------------------	------------------	------------	---------------	--

DOE, Seção I, 23/01/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-7, DE 23-1-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-9.463-2015, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Casa Militar: of. CMIL-62-731-2014, processo Fussesp-172.004-14.

II – Secretaria da Saúde: of. GT-DEMEX-SS-43-15, processo Fussesp-8.127-15.

III – Procuradoria Geral do Estado: of. PR-5/G-551-14, processo Fussesp-181.408-14.

IV – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 3.600-14, processo Fussesp-175.772-14; of. 1.824-14, processo Fussesp-184.461-14; of. CRSC-385-2014, processo Fussesp-185.544-14; of. C.D.P. 5.780-14, processo Fussesp-185.662-14; of. C.D.P. 6.181-14, processo Fussesp-185.666-14; of. 6.559-14, processo Fussesp-2.493-2015.

V – Secretaria da Educação: Ofs.GTMEX: Of. 82-14, processo Fussesp-182.197-14; of. 1-2015, processo Fussesp-1.758-15.

VI – Secretaria de Fazenda: of. CRA-13-NSI-230-14, processo Fussesp-184.097-14; of. N.P-58-14, processo Fussesp-187.101-14; of. N.P-1-15, processo Fussesp-8.187-15.

VII – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Ofs. RGTMEEX: of. 56-14, processo Fussesp-175.848-14; of. 59-14, processo Fussesp-175.853-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/01/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-8, DE 26-1-2015

Cessa os afastamentos de servidores da Secretaria da Educação na forma que especifica, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Ficam cessados, a partir de 06 de julho de 2015, os afastamentos de todos os servidores da Secretaria da Educação, devendo, a partir desta data, retornarem aos seus órgãos de origem.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os afastamentos de servidores requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando insubsistente a [Resolução SG nº 6, de 20 de janeiro de 2015](#).

DOE, Seção I, 27/01/2015, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 29-1-2015 [RETIFICADO]

Designando, nos termos do art. 40, I, alínea "i", item 2, do Dec. 61.038-2015, Ivani de Andrade Pinto Vicentini, RG 6.895.166, Assistente Técnico I, do SQC-I-QSG, Ref. 4, da EV-C, para responder pelo expediente da Unidade de Relacionamento com Municípios, a que se refere o art. 10, II, do Decreto acima mencionado.

DOE, Seção I, 30/01/2015, p. 6

Retificação: DOE, Seção I, 31/01/2015, p. 6



RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 30-1-2015 [RESOLUÇÃO [CC] DE 29-1-2015]

Na [resolução de 29-1-2015](#), designando, leia-se como segue e não como constou: ... Ivani de Andrade Pinto Vicentini, RG 3.148.193-0,

DOE, Seção I, 31/01/2015, p. 6



RESOLUÇÃO SG-9, DE 4-2-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-13.683-2015, discriminados nos seguintes ofícios: 29BPMM-520-4-14, processo Fussesp-185.953-14; 42BPMM-100-104-14, processo Fussesp-186.824-14; CMED-83-492-2014, processo Fussesp-1.535-15; 3BPChq-732-33-14, processo Fussesp-1.757-15; 2BPChq-239-40-14, processo Fussesp-1.998-15; 2BPChq-42-90-14, processo Fussesp-2.574-15; APMBB-2-421-15, processo Fussesp-9.358-15; 3BPChq-68-131-14, processo Fussesp-9.655-15; 38BPM/M-17-4-15, processo Fussesp-9.656-15; 38BPM/M-10-4-15, processo Fussesp-9.657-15; 34BPMI-133-40-14, processo Fussesp-10.368-15; 8ºBPMI-23-4-15, processo Fussesp-11.644-15; 23BPMM-355-4-14, processo Fussesp-12.126-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/02/2015, p. 3



RESOLUÇÃO [CC] DE 9-2-2015

Designando, Helena Monteiro de Oliveira, RG 30.481.608-5, Assessor Técnico de Gabinete, do SQC-I-QSG, para responder pelo expediente da Unidade de Apoio ao Assessoramento em Assuntos Internacionais, de que trata o inc. XVI, do art. 3º, do Dec. 61.038-2015.

DOE, Seção I, 10/02/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-10, DE 9-2-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-14.311-2015, discriminados nos seguintes ofícios: of. DSP-4.439-14, processo Fussesp-177.865-14; of. 47-14, processo Fussesp-179.629-14; of. 30-14, processo Fussesp-181.640-14; of. 194-14, processo Fussesp-181.642-14; of. 185-14, processo Fussesp-182.176-14; of. 184-14, processo Fussesp-182.177-14; of. 186-14, processo Fussesp-182.180-2014; of. 4.161-14, processo Fussesp-182.924-14; of. 471-14, processo Fussesp-186.581-14; of. 53-14, processo Fussesp-222-15; of. 1-15, processo Fussesp-1.761-15; of. 26-15, processo Fussesp-11.663-15; of. 1-14, processo Fussesp-11.989-15; of. 97-15, processo Fussesp-13.313-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/02/2015, p. 3



RESOLUÇÃO [SG] DE 9-2-2015

Designando:

Karla Bertocco Trindade, RG 13.205.097-3, para responder pela Subsecretaria de Parcerias e Inovação, de que trata o art. 3º, XIII, do Dec. 61.036-2015;

Julio Francisco Semeghini Neto, RG 6.994.255-9, para responder pela Subsecretaria de Tecnologia e Serviços ao Cidadão, de que trata o art. 3º, XIV, do Dec. 61.036-2015.

DOE, Seção I, 10/02/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-11, DE 19-2-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento, no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Ação Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba, de São José dos Campos, conforme ofício DRADS VPA 41 de 4-9 de 2012, à Entidade Social Associação Missão Sede Santos, de Taubaté, em atendimento ao ofício 1-AMSS de 27-1-2015, materiais relacionados às fls. 3, 4 e 5 em deferimento ao contido no processo CC-136.478-2014.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/02/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-12, DE 19-2-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 21.820-2015, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 45-15, processo Fussesp-8.128-15; 46-15, processo Fussesp-8.129-15; 58-15, processo Fussesp-10.188-15; 59-15, processo Fussesp-10.915-15; 62-15, processo Fussesp-10.917-15; 63-15, processo Fussesp-12.813-15; 64-15, processo Fussesp-12.814-15; 72-15, processo Fussesp-14.012-15; 75-15, processo Fussesp-14.015-15; 76-15, processo Fussesp-14.016-15; 77-15, processo Fussesp-14.017-15; 95-15, processo Fussesp-19.022-15; 96-15, processo Fussesp-19.023-15; 97-15, processo Fussesp-19.024-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/02/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-13, DE 25-2-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-23.019-2015, discriminados nos seguintes ofícios: DP-13-520-15, processo Fussesp-12.818-15; APMTJM-26-400-15, processo Fussesp-12.820-15; 33BPMM-3-40-14, processo Fussesp-13.636-15; CPAmb-15-1.4-15, processo Fussesp-14.039-15; 9BPMM-249-4-14, processo Fussesp-14.543-15; 32BPMM-135-4-14, processo Fussesp-15.193-15; 40BPMM-9-4-15, processo Fussesp-18.479-15; 18BPM/M-10-40-15, processo Fussesp-19.128-15; 9ºGB-6-903-15, processo Fussesp-19.578-15; 9ºGB-9-903-15, processo Fussesp-19.580-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/02/2015, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SELJ/SE/SDS 1, DE 2-3-2015 [REPUBLICADA]

Dispõe sobre os Jogos Regionais dos Idosos — JORI e dá providências correlatas

Os Secretários de Governo, de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, com fundamento no parágrafo único do art. 2º do Dec. 61.115-2015, e considerando que a realização dos JORI visa a valorizar e estimular a prática esportiva, como fator de promoção da saúde, do bem-estar e do resgate da autoestima dos idosos do Estado de São Paulo, resolvem:

Artigo 1º Os Jogos Regionais dos Idosos — JORI, do Projeto "Viva Mais", instituído, no âmbito do Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", pelo Decreto nº 61.115, de 5 de fevereiro de 2015, serão organizados e realizados pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo — FUSSESP com a colaboração das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, observadas as disposições do mencionado diploma legal e desta resolução conjunta.

Artigo 2º Os Jogos Regionais dos Idosos — JORI têm por objetivos, por meio da prática esportiva:

I — proporcionar aos idosos a oportunidade de socialização, convívio social e melhoria da qualidade de vida;

II — promover a integração e o intercâmbio entre as delegações dos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado.

Artigo 3º Os Jogos Regionais dos Idosos — JORI serão realizados anualmente, em 10 (dez) Fases Classificatórias (de 1ª a 10ª) e 1 (uma) Fase Final (11ª).

§ 1º De cada Fase Classificatória participarão idosos de municípios compreendidos nas áreas territoriais de atuação das Delegacias Regionais da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude na seguinte conformidade:

1. 1ª Fase, Delegacia Regional de Sorocaba;
2. 2ª Fase, Delegacias Regionais de Araraquara e de Bauru;
3. 3ª Fase, Delegacias Regionais de Barretos, de Franca e de Ribeirão Preto;
4. 4ª Fase, Delegacia Regional de Campinas;
5. 5ª Fase, Delegacias Regionais da Grande São Paulo e de Santos;
6. 6ª Fase, Delegacia Regional de Marília;
7. 7ª Fase, Delegacia Regional de Presidente Prudente;
8. 8ª Fase, Delegacia Regional de São José dos Campos;
9. 9ª Fase, Delegacia Regional de São José do Rio Preto;
10. 10ª Fase, Delegacia Regional de Araçatuba.

§ 2º Da 11ª Fase, Final dos JORI, participarão as equipes classificadas em cada uma das fases abrangidas pelo § 1º deste artigo.

§ 3º Os JORI terão 1 (um) gestor para todas as suas fases, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do FUSSESP.

Artigo 4º A coordenação das ações dos Jogos Regionais dos Idosos — JORI, de responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo — FUSSESP com a colaboração das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, compreende, em especial:

- I — a elaboração do Calendário e do Regulamento Geral e Técnico anual;
- II — o acompanhamento das ações em todas as fases e seus desdobramentos;
- III — a elaboração, ao final de cada fase, de relatórios avaliativos e estatísticos.

Parágrafo único — Para os fins deste artigo:

1. o FUSSESP terá 1 (um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata este artigo, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
2. cada Secretaria de Estado abrangida pelo "caput" deste artigo terá 1 (um) representante junto ao FUSSESP, designado pelo Titular da respectiva Pasta.

Artigo 5º Para a consecução dos objetivos dos Jogos Regionais dos Idosos — JORI, definidos pelo artigo 2º desta resolução conjunta, os órgãos envolvidos se empenharão na



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

realização integrada dos trabalhos, sendo, cada um, responsável pelas atividades adiante relacionadas:

~~I— Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo— FUSSESP:~~

~~a) coordenar a organização, realizar e/ou supervisionar todas as fases dos JORI;~~

~~b) definir os municípios sedes para a realização dos JORI;~~

~~c) providenciar:~~

~~1. a celebração de convênios com os municípios sedes;~~

~~2. a alimentação e o reforço alimentar ("Kit" Lanche) para atletas, dirigentes e arbitragem;~~

~~3. a premiação com troféus e medalhas de 1º, 2º e 3º lugares e medalhas de participação;~~

~~II— Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:~~

~~a) prever os JORI em seu calendário anual;~~

~~b) garantir:~~

~~1. a arbitragem em todas as fases;~~

~~2. a participação dos servidores, convocados para a prestação de serviços, em todas as reuniões, congressos e fases;~~

~~c) providenciar os credenciamentos dos participantes de todas as fases;~~

~~d) disponibilizar o acesso ao Sistema Integrado de Cadastro:~~

~~1. ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo— FUSSESP;~~

~~2. aos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado;~~

~~3. às pessoas designadas na conformidade do parágrafo único do artigo 4º desta resolução conjunta;~~

~~e) realizar vistorias técnicas nas praças desportivas e emitir parecer quanto a realização dos jogos nos municípios sedes;~~

~~f) adotar as providências necessárias à transferência de recursos orçamentários ao FUSSESP para a realização do previsto no inciso I, alínea "c", deste artigo;~~

~~III— Secretaria da Educação, garantir quando necessário que os espaços físicos das instalações esportivas e não esportivas das unidades escolares estaduais selecionadas para serem utilizadas nos municípios sedes estejam disponíveis nos dias de competição dos JORI;~~

~~IV— Secretaria de Desenvolvimento Social, incentivar a participação dos idosos, visando à melhoria na qualidade de vida.~~

Artigo 6º— Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/03/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-14, DE 3-3-2015

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 30 de junho de 2015, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fundamento nos incisos XIII e XIV, do artigo 30, da Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 04/03/2015, p. 1



RESOLUÇÕES [SG] DE 3-3-2015

Cessando, os efeitos da resolução publicada em 12-8-2014, que designou Dilze Onilda de Lima, RG 10.556.310-9, para responder pela Subsecretaria de Ações Estratégicas, de que trata o inc. XII, do art. 3º, do Dec. 61.036-2015.

Designando, Bernardo Tavares de Almeida, RG M6186519 SSPMG, para responder pela Subsecretaria de Ações Estratégicas, de que trata o art. 3º, XII, do Dec. 61.036-2015.

DOE, Seção I, 04/03/2015, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 6-3-2015

Designando, nos termos do § 2º do art. 6º do Dec. 61.131-2015, os abaixo indicados para integrarem, como membros, o Comitê Gestor para o acompanhamento e a avaliação das medidas previstas no aludido Dec. 61.131-15, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Governo:

Bernardo Tavares de Almeida, a quem cabe a coordenação dos trabalhos; Horácio José Ferragino;

da Secretaria de Planejamento e Gestão:

Hilton Fachini; Ivani Maria Bassotti; da Secretaria da Fazenda:

Maria de Fátima Alves Ferreira; Conceição Aparecida Fileti Fraga;

da Casa Civil: Fabrício Cobra Arbex;

da Procuradoria Geral do Estado: Vinicius Teles Sanches.

DOE, Seção I, 07/03/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-15, DE 9-3-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-27.281-2015, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 6.353-14, processo Fussesp-9.659-15; of. 1.101-15, processo Fussesp-18.696-15; of. 451-15, processo Fussesp-20.356-15.

II – Secretaria da Educação: of. GTMEX-10-15, processo Fussesp-14.273-15; of. GTMEX-12-14, processo Fussesp-14.275-15; of. DA-10-14, processo Fussesp-182.542-14; of. GTMEX-13-15, processo Fussesp-19.529-2015; of. GTMEX-15-15, processo Fussesp-23.625-15.

III – Secretaria da Fazenda: of. CRA-13-NSI-3-15, processo Fussesp-10.919-15, of. CRA-13-NSI-5-15, processo Fussesp-14.551-15; Of. N.P-8-15, processo Fussesp-19.934-15.

IV – Secretaria da Segurança Pública: of. DAGS-44-15, processo Fussesp-21.875-15.

V – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Ofs. GTMEX: Of. 2-15, processo Fussesp-13.637-15; of. 4-15, processo Fussesp-19.021-15; of. 5-15, processo Fussesp-21.874-15.

VI – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. SEDS/DA-2-15, processo Fussesp-23.626-15.

VII – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: Of. 10-14, processo Fussesp-9.359-15.

VIII – Secretaria de Logística e Transportes: Of. DH-27-15, processo Fussesp-12.295-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/03/2015, p. 1



**RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SELJ/SE/SDS-1, DE 2-3-2015 [REPUBLICAÇÃO]
[REVOGADA]**

Revogada pela [Resolução Conjunta SG/SELJ/SE/SDS-2, de 14-12-2015](#)

Dispõe sobre os Jogos Regionais dos Idosos - JORI e dá providências correlatas

Os Secretários de Govorno, de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, com fundamento no parágrafo único do art. 2º do Dec. 61.115-2015, e considerando que a realização dos JORI visa a valorizar e estimular a prática esportiva, como fator de promoção da saúde, do bem-estar e do resgate da autoestima dos idosos do Estado de São Paulo, resolvem:

Artigo 1º - Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI, do Projeto "Viva Mais", instituído, no âmbito do Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", pelo Decreto nº 61.115, de 5 de fevereiro de 2015, serão organizados e realizados pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP com a colaboração das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, observadas as disposições do mencionado diploma legal e desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI têm por objetivos, por meio da prática esportiva:

I - proporcionar aos idosos a oportunidade de socialização, convívio social e melhoria da qualidade de vida;

II - promover a integração e o intercâmbio entre as delegações dos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado.

Artigo 3º - Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI serão realizados anualmente, em 10 (dez) Fases Classificatórias (de 1ª a 10ª) e 1 (uma) Fase Final (11ª).

§ 1º - De cada Fase Classificatória participarão idosos de municípios compreendidos nas áreas territoriais de atuação das Delegacias Regionais da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude na seguinte conformidade:

1. 1ª Fase, Delegacia Regional de Sorocaba;
2. 2ª Fase, Delegacia Regional de São José do Rio Preto;
3. 3ª Fase, Delegacia Regional de São José dos Campos;
4. 4ª Fase, Delegacia Regional de Presidente Prudente;
5. 5ª Fase, Delegacia Regional de Marília;
6. 6ª Fase, Delegacias Regionais da Grande São Paulo e de Santos;
7. 7ª Fase, Delegacia Regional de Campinas;
8. 8ª Fase, Delegacias Regionais de Barretos, Franca e de Ribeirão Preto;
9. 9ª Fase, Delegacias Regionais de Araraquara e de Bauru;
10. 10ª Fase, Delegacia Regional de Araçatuba.

§ 2º - Da 11ª Fase, Final dos JORI, participarão as equipes classificadas em cada uma das fases abrangidas pelo § 1º deste artigo.

§ 3º - Os JORI terão 1 (um) gestor para todas as suas fases, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do FUSSESP.

Artigo 4º - A coordenação das ações dos Jogos Regionais dos Idosos - JORI, de responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP com a colaboração das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, compreende, em especial:

I - a elaboração do Calendário e do Regulamento Geral e Técnico anual;

II - o acompanhamento das ações em todas as fases e seus desdobramentos;

III - a elaboração, ao final de cada fase, de relatórios avaliativos e estatísticos.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo:

1. o FUSSESP terá 1(um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata este artigo, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
2. cada Secretaria de Estado abrangida pelo "caput" deste artigo terá 1 (um) representante junto ao FUSSESP, designado pelo Titular da respectiva Pasta.



Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos dos Jogos Regionais dos Idosos - JORI, definidos pelo artigo 2º desta resolução conjunta, os órgãos envolvidos se empenharão na realização integrada dos trabalhos, sendo, cada um, responsável pelas atividades adiante relacionadas:

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP:

- a) coordenar a organização, realizar e/ou supervisionar todas as fases dos JORI;
- b) definir os municípios-sedes para a realização dos JORI;
- c) providenciar:
 1. a celebração de convênios com os municípios-sedes;
 2. a alimentação e o reforço alimentar ("Kit" Lanche) para atletas, dirigentes e arbitragem;
 3. a premiação com troféus e medalhas de 1º, 2º e 3º lugares e medalhas de participação;

II - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

- a) prever os JORI em seu calendário anual;
- b) garantir:
 1. a arbitragem em todas as fases;
 2. a participação dos servidores, convocados para a prestação de serviços, em todas as reuniões, congressos e fases;
- c) providenciar os credenciamentos dos participantes de todas as fases;
- d) disponibilizar o acesso ao Sistema Integrado de Cadastro:
 1. ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;
 2. aos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado;
 3. às pessoas designadas na conformidade do parágrafo único do artigo 4º desta resolução conjunta;
- e) realizar vistorias técnicas nas praças desportivas e emitir parecer quanto a realização dos jogos nos municípios-sedes;
- f) adotar as providências necessárias à transferência de recursos orçamentários ao FUSSESP para a realização do previsto no inciso I, alínea "c", deste artigo;

III - Secretaria da Educação, garantir quando necessário que os espaços físicos das instalações esportivas e não esportivas das unidades escolares estaduais selecionadas para serem utilizadas nos municípios-sedes estejam disponíveis nos dias de competição dos JORI;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social, incentivar a participação dos idosos, visando à melhoria na qualidade de vida.

Artigo 6º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 12/03/2015, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SPG/SF-1, DE 12-3-2015

Disciplina a aplicação do Decreto nº 61.132, de 25 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre as medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, na forma que especifica

Os Secretários de Governo, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, com fundamento no art. 6º do Dec. 61.132-2015, resolvem:

Artigo 1º – As normas complementares para aplicação do Decreto nº 61.132, de 25 de fevereiro de 2015, ficam disciplinadas nos termos desta resolução conjunta.

Artigo 2º – Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º do Decreto nº 61.132, de 25 de fevereiro de 2015, os órgãos da administração direta, as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações e as sociedades de economia mista classificadas como dependentes nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão apresentar até 16 de março de 2015, o plano de redução de despesas com pessoal ao Comitê Gestor instituído pelo artigo 6º do Decreto nº 61.131, de 25 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às universidades públicas estaduais, às agências reguladoras e às empresas não dependentes.

Artigo 3º – O plano de redução de despesas com pessoal deverá ser entregue ao Comitê Gestor, até 16 de março de 2015, na forma especificada nos Anexos que integram esta resolução conjunta, contendo:

I – Anexo I, quanto aos cargos em comissão, funções de confiança e empregos públicos de confiança:

- a) a soma dos valores despendidos no mês de dezembro de 2014;
- b) o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor apurado na alínea "a" deste inciso;
- c) a redução a ser efetivada, tendo por base a folha de pagamento referência dezembro de 2014, paga em janeiro de 2015, que deverá, pelo menos, corresponder ao resultado apurado na alínea "b" deste inciso;
- d) a relação de cargos em comissão, funções de confiança, funções-atividades em confiança e empregos públicos de confiança e nome do ocupante, objeto da redução, abrangendo inclusive as designações em cargo vago, bem como os respectivos valores com eles despendidos;

II – Anexo II, quanto às horas extras:

- a) a soma dos valores despendidos no mês de dezembro de 2014;
- b) o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor apurado na alínea "a" deste inciso;
- c) o limite máximo de valor de horas extras a ser despendido, determinado pela diferença entre os valores apurados nas alíneas "a" e "b" deste inciso.

§ 1º – Para efeitos do disposto no inciso I deste artigo, deverão ser consideradas as funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore", as funções retribuídas mediante "pro labore" ou gratificação "pro labore" e as designações em cargo vago.

§ 2º – No plano a que se refere o artigo 3º desta resolução conjunta poderá ser excetuado do inciso I deste artigo, mediante justificativa fundamentada, o "pro labore" atribuído para integrantes de carreiras específicas em função das características das unidades a que se destinam, a que se refere § 1º do artigo 5º do Decreto nº 61.132, de 25 de fevereiro de 2015.

§ 3º – O disposto no inciso I deste artigo não se aplica às atividades fins das Secretarias da Educação, Saúde, Segurança Pública e Administração Penitenciária, bem como da Fundação CASA e do Centro de Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

§ 4º – No âmbito da administração direta e das autarquias as informações relativas aos valores a que se referem as alíneas "a" dos incisos I e II deste artigo despendidos em folha de pagamento no mês de dezembro de 2014, serão disponibilizadas, se necessário, aos



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

respectivos órgãos e entidades, pela Secretaria de Planejamento e Gestão, através da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, mediante solicitação.

§ 5º - Nos valores despendidos como horas extras, a que se refere este artigo, deverão ser computados os pagos a título de serviço extraordinário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Para fins do disposto nesta resolução conjunta, a redução de despesa em relação aos cargos em comissão, funções de confiança, funções-atividades em confiança e empregos públicos em confiança, relativos às atividades de com ando deverá recair, preferencialmente, sobre aqueles com menor número de servidores subordinados, observada a avocação das competências pelo dirigente da unidade de com ando imediatamente superior.

Artigo 5º - Os cargos em comissão, as funções-atividades em confiança e os empregos públicos em confiança dos órgãos da administração direta e das autarquias, objeto da redução a que se refere o inciso I do artigo 3º desta resolução conjunta, integrarão o Banco de Contingenciamento de Cargos e Empregos Públicos da Administração Direta e Autárquica do Estado - B CEP, de que trata o Decreto nº 59.957, de 13 de dezembro de 2013.

Artigo 6º - As autorizações de abertura de concurso público, cujos editais não tenham sido publicados, devem ser precedidas de reavaliação, na seguinte conformidade:

I - pela Secretaria de Planejamento e Gestão, através da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, no âmbito da administração direta e das autarquias;

II - pela Secretaria da Fazenda, através do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, no âmbito das fundações e das sociedades de economia mista classificadas como dependentes nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo às autorizações de aproveitamento de remanescentes de concurso público cujas anuências de vagas não tenham sido efetivadas.

Artigo 7º - A redução da despesa a que se refere esta resolução conjunta produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação do plano de redução pelo Comitê Gestor, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 61.132, de 25 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único - Para a redução de despesa decorrente de rescisão contratual, fica estabelecido mais 30 (trinta) dias de prazo, contados a partir da data fixada no "caput" deste artigo.

Artigo 8º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 3º da
Resolução Conjunta SG/SPG/SF-1, de 12-3-2015

ÓRGÃO:			
"A" = a soma dos valores despendidos no mês de dezembro de 2014			R\$
"B" = valor correspondente a 15% do valor apurado em "A"			R\$
"C" = valor total da redução mensal = "D" (valor igual ou maior que "B")			R\$
"D" = composição de "C" (soma 1 + soma 2)			R\$
DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO/EMPREGO PÚBLICO EM CONFIANÇA/FUNÇÃO-ATIVIDADE EM CONFIANÇA / DESIGNAÇÃO EM CARGO VAGO	SUBQUADRO	NOME DO SERVIDOR	VALOR MENSAL UNITÁRIO
VALOR DA REDUÇÃO (soma 1)			



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO RETRIBUÍDA MEDIANTE "PRO LABORE"/FUNÇÕES RETRIBUÍDAS MEDIANTE PRO LABORE OU GRATIFICAÇÃO "PRO LABORE"	NOME DO SERVIDOR	VALOR MENSAL UNITÁRIO
VALOR DA REDUÇÃO (soma 2)		R\$
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO (SOMA 1 + SOMA 2)		

ANEXO II

a que se refere o inciso II do artigo 3º da
Resolução Conjunta SG/SPG/SF-1, de 12-3-2015

ÓRGÃO:	
"A" = a soma dos valores despendidos no mês de dezembro de 2014	R\$
"B" = valor correspondente a 30% do valor apurado em "A"	R\$
"C" = limite máximo a ser despendido com as horas extras ("A" - "B")	R\$

DOE, Seção I, 13/03/2015, p. 1-3



RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 27-2-2014 [RESOLUÇÃO CC-12, DE 26-2-2014]

Na [Resolução CC-12, de 26-2-2014](#), no artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 1º - ... para participarem do 58º Congresso Estadual de Municípios, promovido pela Associação Paulista de Municípios, a realizar-se no período de 18 a 22 de março de 2014, ...

DOE, Seção I, 14/03/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-16, DE 16-3-2015

Fixa prazo de resposta às consultas formuladas no Aplicativo Controle de Afastamento e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de agilizar as decisões sobre afastamento, resolve:

Artigo 1º - Fica fixado prazo de 20 (vinte) dias para resposta às consultas de afastamento formuladas por intermédio do Aplicativo Controle de Afastamento da Secretaria de Governo.

Parágrafo único - No caso do não atendimento do prazo previsto no "caput" deste artigo, a Secretaria de Governo entenderá que o órgão ou entidade de origem do servidor ou empregado está de acordo com o afastamento pleiteado.

Artigo 2º - A Secretaria de Governo, após recebida a resposta, deverá em 10 (dez) dias decidir sobre o pedido de afastamento formulado no Aplicativo Controle de Afastamento.

Artigo 3º - As solicitações de afastamentos de que trata o artigo 1º desta resolução deverão estar instruídas com os seguintes elementos:

I - justificativa expressa em cada caso;

II - indicação detalhada das funções a serem exercidas;

III - comprovação da necessidade do serviço do servidor ou empregado cujo afastamento é solicitado.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/03/2015, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 18-3-2015

Dispensando, a pedido e a contar de 27-2-2015, Paulo Menezes Figueiredo das funções de Responsável pela Unidade de Parcerias Público-Privadas (UPPP).

DOE, Seção I, 17/03/2015, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 19-3-2015

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Dec. 61.138-2015, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo de Trabalho instituído junto à Secretaria de Governo, com o objetivo de proceder à elaboração de Programa de Segurança Viária, com vistas à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Governo:

Silvia Maria Lisboa, RG 22.288.616-X, que exercerá a coordenação dos trabalhos, e Evandro Caramaschi Ferreira do Vale, RG 20.745.802-9, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Educação:

Ana Carolina Lafemina, RG 34.261.514-2 e Lígia de Fátima Rodrigues Milho, RG 34.775.031-X, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde:

Maria Cecília Damasceno, RG 10.602.596-X e Ricardo Galessio Cardoso, RG 29.568.027-1, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Segurança Pública:

Temístocles Telmo Ferreira Araújo, RG 18.162.525 e Cyro Caramaschi, RG 22.507.483-7, respectivamente como titular e suplente;

Fábio Marcelo Bueno Prado, RG 22.339.395 e Julyver Modesto de Araújo, RG 23.346.408-6, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Logística e Transportes:

José Manoel de Aguirre Neto, RG 7.785.526 e Miltom Xavier, RG 4.822.023, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Planejamento e Gestão:

José Antônio Oka, RG 15.675.451 e Maria Assunção de Souza, RG 4.710.733-9, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

Luiz Renato Schich, RG 3.911.257 e José Renato Silva, RG 5.537.899-7, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Júlia Maria D'Andréa Greve, RG 4.606.652 e Yara Leitão, RG 4.326.534-0, respectivamente como titular e suplente.

DOE, Seção I, 20/03/2015, p. 1



RESOLUÇÕES [CC] DE 25-3-2015

Cessando, os efeitos da resolução publicada em 4 e republicada em 5-1-2011, que designou Rosmary Correa, RG 4.537.969-5, para responder pela Subsecretaria de Assuntos Parlamentares.

Designando, nos termos do art. 23, XIV, alínea "c", do Dec. 52.833-2008, João Carlos Caraméz, RG 5.028.424-1, para responder pela Subsecretaria de Assuntos Parlamentares, de que trata o inc. XX do art. 3º do Dec. 61.038-2015.

DOE, Seção I, 26/03/2015, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-1, DE 27-3-2015

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, seus critérios de apuração e avaliação

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008:

I - Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

II - Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

III - Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do Ensino Médio da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 2º - Para fins desta resolução conjunta, entende-se como nível de ensino os seguintes ciclos:

I - 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II - 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

III - 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 3º - O IDESP para cada nível de ensino, conforme os incisos do artigo 1º desta resolução conjunta, será calculado como a média simples do IDESP obtido nas disciplinas de língua portuguesa e matemática no(a) último ano/série do nível correspondente, na seguinte forma:

$$\text{IDESP nível} = (\text{IDESP PORT} + \text{IDESP MAT})/2$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP nível: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo calculado no nível de ensino correspondente (avaliado);

2. IDESP PORT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa;

3. IDESP MAT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de matemática.

Artigo 4º - O IDESP para cada disciplina, ou língua portuguesa ou matemática, é o produto do indicador de desempenho escolar (ID) pelo indicador de fluxo escolar (IF), ambos do nível de ensino correspondente, multiplicado por 10 (dez), na seguinte forma:

$$\text{IDESP disciplina} = \text{ID disciplina} \times \text{IF} \times 10$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP disciplina: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;

2. ID disciplina: indicador de desempenho escolar obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;

3. IF: indicador de fluxo escolar.



Artigo 5º - O indicador de desempenho escolar (ID) para cada disciplina, língua portuguesa ou matemática, é determinado a partir da defasagem de aprendizagem (DEF) da escola no nível de ensino correspondente, sendo calculado da seguinte forma:

$$\text{ID disciplina} = 1 - (\text{DEF}/3)$$

§ 1º - Para o cálculo da defasagem (DEF), os alunos avaliados pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) foram classificados de acordo com seus resultados, para cada disciplina e cada ano/série correspondente, em quatro níveis de desempenho: Abaixo do Básico (AB), Básico (B), Adequado (AD) e Avançado (A).

§ 2º - A interpretação pedagógica de cada nível de desempenho, bem como o intervalo das proficiências utilizado para o enquadramento em cada um desses níveis, para cada ano/série e disciplina, estão definidos no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 3º - Para cada nível de desempenho, atribuir-se-á um valor de acordo com a tabela a seguir:

Nível Proficiência	Valor
Abaixo do Básico - AB	3
Básico - B	2
Adequado - AD	1
Avançado - A	0

§ 4º - A defasagem (DEF) é calculada como o somatório dos produtos dos valores atribuídos a cada nível de desempenho pelos respectivos percentuais de alunos em cada um desses níveis, para cada nível de ensino e disciplina correspondente, na seguinte forma:

$$\text{DEF} = [(3 \times \text{PAB}) + (2 \times \text{PB}) + (1 \times \text{PAD}) + (0 \times \text{PA})]$$

§ 5º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o § 4º deste artigo têm os seguintes significados:

1. DEF: indicador de defasagem;
2. PAB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Abaixo do Básico (AB);
3. PB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Básico (B);
4. PAD: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Adequado (AD);
5. PA: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Avançado (A).

Artigo 6º - O indicador de fluxo escolar (IF) corresponde à taxa de aprovação de cada nível de ensino, na seguinte forma:

$$\text{IF}_s = \frac{\text{nº de alunos aprovados}}{\text{nº alunos matriculados}} = \frac{\sum_{i=1}^m A_i}{\sum_{i=1}^m T_i}$$

§ 1º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo têm os seguintes significados:

1. A_i : total de alunos aprovados na série "i";
2. T_i : total de alunos matriculados na série "i";
3. S: número de anos/séries de cada nível de ensino.

§ 2º - Para obtenção dos dados a que se refere este artigo toma-se por base a data de encerramento da digitação do rendimento escolar individualizado no Sistema de Cadastro de Alunos, conforme definida em resolução.

Artigo 7º - Para o cálculo dos indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta, o IDESP deve ser calculado por nível de ensino e por unidade escolar.
SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 8º - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, que corresponde ao período de avaliação, e por meio de nova resolução conjunta até o mês de abril de cada novo período de avaliação.

Parágrafo único - As metas de longo prazo para o IDESP estão definidas conforme parágrafo único do artigo 4º da Resolução SEE - 74, de 6 de novembro de 2008.



Artigo 9º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 10 - O Índice de Cumprimento de Metas (ICM) a ser calculado será dado pela seguinte fórmula:

$$ICM_{\square} = [MAX(IC_{\square}; IQ_{\square})] * [1 + (INSE * MOD)]$$

Sendo:

$$IC = \text{Índice de Cumprimento} = \left(\frac{IDESP_{EF} - IDESP_{BASE}}{IDESP_{META} - IDESP_{BASE}} \right) \left(\frac{IDESP_{EF} - IDESP_{BASE}}{IDESP_{META} - IDESP_{BASE}} \right)$$

$$IQ = \text{Adicional por Qualidade} = \left(\frac{IDESP_{EF} - IDESP_{AG}}{IDESP_{METAFINAL} - IDESP_{AG}} \right) \left(\frac{IDESP_{EF} - IDESP_{AG}}{IDESP_{METAFINAL} - IDESP_{AG}} \right)$$

Onde:

.IDESPEF: é o valor obtido no período de avaliação;

.IDESPBASE: é o valor considerado como linha de base;

.IDESPMETA: é a meta fixada para o período de avaliação;

.IDESPAG: é o resultado agregado do indicador global para o período de avaliação;

.IDESPMETAFINAL: valor do IDESP tomado como meta final a ser alcançado em 2030, conforme parágrafo único do artigo 8º desta resolução conjunta;

.INSE: Índice de Nível Socioeconômico, definido para cada unidade escolar;

.MOD: Modulador, percentual a ser aplicado como multiplicador sobre o valor do INSE.

§ 1º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será, sempre, tomado por base o valor máximo entre o IC e o IQ, portanto, entre os dois, o maior.

§ 2º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento (IC), deverão ser considerados os valores do período de avaliação anterior como linha de base para os indicadores globais do período de avaliação.

§ 3º - O valor do Índice de Nível Socioeconômico (INSE) varia de 0(zero) a 10(dez), sendo 10(dez) a escola com o nível socioeconômico mais baixo e 0(zero) a escola com nível mais alto.

§ 4º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM), o valor percentual atribuído para o MOD (modulador) é de 0,10 ou 10%(dez por cento).

§ 5º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas(ICM) será:

1. nunca inferior a 0 (zero);

2. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

§ 6º - Quando ambos, os valores do IC e do IQ, forem iguais a 0 (zero) o valor atribuído ao ICM será nulo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11 - Cabe à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, a validação do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 12 - A Secretaria da Educação enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO

a que se refere o § 2º do artigo 5º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-1, de 27-3-2015

Descrição dos níveis de desempenho e valores de referência na escala do SARESP

Níveis de Proficiência	Descrição	5º ano do Ensino Fundamental		9º ano do Ensino Fundamental		3ª série do Ensino Médio	
		Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Abaixo do Básico	Os alunos neste nível demonstram domínio insuficiente dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Menor do que 150	Menor do que 175	Menor do que 200	Menor do que 225	Menor do que 250	Menor do que 275
Básico	Os alunos neste nível demonstram desenvolvimento parcial dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 150 e 200	Entre 175 e 225	Entre 200 e 275	Entre 225 e 300	Entre 250 e 300	Entre 275 e 350
Adequado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 200 e 250	Entre 225 e 275	Entre 275 e 325	Entre 300 e 350	Entre 300 e 375	Entre 350 e 400
Avançado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades além do requerido para a série escolar em que se encontram.	Maior ou igual a 250	Maior ou igual a 275	Maior ou igual a 325	Maior ou igual a 350	Maior ou igual a 375	Maior ou igual a 400

DOE, Seção I, 28/03/2015, p. 1-3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-2, DE 27-3-2015

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.078-2008, para o exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, e no art. 8º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-1, de 27-3-2015](#), resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2014, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-1, de 27-3-2015, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas em:

I – 4,46 (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

II – 2,64 (dois inteiros e sessenta e quatro centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

III – 1,94 (um inteiro e noventa e quatro centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) da 1ª a 3ª série do Ensino Médio da rede estadual de ensino.

Artigo 2º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

DOE, Seção I, 28/03/2015, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG 3, DE 27-3-2015 [REPUBLICADA]

~~Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores, a que se refere a LC 1.086-2009, no exercício de 2014~~

~~O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, resolvem:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~**Dos Indicadores**~~

~~**Artigo 1º** Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, no exercício de 2014:~~

~~I - para as Escolas Técnicas Estaduais - ETECs, com os respectivos pesos:~~

~~a) Taxa de Concluintes de Cursos - I1, com peso de 35%;~~

~~b) Índice SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) - I2, com peso de 20%;~~

~~c) Execução de Fluxos e Atendimentos de Prazos - I3, com peso de 25%;~~

~~d) Participação no Sistema WEBSAI - I4, com peso de 20%;~~

~~II - para as Faculdades de Tecnologia - FATECs, com os respectivos pesos:~~

~~a) Taxa de Concluintes de Cursos - I5, com peso de 35%;~~

~~b) Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso - I6, com peso de 20%;~~

~~c) Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos (FATECs) - I7, com peso de 25%;~~

~~d) Participação no Sistema WEBSAI (Sistema de Avaliação Institucional) - I8, com peso de 20%;~~

~~III - para a Administração Central, com os respectivos pesos:~~

~~a) Expansão da Educação Profissional Tecnológica - I9, com peso de 3%;~~

~~b) Expansão da Educação Profissional Técnica - I10, com peso de 3%;~~

~~c) Manutenção da Educação Profissional Tecnológica - I11, com peso de 3%;~~

~~d) Manutenção da Educação Profissional Técnica - I12, com peso de 3%;~~

~~e) Manutenção do Ensino Médio - Centro Paula Souza - I13, com peso de 3%;~~

~~f) Capacitação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo - I14, com peso de 2%;~~

~~g) Formação Inicial e Continuada (Qualificação Profissional) - I15, com peso de 3%;~~

~~h) IACM médio (FATECs) - I16, com peso de 40%;~~

~~i) IACM médio (ETECs) - I17, com peso de 40%.~~

~~§ 1º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM de cada Unidade Escolar será calculado a partir da média ponderada dos ICMs (Índice de Cumprimento de Metas) dos indicadores descritos nos incisos I e II, respectivamente, para as ETECs e FATECs.~~

~~§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos neste artigo, o IACM será calculado com os itens disponíveis e então redimensionado proporcionalmente, de forma que seu valor máximo possível seja 100%.~~

~~**Artigo 2º** - Os indicadores I1 e I5 - Taxa de Concluintes de Cursos - serão calculados a partir da proporção entre o número de alunos concluintes de um curso em relação ao número de matrículas realizadas no primeiro semestre do curso.~~

~~**Artigo 3º** - O indicador I2 - Índice SARESP - de cada ETEC corresponderá à ponderação das notas classificadas entre os níveis de proficiência (abaixo do básico, básico, adequado e avançado), ajustada, se for o caso, por um fator redutor que depende da participação dos alunos de cada unidade escolar no exame.~~

~~Parágrafo único - O ajuste de que trata o "caput" deste artigo será aplicado somente àquelas escolas com participação na prova SARESP inferior a 70% (setenta por cento) de~~



total de alunos aptos a participarem da prova. Será aplicado, como valor de redução nas notas aferidas, o percentual efetivo da participação da Unidade na prova, sendo a nota proporcional à participação.

Artigo 4º — O indicador I3 — Execução de Fluxos e Atendimento de Prazos (EETCs) — corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas.

§ 1º — Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o Índice de Cumprimento de Metas — ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º — As tarefas solicitadas às EETCs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I3, são:

1. Vestibulinho: cumprimento do prazo para inserção das informações no site da Unidade de Ensino Médio e Técnico (peso de 16%);
2. Divisão de Turmas: inserção, no sistema interno, das informações referentes à divisão de turmas, dentro do prazo determinado (peso de 16%);
3. GDAE (Gestão Dinâmica da Administração Escolar): inserção, no sistema interno, das informações referentes ao número de alunos concluintes, dentro do prazo determinado (peso de 16%);
4. Calendário Escolar: definição do calendário escolar dentro do prazo determinado (peso de 16%);
5. PPG (Projeto Político de Gestão): envio do plano político de gestão da Unidade Escolar no prazo determinado (peso de 20%);
6. BDCETEC (Banco de Dados da Coordenadoria do Ensino Técnico do CEETEPS): inserção de informações, no sistema interno, dentro do prazo determinado (peso de 16%).

Artigo 5º — Os indicadores I4 e I8 — Participação no Sistema WEBSAI — correspondem à proporção entre o número de pesquisas respondidas pelos alunos, docentes, auxiliares docentes, servidores técnicos e administrativos, e o número total de pesquisas possíveis, para cada unidade escolar.

Artigo 6º — O indicador I6 — Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso — reflete os períodos de validade do reconhecimento dos cursos das FATECs, concedidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único — O reconhecimento dos cursos a que se refere o "caput" deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

1. 100% (cem por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 3 (três) ou mais anos;
2. 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 2 (dois) anos;
3. 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 1 (um) ano;
4. 0% (zero por cento) da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 7º — O indicador I7 — Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos (FATECS) — corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas.

§ 1º — Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o índice de cumprimento, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º — As tarefas solicitadas às FATECS, e seus respectivos pesos dentro do indicador I7, são:

1. Plano de gestão das FATECs: entrega do Plano de Gestão da unidade escolar finalizado, dentro do prazo determinado (peso de 36%);
2. Documentação para Reconhecimento/Renovação de cursos conforme o cronograma de cada curso: entrega da documentação completa para reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso, dentro do prazo determinado (peso de 16%);
3. Calendário escolar: entrega do calendário escolar da unidade, dentro do prazo estabelecido (peso de 16%);



4. Relatório de atualização do sistema e MEC: preenchimento do relatório de atualização no sistema e MEC, dentro do prazo determinado (peso de 16%);

5. BDCEU — Banco de dados da Coordenadoria de Ensino Superior: preenchimento de dados, no sistema interno, dentro do prazo determinado (peso de 16%).

Artigo 8º — O indicador I9 — Expansão da Educação Profissional Tecnológica — mensura, em número de vagas, o aumento na disponibilidade de vagas no ensino tecnológico em nível universitário, dentro do universo das FATECs.

Artigo 9º — O indicador I10 — Expansão da Educação Profissional Técnica — mensura, em número de vagas, o aumento na disponibilidade de vagas no ensino técnico em nível médio, dentro do universo das ETECs.

Artigo 10 — O indicador I11 — Manutenção da Educação Profissional Tecnológica — mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas oferecidas pelas FATECs.

Artigo 11 — O indicador I12 — Manutenção da Educação Profissional Técnica — mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas oferecidas pelas ETECs.

Artigo 12 — O indicador I13 — Manutenção do Ensino Médio — mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas de ensino médio, não vinculadas ao ensino técnico, oferecidas nas ETECs.

Artigo 13 — O indicador I14 — Capacitação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo — mensura a quantidade de docentes, técnicos e funcionários administrativos que realizaram curso de capacitação durante o período de avaliação.

Artigo 14 — O indicador I15 — Formação inicial e continuada / qualificação profissional — mensura a quantidade de matrículas realizadas em cursos profissionalizantes oferecidos pelo CEETEPS, no período de avaliação.

Artigo 15 — Os indicadores I16 e I17 — IACM médio — correspondem à média ponderada dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas — IACMs das unidades escolares FATECs e ETECs, respectivamente.

Parágrafo único — O fator de ponderação a que se refere o “caput” deste artigo é o número de alunos matriculados nas unidades escolares respectivas.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 16 — O Índice de Cumprimento de Metas — ICM, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º — O valor do Índice de Cumprimento de Metas — ICM será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º — Para os indicadores I16 e I17, o Índice de Cumprimento de Metas será igual à média dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas (IACMs) das FATECs e ETECs, respectivamente.

Artigo 17 — O Índice Agregado de Cumprimento de Metas — IACM, das unidades escolares ETECs será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ETEC} = \sum_{i=1}^{I4} ICM_i \times Peso_i \quad IACM_{ETEC} = \sum_{i=1}^{I4} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

$IACM_{ETEC}$ = Média ponderada dos ICMs da Unidade ETEC

i = indicador, que varia de I1 a I4

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador

$Peso_i$ = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador



Artigo 18 — O Índice Agregado de Cumprimento de Metas — IACM, das unidades escolares FATECs será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{FATEC} = \sum_{i=15}^{18} ICM_i \times Peso_i \quad IACM_{FATEC} = \sum_{i=15}^{18} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

$IACM_{FATEC}$ = Média ponderada dos ICMs da Unidade FATEC

i = indicador, que varia de I5 a I8

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador

$Peso_i$ = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador

Artigo 19 — O Índice Agregado de Cumprimento de Metas — IACM — da Administração Central do CEETEPS será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ADM.CENTRAL} = \sum_{i=19}^{117} ICM_i \times Peso_i \quad IACM_{ADM.CENTRAL} = \sum_{i=19}^{117} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

$IACM_{ADM.CENTRAL}$ = Índice Agregado de Cumprimento de Metas da Administração Central

i = indicador, que varia de I9 a I17

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador

$Peso_i$ = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador

Artigo 20 — O Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” — CEETEPS — enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2010, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º — O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º — Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 3º — Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, o Diretor Superintendente do CEETEPS fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas — IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 21 — As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 22 — Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

DOE, Seção I, 28/03/2015, p. 3-4

Republicação: DOE, Seção I, 25/04/2015, p. 3-4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-4, DE 27-3-2015

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.086-2009, no exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2014, as metas e as linhas de base relativas à Administração Central para grupos de Avaliação dos indicadores específicos, a que se refere o inciso III do artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-3, de 27-3-2015](#), ficam fixadas nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os valores das linhas de base e das metas específicas atribuídas aos indicadores de cada uma das unidades escolares do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a que se referem os incisos I e II do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-3, de 27-3-2015, ficam fixados nos termos do Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 3º - Os indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-3, de 27-3-2015, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 4º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, mediante proposta justificada do Diretor Superintendente do CEETEPS.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-4, de 27-3-2015

Administração Central

PPA	Linha de Base	Meta	Peso
1515 - Expansão da Educação Profissional Tecnológica	3.000	6.000	3%
2226 - Expansão da Educação Profissional Técnica	1.480	2.960	3%
5290 - Manutenção da Educação Profissional Tecnológica	68.505	76.000	3%
5292 - Manutenção da Educação Profissional Técnica	168.668	170.920	3%
5852 - Manutenções do Ensino Médio - Centro Paula Souza	45.011	40.000	3%
5620 - Capacitação do Pessoal Docente, técnico e Administrativo	4.515	9.030	2%
5845 - Formação Inicial e Continuada / Qualificação Profissional	26.280	52.560	3%
Total PPA			20%

Índice Agregado de Cumprimento de Metas (IACM) Médio das Unidades de Ensino ETECs e FATECs, conforme § 2º do artigo 16, da Resolução Conjunta que fixa os indicadores.

I16 - IACM Médio FATECs	40,00%
I17 - IACM Médio ETECs	40,00%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Total IACM – Administração Central	100,00%
------------------------------------	---------

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-4, de 27-3-2015

FATEC/ Indicadores		Taxa Concluinte Curso		Participação no WebSai	
Cod.	Unidade	Linha de Base	Meta	Linha de Base	Meta
2	Fatec São Paulo	37,30%	38,46%	67,29%	71,38%
3	Fatec Sorocaba	45,21%	45,87%	93,17%	94,03%
4	Fatec Americana	39,39%	40,42%	81,76%	84,04%
5	Fatec Baixada Santista - Rubens Lara	29,19%	30,85%	71,55%	75,11%
20	Fatec Jahu - Prefeito Octavio Celso P. de Almeida Prado	55,84%	60,73%	75,49%	78,56%
21	Fatec Ourinhos	31,43%	32,95%	90,42%	91,62%
22	Fatec Taquaritinga - Profª Marlene M M Servidoni	34,72%	36,04%	79,75%	82,28%
105	Fatec Indaiatuba	21,30%	23,46%	97,34%	97,67%
106	Fatec Guaratinguetá	41,89%	42,76%	83,82%	85,84%
109	Fatec Franca - Dr. Thomaz Novelino	31,52%	33,04%	100,00%	100,00%
111	Fatec Zona Leste	24,85%	26,79%	93,51%	94,32%
112	Fatec Botucatu	40,49%	41,45%	89,81%	91,08%
113	Fatec Mauá	36,57%	37,77%	94,85%	95,50%
114	Fatec Jundiá	53,95%	54,37%	96,70%	97,12%
119	Fatec Garça	40,04%	41,02%	68,09%	72,08%
120	Fatec Mococa	17,62%	20,01%	74,59%	77,77%
121	Fatec Rio Preto	55,84%	75,58%	90,60%	91,78%
126	Fatec São Bernardo do Campo	55,84%	57,41%	96,42%	96,87%
127	Fatec Cruzeiro - Prof. Waldomiro May	34,38%	35,72%	96,51%	96,95%
129	Fatec Praia Grande	39,75%	40,76%	86,12%	87,85%
130	Fatec Marília - Estudante Rafael Almeida Camarinha	55,84%	78,13%	97,83%	98,10%
131	Fatec Itapetininga - Prof. Antônio B B Resende	34,32%	35,66%	86,46%	88,15%
132	Fatec Tatuí - Prof. Wilson R. Ribeiro de Camargo	41,59%	42,48%	95,17%	95,77%
133	Fatec Pindamonhangaba	16,07%	18,56%	76,50%	79,44%
137	Fatec Zona Sul	55,84%	56,76%	100,08%	100,00%
143	Fatec Carapicuíba	34,50%	35,83%	64,43%	68,87%
146	Fatec São José dos Campos - Prof. Jessen Vidal	33,91%	35,28%	70,23%	73,95%
155	Fatec Itaquaquecetuba	35,86%	37,11%	80,00%	82,50%
157	Fatec Presidente Prudente	34,86%	36,17%	88,03%	89,52%
160	Fatec Santo André	23,75%	25,76%	91,30%	92,39%
163	Fatec Mogi Mirim - Arthur de Azevedo	19,62%	21,89%	78,85%	81,49%
167	Fatec Guarulhos	50,83%	51,45%	91,86%	92,88%
168	Fatec São Caetano do Sul	32,04%	33,53%	65,24%	69,59%
171	Fatec Jales	22,80%	24,87%	95,64%	96,19%
173	Fatec Jaboticabal	36,88%	38,06%	79,89%	82,40%
174	Fatec Capão Bonito	39,64%	40,65%	95,72%	96,26%
175	Fatec Piracicaba	26,38%	28,23%	66,50%	70,68%
176	Fatec Sertãozinho	23,31%	25,35%	88,22%	89,70%
177	Fatec Araçatuba - Prof. Fernando A. de Almeida Prado	19,35%	21,64%	86,73%	88,39%
178	Fatec Itu - Dom Amaury Castanho	35,75%	37,01%	70,88%	74,52%
182	Fatec Catanduva	47,08%	47,63%	95,16%	95,76%
183	Fatec Bragança Paulista - Jorn. Omair F de Oliveira	38,41%	39,50%	73,99%	77,24%
184	Fatec Mogi das Cruzes	14,29%	16,88%	77,98%	80,73%
189	Fatec São Sebastião	20,65%	22,84%	95,48%	96,05%
192	Fatec Lins	33,69%	35,07%	87,26%	88,85%
196	Fatec Bauru	31,20%	32,74%	96,39%	96,84%
204	Fatec do Ipiranga	14,58%	17,16%	35,14%	43,25%
209	Fatec Barueri	33,50%	34,89%	29,60%	38,40%
216	Fatec Osasco - Prefeito Hirant Sanazar	22,50%	24,58%	58,30%	63,51%
217	Fatec Diadema - Luigi Papaiz	*	*	87,06%	88,68%
250	Fatec Tatuapé - Víctor Civita	*	*	97,09%	97,46%
251	Fatec Taubaté	*	*	90,86%	92,00%
257	Fatec de Itaquera	*	*	90,17%	91,40%
258	Fatec de Jacaré	*	*	100,00%	100,00%
259	Fatec Pompéia - Shunji Nishimura	31,25%	32,79%	97,59%	97,89%
265	Fatec São Roque	*	*	97,98%	98,23%
269	Fatec São Carlos	*	*	**	**
270	Fatec Cotia	*	*	**	**
272	Fatec SEBRAE	*	*	**	**

* Inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo, aplicando-se as condições do § 2º do artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-3, de 27-3-2015](#)



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

**Unidades novas em processo de implantação ou primeiro ano de aplicação e avaliação do indicador, Linha de Base = Menor valor possível (0%) e Meta = Maior valor possível (100%).

ETEC/ Indicadores		Taxa Concluinte Curso		SARESP		Participação no WebSai	
Cod.	Unidade	Linha de Base	Meta	Linha de Base	Meta	Linha de Base	Meta
6	Etec Polivalente de Americana	68,77%	69,06%	512,70	519,20	93,98%	94,98%
7	Etec Conselheiro Antonio Prado	65,49%	66,06%	577,70	578,78	91,29%	92,74%
8	Etec Vasco Antonio Venchiarutti	69,69%	69,91%	581,84	590,70	70,33%	75,27%
9	Etec João Baptista de L. Figueiredo	54,21%	55,72%	480,00	484,12	94,64%	95,54%
10	Etec Lauro Gomes	65,37%	65,95%	545,60	549,56	78,44%	82,03%
11	Etec Jorge Street	58,57%	59,72%	554,40	557,43	97,03%	97,52%
12	Etec Prof. Camargo Aranha	63,88%	64,58%	500,30	507,83	90,28%	91,90%
13	Etec Getúlio Vargas	57,82%	59,03%	562,50	564,85	79,48%	82,90%
14	Etec Júlio de Mesquita	70,59%	71,18%	517,50	523,80	91,13%	92,61%
15	Etec Presidente Vargas	68,01%	68,37%	581,24	593,10	98,80%	99,00%
16	Etec Fernando Prestes	60,92%	61,87%	473,80	483,54	100,00%	100,00%
17	Etec Rubens de Faria e Souza	69,27%	69,52%	538,20	542,78	90,55%	92,12%
18	Etec de São Paulo	69,38%	69,62%	377,40	395,38	98,22%	98,52%
19	Etec Dr. Adail Nunes da Silva	63,35%	64,10%	469,80	479,88	97,96%	98,30%
23	Etec Albert Einstein	64,75%	65,39%	543,80	547,91	90,65%	92,21%
24	Etec Prefeito Alberto Feres	63,61%	64,34%	523,30	528,92	100,00%	100,00%
25	Etec Prof. Alcídio de Souza Prado	61,15%	62,09%	490,30	498,67	99,57%	99,64%
26	Etec Prof. Alfredo de Barros Santos	63,71%	64,43%	523,50	529,10	99,29%	99,41%
27	Etec Amim Jundi	57,84%	59,05%	524,11	526,83	100,00%	100,00%
28	Etec Sebastiana Augusta de Moraes	47,09%	49,19%	**	**	88,60%	90,50%
29	Etec Profª. Anna de Oliveira Ferraz	62,50%	63,32%	521,80	527,54	98,45%	98,71%
30	Etec Antonio de Pádua Cardoso	56,39%	57,72%	531,70	536,62	95,49%	96,24%
31	Etec Antonio Devisate	72,34%	73,54%	535,40	540,01	100,00%	100,00%
32	Etec Prof. Dr. Antonio E. de Toledo	58,16%	59,34%	425,00	438,81	98,57%	98,81%
33	Etec Antonio Junqueira da Veiga	66,39%	66,88%	398,20	409,13	100,00%	100,00%
34	Etec Prof. Aprígio Gonzaga	66,88%	67,34%	523,20	529,03	85,13%	87,61%
35	Etec Aristóteles Ferreira	49,43%	51,34%	477,40	486,84	71,34%	76,12%
36	Etec Prof. Armando Bayeux da Silva	68,24%	68,58%	581,84	584,01	100,00%	100,00%
37	Etec Frei Arnaldo M. de Itaporanga	55,17%	56,60%	**	**	82,01%	85,01%
38	Etec Astor de Mattos Carvalho	35,74%	38,79%	373,20	386,22	89,03%	90,86%
39	Etec Augusto Tortolero Araújo	71,16%	71,70%	438,60	451,28	99,81%	99,84%
40	Etec Comendador João Rays	67,81%	68,19%	492,60	495,67	100,00%	100,00%
41	Etec Prof. Basíledes de Godoy	70,43%	71,03%	573,50	575,13	99,58%	99,65%
42	Etec Benedito Storani	66,67%	67,14%	546,90	550,55	97,56%	97,96%
43	Etec Bento Quirino	70,58%	71,17%	524,80	530,29	99,19%	99,32%
44	Etec Prof. Marcos U. dos S. Penchel	62,68%	63,48%	351,50	366,33	99,59%	99,66%
45	Etec Carlos de Campos	59,10%	60,21%	333,00	354,48	86,29%	88,57%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

46	Etec Prof. Carmelino Correa Júnior	67,03%	67,47%	350,20	365,13	100,00%	100,00%
47	Etec Dr. Carolino da Motta e Silva	54,84%	56,30%	**	**	100,00%	100,00%
48	Etec Cônego José Bento	62,15%	63,00%	581,24	585,68	96,46%	97,05%
49	Etec Dr. Dário Pacheco Pedroso	50,00%	51,86%	338,10	354,04	68,63%	73,86%
50	Etec Dr. Demétrio Azevedo Júnior	58,06%	59,25%	509,30	516,08	98,22%	98,52%
51	Etec Dr. Domingos Minicucci Filho	63,68%	64,40%	460,30	471,17	82,06%	85,05%
52	Etec Prof.a Carmelina Barbosa	61,88%	62,75%	328,00	344,78	99,73%	99,77%
53	Etec Prof. Edson Galvão	62,88%	63,67%	358,90	373,11	80,93%	84,11%
54	Etec Elias Nechar	67,40%	67,81%	497,80	505,54	96,84%	97,37%
55	Etec Prof. Eudécio Luiz Vicente	72,34%	72,80%	437,90	445,53	100,00%	100,00%
56	Etec Cel. Fernando F. da Costa	67,38%	67,79%	575,40	576,68	100,00%	100,00%
57	Etec Prof. Francisco dos Santos	41,94%	44,47%	**	**	100,00%	100,00%
58	Etec Deputado Francisco Franco	71,69%	72,19%	454,40	460,65	99,01%	99,17%
59	Etec Dr. Francisco Nogueira de Lima	66,12%	66,64%	324,00	341,12	100,00%	100,00%
60	Etec Francisco Garcia	70,00%	70,64%	409,30	419,31	100,00%	100,00%
61	Etec Guaracy Silveira	60,90%	61,86%	528,30	533,50	84,18%	86,82%
62	Etec Prof.a Helcy Moreira M. Aguiar	54,73%	56,20%	416,00	425,45	99,40%	99,50%
63	Etec Engenheiro Herval Bellusci	43,75%	46,13%	**	**	100,00%	100,00%
64	Etec Prof. Horácio A. da Silveira	60,75%	61,71%	528,00	533,23	58,45%	65,37%
65	Etec de Ilha Solteira	58,18%	59,36%	482,80	491,79	100,00%	100,00%
66	Etec Jacinto Ferreira de Sá	55,63%	57,02%	478,40	487,76	89,62%	91,35%
67	Etec João Belarmino	67,90%	68,27%	510,70	512,26	99,51%	99,59%
68	Etec João Gomes de Araújo	65,17%	65,77%	494,80	502,79	93,08%	94,23%
69	Etec João Jorge Geraissate	53,23%	54,82%	**	**	100,00%	100,00%
70	Etec Joaquim Ferreira do Amaral	72,34%	73,46%	492,90	501,05	100,00%	100,00%
71	Etec Dr. José Coury	32,50%	35,82%	**	**	100,00%	100,00%
72	Etec Prefeito José Esteves	43,75%	46,13%	364,30	378,06	98,84%	99,03%
73	Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho	52,89%	54,51%	**	**	96,71%	97,25%
74	Etec José Martimiano da Silva	58,55%	59,70%	*	*	89,75%	91,46%
75	Etec Padre José Nunes Dias	64,62%	65,26%	450,30	456,89	94,12%	95,10%
76	Etec José Rocha Mendes	64,65%	65,29%	486,00	494,73	98,81%	99,01%
77	Etec Prof. José Sant' Ana de Castro	65,29%	65,87%	437,30	450,08	97,11%	97,59%
78	Etec Dr. Júlio Cardoso	63,78%	64,50%	544,60	548,44	100,00%	100,00%
79	Etec Laurindo Alves de Queiroz	64,68%	65,32%	257,10	279,79	96,63%	97,19%
80	Etec Dr. Luiz Cesar Couto	59,74%	60,79%	394,40	405,65	100,00%	100,00%
81	Etec Prof. Luiz Pires Barbosa	61,40%	62,31%	392,70	404,09	100,00%	100,00%
82	Etec Machado de Assis	53,28%	54,87%	474,60	484,28	90,31%	91,92%
83	Etec Manoel dos Reis Araújo	60,51%	61,50%	436,40	444,15	96,11%	96,76%
84	Etec Orlando Quagliato	54,48%	55,97%	481,10	485,13	97,96%	98,30%
85	Etec Martin Luther King	72,34%	73,38%	505,30	512,62	97,54%	97,95%
86	Etec Martinho Di Ciero	66,01%	66,54%	508,10	514,98	80,12%	83,44%
87	Etec Prof. Matheus Leite de Abreu	63,77%	64,48%	**	**	98,75%	98,96%
88	Etec Monsenhor Antônio Magliano	58,30%	59,47%	403,10	413,63	99,56%	99,63%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

89	Etec Eng. Agr. Narciso de Medeiros	44,50%	46,82%	**	**	63,77%	69,81%
90	Etec Prof. Urias Ferreira	58,88%	60,00%	**	**	100,00%	100,00%
91	Etec Paulino Botelho	66,86%	67,31%	525,20	530,66	76,07%	80,05%
92	Etec Paulo Guerreiro Franco	69,51%	69,74%	272,00	293,45	99,13%	99,27%
93	Etec Dep. Paulo O. C. de Barros	65,49%	66,06%	**	**	98,83%	99,03%
94	Etec Pedro Badran	63,09%	63,86%	500,00	507,56	100,00%	100,00%
95	Etec Pedro D'Arcádia Neto	64,21%	64,88%	547,00	550,64	100,00%	100,00%
96	Etec Pedro Ferreira Alves	61,25%	62,18%	502,50	509,85	100,00%	100,00%
97	Etec Prof. Pedro Leme B. Sobrinho	59,86%	60,90%	432,00	440,12	99,80%	99,84%
98	Etec Philadelpho Gouvea Netto	59,98%	61,01%	553,50	556,80	97,18%	97,65%
99	Etec Prof. Milton Gazzetti	56,90%	58,19%	472,50	477,24	99,82%	99,85%
100	Etec Rosa Perrone Scavone	53,22%	54,81%	524,50	530,02	100,00%	100,00%
101	Etec Salles Gomes	70,76%	71,34%	505,90	512,97	97,98%	98,32%
102	Etec Dona Sebastiana de Barros	55,08%	56,52%	372,00	385,12	100,00%	100,00%
103	Etec Sylvio de Mattos Carvalho	49,75%	51,63%	453,10	464,57	100,00%	100,00%
104	Etec Trajano Camargo	64,47%	65,13%	525,10	530,57	100,00%	100,00%
107	Etec Adolpho Berezin	59,00%	60,11%	569,20	570,99	78,46%	82,05%
108	Etec Coronel Raphael Brandão	64,64%	65,29%	456,20	462,30	99,93%	99,94%
110	Etec Deputado Salim Sedeh	58,01%	59,20%	537,20	541,66	99,79%	99,83%
115	Etec de Hortolândia	68,68%	68,99%	515,10	521,40	88,57%	90,48%
116	Etec de São Roque	64,43%	65,09%	544,60	548,64	99,81%	99,85%
117	Etec Prof. Dr. José Dagnoni	71,03%	71,58%	501,60	509,03	99,87%	99,89%
118	Etec de Guaianazes	72,29%	72,74%	512,00	518,76	99,47%	99,56%
122	Etec Dona Escolástica Rosa	55,21%	56,64%	*	*	99,91%	99,92%
123	Etec Dr. Renato Cordeiro	49,00%	50,94%	468,30	473,39	100,00%	100,00%
124	Etec Dr. Celso Charuri	61,69%	62,58%	488,60	492,00	99,59%	99,66%
125	Etec Dr. Geraldo José R. Alckmin	67,71%	68,10%	509,10	516,10	97,04%	97,54%
128	Etec de Mauá	68,75%	69,05%	*	*	100,00%	100,00%
134	Etec da Zona Sul	59,14%	60,24%	497,30	505,08	80,29%	83,58%
135	Etec Rodrigues de Abreu	67,51%	67,91%	454,00	465,39	100,00%	100,00%
136	Etec Prof. Massuyuki Kawano	66,09%	66,61%	476,00	485,56	99,91%	99,92%
138	Etec de Fernandópolis	62,64%	63,45%	540,30	544,50	98,91%	99,09%
139	Etec Tenente Aviador Gustavo Klug	61,16%	62,09%	498,70	506,37	100,00%	100,00%
140	Etec Profª. Terezinha M. dos Santos	63,46%	64,20%	417,80	427,10	99,62%	99,68%
141	Etec de Ribeirão Pires	72,08%	72,55%	580,00	581,09	100,00%	100,00%
142	Etec Dr. Emilio Hernandez Aguilar	72,34%	76,43%	524,00	529,76	99,59%	99,66%
144	Etec de Carapicuíba	58,04%	59,23%	*	*	95,98%	96,65%
145	Etec Prof. Fausto Mazzola	62,46%	63,28%	458,80	469,79	97,36%	97,80%
147	Etec Prof. Carmine Biagio Tundisi	52,86%	54,48%	537,60	542,03	99,56%	99,63%
148	Etec de Lins	66,88%	67,33%	471,80	481,71	99,86%	99,88%
149	Etec Prof. André Bogasian	65,15%	65,75%	517,10	523,43	100,00%	100,00%
150	Etec de São José do Rio Pardo	66,43%	66,92%	508,60	515,44	99,59%	99,66%
151	Etec Prof. Ídio Zucchi	63,13%	63,89%	417,90	427,19	93,43%	94,52%



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

152	Etec Alberto Santos Dumont	72,34%	77,30%	478,10	487,48	96,84%	97,37%
153	Etec de Praia Grande	60,12%	61,14%	*	*	93,92%	94,93%
154	Etec Dr.a Maria Augusta Saraiva	60,68%	61,65%	456,30	462,39	100,00%	100,00%
156	Etec Prof.a Nair Luccas Ribeiro	47,92%	49,95%	477,00	481,37	100,00%	100,00%
158	Etec de Itanhaém	54,34%	55,84%	524,20	529,74	99,82%	99,85%
159	Etec Parque da Juventude	72,34%	73,31%	346,80	367,33	89,86%	91,55%
161	Etec de Ibitinga	35,63%	38,68%	*	*	96,94%	97,45%
162	Etec Waldyr Duron Junior	53,57%	55,14%	511,20	512,72	98,87%	99,06%
164	Etec Prof. Mário Antônio Verza	55,83%	57,21%	497,50	505,27	96,34%	96,95%
165	Etec de Araçatuba	56,96%	58,24%	496,10	503,98	100,00%	100,00%
166	Etec Juscelino Kubitschek de Oliveira	71,17%	71,71%	503,80	511,24	99,55%	99,63%
169	Etec de Itaquera	72,34%	77,69%	511,30	518,12	99,89%	99,91%
170	Etec de Ferraz de Vasconcelos	70,55%	71,15%	490,10	498,48	87,79%	89,83%
172	Etec de Sapopemba	68,15%	68,50%	485,60	494,56	87,34%	89,45%
179	Etec de Vargem Grande do Sul	67,50%	67,90%	447,50	454,33	99,86%	99,88%
180	Etec de Artes	51,03%	52,81%	*	*	88,55%	90,46%
181	Etec de Cubatão	70,68%	71,27%	493,30	501,42	100,00%	100,00%
185	Etec de Vila Formosa	65,74%	66,29%	463,40	474,01	99,19%	99,32%
186	Etec Tereza A. C. Nunes de Oliveira	63,03%	63,80%	500,80	508,29	80,14%	83,45%
187	Etec Profª. Ermelinda G. Teixeira	48,38%	50,37%	409,90	424,97	100,00%	100,00%
188	Etec de São Sebastião	57,79%	59,00%	447,70	459,62	89,15%	90,96%
190	Etec de Suzano	72,34%	74,43%	530,20	535,24	98,86%	99,05%
191	Etec Gino Rezaghi	72,34%	81,17%	461,80	472,54	99,65%	99,71%
193	Etec Dep. Ary de Camargo Pedroso	65,59%	66,16%	502,90	510,22	93,98%	94,98%
194	Etec Dr.a Ruth Cardoso	66,14%	66,66%	545,50	549,47	99,37%	99,47%
195	Etec de São José dos Campos	66,09%	66,61%	511,80	518,58	90,95%	92,45%
197	Etec Prof. Elias Miguel Júnior	61,74%	62,63%	444,90	457,05	97,15%	97,62%
198	Etec de Monte Mor	56,25%	57,59%	500,10	507,65	99,18%	99,32%
199	Etec de Cidade Tiradentes	72,34%	73,51%	482,00	491,26	99,58%	99,65%
200	Etec Takashi Morita	61,42%	62,33%	553,00	556,34	97,52%	97,93%
201	Etec de Campo Limpo Paulista	62,04%	62,90%	475,70	485,28	95,13%	95,94%
202	Etec Prof. Jadyr Sales	51,38%	53,13%	444,90	451,94	100,00%	100,00%
203	Etec de Piedade	66,50%	66,98%	462,40	467,98	92,80%	94,00%
205	Etec de Heliópolis	56,61%	57,92%	478,60	487,94	100,00%	100,00%
206	Etec Euro Albino de Souza	62,68%	63,49%	524,11	529,40	98,97%	99,14%
207	Etec Parque Santo Antonio	70,88%	71,45%	476,10	485,65	100,00%	100,00%
208	Etec de Tiquatira	63,22%	63,98%	503,80	511,04	88,43%	90,36%
210	Etec de Poá	72,34%	73,27%	575,30	576,78	96,76%	97,30%
211	Etec Zona Leste	64,94%	65,56%	514,20	520,78	98,44%	98,70%
212	Etec Profª. Marinês T. de F. Almeida	60,63%	61,60%	493,70	496,68	98,05%	98,37%
213	Etec de Caraguatatuba	62,12%	62,97%	455,20	466,49	94,21%	95,18%
214	Etec Ângelo Cavalheiro	72,34%	74,82%	340,80	356,52	99,28%	99,40%
215	Etec Arnaldo Pereira Cheregatti	67,09%	67,53%	392,80	404,18	98,60%	98,83%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

218	Etec João Maria Stevanatto	71,50%	72,02%	490,60	493,83	99,85%	99,88%
219	Etec de Santa Isabel	70,40%	71,01%	460,00	470,89	90,23%	91,86%
220	Etec Parque Belém	60,56%	61,54%	394,30	410,67	100,00%	100,00%
221	Etec Jardim Ângela	68,92%	69,20%	438,50	451,18	73,69%	78,07%
222	Etec de Cotia	71,53%	72,05%	521,50	527,47	82,77%	85,64%

223	Etec Cepam	48,33%	50,33%	*	*	92,02%	93,35%
224	Etec Abdias do Nascimento	49,45%	51,36%	400,20	410,97	64,98%	70,82%
225	Etec Raposo Tavares	46,61%	48,75%	481,20	490,33	91,89%	93,25%
226	Etec Gildo Marçal Bezerra Brandão	68,13%	68,48%	554,30	557,33	90,65%	92,21%
227	Etec São Mateus	69,25%	69,51%	530,40	535,63	100,00%	100,00%
228	Etec Jaraguá	60,22%	61,23%	517,80	524,08	93,08%	94,23%
229	Etec Paulistano	64,84%	65,46%	507,40	514,34	95,01%	95,84%
230	Etec Uirapuru	53,11%	54,72%	420,90	429,94	99,36%	99,47%
231	Etec de Francisco Morato	68,05%	68,41%	542,70	546,90	100,00%	100,00%
232	Etec de Olímpia	53,94%	55,48%	474,00	478,62	100,00%	100,00%
233	Etec Prof. José Ignácio Azevedo Filho	52,36%	54,03%	400,00	410,78	100,00%	100,00%
234	Etec de Nova Odessa	57,92%	59,12%	**	**	99,72%	99,77%
235	Etec de Mairinque	54,86%	56,32%	463,50	468,99	100,00%	100,00%
236	Etec Gustavo Teixeira	48,46%	50,45%	507,30	509,14	100,00%	100,00%
237	Etec de Santa Rosa de Viterbo	55,63%	57,02%	376,10	388,88	100,00%	100,00%
238	Etec Irmã Agostina	62,39%	63,22%	580,20	581,28	98,43%	98,69%
239	Etec de Registro	64,00%	64,69%	566,70	568,70	69,92%	74,93%
240	Etec Padre Carlos Leôncio da Silva	56,73%	58,03%	*	*	100,00%	100,00%
241	Etec de Embu	55,50%	56,90%	523,00	528,84	99,45%	99,54%
242	Etec Osasco II	61,77%	62,65%	473,80	483,54	69,84%	74,86%
243	Etec de Itararé	52,16%	53,84%	**	**	99,75%	99,79%
244	Etec Cidade do Livro	55,28%	56,70%	**	**	100,00%	100,00%
245	Etec de Barueri	64,22%	64,90%	*	*	90,62%	92,18%
246	Etec Dr. Nelson Alves Vianna	64,02%	64,72%	**	**	100,00%	100,00%
247	Etec Mandaqui	65,53%	66,09%	495,50	498,33	79,19%	82,66%
248	Etec de Cerquilha	52,10%	53,79%	**	**	96,50%	97,08%
249	Etec de Itaquaquecetuba	69,88%	70,08%	*	*	93,39%	94,49%
252	Etec Prof. Adolpho Arruda Mello	55,34%	56,76%	*	*	93,80%	94,83%
253	Etec Jornalista Roberto Marinho	54,21%	55,72%	*	*	83,38%	86,15%
254	Etec Profª. Drª. Doroti Q. K.Toyohara	51,25%	53,01%	**	**	83,49%	86,24%
255	Etec Alcides Cestari	63,75%	64,47%	**	**	100,00%	100,00%
256	Etec Bento Carlos Botelho do Amaral	57,32%	58,57%	**	**	97,83%	98,19%
260	Etec Santa Ifigênia	**	**	*	*	90,88%	92,40%
261	Etec Darcy Pereira de Moraes	44,44%	46,77%	*	*	77,47%	81,23%

262	Etec Bartolomeu Bueno da Silva - Anhanguera	62,50%	63,32%	*	*	96,33%	96,94%
263	Etec de Ibaté	63,30%	64,05%	*	*	95,41%	96,17%
264	Etec de Sorocaba	55,36%	56,77%	*	*	99,10%	99,25%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

266	Etec de Peruíbe	44,21%	46,56%	*	*	97,68%	98,07%
267	Etec de Esportes Curt Walter Otto Baumgart	**	**	*	*	100,00%	100,00%
268	Etec Prefeito Braz Paschoalin	**	**	*	*	94,55%	95,45%
271	Etec de Mairiporã	**	**	*	*	**	**
273	Etec SEBRAE	*	*	*	*	**	**
274	Etec Prof.a Luzia Maria Machado	**	**	*	*	**	**
277	Etec de Santa Fé do Sul	**	**	*	*	**	**
279	Etec de Caieiras	*	*	*	*	**	**

* Inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo, aplicando-se as condições do § 2º do artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-3, de 27-3-2015](#)

**Unidades novas em processo de implantação ou primeiro ano de aplicação e avaliação do indicador, Linha de Base = Menor valor possível (0%) e Meta = Maior valor possível (100%).

DOE, Seção I, 28/03/2015, p. 4-6



RESOLUÇÃO [CC] DE 27-3-2015

Designando, com fundamento na alínea "a" do item 2 do § 4º do art. 3º do Dec. 61.038-2015, em recondução, Widerson Tadeu Anzelotti, RG 10.753.693-6, como Secretário Executivo do Conselho de Orientação do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento – Fumefi, de que trata o art. 5º do Dec. 53.665-2008.

DOE, Seção I, 28/03/2015, p. 6



RESOLUÇÃO SG-17, DE 31-3-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-38.143-2015, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Gabinete do Governador – Casa Militar: of. CMil-4-731-15, processo Fussesp-26.817-15.

II – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. C.S.A.G.C/Patrimônio-1-15, processo Fussesp-28.841-15.

III – Secretaria da Segurança Pública: of. DAGS-22-15, processo Fussesp-27.730-15.

IV – Secretaria da Administração Penitenciária: of. SAP/CG-64-15, processo Fussesp-24.808-2015; of. 1.053-14, processo Fussesp-28.226-15.

V – Secretaria da Educação: Ofs. GTMEX: Of. 78-14, processo Fussesp-177.846-14; of. 6-15, processo Fussesp-9.861-15; of. 14-15, processo Fussesp-23.624-15.

VI – Secretaria da Fazenda: of. N.P-10-15, processo Fussesp-26.931-15; of. CRA-13-NSI-12-2015, processo Fussesp-31.548-15.

VII – Secretaria de Planejamento e Gestão: Of. 1-15, processo Fussesp-24.253-15; of. CA-G-11-2015; processo Fussesp-29.176-15.

VIII – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos: Of. DA-14-15, processo Fussesp-32.696-2015.

IX – Secretaria do Meio Ambiente: of. SMA/CAP-1-15, processo Fussesp-29.177-15; of. CA/IBt-12-15, processo Fussesp-34.026-15; of. CAP/DSAGC-2-2015, processo Fussesp-35.688-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/04/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-18, DE 31-3-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-27.781-2015, discriminados nos seguintes ofícios: of. EPC SUL-185-15, processo Fussesp-15.196-15; of. 3-14, processo Fussesp-20.500-15; of. 1-2-15, processo Fussesp-20.856-15; of. SF-20-15, processo Fussesp-23.286-15; of. SF-21-15, processo Fussesp-23.288-15; of. SF-22-15, processo Fussesp-23.289-15; of. SF-24-15, processo Fussesp-23.292-15; of. SF-10-15, processo Fussesp-23.445-2015; of. SF-12-15, processo Fussesp-23.446-15; of. SF-18-15, processo Fussesp-23.449-15; of. 15-15, processo Fussesp-24.099-15; of. 17-15, processo Fussesp-24.101-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/04/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-19, DE 31-3-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 34.807-2015, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 106-15, processo Fussesp-22.266-15; 107-15, processo Fussesp-22.268-15; 108-15, processo Fussesp-22.269-15; 111-15, processo Fussesp-22.270-15; 112-15, processo Fussesp-22.271-15; 113-15, processo Fussesp-22.273-15; 115-15, processo Fussesp-22.276-15; 116-15, processo Fussesp-26.811-15; 129-15, processo Fussesp-26.812-15; 133-15, processo Fussesp-26.814-15; 134-15, processo Fussesp-26.815-15; 138-15, processo Fussesp-26.859-15; 142-15, processo Fussesp-28.227-15; 143-15, processo Fussesp-28.228-15; 145-15, processo Fussesp-28.230-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/04/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-20, DE 9-4-2015 [MODIFICADA]

Modificada pela [RESOLUÇÃO SG-50, DE 9-10-2017](#)

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA da Secretaria de Governo e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos Decretos nº 22.789, de 19 de outubro de 1984, nº 29.838, de 18 de abril de 1989, nº 48.897 e nº 48.898, ambos de 27 de agosto de 2004;

Considerando o disposto no Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações; e

Considerando a organização desta Secretaria nos termos do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, resolve:

Artigo 1º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo instituída pela [Resolução SGGE-74, de 19-11-99](#), com a denominação alterada para Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, pela [Resolução CC-67, de 29-5-2012](#), passa a ser regida pela presente resolução.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA da Secretaria de Governo, em sua área de atuação, é responsável pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos, pela elaboração e aplicação da tabela de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais, bem como, orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações.

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá ser integrada por servidores de nível superior, representantes das áreas jurídica, de administração geral, de administração financeira, de arquivo e protocolo, e de tecnologia da informação e por representantes das áreas específicas da documentação a ser analisada, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) da Assessoria Jurídica do Governo;

II - 1 (um) da Assessoria Técnica do Governo;

III - 1 (um) do Grupo de Tecnologia da Informação;

IV - 1 (um) do Departamento de Recursos Humanos;

V - 1 (um) do Centro de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração;

VI - 1 (um) do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa;

VII - 1 (um) da Unidade do Arquivo Público do Estado.

§ 1º - Os membros da Comissão serão designados mediante resolução, sem prejuízo de suas atribuições normais.

§ 2º - A Comissão deverá, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 6º do Decreto nº 29.838, de 18 de abril de 1989, escolher, entre seus membros, o responsável pela coordenação dos trabalhos.

§ 3º - As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 4º - A Comissão será assessorada por servidor ligado à área de História, indicado pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 29.838, de 18 de abril de 1989.

Artigo 4º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, em sua área de atuação, tem as atribuições que lhe são previstas nos seguintes decretos:

I - Decreto nº 29.838, de 18 de abril de 1989, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo nas Secretarias de Estado;

II - Decreto nº 48.897, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo e define normas para avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo;



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

III- Decreto nº 48.898, de 27 de agosto de 2004, que aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo:

Atividades-Meio;

IV – Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

Artigo 5º - Concluídos os trabalhos a que se refere o artigo 37 do Decreto nº 48.897, de 27 agosto de 2004, e o inciso II do artigo 12 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA elaborará relatório propondo a Tabela de Temporalidade das atividades-fim e a tabela de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais da Secretaria de Governo, a serem instituídas, o qual, apreciado pela Assessoria Jurídica do Governo e pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, será submetido ao Titular da Pasta. Parágrafo único - A homologação das tabelas de que trata o "caput" deste artigo pelo Titular da Pasta será publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/04/2015, p. 3



RESOLUÇÃO [SG] DE 9-4-2015

Designando, nos termos do art. 4º do Dec. 56.149-2010, combinado com o art. 59, I, alínea "i", item 1, do Dec. 61.036-2015, o Major PM Fernando Cesar Lorencini, RG 11.073.863, para integrar, como membro, a Equipe Técnica do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Secretaria de Governo, como representante da Casa Militar do Gabinete do Governador, em substituição ao Ten. Cel. PM Vagner Bernardo Maria, RG 14.547.369-7, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 10/04/2015, p. 3



RESOLUÇÃO [SG] DE 13-4-2015

Designando, Vivian Satiro Mimoto, RG 44.036.996-4, para responder pela Coordenadoria de Informações, da Subsecretaria de Ações Estratégicas, de que trata o art. 15, III, do Dec. 61.036-2015.

DOE, Seção I, 14/04/2015, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/CC-1, DE 14-4-2015

Institui o Comitê Gestor do Projeto "São Paulo Licitações e Projetos de Infraestrutura" (Sao Paulo InfrastructureTendersandProjects), integrante do MoU - Memorando de Entendimento - assinado em 3-10-2013, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Reino Unido

O Secretário de Governo e o Secretário-Chefe da Casa Civil, resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Governo, o Comitê Gestor do Projeto "São Paulo Licitações e Projetos de Infraestrutura" (São Paulo InfrastructureTendersandProjects), integrante do Memorando de Entendimentos, celebrado em 3-10-2013, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Reino Unido, com objetivo de:

- I - exercer a coordenação superior do Projeto e acompanhar o desenvolvimento e a implementação das atividades e ações previstas;
- II - aprovar propostas e estabelecer diretrizes, normas e prioridades no âmbito das atividades desenvolvidas no citado Projeto;
- III - articular providências e promover o desenvolvimento de iniciativas com vistas:
 - a) à plena consecução dos objetivos definidos no Projeto;
 - b) à efetividade das ações conduzidas no âmbito do Projeto;
- IV - empreender ações para a permanente capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, em especial no tocante aos temas e produtos a serem desenvolvidos no Projeto;
- V - fortalecer a interação entre as instituições estaduais participantes do Projeto e favorecer a transparência, para a sociedade, das ações e resultados obtidos por meio do Projeto;
- VI - avaliar, periodicamente, os resultados alcançados, contribuindo para a adoção dos ajustes e eventuais alterações que se fizerem necessários à adequada execução do Projeto;
- VII - promover junto a administração pública estadual a disseminação dos conhecimentos e resultados obtidos durante todo processo de implementação do Projeto.

Artigo 2º - O Comitê Gestor instituído pelo artigo 1º desta resolução conjunta será integrado por membros que representem:

- I - a Secretaria de Governo, por intermédio da Subsecretaria de Parcerias e Inovação;
- II - a Casa Civil, por intermédio da Unidade de Assessoramento de Assuntos Internacionais.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor caberá ao representante da Secretaria de Governo.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Comitê Gestor será de 1 (um) ano, sendo que na hipótese de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 3º - Os membros do Comitê Gestor serão designados pelo Secretário de Governo.

Artigo 3º - Serão convidados a integrar o Comitê Gestor representantes indicados das seguintes instituições:

- I - Embaixada Britânica no Brasil;
- II - Agencia implementadora do projeto - Ove Arup&Partners Internacional Ltda.

Artigo 4º - As funções de membro do Comitê Gestor não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 5º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

- I - representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;
- II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 6º - Ao responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor compete:

- I - representar o Comitê junto a autoridades, órgãos e entidades;



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

II - dirigir as atividades do Comitê;

III - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

Artigo 7º - O Comitê Gestor deverá apresentar aos Secretário de Governo e ao Secretário-Chefe da Casa Civil relatórios periódicos a respeito do andamento da implementação do projeto de que trata esta resolução conjunta.

Artigo 8º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/04/2015, p. 1



Government of the State of São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SPG-2, DE 14-4-2015

Dispõe sobre a relação nominal de cargos transferidos nos termos do Dec. 61.035-2015

Os Secretários de Governo e de Planejamento e Gestão, em conformidade com o disposto no Dec. 61.035-2014, resolvem:

Artigo 1º - Declarar transferidos para o Quadro da Secretaria de Governo, os cargos providos e vagos constantes dos Anexos I e II, que integram a presente resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2015.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta SG/SPG-2, de 14-4-2015

CARGOS PROVIDOS

Denominação da Classe	Subquadro	Nome	RG	Unidade de Classificação
Executivo Público	SQC-III	Carlos Roberto Junqueira Cardozo	24.917.129-6	Gabinete do Secretário

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta SG/SPG-2, de 14-4-2015

CARGOS VAGOS

Denominação da Classe	Subquadro	Nome	RG	Motivo da Vacância	D.O.	Unidade de Classificação
Assessor Técnico de Gabinete	SQC-I	Carlos Roberto Achiles	11.098.851-6	Exoneração	20-3-2015	Gabinete do Secretário
Assessor Técnico de Gabinete	SQC-I	Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima	1.442.942	Exoneração	1º-4-2015	Gabinete do Secretário
Assessor Técnico de Gabinete	SQC-I	Jose Luiz do Prado	9.631.434	Exoneração	14-1-2015	Gabinete do Secretário

DOE, Seção I, 15/04/2015, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-1, DE 15-4-2015

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto no § 4º do art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2014, os servidores da São Paulo Previdência - SPPREV receberão um adicional de 14,87% (quatorze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos do artigo 12 da Portaria SPPREV nº 285, de 10 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

DOE, Seção I, 16/04/2015, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-5, DE 17-4-2015

Dispõe sobre a fixação das metas dos indicadores criminais estratégicos do Estado e do desdobramento das metas, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.245-2014, para o período do 4º trimestre de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, resolvem:

Artigo 1º - Para o 4º trimestre de 2014, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, as metas globais do Estado de São Paulo referentes aos indicadores criminais estratégicos, definidos pela Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-7, de 5-9-2014, ficam fixadas em:

I - 52.198 ocorrências para o Indicador Roubo e Furto de Veículos;

II - 1.230 vítimas para o Indicador Vítimas de Letalidade Violenta.

Artigo 2º - Os critérios adotados para a fixação da meta global do Estado, bem como para seu desdobramento, estão disponíveis na Nota Técnica 01/2014 constante no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 3º - O desdobramento das metas de que trata o parágrafo único do artigo 4º da [Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-7, de 5-9-2014](#), está disponível no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2014.

ANEXO I

a que se refere o artigo 2º da

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-5, de 17-4-2015

Nota Técnica 01/2014 - FIXAÇÃO DE METAS PARA OS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS - BR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Período 4º Trimestre de 2014

1. Com base em proposta apresentada pelo Secretário da Segurança Pública, com o apoio da Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE/SSP, a Comissão Intersecretarial, atendendo ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, fixou as metas para os indicadores a serem apurados no 4º trimestre de 2014.

2. Esta nota técnica apresenta resumidamente as premissas para a definição da meta global do Estado, bem como a lógica do desdobramento desta meta para as unidades do policiamento territorial que o compõem.

3. A fonte para cálculo das metas, da mesma forma que para apuração dos resultados, são os dados coletados pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. Para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", são somadas as vítimas de homicídios dolosos e latrocínios. O indicador de "Roubo e Furto de Veículos", é composto pela soma das ocorrências nestas duas naturezas.

4. Para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", a meta fixada para o Estado foi a de limitar as vítimas ao número máximo de 1.230 no 4º trimestre de 2014.

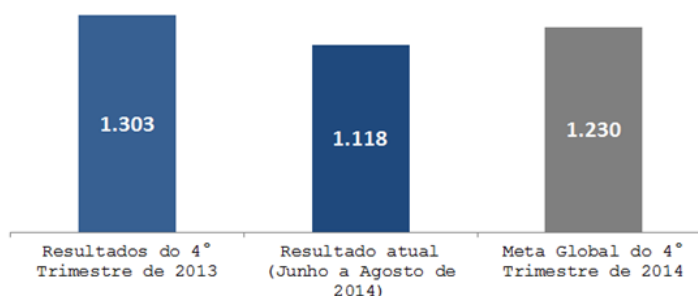
5. Esta meta global para o 4º trimestre de 2014, representa uma redução de 6% em relação ao resultado obtido no mesmo período de 2013, o que representa, em relação ao resultado atual, um acréscimo de 10%, como mostra o Gráfico 1 a seguir (no item 7 fica definido o que é considerado como resultado atual). Esta variação de 10% em relação ao resultado atual reflete a média histórica dos últimos 4 anos do 4º trimestre em comparação com o 3º.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

GRÁFICO 1: Indicador de Letalidade Violenta
(Em vítimas)



6. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", foram considerados:

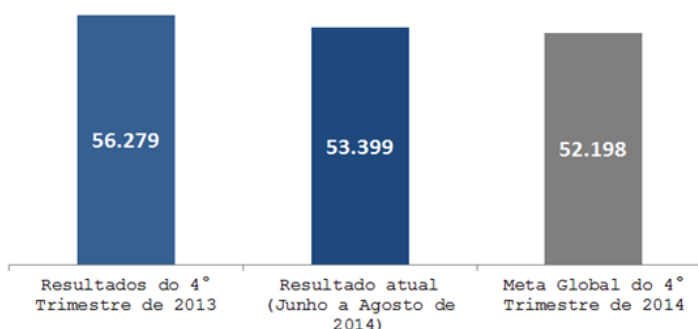
- O comportamento histórico do indicador no Estado de 2008 a 2013, para análise estrutural, onde definiu-se como referencial o 4º trimestre do ano anterior, 2013;
- O resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, onde definiu-se como referencial o período de junho a agosto para contabilizar o resultado do 3º trimestre de 2014, como mostra o Gráfico 1 acima.

Definiu-se este período, por serem os 3 últimos meses do ano de 2014 com resultados oficiais divulgados no momento de definição da meta.

7. Para o indicador de "Roubo e Furto de Veículos", a meta fixada para o Estado foi a de limitar as ocorrências ao número máximo de 52.198 no 4º trimestre de 2014.

8. Esta meta global para o 4º trimestre de 2014, representa uma redução de 7% em relação ao resultado obtido no mesmo período de 2013, o que em relação ao resultado atual, gera uma redução de 2% (Gráfico 2). Esta variação de 2% em relação ao resultado atual reflete a média histórica dos últimos 4 anos do 4º trimestre em comparação com o 3º.

GRÁFICO 2: Indicador de Roubo e Furto de Veículos (Em ocorrências)



9. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de Roubo e Furto de Veículos, foram considerados:

- O comportamento histórico do indicador no Estado de 2008 a 2013, para análise estrutural, onde definiu-se como referencial o 4º trimestre do ano anterior, 2013;
- O resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, onde definiu-se como referencial o período de junho a agosto para contabilizar o resultado aproximado do 3º trimestre de 2014, como mostra o Gráfico 2 acima.

Definiu-se este período, por serem os 3 últimos meses do ano de 2014 com resultados oficiais divulgados no momento de definição da meta.

10. Para o desdobramento destas metas globais do Estado fixadas para os indicadores de "Vítimas de Letalidade Violenta" e Roubo e Furto de Veículos", foram utilizados os seguintes critérios:



- "Vítimas de Letalidade Violenta": Foram realizadas análises comparativas entre as unidades policiais (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), identificando entre áreas classificadas como comparáveis, qual o potencial de redução existente em cada uma delas.

A partir da definição da meta nestas unidades policiais, (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), estas foram somadas para compor as metas das 104 Áreas de Atuação Compartilhada e das 12 Regionais do Estado (Capital, Metropolitana e Interiores de 1 a 10).

- "Roubo e Furto de Veículos": Com o objetivo de desdobrar a meta global do Estado para cada uma das unidades policiais (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), foram realizadas análises históricas de forma padronizada comparando em cada uma destas áreas o resultado atual (junho a agosto contabilizando o resultado aproximado do 3º trimestre de 2014) em relação ao histórico correspondente do ano anterior (4º trimestre de 2013) e ao patamar histórico médio da área (resultado médio trimestral de 2010 a 2013), identificando qual o desafio a ser estabelecido como meta do período para cada uma delas.

A partir da definição da meta nestas unidades policiais, (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), estas foram somadas para compor as metas das 104 Áreas de Atuação Compartilhada e das 12 Regionais do Estado (Capital, Metropolitana e Interiores de 1 a 10).

11. Para consultar as metas das unidades do policiamento territorial, Regionais, Áreas de Atuação Compartilhada e Companhias da PM, ver Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

12. No Subanexo 1 que faz parte integrante desta resolução conjunta, estão dispostas quais unidades do policiamento territorial da Polícia Militar, Polícia Civil e também da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, que compõem as Regionais e Áreas de Atuação Compartilhada.

13. No Subanexo 2 que faz parte integrante desta resolução conjunta, tem-se a disposição de como as unidades especializadas estão vinculadas na estrutura territorial para que seus resultados sejam apurados.

SUBANEXO 1 DO ANEXO I

a que se refere o artigo 2º da

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-5, DE 17-4-2015

Observação da biblioteca:

Os anexos e subanexos desta Resolução são volumosos. Por isso, inserimos um [link](#) direto para o Diário Oficial Eletrônico. Para acessar, clique [aqui](#).

DOE, Seção I, 18/04/2015, p. 5-30



RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SPG-3, DE 23-4-2015

Divulga as Diretrizes do Plano Plurianual 2016-2019 e estabelece providências correlatas

Os Secretários de Governo e de Planejamento e Gestão, com base no art. 5º, I, do Dec. 61.174-2015, e no exercício de suas respectivas competências resolvem:

Art 1º Divulgar as Diretrizes de Governo para o período do Plano Plurianual – PPA 2016-2019, conforme segue:

I - Desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

II - Desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III - Desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

IV - Gestão Pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.

Parágrafo único: As Diretrizes enunciam prioridades para a atuação das Secretarias de Estado e suas entidades supervisionadas e estratégias de como devem ser estruturados e encaminhados os Programas do PPA, nos próximos quatro anos.

Art 2º As Secretarias de Estado e suas entidades supervisionadas devem formular propostas de Programas para o PPA, com respectivas metas e previsão das necessidades de recursos, em conformidade a essas Diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos Objetivos Estratégicos de Governo.

Art 3º As equipes técnicas das Secretarias de Governo e de Planejamento e Gestão orientarão as demais Secretarias de Estado e suas entidades supervisionadas quanto aos Objetivos Estratégicos do Plurianual 2016-2019.

Parágrafo único Os Objetivos Estratégicos do PPA representam as mudanças de longo prazo na sociedade, com as quais o Governo do Estado de São Paulo pretende contribuir por meio de seus Programas.

Art 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/04/2015, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-3, DE 27-3-2015 [REPUBLICAÇÃO]

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores, a que se refere a LC 1.086-2009, no exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, resolvem:
CAPÍTULO I

Dos Indicadores

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da LC 1.086-2009, no exercício de 2014:

I - para as Escolas Técnicas Estaduais - ETECs, com os respectivos pesos:

- a) Taxa de Concluintes de Cursos - I1, com peso de 35%;
- b) Índice SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) - I2, com peso de 20%;
- c) Execução de Fluxos e Atendimentos de Prazos - I3, com peso de 25%;
- d) Participação no Sistema WEBSAI - I4, com peso de 20%;

II - para as Faculdades de Tecnologia - FATECs, com os respectivos pesos:

- a) Taxa de Concluintes de Cursos - I5, com peso de 35%;
- b) Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso - I6, com peso de 20%;
- c) Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos (FATECs) - I7, com peso de 25%;
- d) Participação no Sistema WEBSAI (Sistema de Avaliação Institucional) - I8, com peso de 20%;

III - para a Administração Central, com os respectivos pesos:

- a) Expansão da Educação Profissional Tecnológica - I9, com peso de 3%;
- b) Expansão da Educação Profissional Técnica - I10, com peso de 3%;
- c) Manutenção da Educação Profissional Tecnológica - I11, com peso de 3%;
- d) Manutenção da Educação Profissional Técnica - I12, com peso de 3%;
- e) Manutenção do Ensino Médio - Centro Paula Souza - I13, com peso de 3%;
- f) Capacitação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo - I14, com peso de 2%;
- g) Formação Inicial e Continuada (Qualificação Profissional) - I15, com peso de 3%;
- h) IACM médio (FATECs) - I16, com peso de 40%;
- i) IACM médio (ETECs) - I17, com peso de 40%.

§ 1º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM de cada Unidade Escolar será calculado a partir da média ponderada dos ICMs (Índice de Cumprimento de Metas) dos indicadores descritos nos incisos I e II, respectivamente, para as ETECs e FATECs.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos neste artigo, o IACM será calculado com os itens disponíveis e então redimensionado proporcionalmente, de forma que seu valor máximo possível seja 100%.

Artigo 2º - Os indicadores I1 e I5 - Taxa de Concluintes de Cursos - serão calculados a partir da proporção entre o número de alunos concluintes de um curso em relação ao número de matrículas realizadas no primeiro semestre do curso.

Artigo 3º - O indicador I2 - Índice SARESP - de cada ETEC corresponderá à ponderação das notas classificadas entre os níveis de proficiência (abaixo do básico, básico, adequado e avançado), ajustada, se for o caso, por um fator redutor que depende da participação dos alunos de cada unidade escolar no exame.

Parágrafo único - O ajuste de que trata o "caput" deste artigo será aplicado somente àquelas escolas com participação na prova SARESP inferior a 70% (setenta por cento) do



total de alunos aptos a participarem da prova. Será aplicado, como valor de redução nas notas aferidas, o percentual efetivo da participação da Unidade na prova, sendo a nota proporcional à participação.

Artigo 4º - O indicador I3 – Execução de Fluxos e Atendimento de Prazos (EETECs) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas.

§ 1º – Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º – As tarefas solicitadas às EETECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I3, são:

1. Vestibulinho: cumprimento do prazo para inserção das informações no site da Unidade de Ensino Médio e Técnico (peso de 16%);
2. Divisão de Turmas: inserção, no sistema interno, das informações referentes à divisão de turmas, dentro do prazo determinado (peso de 16%);
3. GDAE (Gestão Dinâmica da Administração Escolar): inserção, no sistema interno, das informações referentes ao número de alunos concluintes, dentro do prazo determinado (peso de 16%);
4. Calendário Escolar: definição do calendário escolar dentro do prazo determinado (peso de 16%);
5. PPG (Projeto Político de Gestão): envio do plano político de gestão da Unidade Escolar no prazo determinado (peso de 20%);
6. BDCETEC (Banco de Dados da Coordenadoria do Ensino Técnico do CEETEPS): inserção de informações, no sistema interno, dentro do prazo determinado (peso de 16%).

Artigo 5º - Os indicadores I4 e I8 – Participação no Sistema WEBSAI – correspondem à proporção entre o número de pesquisas respondidas pelos alunos, docentes, auxiliares docentes, servidores técnicos e administrativos, e o número total de pesquisas possíveis, para cada unidade escolar.

Artigo 6º - O indicador I6 – Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso – reflete os períodos de validade do reconhecimento dos cursos das FATECs, concedidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único – O reconhecimento dos cursos a que se refere o “caput” deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

1. 100% (cem por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 3 (três) ou mais anos;
2. 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 2 (dois) anos;
3. 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 1 (um) ano;
4. 0% (zero por cento) da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 7º - O indicador I7 - Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos (FATECS) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas.

§ 1º – Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o índice de cumprimento, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º – As tarefas solicitadas às FATECS, e seus respectivos pesos dentro do indicador I7, são:

1. Plano de gestão das FATECS: entrega do Plano de Gestão da unidade escolar finalizado, dentro do prazo determinado (peso de 36%);
2. Documentação para Reconhecimento/Renovação de cursos conforme o cronograma de cada curso: entrega da documentação completa para reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso, dentro do prazo determinado (peso de 16%);
3. Calendário escolar: entrega do calendário escolar da unidade, dentro do prazo estabelecido (peso de 16%);



4. Relatório de atualização do sistema e-MEC: preenchimento do relatório de atualização no sistema e-MEC, dentro do prazo determinado (peso de 16%);

5. BDCESU – Banco de dados da Coordenadoria de Ensino Superior: preenchimento de dados, no sistema interno, dentro do prazo determinado (peso de 16%).

Artigo 8º - O indicador I9 - Expansão da Educação Profissional Tecnológica – mensura, em número de vagas, o aumento na disponibilidade de vagas no ensino tecnológico em nível universitário, dentro do universo das FATECs.

Artigo 9º - O indicador I10 - Expansão da Educação Profissional Técnica – mensura, em número de vagas, o aumento na disponibilidade de vagas no ensino técnico em nível médio, dentro do universo das ETECs.

Artigo 10 - O indicador I11 - Manutenção da Educação Profissional Tecnológica – mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas oferecidas pelas FATECs.

Artigo 11 - O indicador I12 - Manutenção da Educação Profissional Técnica – mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas oferecidas pelas ETECs.

Artigo 12 - O indicador I13 - Manutenção do Ensino Médio – mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas de ensino médio, não-vinculadas ao ensino técnico, oferecidas nas ETECs.

Artigo 13 - O indicador I14 – Capacitação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo – mensura a quantidade de docentes, técnicos e funcionários administrativos que realizaram curso de capacitação durante o período de avaliação.

Artigo 14 - O indicador I15 – Formação inicial e continuada / qualificação profissional – mensura a quantidade de matrículas realizadas em cursos profissionalizantes oferecidos pelo CEETEPS, no período de avaliação.

Artigo 15 - Os indicadores I16 e I17 – IACM médio – correspondem à média ponderada dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas - IACMs das unidades escolares FATECs e ETECs, respectivamente.

Parágrafo único – O fator de ponderação a que se refere o “caput” deste artigo é o número de alunos matriculados nas unidades escolares respectivas.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 16 - O Índice de Cumprimento de Metas – ICM, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula: $IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - ICM será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas para os indicadores I1, I5, I2;
4. considerado até o limite de 1,00 (um inteiro) no caso do indicador I4 e I8.

§ 2º - Para os indicadores I16 e I17, o Índice de Cumprimento de Metas será igual à média dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas (IACMs) das FATECs e ETECs, respectivamente.

Artigo 17 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, das unidades escolares ETECs será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ETEC} = \sum_{i=1}^{I4} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

$IACM_{ETEC}$ = Média ponderada dos ICMs da Unidade ETEC

i = indicador, que varia de I1 a I4

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador

$Peso_i$ = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador



Artigo 18 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, das unidades escolares FATECs será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{FATEC} = \sum_{i=I5}^{I8} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

$IACM_{FATEC}$ = Média ponderada dos ICMs da Unidade FATEC

i = indicador, que varia de I5 a I8

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador

$Peso_i$ = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador

Artigo 19 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM - da Administração Central do CEETEPS será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ADM.CENTRAL} = \sum_{i=I9}^{I17} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

$IACM_{ADM.CENTRAL}$ = Índice Agregado de Cumprimento de Metas da Administração Central

i = indicador, que varia de I9 a I17

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador

$Peso_i$ = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador

Artigo 20 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS – enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2010, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 3º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, o Diretor Superintendente do CEETEPS fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 21 – As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 22 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 25/04/2015, p. 3-4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF-1, DE 24-4-2015 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.104-2010, no exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo e da Fazenda, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.104-2010, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, no exercício de 2014:

- I - Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE (I1);
- II - Índice de Reclamações na Ouvidoria (I2);
- III- Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE (I3);
- IV - Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS (I4);
- V - Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE (I5);
- VI - Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE (I6);
- VII - Pesquisa Interna do HSPE (I7);
- VIII - Índice de Inovação na Saúde (I8);
- IX - Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE (I9);
- X - Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE (I10);
- XI - Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano (I11);
- XII - Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano (I12);
- XIII - Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Ano (I13);
- XIV - Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano (I14).

Parágrafo único - Os indicadores, assim como seus respectivos pesos e sua aplicação junto às unidades administrativas do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, ficam fixados no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - O Indicador Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE - I1 será calculado por meio da média ponderada de 3 (três) pesquisas de opinião, P1, P2 e P3, realizadas a cada 4 (quatro) meses, com pesos 0,8 (oito décimos), 1,0 (um inteiro), e 1,2 (um inteiro e dois décimos), respectivamente, na seguinte forma:

$$I1 = \frac{(P1 \times 0,8) + (P2 \times 1,0) + (P3 \times 1,2)}{3} / I1$$

§ 1º - Cada pesquisa de opinião a que se refere o "caput" deste artigo será avaliada com base na razão entre o somatório de respostas com notas 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$P_{1,2,3} = \frac{\sum \text{respostas (3, 4, 5)}}{\sum \text{respostas obtidas}} \times 100$$

§ 2º - Para cada um dos aspectos de aferição mencionados no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta, deverão ser atribuídas pelos respondentes notas entre 1 (um) a 5 (cinco).

§ 3º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada de maneira a atender os parâmetros de intervalo de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e com erro máximo de 3% (três por cento).

§ 4º - A amostra da pesquisa deverá ser constituída pelos usuários/contribuintes do IAMSPE que utilizaram pelo menos um dos serviços ofertados pelo Instituto no período de avaliação, seja em sua rede própria ou contratada.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

§ 5º - Para a avaliação de cada um dos itens mencionados no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta, serão realizadas 3 (três) pesquisas de opinião P1, P2 e P3, a cada (quatro) meses, com pesos 0,8 (oito décimos), 1,0 (um inteiro), e 1,2 (um inteiro e dois décimos), respectivamente.

Artigo 3º - O Indicador Índice de Reclamações na Ouvidoria – I2 corresponde à somatória das reclamações registradas por usuários junto à Ouvidoria do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE durante o período de avaliação, na seguinte forma:

$$I2 = \sum \text{Quantidade de Reclamações da Ouvidoria do IAMSPE} / I2 = \sum \text{Quantidade de Reclamações da Ouvidoria do IAMSPE}$$

Parágrafo único - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Índice de Reclamações calculado mensalmente pelo Setor de Ouvidoria do IAMSPE.

Artigo 4º - O Indicador Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE – I3 avalia, no âmbito do Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE, o percentual de consultas básicas e das demais especialidades realizadas até os prazos máximos fixados pela Agência Nacional de Saúde – ANS por intermédio da Resolução Normativa 259/2011, na seguinte forma:

$$I3 = (\% \text{ de consultas básicas agendadas até 7 dias} + \% \text{ de consultas especialidades agendadas até 14 dias}) / 2$$

§ 1º - As consultas básicas compreendem as consultas em pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia.

§ 2º - As consultas nas demais especialidades compreendem as consultas não incluídas no § 1º deste artigo.

§ 3º - Conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde – ANS, fica fixado em até 7 (sete) dias o prazo máximo para o agendamento das consultas básicas e em 14 (catorze) dias o prazo máximo para o agendamento das consultas nas demais especialidades.

§ 4º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Agendamento e Gerenciamento Ambulatorial.

Artigo 5º - O Indicador Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS – I4 avalia, no âmbito dos CEAMAS, o percentual de consultas básicas e das demais especialidades realizadas até os prazos máximos fixados pela Agência Nacional de Saúde – ANS por intermédio da Resolução Normativa 259/2011, na seguinte forma:

$$I4 = (\% \text{ de consultas básicas agendadas até 7 dias} + \% \text{ de consultas especialidades agendadas até 14 dias}) / 2$$

Parágrafo único - O disposto nos §§ 1º a 4º do artigo 4º são válidos para o indicador de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O Indicador Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE – I5 diz respeito à avaliação da utilização dos consultórios médicos por meio da comparação entre a capacidade instalada no consultório por dia e a quantidade de consultas médicas realizadas em um consultório em determinado período, sendo calculado da seguinte forma:

$$I5 = \frac{\sum \text{consultas médicas HSPE em 2014}}{\text{número de consultórios} \times \text{número de dias úteis}}$$

§ 1º - O número de consultórios corresponderá ao valor declarado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 2º - Não serão contabilizados no indicador a que se refere o "caput" deste artigo os consultórios que estejam desvinculados do serviço, por reformas, bloqueios e alteração do cadastro do CNES.

§ 3º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Agendamento e Gerenciamento Ambulatorial.

Artigo 7º - O Indicador Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE – I6 será definido pela razão entre a média mensal de saídas no período de avaliação (por altas e/ou óbitos) e a média mensal de leitos operacionais do Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE, na seguinte forma:



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

$$I6 = \frac{\text{média mensal de saídas do HSPE no período de avaliação}}{\text{média mensal de leitos operacionais no período de avaliação}}$$

§ 1º - Leito operacional corresponde ao leito em utilização e o leito passível de ser utilizado no momento do censo, ainda que esteja desocupado.

§ 2º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema SIGH – PRODESP.

Artigo 8º - O Indicador Pesquisa Interna do HSPE – I7 será calculado por meio da razão entre o somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I7 = \frac{\sum \text{respostas (4,5)}}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

Parágrafo único - A pesquisa de opinião será realizada pela unidade de Gestão de Informação Gerencial – GIG, por meio eletrônico, com todos os pacientes internados no Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE durante o período de avaliação.

Artigo 9º - O Indicador Índice de Inovação na Saúde – I8 será calculado pela média ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – ICs dos subindicadores Receita de Serviços/Contribuição – I8a, Equipamentos/Contribuição – I8b e Índice de Horas de Treinamento/Funcionário – I8c, na seguinte forma:

$$I8 = (IC\ I8a \times 0,30) + (IC\ I8b \times 0,30) + (IC\ I8c \times 0,40)$$

§ 1º - O subindicador Receita de Serviços/Contribuição – I8a corresponde ao somatório de receitas de serviços (rubrica 1600) e de transferências (sub-alíneas 17213302 – transferências de recursos SUS – repasse fundo a fundo e 17619901 – outras transferências de convênios da União) em relação ao total de receitas de contribuições obrigatórias e facultativas (fonte 4) do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, devendo ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$I8a = \frac{\sum \text{receitas serviços}}{\text{receitas de contribuições}}$$

§ 2º - O subindicador Equipamentos/Contribuição – I8b corresponde ao somatório dos dispêndios com equipamentos hospitalares e softwares em relação ao total de receitas de contribuições obrigatórias e facultativas (fonte 4) do IAMSPE, devendo ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$I8b = \frac{\sum \text{dispêndios com equipamentos hospitalares e softwares}}{\text{receitas de contribuições}}$$

§ 3º - O subindicador Índice de Horas de Treinamento/Funcionário – I8c corresponde à quantidade de horas de treinamento por funcionário (exceto médicos), no período de avaliação, devendo ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$I8c = \frac{\sum \text{horas de treinamento em 2014}}{\text{total de funcionários da instituição}}$$

§ 4º - Os subindicadores a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo terão como fonte de dados o sistema SIGEO, mantido pela Secretaria da Fazenda.

§ 5º - O subindicador a que se refere o § 3º deste artigo terá como fonte de dados as listas de presenças dos cursos administradas pela Gerência de Recursos Humanos do IAMSPE.

Artigo 10 - O Indicador Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE – I9 será calculado por meio da razão entre o somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I9 = \frac{\sum \text{respostas (4,5)}}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

Parágrafo único - A pesquisa de opinião será realizada pela unidade de Gestão de Informação Gerencial – GIG, por meio eletrônico, com todos os pacientes que utilizaram o Pronto-Socorro HSPE durante o período de avaliação.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Artigo 11 - O Indicador Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE – I10 corresponde ao percentual de pacientes com tempo de permanência no Pronto-Socorro do HSPE de até 6 (seis) horas em relação ao total de pacientes atendidos pelo Pronto-Socorro, na seguinte forma:

$$I10 = \frac{\sum \text{pacientes com tempo de permanência no Pronto – Socorro menor do que 6 horas}}{\sum \text{pacientes atendidos pelo Pronto – Socorro}} \times 100\%$$

§ 1º - O tempo de permanência no Pronto-Socorro corresponde ao tempo médio transcorrido entre a chegada ao Pronto-Socorro e a liberação médica por alta ou transferência.

§ 2º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema SIG-PRODESP.

Artigo 12 - O Indicador Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano – I11 corresponde ao grau de dispersão do gasto médio por vida por ano com consumo de bens e serviços de saúde na rede do IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I11 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de gasto por vida por ano em 2014 (exceto capital)}} \times 100$$

Parágrafo único - Vida corresponde aos servidores e seus dependentes, agregados e beneficiários, conforme constante de cadastro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 13 - O Indicador Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano – I12 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de consultas por vida por ano na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I12 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de consultas por vida por ano em 2014 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 14 - O Indicador Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Ano – I13 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de exames diagnósticos por vida por ano na rede do IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I13 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de exames diagnósticos por vida por ano em 2014 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 15 - O Indicador Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano – I14 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de internações por mil vidas por ano, na seguinte forma:

$$I14 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de internações por mil vidas por ano em 2014 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 16 – Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, a apuração dos indicadores a que se referem os artigos 2º, 8º e 10º desta resolução conjunta deverá estar acompanhada das seguintes informações:

I - apresentação detalhada acerca dos percentuais de respostas obtidas em cada classe (graus de 1 a 5), para cada um dos elementos aferidos, conforme estabelecido nos Anexos II, III e IV desta resolução conjunta;

II - descrição sucinta da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;

III - número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas.

Parágrafo único – Especificamente para o indicador I1 a que se refere o artigo 2º desta resolução conjunta, além das informações requeridas no "caput" deste artigo, deverão ser apresentados:

1. informações das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;

2. relatório do produto contratado – pesquisa, elaborado pela realizadora da pesquisa de opinião;

3. relação das cidades nas quais foi efetuada a pesquisa.



Artigo 17 – Os indicadores a que se referem os artigos 12 a 15 desta resolução conjunta terão como fonte de dados os sistemas Medlink e Top Down (*software*).

CAPÍTULO II

Da Apuração e Publicação dos Resultados e do Pagamento da Bonificação por Resultados

Artigo 18 - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta do subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. considerado até o limite de 1 (um), em caso de superação das metas;
2. nunca inferior a 0 (zero).

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas – IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 19 – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os indicadores e seus respectivos pesos, bem como sua aplicação junto às unidades administrativas do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme fixado no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 20 – O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, o Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 21 – As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 22 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SG/SF-1, de 24-4-2015

DISTRIBUIÇÃO DOS PESOS DOS INDICADORES POR UNIDADE ADMINISTRATIVA DO IAMSPE

Indicador	HSPE ¹	DECAM ²	Prevenir	Administração	CEDEP	Superintendência
-----------	-------------------	--------------------	----------	---------------	-------	------------------



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE - I1	30%	30%	30%	30%	30%	30%
Índice de Reclamações da Ouvidoria - I2	20%	20%	20%	20%	20%	20%
Acesso à 1º Consulta Médica no HSPE - I3	10%	*	*	*	*	*
Acesso à 1ª Consulta Médica no CEAMAS - I4	*	10%	12,5%	*	*	*
Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE - I5	10%	*	12,5%	*	12,5%	*
Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE - I6	10%	*	*	*	*	12,5%
Pesquisa Internação do HSPE - I7	5%	*	*	*	12,5%	*
Índice de Inovação na Saúde - I8	*	*	*	10%	12,5%	*
Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE - I9	5%	*	*	*	*	*
Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE - I10	10%	*	12,5%	*	*	12,5%
Coefficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano - I11	*	10%	12,5%	10%	12,5%	12,5%
Coefficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano - I12	*	10%	*	10%	*	*
Coefficiente de Variação de Exames por Vida por Ano - I13	*	10%	*	10%	*	12,5%
Coefficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano - I14	*	10%	*	10%	*	*

1 - servidores Alocados no HSPE (Ambulatório, Internação, Pronto-Socorro, Diagnóstico e Terapia);

2 - servidores alocados nos CEAMAS e nos Departamentos de Convênios (DECAM).

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º da

Resolução Conjunta CC/SG/SF-1, de 24-4-2015

ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DA TAXA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO IAMSPE (I1)

A Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE (I1) será realizada por entidade independente e deverá observar os seguintes aspectos:

1. atenção dada pelos médicos;
2. confiança nos médicos;



3. atenção dada pelos funcionários;
4. agilidade no atendimento dos funcionários;
5. agendamento de consulta;
6. realização de exames;
7. confiança nos serviços do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE;
8. apresentação do ambiente.

ANEXO III

a que se refere o artigo 8º da

Resolução Conjunta CC/SG/SF-1, de 24-4-2015

ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DO INDICADOR PESQUISA INTERNA DO HSPE (I7)

O Indicador Pesquisa Interna do HSPE (I7) deverá observar as seguintes questões:

1. Atenção dada pelos enfermeiros?
2. Habilidade das enfermeiras?
3. Atenção dada pelo médico?
4. Como a equipe trabalhou em conjunto para tratá-lo?
5. Esforço da equipe para incluí-lo nas decisões sobre o tratamento?
6. Nível de atenção concedida as suas necessidades pessoais?
7. Ambiente/atmosfera geral do hospital?
8. Como foram as respostas as suas preocupações e/ou reclamações durante a sua estadia?
9. Atenção da equipe para eventuais problemas da hospitalização?
10. Avaliação geral dos cuidados recebidos durante a sua internação?

ANEXO IV

a que se refere o artigo 10 da

Resolução Conjunta CC/SG/SF-1, de 24-4-2015

ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DO INDICADOR PESQUISA DO PRONTO-SOCORRO DO HSPE (I9)

O Indicador Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE – I9 deverá observar as seguintes questões:

1. Atenção dada pelo funcionário que fez abertura da ficha?
2. Atenção dada pelo funcionário que fez a triagem?
3. Facilidade de dar suas informações pessoais?
4. Informações sobre demora para o atendimento?
5. Atenção dada pelos enfermeiros para suas necessidades?
6. Preocupação dos enfermeiros para mantê-lo informado sobre o seu tratamento?
7. Tempo de espera até que fosse visto por um médico?
8. Preocupação do médico para mantê-lo informado sobre o seu tratamento?
9. Clareza do médico para explicar seu diagnóstico?
10. Limpeza do ambiente?
11. Atenção/amabilidade ao qual a equipe tratou você?
12. Avaliação geral dos cuidados recebidos durante a sua passagem no Pronto-Socorro?

DOE, Seção I, 25/04/2015, p. 4-5

Retificação: DOE, Seção I, 04/06/2015, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF-2, DE 24-4-2015

Dispõe sobre a fixação das metas e linhas de base para os indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.104-2010, no exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo e da Fazenda, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.104-2010, e nos arts. 18, 19 e 21 da [Resolução Conjunta CC/SG/SF-1, de 24-4-2015](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2014, as metas e as linhas de base para os indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE a que se refere a Resolução Conjunta CC/SG/SF-1, de 24-4-2015, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SG/SF-2, de 24-4-2015

METAS E LINHAS DE BASE DOS INDICADORES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Indicadores 2014	Linha de Base	Meta	
1	Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE	70%	95%
2	Índice de Reclamações na Ouvidoria	47.072	35.159
3	Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE	32%	50%
4	Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS	48%	60%
5	Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE	13	20
6	Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE	4,1	4,4
7	Pesquisa Interna do HSPE	75%	85%
8	Índice de Inovação na Saúde	0,5627%	
	Receita de serviços/Contribuições (30%)	1,0864%	0,8%
	Equipamentos/Contribuições (30%)	2,9	1,3037%
	Índice de horas de treinamento/funcionário (40%)	75%	5,5
9	Pesquisa Pronto-Socorro no HSPE	30%	85%
10	Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE	42%	35%
11	Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano	31%	35%
12	Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano;	40%	28%
13	Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Ano	71%	37%
14	Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano	47.072	65%

DOE, Seção I, 25/04/2015, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-6, DE 24-4-2015

Dispõe sobre a definição, critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.121-2010, no exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados instituída pela Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010:

I - Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão (I1);

II - Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos (I2);

III - Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos (I3):

a) Indicador do Consumo de Água - I3a;

b) Indicador do Consumo de Energia Elétrica - I3b;

c) Indicador do Consumo de Telefonia - I3c;

IV - Índice Operacional (I4):

a) Indicador de Atendimento por Guincho - I4a;

b) Indicador de Trafegabilidade - I4b.

Parágrafo único - Os indicadores e seus respectivos pesos ficam fixados no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Apuração e Avaliação dos Indicadores

Artigo 2º - O Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão (I1) será definido pela proporção entre o número de atendimentos respondidos em até 25 (vinte e cinco) dias e o número de atendimentos registrados, na seguinte forma:

I1 (Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão) =

$$\frac{\text{nº de atendimentos respondidos em até 25 dias}}{\sum (\text{nº de atendimentos registrados}) \times 100\%}$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Sistema de Ouvidoria do Estado de São Paulo, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Ouvidoria, através de relatórios.

Artigo 3º - O Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo de Investimentos (I2) será definido pela proporção entre o valor executado e o valor disponível, na seguinte forma:

$$\text{I2 (Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo de Investimentos)} = \left(\frac{\text{valor Executado}}{\text{valor disponível}} \right) \times 100\%$$

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Sistema de Gestão Orçamentária SIGEO, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Gestão Econômica e Financeira, através de relatórios.

§ 2º - Em relação aos valores orçamentários de que trata a fórmula apresentada no "caput" deste artigo, deverá ser considerado o valor orçamentário proporcionalmente ao tempo que foi disponibilizado "pro rata temporis".

§ 3º - O valor executado diz respeito à despesa efetivamente paga até a data de 31 de janeiro de 2015, relativas às medições realizadas até 31 de dezembro de 2014.

§ 4º - O valor disponível se refere ao total dos recursos orçamentários atualizados atinentes às ações do Plano Plurianual 2012-2015, mencionadas no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.



§ 5º - Aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aos valores relativos aos restos a pagar, referentes aos anos de 2013, 2012 e 2011.

Artigo 4º - O Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos (I3) será calculado pela média ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas (ICs) dos subindicadores I3a - Consumo de Água, I3b - Consumo de Energia Elétrica e I3c - Consumo de Telefonia, na seguinte forma:

$$I3 \text{ (Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos)} = (IC \text{ I3a} \times 0,35) + (IC \text{ I3b} \times 0,30) + (IC \text{ I3c} \times 0,35)$$

§ 1º - Os dados empregados para a apuração dos Índices de Cumprimento de Metas dos subindicadores I3a, I3b e I3c serão informados, respectivamente, em metros cúbicos (m³), Quilowatts-hora (kWh) e minutos (min.).

§ 2º - Os subindicadores a que se refere o "caput" deste artigo serão apurados pela Diretoria de Administração, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Gestão Administrativa.

Artigo 5º - O Índice Operacional (I4) será calculado pela média ponderada dos valores dos Índices de Cumprimento de Metas (ICs) dos subindicadores I4a - Indicador de Atendimento por Guincho e I4b - Indicador de Trafegabilidade, conforme a fórmula abaixo:

$$I4 \text{ (Índice Operacional)} = (IC \text{ I4a} \times 0,5714) + (IC \text{ I4b} \times 0,4286)$$

Artigo 6º - O subindicador I4a - Indicador de Atendimento por Guincho será obtido com base na seguinte fórmula:

$$I4a = \left(\frac{N_{\text{Total}} - N_{\text{Desconsiderado}}}{N_{\text{Total}}} \right) \times 100\%$$

§ 1º - N_{Total} refere-se ao número total de atendimentos aos usuários de serviços de guincho leve e pesado.

§ 2º - N_{Desconsiderado} corresponde ao número total de atendimentos que ultrapassaram 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - O tempo de atendimento será calculado a partir da soma dos tempos de acionamento do 0800 (TM0800), do acionamento do Centro de Controle Operacional (TMCCO) e deslocamento de guincho (TMDG), para guinchos leves e para guinchos pesados.

§ 4º - Nas ocasiões em que guinchos estacionados em pontos estratégicos do sistema viário ou em circulação programada pelas vias se depararem com eventos que necessitam de seus serviços, a equipe operacional informará a ocorrência ao Centro de Controle Operacional (CCO) e o tempo de atendimento será contabilizado como equivalente a 0 (zero).

§ 5º - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo serão levantados pela Diretoria de Operações da Coordenadoria de Operações e Segurança Rodoviária.

Artigo 7º - O subindicador I4b - Indicador de Trafegabilidade mensura a atuação do Departamento de Estradas de Rodagem - DER tendo em vista a redução da interrupção de rodovias sob sua jurisdição exclusiva, sendo calculado com base na seguinte fórmula:

$$I4b = \left(\sum TTI \times VDMti \times \sum \frac{[kmti]}{TTP \times VDMM \times EM} \right) I4b = \left(\sum TTI \times VDMti \times \sum \frac{[kmti]}{TTP \times VDMM \times EM} \right)$$

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo têm os seguintes significados:

1. TTI: Somatório do Tempo Total de Interrupções (em dias);
2. VDMti: Volume Diário Médio dos trechos interrompidos;
3. KMti: Somatório das Extensões dos trechos interrompidos (em Km);
4. TTP: Número de Dias no Período;
5. VDMM: Volume Diário Médio da Malha sob administração do DER;
6. EM: Extensão Total da Malha do DER.

§ 2º - Será aplicado um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o tempo total das interrupções relacionadas a eventos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como alagamento, erosão, solapamento da pista, queda (genérica) e queda de barreira.

§ 3º - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo serão levantados pela Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.



CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 8º - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. considerado até o limite de 1 (um);
2. nunca inferior a 0 (zero).

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas – IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 9º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os indicadores e seus respectivos pesos, conforme fixado no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 10 - O Departamento de Estradas de Rodagem - DER enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à Comissão a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, o Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11 - As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 12 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO I

**a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-6, de 24-4-2015**

Indicador	Peso
I1 – Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão	15%
I2 – Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos	30%
I3 – Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos	20%
I4 – Índice Operacional	35%



ANEXO II

**a que se refere o § 4º do artigo 3º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-6, de 24-4-2015**

Tabela I – Restos a Pagar: 2013, 2012 e 2011

Ações Orçamentárias

1114 - ESTRADAS VICINAIS
1413 - MODERNIZAÇÃO MONITORAÇÃO RODOVIAS ESTADUAIS
1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS
1419 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS
2097 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS
2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD
2284 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BIRD II
2392 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - BIRD
2476 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - CAF
4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA

Tabela II – Orçamento 2014

Ações Orçamentárias

1114 - ESTRADAS VICINAIS
1413 - MODERNIZAÇÃO MONITORAÇÃO RODOVIAS ESTADUAIS
1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS
2097 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS
2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID
2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD
2284 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BIRD II
2392 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - BIRD
2476 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - CAF
2477 - INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE S.PAULO - BID
2478 - LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO EST.SAO PAULO-MIGA
4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA

DOE, Seção I, 25/04/2015, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-7, DE 24-4-2015

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.121-2010, no exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2014, as metas e as linhas de base para os indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a que se referem os incisos I a IV do artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-6](#), de 24-4-2015, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a IV do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-6, de 24-4-2015, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, mediante proposta justificada do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

ANEXO

**a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-7, de 24-4-2015**

Indicador	Linha de Base	Meta	Peso
I1 - Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão	87,1726%	91,5312%	15%
I2 - Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos	90,0000%	95,0000%	30%
I3 - Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos			20%
subindicadores			
I3a - Indicador de Consumo de Água	89.480 m ³	83.216 m ³	7%
I3b - Indicador de Consumo de Energia Elétrica	5.623.290 KWh	5.342.126 KWh	6%
I3c - Indicador de Consumo de Telefonia	3.283.752 min	3.053.889 min	7%
I4 - Índice Operacional			35%
subindicadores			
I4a - Indicador de Atendimento por Guincho	89,69%	91,50%	20%
I4b - Indicador de Trafegabilidade	0,8596	0,8166	15%

DOE, Seção I, 25/04/2015, p. 5



RESOLUÇÃO SG-21, DE 27-4-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-38.584-2015, discriminados nos seguintes ofícios: CPM-6-14-15, processo Fussesp-22.618-15; 33BPMM-34-40-2015, processo Fussesp-23.450-15; 22BPMM-31-4-15, processo Fussesp-24.102-15; 22BPMM-38-4-15, processo Fussesp-24.103-15; 47BPMI-54-4-15, processo Fussesp-24.104-15; 47BPMI-60-4-15, processo Fussesp-24.105-15; 41BPM/I-14-400-15, processo Fussesp-26.810-15; 50BPM/M-577-40-14, processo Fussesp-26.816-15; 53BPMI-30-40-15, processo Fussesp-26.819-15; 19-4-15, processo Fussesp-26.843-15; 21BPMM-35-104-15, processo Fussesp-26.850-15; 4ºBPChq-11-40-15, processo Fussesp-30.863-2015; 20BPMI-5-400-15, processo Fussesp-31.726-15; 47BPMM-39-4-15, processo Fussesp-32.563-15; 47BPM-40-4-15, processo Fussesp-32.564-15; 6BPMI-16-4-15, processo Fussesp-33.591-15; 47BPMM-74-14-14, processo Fussesp-33.747-15; CPI1-26-400-15, processo Fussesp-35.666-15; CPTran-1-171-15, processo Fussesp-35.693-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/04/2015, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SPG-1, DE 29-4-2015

Dispõe sobre a fixação de meta e linha de base para o indicador global receita tributária da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT no exercício de 2014, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR aos Agentes Fiscais de Rendas, instituída pela LC 1.059-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto nos arts. 27, 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3º e 4º dos arts. 17 e 19 da [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 29-7-2014](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2014, a meta e a linha de base da receita tributária, indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, aos Agentes Fiscais de Rendas, ficam fixadas respectivamente em R\$ 146.286.907.641,75 e R\$ 144.838.522.417,57.

Artigo 2º - De acordo com o artigo 12 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 29-7-2014, o valor da meta da receita tributária fixada no artigo 1º desta resolução conjunta é composto do valor da previsão da receita tributária de R\$ 144.838.522.417,57 e do valor do esforço fiscal de 1,00% aplicado sobre a referida previsão da receita tributária, correspondente a R\$ 1.448.385.224,18.

Artigo 3º - O montante da previsão da receita tributária citado no artigo 2º desta resolução conjunta incorporou valores decorrentes de alterações na legislação tributária, fatores supervenientes com impacto na arrecadação do exercício de 2014, bem como retificação relativa a valor indevidamente considerado no fluxo de parcelamentos especiais.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

DOE, Seção I, 01/05/2015, p. 1-3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-2, DE 29-4-2015

Dispõe sobre a fixação de meta e linha de base para o indicador global receita tributária da Secretaria da Fazenda no exercício de 2014, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no artigo 8º da [Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 29-7-2014](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2014, a meta e a linha de base da receita tributária, indicador global da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas respectivamente em R\$ 146.286.907.641,75 e R\$ 144.838.522.417,57.

Artigo 2º - O valor da meta da receita tributária fixada no artigo 1º desta resolução conjunta é composto do valor da previsão da receita tributária de R\$ 144.838.522.417,57 e do valor do esforço fiscal de 1,00% aplicado sobre a referida previsão da receita tributária, correspondente a R\$ 1.448.385.224,18.

Artigo 3º - O montante da previsão da receita tributária citada no artigo 2º desta resolução conjunta incorporou valores decorrentes de alterações na legislação tributária, fatores supervenientes com impacto na arrecadação do exercício de 2014, bem como retificação relativa a valor indevidamente considerado no fluxo de parcelamentos especiais.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

DOE, Seção I, 01/05/2015, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-3, DE 29-4-2015

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto no § 4º do art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2014, os servidores da Secretaria da Fazenda receberão um adicional de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento) do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos dos artigos 16 e 20 da Resolução SF-38, de 17-6-2013.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

DOE, Seção I, 01/05/2015, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-8, DE 29-4-2015

Dispõe sobre os prazos para a apresentação das propostas de indicadores, linhas de base e metas visando ao pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores a que se referem as LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010 e 1.245-2014, assim como sobre a Participação nos Resultados de que trata a LC 1.059-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, observadas suas responsabilidades derivadas das LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010 e 1.245-2014, assim como sobre a Participação nos Resultados de que trata a LC 1.059-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a que se referem as LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010 e 1.245-2014, assim como sobre a Participação nos Resultados de que trata a LC 1.059-2008, deverão ser observados pelos órgãos e entidades os seguintes prazos:

I - até 29 de maio de 2015, para a apresentação das propostas de indicadores, linhas de base e metas da Bonificação por Resultados - BR referente ao período de janeiro a dezembro de 2015;

II - até 31 de outubro de 2015, para a apresentação da proposta de indicadores da Bonificação por Resultados -BR referente ao período de janeiro a dezembro de 2016;

III - até 1º de dezembro de 2015, para a apresentação da proposta anual de metas e linhas de base da Bonificação por Resultados - BR referente ao período de janeiro a dezembro de 2016.

Parágrafo único - Fica proibido o pagamento da Bonificação por Resultado - BR para propostas que sejam apresentadas fora dos prazos previstos por esta resolução conjunta.

Artigo 2º - As propostas de indicadores, linhas de bases e metas serão submetidas à Comissão Intersecretarial por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, instituído pelo Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 1º - As propostas deverão ser apresentadas em consonância com os conteúdos, padrões e formatos disponibilizados pelo Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR).

§ 2º - As autarquias deverão elaborar propostas de indicadores e metas próprias, as quais serão submetidas à apreciação da comissão intersecretarial por intermédio do dirigente da Pasta a que estiverem vinculadas.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/05/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-22, DE 30-4-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-48.913-2015, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 985-15, processo Fussesp-34.520-15; of. 946-15, processo Fussesp-34.570-15; of. 622-15, processo Fussesp-36.155-15; of. 1.425-15, processo Fussesp-38.145-2015; of. 1.138-15, processo Fussesp-38.906-15; of. 5.023-15, processo Fussesp-39.816-15; of. 1.051-15, processo Fussesp-45.714-15.

II - Secretaria da Educação: Ofs. GTMEX: of. 21-15, processo Fussesp-40.892-15; of. 26-15, processo Fussesp-40.897-15; of. 27-15, processo Fussesp-40.899-15.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 18-15, processo Fussesp-36.026-15.

IV - Secretaria de Governo: Ofs. NUPATRI: of. 1-15, processo Fussesp-34.407-15; of. 2-15, processo Fussesp-42.030-15.

V - Secretaria do Meio Ambiente: of. 212-14, processo Fussesp-159.729-14.

VI - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. SEDS/DA-7-15, processo Fussesp-36.802-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/05/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-23, DE 30-4-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-41.482-2015, discriminados nos seguintes ofícios: of. 15-14, processo Fussesp-175.209-14; of. SF-9-15, processo Fussesp-23.284-15; of. SF-26-15, processo Fussesp-23.295-2015; of. 3-15, processo Fussesp-24.254-15; of. 16-15, processo Fussesp-26.865-15; of. 10-14, processo Fussesp-28.548-15; of. 5-15, processo Fussesp-29.202-15; of. 53-2015, processo Fussesp-29.778-15; of. 34-15, processo Fussesp-30.727-15; of. 24-15, processo Fussesp-32.430-15; of. 30-15, processo Fussesp-32.898-15; of. DSP-1.060-15, processo Fussesp-36.945-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/05/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-24, DE 30-4-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-44.362-2015, discriminados nos seguintes ofícios: 2ºBPAMB-43-104-14, processo Fussesp-183.830-14; 50ºBPMM-7-3.4-15, processo Fussesp-34.288-15; 39BPMM-7-14-15, processo Fussesp-34.519-15; CPAM8-25-410-15, processo Fussesp-34.681-15; 7BPMM-81-10.4-14, processo Fussesp-34.876-15; 42BPMI-20-40-15, processo Fussesp-35.661-15; 36ºBPM/I-56-40-15, processo Fussesp-35.663-2015; CPI4-9-32-15, processo Fussesp-35.704-15; 42BPM/M-56-40-15, processo Fussesp-35.786-15; 10º BPM/M-46-4-15, processo Fussesp-36.351-15; 48BPMM-77-4-2015, processo Fussesp-36.520-15; 30BPM/M-95-4-15, processo Fussesp-36.521-15; 41BPMM-62-4-15, processo Fussesp-36.702-15; PM1-13-3-15, processo Fussesp-36.710-15; 17BPMM-34-4-15, processo Fussesp-36.711-15; 13BPMI-24-40-15, processo Fussesp-37.253-15; 1BPAMB-29-14.2-15, processo Fussesp-37.796-15; 12ºBPM/M-244-41-14, processo Fussesp-38.152-15; 29BPMM-71-4-15, processo Fussesp-38.231-15; 1ºBPChq-2-NPD-15, processo Fussesp-38.261-15; 22BPMM-47-4-15, processo Fussesp-38.343-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/05/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-25, DE 7-5-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 50.689-2015, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 146-15, processo Fussesp-28.231-15; 149-15, processo Fussesp-28.234-15; 157-15, processo Fussesp-31.655-15; 158-15, processo Fussesp-31.656-15; 164-15, processo Fussesp-34.285-15; 169-15, processo Fussesp-36.406-15; 175-15, processo Fussesp-38.864-15; 176-15, processo Fussesp-38.865-15; 179-15, processo Fussesp-42.778-15; 180-15, processo Fussesp-42.779-15; 183-15, processo Fussesp-42.781-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/05/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-26, DE 7-5-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-49.418-2015, discriminados nos seguintes ofícios: 2BPTran-21-4-15, processo Fussesp-36.009-15; 9ºBPMM-48-4-15, processo Fussesp-38.911-15; 9ºBPMM-76-4-15, processo Fussesp-38.912-15; 9ºBPMM-77-4-15, processo Fussesp-38.915-15; 9ºBPMM-80-4-15, processo Fussesp-38.916-15; 14BPMI-42-41-15, processo Fussesp-39.813-15; CMed-18-492-15, processo Fussesp-39.814-15; 2GB-27-803-15, processo Fussesp-40.883-15; CPTran-20-340-15, processo Fussesp-40.902-15; 40BPMI-25-40-14, processo Fussesp-41.141-15; 22ºBPMI-77-40-15, processo Fussesp-42.026-15; 2BPChq-2-3.1-15, processo Fussesp-42.365-15; 3BPChq-6-120-15, processo Fussesp-42.405-15; 3BPChq-7-120-15, processo Fussesp-42.406-15; 5BPMM-138-14-15, processo Fussesp-42.867-15; 2BPChq-6-3.1-13, processo Fussesp-42.868-15; 53BPMI-45-40-15, processo Fussesp-42.870-15; 13BPMM-200-24-15, processo Fussesp-42.872-2015; CPRv-19-4-15, processo Fussesp-42.874-15; 7ºBPM/I-34-40-15, processo Fussesp-43.164-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/05/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-27, DE 14-5-2015

Declarando confirmado, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, a partir de 12-3-2015, a servidora Alessandra Zorzetto Moreno, RG 23.933.082-1, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12 da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto de 8-6-2011.

DOE, Seção I, 15/05/2015, p. 1



RESOLUÇÕES [SG] DE 14-5-2015

Designando:

Isadora Chansky Cohen, RG 34.083.721-4, como Responsável pela Unidade de Parcerias Público-Privadas (PPP), da Subsecretaria de Parcerias e Inovação, de que trata o art. 16, III, letra "a" do Dec. 61.036-2015;

Marcos D'Avino Mitidieri, RG 46.005.918-X, como Responsável pela Unidade de Parcerias com Organizações Sociais, da Subsecretaria de Parcerias e Inovação, de que trata o art. 16, III, letra "b" do Dec. 61.036-2015.

DOE, Seção I, 15/05/2015, p. 1



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SPG-2, DE 18-5-2015

Dispõe sobre a relação nominal de cargos transferidos nos termos do inc. I do art. 5º, do Dec. 61.035-2015

O Secretário Chefe da Casa Civil, o Secretário de Governo e o Secretário de Planejamento e Gestão, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Dec. 61.035-2015, resolvem:

Artigo 1º - Declarar transferidos para o Quadro da Secretaria de Governo, os cargos providos constantes no Anexo I, que integra a presente resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2015.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SPG-2, de 18-5-2015

CARGOS PROVIDOS

Denominação da Classe	Subquadro	Nome	RG	Unidade de Classificação
Assistente I	SQC-I	Elvira Yamada Nogueira	9.309.799	Escritório Regional – Região Administrativa de São José do Rio Preto
Assistente I	SQC-I	Fernanda Cristina Maia	46.786.086-5	Unidade de Articulação com Municípios
Assistente I	SQC-I	Francisco Marcio Carvalho	5.348.457	Escritório Regional – Região Administrativa de São José do Rio Preto
Assistente I	SQC-I	Jair Rosseto	4.345.012	Escritório Regional – Região Administrativa de Araçatuba
Assistente I	SQC-I	José Carlos Barbosa Junior	18.663.900	Escritório Regional – Região Administrativa de Sorocaba
Assistente I	SQC-I	Luis Eduardo Garcia	226.579	Escritório Regional – Região Administrativa de Ribeirão Preto
Assistente I	SQC-I	Luiz Roberto Peres	5.008.572	Escritório Regional – Região Administrativa de Bauru
Assistente I	SQC-I	Mariana Helena Domingos do Nascimento	44.186.019-9	Unidade de Articulação com Municípios
Assistente I	SQC-I	Marco Aurélio Naufal	17.235.641	Escritório Regional – Região Administrativa de Presidente Prudente
Assistente I	SQC-I	Moacir Lima de Almeida	5.411.643	Escritório Regional – Região Administrativa de Franca
Assistente I	SQC-I	Sergio José Pelicolla	17.554.800	Escritório Regional – Região Administrativa de São Carlos
Assistente I	SQC-I	Tarcisio Rodrigues Domingues	40.847.415-4	Escritório Regional – Região Metropolitana de Itapeva
Assistente Técnico I	SQC-I	Ailton Barbosa Figueira	4.467.774	Escritório Regional – Região Administrativa de São José dos Campos



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Assistente Técnico I	SQC-I	Ivani de Andrade Pinto Vicentini	3.148.193	Unidade de Articulação com Municípios
Assistente Técnico I	SQC-I	José Carlos Augusto	8.822.179-9	Escritório Regional – Região Administrativa de Barretos
Assistente Técnico I	SQC-I	Leda Silva Pinto Murta	5.303.950	Escritório Regional – Região Administrativa de Ribeirão Preto
Assistente Técnico I	SQC-I	Maria Sebastiana Cece Cardoso Priosti	53.483.088-2	Escritório Regional – Região Administrativa de Itapeva
Assistente Técnico I	SQC-I	Melissa Scharf	21.716.513-8	Unidade de Articulação com Municípios
Assistente Técnico I	SQC-I	Messias Natal de Lorena	6.144.005-X	Escritório Regional – Região Administrativa de São José dos Campos
Assistente Técnico I	SQC-I	Nadima Campolim Merege	16.186.737-6	Escritório Regional – Região Metropolitana de Itapeva
Assistente Técnico II	SQC-I	José Ferreira Vieira Neto	29.213.597-X	Escritório Regional – Região Administrativa de São José do Rio Preto
Assistente Técnico II	SQC-I	Simone Jurgenfeldt	24.801.778-0	Unidade de Articulação com Municípios
Assistente Técnico III	SQC-I	João Sabino Filho	9.484.884-1	Escritório Regional – Região Administrativa de São José do Rio Preto
Assistente Técnico III	SQC-I	Paulo Cesar Navacchio	13.663.842	Escritório Regional – Região Administrativa de Araçatuba
Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II	Ana Maria Melon da Silva	10.878.752-7	Escritório Regional – Região Administrativa de Ribeirão Preto
Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II	Aparecida Sandra Pereira	11.317.668-5	Unidade de Articulação com Municípios
Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II/CLT	Laurêncio Francisco de Menezes	9.642.704	Escritório Regional – Região Administrativa da Baixada Santista
Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II/CLT	Jair Elias Franco	12.183.741	Escritório Regional – Região Administrativa do Vale do Ribeira
Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II	Maria Conceição Rodrigues	10.438.626	Escritório Regional – Região Administrativa de Franca
Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II	Maria Verginia Nozella de Oliveira	21.656.508-X	Escritório Regional – Região Metropolitana de Campinas
Chefe I	SQF-I/CLT	Shirley Aparecida Jacob	11.023.869	Escritório Regional – Região Administrativa da Baixada Santista
Diretor Técnico II	SQC-I	Noel Castelo da Costa	21.747.960	Escritório Regional – Região Administrativa do Vale do Ribeira



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Diretor Técnico II	SQC-I	Regina Celia Cavasin Zabotto	4.435.193	Escritório Regional – Região Administrativa de Marília
Encarregado I	SQF-I/CLT	Donizete Muniz	9.920.980	Escritório Regional – Região Administrativa da Baixada Santista
Executivo Público	SQC-III	Claudia Antico	10.445.628	Unidade de Articulação com Municípios
Executivo Público	SQC-III	Felipa Elisabeth Cruz Gouveia	3.272.378-7	Unidade de Articulação com Municípios
Executivo Público	SQC-III	José Carlos Abud Filho	M-4. 066.025	Unidade de Articulação com Municípios
Executivo Público	SQC-III	Regina Ikezaki	24.918.723-1	Unidade de Articulação com Municípios
Executivo Público	SQC-III	Wladimir Gonzales Pereira	14.008.622	Escritório Regional – Região Metropolitana de Campinas
Oficial Administrativo	SQC-III	Adriana Lobato Pereira de Carvalho	18.206.361-6	Escritório Regional – Região Administrativa de Sorocaba
Oficial Administrativo	SQC-III	André Hiraoka Cumino	44.229.901-1	Unidade de Articulação com Municípios
Oficial Administrativo	SQC-III	Camila Simão Alves de Aguiar	24.800.063-9	Unidade de Articulação com Municípios
Oficial Administrativo	SQC-III	Edson Wakizaka	20.605.632-1	Escritório Regional – Região Administrativa de São Carlos
Oficial Administrativo	SQC-III	Elisabete dos Santos de Oliveira	22.974.101-0	Unidade de Articulação com Municípios
Oficial Administrativo	SQC-III	Emily Rodrigues Cardoso	1.215.037	Unidade de Articulação com Municípios
Oficial Administrativo	SQC-III	Maria Elizete de Oliveira	9.166.983-2	Unidade de Articulação com Municípios
Oficial Administrativo	SQC-III	Maria de Lourdes da Silva Nascimento	5.342.678-2	Unidade de Articulação com Municípios
Oficial Administrativo	SQC-III	Maria Rosa Borin	4.418.318	Unidade de Articulação com Municípios
Oficial Administrativo	SQC-III	Nelson Massaharu Taniguti	7.291.197-9	Unidade de Articulação com Municípios
Oficial Administrativo	SQF-II	Oraide Aparecida Gonçalves Biancolli	12.816.315	Escritório Regional – Região Administrativa de São Carlos
Oficial Administrativo	SQF-II	Rodrigo Cesar Santos Clemente	35.036.413-8	Unidade de Articulação com Municípios
Oficial Operacional	SQF-II/CLT	Ivanildo Mota Sobrinho	8.010.008-9	Escritório Regional – Região Administrativa da Baixada Santista



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Oficial Operacional	SQF-II/CLT	Jair Drominiki	10.449.119	Escritório Regional – Região Administrativa do Vale do Ribeira
---------------------	------------	----------------	------------	--

DOE, Seção I, 19/05/2015, p. 1



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SPG-4, DE 18-5-2015

Dispõe sobre a relação nominal de cargos transferidos nos termos dos itens 1 e 2, alínea "c", inc. II do art. 5º, do Dec. 61.035-2015

Os Secretários de Governo e de Planejamento e Gestão, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Dec. 61.035-2015, resolvem:

Artigo 1º - Declarar transferidos para o Quadro da Secretaria de Governo, os cargos providos e vago constantes dos Anexos I, que integra a presente resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2015.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta SG/SPG-4, de 18-5-2015

CARGOS PROVIDOS

Denominação da Classe	Subquadro	Nome	RG
Assistente I	SQC-I	Dyana Christina Pinheiro	32.106.255-3
Assistente Técnico I	SQC-I	Maria Aparecida de Oliveira	8.962.614-X
Assistente Técnico I	SQC-I	Massahaki Shimada	3.427.078-4
Executivo Público	SQC-III	Guerino Walter Minervino Junior	9.421.329-X
Executivo Público	SQC-III	Júlio César Campos Ferreira	30.333.339-X
Executivo Público	SQC-III	Agnes Bomfim Kilzer Focchi	24.257.144-X
Executivo Público	SQC-III	Christine Parmezani Munhoz	29.352.671-0
Executivo Público	SQC-III	Elisabete Rubbi	15.514.466
Executivo Público	SQC-III	Maria Erisene Costa Matsushima	28.234.705-7
Oficial Administrativo	SQC-III	Adriana de Paula Lima	25.735.870
Oficial Administrativo	SQC-III	Kathia Christine Marques	30.835.027

CARGO VAGO

Denominação da Classe	Subquadro	Nome	RG
Assistente Técnico I	SQC-I	Paulo Menezes Figueiredo	6.547.326

DOE, Seção I, 19/05/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-28, DE 20-5-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Itararé, de Itararé, conforme ofício GTMEX-23-15 de 19-3-2015, à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, de Itararé, em atendimento ao ofício Gab-6-15 de 23-2-2015, materiais relacionados às fls. 4, 5, 6, 7 e 8 em deferimento ao contido no processo CC-40.893-2015.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/05/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-29, DE 20-5-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-58.061-2015, discriminados nos seguintes ofícios: CMed-17-492-15, processo Fussesp-39.815-15; ESSd-32-141-15, processo Fussesp-41.143-15; CCB-118-321-15, processo Fussesp-43.674-15; 14BPMM-38-40-15, processo Fussesp-43.675-15; 13BPMM-52-4-15, processo Fussesp-43.883-15; CIAP-12-421-14, processo Fussesp-43.892-15; 33BPMM-99-40-15, processo Fussesp-43.958-15; APMPMSP-32-11-15, processo Fussesp-44.566-15; 43BPMM-37-4-15, processo Fussesp-45.424-15; CPTRAN-18-131.4-2015, processo Fussesp-45.514-15; 23ºBPMI-61-400-15, processo Fussesp-45.622-15; 44BPMM-36-4-15, processo Fussesp-45.775-15; 16BPMI-355-40-14, processo Fussesp-45.777-15; 16BPMI-56-40-15, processo Fussesp-45.780-15; 27BPM/M-51-40-15, processo Fussesp-46.846-15; 8ºGB-13-300-15, processo Fussesp-47.646-15; CPI6-13-45-15, processo Fussesp-47.648-15; CPI6-14-45-15, processo Fussesp-47.651-15 e no processo CC-58.062-2015, discriminados nos seguintes ofícios: 24BPMM-60-4-15, processo Fussesp-48.126-15; 2BPTran-24-4-15, processo Fussesp-48.137-15; 2ºBPTran-23-24-15, processo Fussesp-48.139-2015; APMTJ-44-54-15, processo Fussesp-48.140-15; 51BPMI-39-4-15, processo Fussesp-48.141-15; 6BPMI-102-500-15, processo Fussesp-49.521-15; 24BPMI-35-14-15, processo Fussesp-49.523-15; CSMTEL-34-301-15, processo Fussesp-49.894-15; 18ºBPMI-49-40-15, processo Fussesp-49.983-15; 12ºGB-2-903-15, processo Fussesp-50.021-15; 7BPMM-51-10.4-15, processo Fussesp-50.308-15; 33BPMI-24-4-15, processo Fussesp-50.311-15; 7BPMM-63-10.4-15, processo Fussesp-50.650-15; CPAM10-42-40.1-15, processo Fussesp-50.315-15; CCB-18-700-15, processo Fussesp-51.363-15; 3BPChq-13-10-15, processo Fussesp-51.365-15; CIAP-28-421-15, processo Fussesp-51.366-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/05/2015, p. 3



RESOLUÇÃO [SG] DE 20-5-2015

Designando, nos termos do § 2º do art. 6º do Dec. 61.131-2015, Luiz Roberto dos Santos para integrar, como membro, o Comitê Gestor instituído para o acompanhamento e a avaliação das medidas previstas no aludido Dec. 61.131-2015, na qualidade de representante da Casa Civil, em substituição a Fabrício Cobra Arbex, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 21/05/2015, p. 3



RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 25-4-2015 [RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF-1, DE 24-4-2015]

Retificação do D.O. de 25-4-2015

No Anexo IV leia-se como segue e não como constou:

ANEXO IV

a que se refere o artigo 10 da

Resolução Conjunta CC/SG/SF-1, de 24-4-2015

ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DO INDICADOR

PESQUISA DO PRONTO-SOCORRO DO HSPE (I9)

O Indicador Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE - I9 deverá observar as seguintes questões:

1. Atenção dada pelo funcionário que fez abertura da ficha?
2. Atenção dada pelo funcionário que fez a triagem?
3. Facilidade de dar suas informações pessoais?
4. Informações sobre demora para o atendimento?
5. Atenção dada pelos enfermeiros para suas necessidades?
6. Preocupação dos enfermeiros para mantê-lo informado sobre o seu tratamento?
7. Preocupação do médico para mantê-lo informado sobre o seu tratamento?
8. Clareza do médico para explicar seu diagnóstico?
9. Limpeza do ambiente?
10. Atenção/amabilidade ao qual a equipe tratou você?
11. Avaliação geral dos cuidados recebidos durante a sua passagem no Pronto-Socorro?

DOE, Seção I, 04/06/2015, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SH-1, DE 3-6-2015

Dispõe sobre a desinstalação da Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria da Habitação e dá providências correlatas

O Secretário de Governo e o Secretário da Habitação, no uso de suas atribuições legais, Considerando que, no momento, não mais se justifica a destinação de Corregedores para o desempenho de suas atividades exclusivamente junto à Secretaria da Habitação, e Considerando que o retorno dos Corregedores à sede da Corregedoria Geral da Administração, além de não acarretar qualquer prejuízo para os trabalhos de correição no âmbito da Secretaria da Habitação, permitirá o mais amplo aproveitamento desses profissionais nas diversas áreas de atuação próprias de suas funções, resolvem:

Artigo 1º - Fica desinstalada a Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria da Habitação.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta resolução conjunta, além de outras providências pertinentes à infraestrutura, de responsabilidade da Secretaria da Habitação:

I - os Corregedores em exercício na Corregedoria Setorial deverão se apresentar ao Corregedor Geral da Administração dentro do prazo de 3 dias úteis contados a partir da data desta resolução conjunta;

II - os servidores da Secretaria da Habitação em exercício na Corregedoria Setorial deverão se apresentar ao Chefe de Gabinete da Pasta na data da publicação desta resolução conjunta;

III - o acervo sob a guarda da Corregedoria Setorial será deslocado para a sede da Corregedoria Geral da Administração.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução Conjunta CC/SH-1, de 20-5-2011](#).

DOE, Seção I, 04/06/2015, p. 3



RESOLUÇÃO [SG] DE 3-6-2015

Designando, nos termos do art. 10 do Dec. 41.865-97, com redação alterada pelo Dec. 54.264-2009, combinado com o Dec. 61.036-2015, Bruno Agostinho Beraldi, RG 34.272.868-4, do Quadro da Secretaria da Fazenda, para compor, como membro, a Comissão Especial, não permanente, instituída para análise técnica de evolução patrimonial de autoridade e/ou agentes estaduais, em substituição a Jefferson Assis Alvarenga da Silva, RG 29.312.997-6, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 04/06/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-30, DE 11-6-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-64.085-2015, discriminados nos seguintes ofícios: 4BPMM-149-3.4-15, processo Fussesp-50.309-15; 54ºBPMI-7-40-15, processo Fussesp-50.310-15;

CPAM10-18-42.1-15, processo Fussesp-50.312-15; CPAM10-17-42.1-15, processo Fussesp-50.313-15; 1BPM/I-20-400-15, processo Fussesp-52.179-15; CPI1-20-400-15, processo Fussesp-52.180-15; 2BPMM-140-4-15, processo Fussesp-52.181-15; 15ºBPMM-104-4-15, processo Fussesp-53.019-15; 43BPMM-125-14-15, processo Fussesp-53.537-15; 26BPMM-1-3.2-15, processo Fussesp-53.646-15; 12ºBPM/M-72-4-15, processo Fussesp-54.976-15; 46BPMI-49-400-15, processo Fussesp-54.984-2015; CPAM6-37-42-15, processo Fussesp-54.987-15; 33BPMI-38-4-15, processo Fussesp-55.009-15; GRPAe-6-131-15, processo Fussesp-55.011-15; 7BPMM-48-4.1-15, processo Fussesp-55.049-15; 3BPChq-14-131-15, processo Fussesp-55.557-15; CPI8-26-40-15, processo Fussesp-55.931-15; 38BPMI-36-4-15, processo Fussesp-55.933-15; CPAM3-17-32-15, processo Fussesp-56.775-15; CPTran-2-171-15, processo Fussesp-56.776-15; CPTRAN-21-131.4-2015, processo Fussesp-56.777-15; 19BPMM-39-20.4-15, processo Fussesp-56.920-15 e no processo CC-64.148-2015, discriminados nos seguintes ofícios: CPI3-18-43-15, processo Fussesp-56.923-15; 14GB-17-904-15, processo Fussesp-57.307-15; CPI8-21-40-15, processo Fussesp-57.308-15; CPAmb-148-1.4-15, processo Fussesp-57.309-2015; 10ºBPM/M-67-4-15, processo Fussesp-57.403-15; 51BPMI-44-4-15, processo Fussesp-57.355-15; 35-320-15, processo Fussesp-57.436-15; DSACG-16-310-15, processo Fussesp-57.437-15; 2BPMI-1-40-15, processo Fussesp-57.512-15; 44BPMI-38-40-15, processo Fussesp-58.171-2015; CPAM9-19-43-15, processo Fussesp-58.272-15; 33BPMM-128-40-15, processo Fussesp-58.564-15; 15BPMI-36-4-15, processo Fussesp-58.567-15; 4GB-30-803-15, processo Fussesp-58.924-15; 4GB-32-803-15, processo Fussesp-58.930-15; 16BPMI-80-40-15, processo Fussesp-59.194-15; 16BPMI-70-40-15, processo Fussesp-59.195-15; 13BPMI-44-40-15, processo Fussesp-59.198-15; CPAM10-51-42.1-15, processo Fussesp-59.200-15; CPAM10-90-42.1-2015, processo Fussesp-59.203-15; CPAM8-47-410-15, processo Fussesp-59.933-15; 18ºBPMI-60-40-15, processo Fussesp-59.979-15; CPAmb-152-1.4-15, processo Fussesp-60.500-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/06/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-31, DE 16-6-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer nº 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 61.255-2015, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 151-15, processo Fussesp-30.266-15; 187-15, processo Fussesp-46.208-15; 190-15, processo Fussesp-46.212-15; 195-15, processo Fussesp-46.213-15; 196-15, processo Fussesp-46.214-15; 204-15, processo Fussesp-48.131-15; 207-15, processo Fussesp-48.133-15; 208-15, processo Fussesp-48.134-15; 209-15, processo Fussesp-48.135-15; 210-15, processo Fussesp-48.136-15; 213-15, processo Fussesp-49.876-15; 219-15, processo Fussesp-49.879-15; 220-15, processo Fussesp-49.880-15; 221-15, processo Fussesp-49.881-15; 225-15, processo Fussesp-53.530-15; 231-15, processo Fussesp-53.533-15; 232-15, processo Fussesp-53.534-15; 233-15, processo Fussesp-53.536-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/06/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-32, DE 18-6-2015

Institui Comissão Especial de Licitação para o fim que especifica e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 25 do Dec. 61.163-2015, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, junto ao Gabinete do Secretário de Governo, Comissão Especial de Licitação com vistas à alienação de imóveis de propriedade do Estado.

Artigo 2º - A Comissão Especial de Licitação instituída pelo artigo anterior será composta pelos seguintes membros permanentes:

I – Carlos Roberto Junqueira Cardoso, RG 24.917.129-6, como representante da Secretaria de Governo, que será seu Presidente;

II – Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho, RG 18.980.477, como representante da Secretaria de Governo;

III – Carlos Alberto Semin, RG 7.285.040-1, como representante da Secretaria de Governo;

IV – Sergio Nicolau Cury, RG 14.278.725, como representante da Secretaria de Governo;

V – Francisco Gabriel Queiroz Assis Gonçalves, RG 25.385.191-9, como representante da Secretaria da Fazenda;

VI – Cláudia Braga Bonfiglioli Cintra, RG 16.853.106-9, como representante da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS;

VII – José Augusto Viana Neto, RG 4.941.090, Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/SP, como representante da sociedade civil, em cumprimento ao art. 1º do Dec. 36.226-92.

§ 1º - O Presidente da Comissão ora instituída, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por um dos membros a que se referem os incisos II a IV deste artigo.

§ 2º - No caso de falta ou impedimento dos membros permanentes da Comissão, assumirão os suplentes, respectivamente:

1. Lauro Valetta Facundo de Souza, RG 48.354.309-3, da Secretaria de Governo;

2. Maria Cristina Aguiar Rieder, RG 19.457.473-8, da Secretaria de Governo;

3. Orlando Justino de Sousa, RG 14.026.826-1, da Secretaria da Fazenda;

4. Donizeti Maciel Moreira, RG 11.359.533-5, da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS;

5. Gilberto Yukiharu Yogui, RG 4.297.064, do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/SP.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/06/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-33, DE 22-6-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-67.413-2015, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 4.505-15, processo Fussesp-46.985-15; of. 174-15, processo Fussesp-48.122-15; of. 15-15, processo Fussesp-48.143-15; of. 1.738-15, processo Fussesp-48.525-15; of. C.D.P. 1.036-15, processo Fussesp-51.072-2015; of. 1.388-15, processo Fussesp-51.420-15; of. 1.154-2015, processo Fussesp-52.545-15; of. 178-15, processo Fussesp-58.624-15; of. 2.705-15, processo Fussesp-59.196-2015; of. 998-15, processo Fussesp-60.033-15; of. 1.381-15, processo Fussesp-60.362-15; of. 1.394-15, processo Fussesp-60.907-15.

II – Secretaria da Educação: of. GTMEX-29-15, processo Fussesp-59.199-15.

III – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 8-15, processo Fussesp-60.673-15; of. GTMEX-9-15, processo Fussesp-61.614-15.

IV – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. SEDS/DA-6-15, processo Fussesp-36.801-15; of. SEDS/DA-13-15, processo Fussesp-49.890-15; of. NUADM DRADS FER-125-15, processo Fussesp-61.842-15.

V – Secretaria do Meio Ambiente: of. CA/IBt-13-15, processo Fussesp-34.027-15; of. IG/CA-12-15, processo Fussesp-50.653-15; of. IG/CA-8-15, processo Fussesp-50.651-15; of. DA-2-15, processo Fussesp-63.040-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/06/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-34, DE 22-6-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-70.239-2015, discriminados nos seguintes ofícios: of. 10-15, processo Fussesp-33.586-15; of. 317-15, processo Fussesp-36.283-15; of. 25-15, processo Fussesp-40.006-15; of. 7-15, processo Fussesp-40.268-15; of. 51-15, processo Fussesp-42.877-15; of. 1-15, processo Fussesp-43.956-15; of. 2-15, processo Fussesp-46.842-15; of. 1.113-15, processo Fussesp-48.297-15; of. 18-15, processo Fussesp-51.065-15; of. DSP-1.379-15, processo Fussesp-51.174-15; of. 17-14, processo Fussesp-52.185-15; of. 198-15, processo Fussesp-55.012-15; of. 91-15, processo Fussesp-55.800-15; of. 42-15, processo Fussesp-55.802-15; of. 767-2015, processo Fussesp-58.614-15; of. 53-15, processo Fussesp-60.249-15; of. 9-15, processo Fussesp-62.004-15; of. 20-15, processo Fussesp-63.535-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/06/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-35, DE 23-6-2015

Declarando confirmados, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por Decreto de 21-3-2012, os servidores abaixo indicados:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
ADRIANA LENGENFELDER CAPUTO	19.671.382-1	18-4-2015
ADRIANA SILVA AGUIAR	25.018.298-1	24-4-2015
ARYAN ROCHA DA SILVA	47.436.780-0	27-4-2015
BENEDITO VANELLI DO CARMO NETO	43.541.601-7	16-4-2015
BRUNO FAVOTTO CANESIN	50.259.167-5	17-4-2015
DIMAS LUIS MARTINS	33.859.756-6	23-4-2015
DOUGLAS OLIVEIRA AGRA	28.518.316-3	17-4-2015
ELAINE CRISTINA FERREIRA	27.928.688-0	30-4-2015
ELCIO UZUN	22.380.407-1	17-4-2015
ELISABETE APARECIDA PEREIRA MATIAS	13.753.678-8	17-4-2015
FABIANE DE PIERI GARCIA	33.032.306-4	16-4-2015
GLAICE MEIRE MACHADO	40.150.973-4	18-4-2015
GIOVANNA CRISTINA DE JESUS KOSHIYAMA	21.934.474	16-4-2015
JORGE WILLIAM PINTO	9.575.137-3	16-4-2015
KILSON MAGNO MAXIMO DINIZ	42.176.717-0	20-4-2015
LAURO VALLETA FACUNDO DE SOUZA	48.354.309-3	16-4-2015
LENITA RODRIGUES ROCHA	25.488.023-X	17-4-2015
LUCIANA DE MACEDO SILVA	25.891.710-6	18-4-2015
LUIS FELIPE FERRACINI	43.177.010-4	16-4-2015
MARCELO CONTI	17.713.210-3	12-4-2015
MARCOS VILELA DA COSTA	35.001.619-7	16-4-2015
MAURICIO AFONSO DOS SANTOS	34.900.541-2	30-4-2015
MAURICIO VILALVA JUNIOR	27.914.058-7	16-4-2015
NELSON FERNANDES JUNIOR	9.071.974-8	17-4-2015
PALOMA CAMASSUTI NAKABAYASHI CRUZ GUEVARA	48.180.878-4	16-4-2015
PATRICIA APARECIDA TEIXEIRA	29.300.006-2	18-4-2015
REINALDO ACÁCIO DE VIVEIROS	35.960.644-1	16-4-2015
ROSICLER CARDOSO	32.700.705-9	19-4-2015
SÉRGIO HIDEKI KANOMATA	18.714.333-X	17-4-2015
SILMARA DA SILVA GONÇALVES	18.614.795-8	18-4-2015
SUSAN NOVAIS DE OLIVEIRA	34.454.951-3	22-4-2015
VALKENEDY DA SILVA SANTOS	33.773.056-8	29-4-2015

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 24/06/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-36, DE 7-7-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-76.696-2015, discriminados nos seguintes ofícios:

31BPMM-54-4-15, processo Fussesp-54.968-15; 8BPMM-79-4-2015, processo Fussesp-57.657-15; 17BPMM-50-4-15, processo Fussesp-60.530-15; 28ºBPM/I-120-40-15, processo Fussesp-60.665-15; 14BPMM-64-41-15, processo Fussesp-61.571-15; 44BPMM-57-4-15, processo Fussesp-61.616-15; 2BPChq-15-3.1-13, processo Fussesp-61.617-2015; 42BPM/M-124-40-15, processo Fussesp-61.722-15; 3ºBPMM-121-4-15, processo Fussesp-61.841-15; 32BPMM-82-4-15, processo Fussesp-61.944-15; 32BPMM-83-4-15, processo Fussesp-62.084-15; 32BPMM-84-4-15, processo Fussesp-62.085-15; 32BPMM-85-4-15, processo Fussesp-62.086-15; 24BPMM-52-14-15, processo Fussesp-62.926-15; CPA/M-2-6-3.4-15, processo Fussesp-62.927-15; 5BPMM-634-100.4-15, processo Fussesp-62.966-15; CCOMSOC-72-102-15, processo Fussesp-62.967-15; 1BPMM-10-7-15, processo Fussesp-63.041-15; 13ºBPMM-83-4-15, processo Fussesp-63.042-15; 47BPM-109-4-15, processo Fussesp-63.043-15 e no processo CC-78.279-2015, discriminados nos seguintes ofícios: 11BPMM-49-4-15, processo Fussesp-65.864-15; CPAM11-25-41-15, processo Fussesp-65.872-15; 11BPMM-48-4-15, processo Fussesp-65.883-15; 11BPMM-18-5.2-15, processo Fussesp-65.888-15; 28ºBPM/I-29-32-2015, processo Fussesp-67.168-15; 29BPMM-63-41-15, processo Fussesp-67.389-15; 41BPM/I-59-400-15, processo Fussesp-67.391-15; 8ºGB-20-803-14, processo Fussesp-67.393-15; 9BPMM-49-40.1-15, processo Fussesp-67.395-2015; C Med-7-486-15, processo Fussesp-67.396-15; C Med-10-486-15, processo Fussesp-67.397-15; 15BPMM-46-4-2015, processo Fussesp-67.398-15; 40BPMM-65-4-15, processo Fussesp-67.399-15; 38BPMM-60-4-15, processo Fussesp-68.152-15; CPAM12-9-401-15, processo Fussesp-68.464-15; 52BPMM-23-40-15, processo Fussesp-69.151-15; CPAmb-157-1.4-15, processo Fussesp-69.714-15; 19BPMM-33-40-15, processo Fussesp-69.718-15; 32BPMM-9-7-15, processo Fussesp-69.721-15; 32BPMM-10-7-15, processo Fussesp-69.722-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 08/07/2015, p. 4



RESOLUÇÃO DE 7-7-2015 [EFEITOS CESSADOS]

Efeitos cessados pela [RESOLUÇÃO \[SG\] DE 31-10-2018](#)

Designando:

com fundamento no § 1º do art. 3º da [Resolução CC 20, de 9-4-2015*](#), e no art. 4º do Dec. 29.838-89:

os abaixo indicados para comporem a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, da Secretaria de Governo:

Debora de Oliveira, RG 23.271.205-0, da Assessoria Jurídica do Governo; Hélio Rodrigues Lima, RG 17.442.071, da Assessoria Técnica do Governo; Edison Bastos Machado Júnior, RG 27.860.664-7, do Grupo de Tecnologia da Informação;

Maria Cecília de Almeida Domingos, RG 19.151.134-1, do Departamento de Recursos Humanos; Eduardo Jaty Silva, RG 16.151.506-X, do Centro de Orçamento e Finanças; Luiz Carlos de Carvalho Silva, RG 15.339.387-7, do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa; Bruna Attina, RG 43.940.630-4, da Unidade do Arquivo Público do Estado, ficando revogada a resolução de 16 de agosto de 2012;

os abaixo indicados para comporem as seguintes Equipes de Apoio para proceder à identificação e avaliação dos documentos sob a orientação da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA:

Equipe A:

Antonio Gouveia de Souza, RG 44.178.468-9; Elizabeth Aparecida Capitano da Costa, RG 18.766.444; Fábio Claudino Ichida, RG 25.759.049-3; Marcelo de Oliveira Souza, RG 21.470.925; Sérgio de Oliveira Duarte Cruz, RG 12.401.849-X; Vanessa Monma, RG 33.314.674-8; Valdecir Mateus da Silva, RG 20.678.959-2;

Equipe B:

Aparecido Heib, RG 10.135.873-8; Cristhiano de Araújo Vieira, RG 32.496.331-2; Manoel Alves de Oliveira Júnior, RG 21.976.084-6; Márcio Borges dos Santos, RG 29.290.819-2; Sílvio Tadeu Brigido, RG 18.450.367-X.

(*) Nota da Biblioteca: Refere-se à Resolução SG-20, de 9-4-2015

DOE, Seção I, 08/07/2015, p. 4

* Nota: A resolução em questão é a [RESOLUÇÃO SG-20, DE 9-4-2015](#)



RESOLUÇÃO SG-37, DE 8-7-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-78.314-2015, discriminados nos seguintes ofícios: 17BPMM-49-4-15, processo Fussesp-63.362-15; 37BPMI-64-40.0-15, processo Fussesp-63.498-15; 23BPMM-120-4-15, processo Fussesp-64.033-15; 33BPMM-129-40-15, processo Fussesp-64.034-15; 33BPMM-127-40-15, processo Fussesp-64.043-15; 33BPMM-144-40-15, processo Fussesp-64.046-2015; CPAM5-70-400-15, processo Fussesp-64.211-15; 30BPMI-46-40-15, processo Fussesp-64.214-15; 30BPMI-27-40-15, processo Fussesp-64.215-15; 22ºBPMI-125-40-15, processo Fussesp-64.514-15; 19BPMM-2-8-15, processo Fussesp-64.716-15; DP-6-433-15, processo Fussesp-64.717-15; CPAM5-77-400-15, processo Fussesp-64.897-15; 13GB-9-903-15, processo Fussesp-65.091-15; 50BPMI-28-40-15, processo Fussesp-65.545-15; 25BPMI-61-40-2015, processo Fussesp-65.576-15; CPI7-10-43-15, processo Fussesp-65.578-15; 27BPMM-3-12-15, processo Fussesp-65.802-15; 27BPMM-6-12-15, processo Fussesp-65.807-15; 13ºBPMM-46-10.4-15, processo FUSSESP-65.831-2015.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/07/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-38, DE 8-7-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 78.633-2015, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 214-15, processo Fussesp-49.878-15; 234-15, processo Fussesp-59.192-15; 235-15, processo Fussesp-59.193-15; 242-15, processo Fussesp-60.675-15; 244-15, processo Fussesp-60.677-15; 246-15, processo Fussesp-62.121-15; 247-15, processo Fussesp-62.122-15; 250-15, processo Fussesp-62.125-15; 263-15, processo Fussesp-70.675-15; 262-15, processo Fussesp-70.677-15; 261-15, processo Fussesp-70.679-15; 260-15, processo Fussesp-70.680-15; 259-15, processo Fussesp-70.681-15; 258-15, processo Fussesp-70.683-15; 256-15, processo Fussesp-70.685-15; 253-15, processo Fussesp-70.687-15; 270-15, processo Fussesp-71.207-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/07/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-39, DE 16-7-2015

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2015, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, autorizados até 30-6-2015, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fundamento nos incs. XIII e XIV, do art. 30, da LF 4.737-65.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que tiveram seus afastamentos prorrogados nos termos da resolução do Secretário de Governo do dia 15, publicada no D.O. do Estado do dia 16-7-2015 [DOE, Seção II].

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/07/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-40, DE 17-7-2015

Declarando confirmados, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12 da referida Lei Complementar, para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por decreto de 21-3-2012, os servidores abaixo indicados:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
ANA CLÁUDIA DUARTE DE ALMEIDA	27.828.379-2	4-5-2015
CAMILA APARECIDA NASCIMENTO MODESTO	48.325.924-X	21-5-2015
CLÁUDIA ARAÚJO MARCOLINO	29.584.438-3	3-5-2015
DIEGO DE SOUZA MORAIS	56.298.237-1	19-5-2015
LUANDREO ROBERTO CORRÊA	47.188.360-8	21-5-2015
NICOLE DA SILVA APRIGIO	47.627.828-4	10-5-2015
PAULA SANTOS DE ARAÚJO	45.361.479-6	7-5-2015
RENATA VARGAS DE SOUSA RENATO VARGAS DE SOUSA	44.014.129-1	21-5-2015
SILMARA DA SILVA VILALBA	44.201.675-X	20-5-2015

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subseqüente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 18/07/2015, p. 1

Retificação: DOE, Seção I, 25/07/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-41, DE 21-7-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública – Polícia Civil de São Paulo – Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, conforme ofício 12-15 de 20-5-2015, à Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em atendimento ao ofício 322-15 de 15-6-2015, materiais relacionados às fls. 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 em deferimento ao contido no processo CC-84.844-2015.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/07/2015, p. 5



RESOLUÇÃO SG-42, DE 21-7-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-79.502-2015, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Secretaria da Educação: Of. DA-3-2015, processo Fussesp-70.704-15.

II – Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Ofs. D.I.E:

of. 19-15, processo Fussesp-64.516-15; of. 21-15, processo Fussesp-64.518-15.

III – Secretaria da Administração Penitenciária: of. COREMETRO-475-15, processo Fussesp-66.030-15; of. 2.643-15, processo Fussesp-67.147-15; of. 1.490-15, processo Fussesp-67.176-15; of. 1.491-15, processo Fussesp-67.185-15; of. 1.493-15, processo Fussesp-67.188-15; of. 3.292-15, processo Fussesp-67.914-15; of. 5.626-15, processo Fussesp-68.493-15; of. 2.583-15, processo Fussesp-71.074-15; of. 4.264-15, processo Fussesp-72.512-15; of. 1.455-15, processo Fussesp-73.439-15; of. 2.840-15, processo Fussesp-74.532-15.

IV – Secretaria da Cultura: Ofs. CAP: of. 2-15, processo Fussesp-70.690-15; of. 3-15, processo Fussesp-70.692-15.

V – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. CGADM-39-15, processo Fussesp-70.689-15.

VI – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Ofs. GTMEX: of. 11-15, processo FUSSESP-64.050-15; of. 12-15, processo Fussesp-64.051-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/07/2015, p. 5



RESOLUÇÃO SG-43, DE 21-7-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-79.449-2015, discriminados nos seguintes ofícios: 32BPMM-11-7-15, processo Fussesp-69.723-15; 32BPMM-12-7-15, processo Fussesp-69.741-15; 32BPMM-13-7-15, processo Fussesp-69.746-15; 1BPamb-40-14.2-15, processo Fussesp-70.695-15; 50BPMI-57-40-15, processo Fussesp-70.696-15; 12BPMI-88-40-15, processo Fussesp-70.697-15; 4BPRv-33-4-15, processo Fussesp-70.698-15; 30BPM/M-119-4-15, processo Fussesp-70.700-15; 30BPM/M-153-4-15, processo Fussesp-70.701-15; CPAM5-69-400-15, processo Fussesp-70.702-15; CPAmb-177-1.4-15, processo Fussesp-71.605-15; 51BPM/Mchegar 83-4-15, processo Fussesp-71.607-2015; 49BPMM-1201-4-15, processo Fussesp-71.621-15; 13ºBPMM-83-4-15, processo Fussesp-71.622-15; 27BPMM-9-12-15, processo Fussesp-71.624-15; 27BPMI-69-40-15, processo Fussesp-71.625-15; 36BPMM-114-40-15, processo Fussesp-71.626-15; 3ºBPRv-5-7-14, processo Fussesp-72.516-15; CPI5-45-41-15, processo Fussesp-73.201-15; CPI9-19-430-15, processo Fussesp-73.440-15 e no processo CC-85.052-2015, discriminados nos seguintes ofícios: 31BPMM-43-34-15, processo Fussesp-70.694-15; 30BPM/M-129-4-15, processo Fussesp-70.699-15; 8BPMM-104-4-15, processo Fussesp-71.611-15; CPI4-68-40-15, processo Fussesp-72.472-15; 32BPMI-47-40-15, processo Fussesp-72.473-15; 4BPMI-99-40-15, processo Fussesp-72.474-15; 16BPMM-29-4-15, processo Fussesp-72.519-15; 13BPMM-266-24-15, processo Fussesp-72.521-15; 36BPMI-92-40-15, processo Fussesp-72.522-15; DS-28-4-2014, processo Fussesp-73.441-15; 11BPMM-120-4-15, processo Fussesp-74.526-15; 31BPMI-69-40-15, processo Fussesp-74.528-15; CPAM4-5-34-15, processo Fussesp-74.530-2015; 3BPChq-24-10-15, processo Fussesp-75.099-2015; 2BPMM-273-4-15, processo Fussesp-75.103-15; 8ºBPMI-135-4-15, processo Fussesp-75.117-15; CPC-20-11.42-15, processo Fussesp-75.120-15; 29ºBPMI-14-60-15, processo Fussesp-75.121-15; 21ºBPMM-11-214-15, processo Fussesp-75.122-15; 7ºBPM/I-65-40-15, processo Fussesp-76.206-15; 3BPChq-129-40.2-15, processo Fussesp-76.211-2015; 48BPMI-90-4-15, processo Fussesp-76.214-15; CSMAM-1-40.3-15, processo Fussesp-76.217-15; CSMAM-11-40.3-15, processo Fussesp-76.218-15; 3BPMM-6-4.1-15, processo Fussesp-76.507-15; 1ºBPChq-4-NPD-15, processo Fussesp-76.508-15; 21ºBPMM-22-31.4-15, processo Fussesp-77.041-15 e no processo CC-85.408-2015, discriminados nos seguintes ofícios: PM4-44-3.1-15, processo Fussesp-78.472-15; 23BPM/M-14-24-15, processo Fussesp-78.986-15; 14BPMM-51-40-15, processo Fussesp-78.987-15; 9BPMI-59-40.1-15, processo Fussesp-79.077-15; 3BPChq-179-33-15, processo Fussesp-79.078-15; 16BPMM-18-42-15, processo Fussesp-80.062-15; CPC-21-11.42-15, processo Fussesp-80.063-15; 3ºGB-29-803-15, processo Fussesp-80.827-15; 3ºGB-60-803-15, processo Fussesp-80.828-15; 3ºGB-59-803-15, processo Fussesp-80.829-15; 40BPMI-43-40-15, processo Fussesp-81.024-15; 40BPMI-40-40-15, processo Fussesp-81.025-15; 46BPM/M-13-4-15, processo Fussesp-81.059-15; 45BPMI-44-60-15, processo Fussesp-81.087-15; 13BPMM-108-34-15, processo Fussesp-81.221-15; CPAM7-5-3.7.2-15, processo Fussesp-81.632-2015; CPAM7-6-3.7.2-15, processo Fussesp-81.633-15; 43BPMI-41-4-15, processo Fussesp-81.904-15; 43BPMI-48-4-15, processo Fussesp-81.905-15; 43BPMI-49-4-15, processo Fussesp-81.906-15; CIAF-11-430-15, processo Fussesp-81.908-15; 6BPMI-93-4-15, processo Fussesp-82.591-15; 6BPMI-113-4-15, processo Fussesp-82.598-15;



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

6BPMI-177-300-15, processo Fussesp-82.602-15; 6BPMI-133-500-15, processo Fussesp-82.611-15; 6BPMM-112-4-15, processo Fussesp-82.622-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/07/2015, p. 5-6



APOSTILA DO SECRETÁRIO, DE 24-7-2015 [ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO SG-40/2015]

Na [resolução SG 40](#) publicado em 18-7-2015, em que são interessados Ana Claudia Duarte de Almeida e Outros, na parte referente a Renata Vargas de Sousa, RG 44.014.129-1, para declarar que o nome correto do interessado é **Renato Vargas de Sousa**.

DOE, Seção I, 25/07/2015, p. 1



RESOLUÇÕES [SG] DE 30-7-2015 [EFEITOS CESSADOS DA DESIGNAÇÃO]

Dispensando, a pedido Bernardo Tavares de Almeida, RG M6186519 SSP/MG das funções de Responsável pela Subsecretaria de Ações Estratégicas.

Designando, Thiago Arruda Zaleschi Joaquim, RG 24.904.262-9, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Ações Estratégicas, de que trata o art. 3º, XII, do Dec. 61.036-2015.

DOE, Seção I, 31/07/2015, p. 1

Efeitos cessados: DOE, Seção I, 02/10/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-44, DE 13-8-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da autarquia Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Coordenadoria Geral de Administração – Departamento de Logística, conforme ofício D.I.E-25-2015 de 6-5-2015, à Prefeitura Municipal de Itaoca, em atendimento ao ofício 138-15 de 1-7-2015, materiais relacionados às fls. 3 e 4 em deferimento ao contido no processo CC-64.521-2015.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/08/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-45, DE 13-8-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-99.804-2015, discriminados nos seguintes ofícios: of. 306-15, processo Fussesp-71.616-15; of. 105-15, processo Fussesp-72.847-15; of. 42-15, processo Fussesp-74.737-15; of. 91-15, processo Fussesp-76.208-15; of. SF-16-15, processo Fussesp-76.506-15; of. 32-15, processo Fussesp-77.036-15; of. 23-15, processo Fussesp-82.132-15; of. 26-2015, processo Fussesp-82.133-15; of. 1.246-15, processo Fussesp-82.793-15; of. 17-15, processo Fussesp-84.739-2015; of. 16-15, processo Fussesp-84.740-15; of. 363-2015, processo Fussesp-86.875-15; of. SF-28-15, processo Fussesp-87.413-15; of. 185-15, processo Fussesp-87.679-15; of. 86-15, processo Fussesp-88.847-15; of. 36-15, processo Fussesp-89.118-15; of. 13-15, processo Fussesp-89.983-15; of. 14-15, processo Fussesp-89.984-15; of. SF-14-15, processo Fussesp-93.775-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/08/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-46, DE 13-8-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 95.728-2015, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 277-15, processo Fussesp-76.220-15; 275-15, processo Fussesp-76.221-15; 274-15, processo Fussesp-76.222-15; 273-15, processo Fussesp-76.223-15; 282-15, processo Fussesp-76.226-15; 292-15, processo Fussesp-81.064-15; 289-15, processo Fussesp-81.067-15; 309-15, processo Fussesp-85.689-15; 310-15, processo Fussesp-85.690-15; 313-15, processo Fussesp-85.692-15; 317-15, processo Fussesp-88.499-15; 326-15, processo Fussesp-89.068-15; 327-15, processo Fussesp-89.069-15; 328-15, processo Fussesp-89.070-15; 329-15, processo Fussesp-89.071-15; 330-15, processo Fussesp-89.072-15; 335-15, processo Fussesp-92.135-15; 338-15, processo Fussesp-92.139-15; 340-15, processo Fussesp-92.140-15; 342-15, processo Fussesp-92.143-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/08/2015, p. 4



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

RESOLUÇÃO SG-47, DE 21-8-2015

Declarando confirmada, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12, da referida Lei Complementar para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O.de 23-8-2011, a servidora abaixo indicada:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
ANDREA FERREIRA PACHECO FRANÇA	24.795.405-6	14-7-2015

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 22/08/2015, p. 7



RESOLUÇÃO SG-48, DE 21-8-2015

Dispõe sobre a reclassificação de cargos

O Secretário de Governo, nos termos do art. 23, VI, alínea "a", do Dec. 52.833-2008, reclassifica os cargos abaixo mencionados, a que se refere a LC 1080-2008, ambos do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, da Unidade do Arquivo Público do Estado, previstos no art. 3º, do Dec. 54.276-2009, como seguem:

Diretor Técnico II

Marcelo Henrique de Assis, RG MG11.649.422

Do: Centro de Arquivo Administrativo

PARA: Centro de Gestão Documental

Diretor Técnico II

Vago – Exoneração de Hilda Delatorre – D.O. de 6-8-2015

Do: Centro de Gestão Documental

Para: Centro de Arquivo Administrativo

Diretor Técnico I

Patrícia Mirabile Barbosa Banevicius, RG 29.555.336-4

Do: Núcleo de Formação e Treinamento, do Centro de Gestão Documental

Para: Central de Atendimento ao Cidadão, do Centro de Arquivo Administrativo

Diretor Técnico I

Vago – Exoneração de Elissandra Patricia Melo – D.O. de 22-7-2015

Do: Central de Atendimento ao Cidadão, do Centro de Arquivo Administrativo

Para: Núcleo de Formação e Treinamento, do Centro de Gestão Documental.

DOE, Seção I, 22/08/2015, p. 7



RESOLUÇÃO SG-49, DE 21-8-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer nº 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-105.300-2015, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. D.I.E-24-15, processo Fussesp-64.520-15.

II – Procuradoria Geral do Estado: of. DSA-14-15, processo Fussesp-94.986-15.

III – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 1.527-15, processo Fussesp-49.294-15; of. 1.326-15, processo Fussesp-60.034-15; of. PFC-3.590-2015, processo Fussesp-76.511-15; of. 94-15, processo Fussesp-78.980-15; of. 3.996-15, processo Fussesp-80.861-2015; of. 694-15, processo Fussesp-81.021-15; of. 3.766-15, processo Fussesp-81.752-15; of. 3.692-15, processo Fussesp-85.443-15; of. 4.367-15, processo Fussesp-92.684-15; of. 3.236-15, processo Fussesp-93.809-2015; of. 4.369-15, processo Fussesp-94.472-15; of. 7.496-15, processo Fussesp-95.098-15; of. 7.497-15, processo Fussesp-95.127-15.

IV – Secretaria da Cultura: of. CAP-3-15, processo Fussesp- 90.162-15.

V – Secretaria da Educação: ofs. GTMEX: of. 34-15, processo Fussesp-84.854-15; of. 36-15, processo Fussesp-84.858-15; of. 38-15, processo Fussesp-88.840-15; of. 30-15, processo Fussesp-84.851-15; of. 33-2015, processo Fussesp-84.852-15.

VI – Secretaria da Segurança Pública: ofs. DAGS: of. 94-15, processo Fussesp-85.448-15; of. 103-15, processo Fussesp-93.246-15; of. 102-15, processo Fussesp-93.249-15; of. 104-15, processo Fussesp-96.040-15.

VII – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 15-15, processo Fussesp-94.029-15; of. RGTMEX-18-15, processo Fussesp-94.929-15.

VIII – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. NUADM-14-15, processo Fussesp-80.065-15; of. 25-15, processo Fussesp-82.912-15; of. DRADS/CAPITAL-8-2015, processo Fussesp-89.022-15.

IX – Secretaria de Governo: of. NUPATRI-3-15, processo Fussesp-93.055-15.

X – Secretaria de Logística e Transportes: of. DH-143-15, processo Fussesp-76.216-15.

XI – Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-6-15, processo Fussesp-77.094-15; of. DA-8-15, processo Fussesp-80.066-15; of. CAP/DSAGC-3-15, processo Fussesp-87.182-15; of. SMA/CAP-4-15, processo Fussesp-89.342-2015.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/08/2015, p. 7



RESOLUÇÃO SG-50, DE 21-8-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-100.752-2015, discriminados nos seguintes ofícios:

11ºGB-33-903-15, processo Fussesp-84.333-15; 21BPMI-70-4-15, processo Fussesp-84.334-15; 15ºBPMM-142-4-15, processo Fussesp-84.733-15; 1BPMM-85-4-15, processo Fussesp-84.741-15; CorregPM-32-232-15, processo Fussesp-84.887-15; 36ºBPM/I-147-40-15, processo Fussesp-85.289-15; 33BPMM-195-40-15, processo Fussesp-85.449-2015; 18ºBPMI-102-40-15, processo Fussesp-85.543-15; 2BPAMB-129-24-15, processo Fussesp-86.090-15; DSACG-93-350-15, processo Fussesp-86.091-15; 2BPMM-372-4-15, processo Fussesp-87.179-15; 2BPMM-370-4-15, processo Fussesp-87.181-15; 35BPM/M-111-4-15, processo Fussesp-87.230-15; 35BPM/M-88-4-15, processo Fussesp-87.231-15; DFP-63-404-15, processo Fussesp-87.512-15; 30BPMI-54-40-15, processo Fussesp-88.498-15; 39BPMI-242-4-15, processo Fussesp-89.834-15; CPI6-26-40-15, processo Fussesp-89.836-15; 39BPMI-213-4-15, processo Fussesp-89.969-15; 44BPMM-103-4-15, processo Fussesp-89.971-15; DL-26-54-15, processo Fussesp-89.982-15; CPChq-6-4.7-15, processo Fussesp-90.124-15; 25BPMM-224-40-15, processo Fussesp-90.237-15; 25BPMM-231-40-15, processo Fussesp-90.240-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/08/2015, p. 7



RESOLUÇÃO [SG] DE 21-8-2015

Designando, José Valter da Silva Júnior, RG 23.854.858-2, para responder pelo Grupo de Apoio à Gestão de Convênios, da Subsecretaria de Tecnologia e Serviços ao Cidadão, de que trata o art. 4º, II, do Dec. 61.284-2015.

DOE, Seção I, 22/08/2015, p. 7



RESOLUÇÃO SG-51, DE 25-8-2015

Institui Grupo Técnico para os fins que especifica e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Unidade de Parcerias com Organizações Sociais da Subsecretaria de Parcerias e Inovação da Secretaria de Governo, de que tratam a alínea "b" do inc. III do art. 16 e o II do art. 56 do Dec. 61.036-2015, Grupo Técnico com o objetivo de estudar o modelo das Organizações Sociais no Estado de São Paulo e lhe propor melhorias.

Parágrafo único - As propostas de melhorias a que alude o "caput" deste artigo deverão se referir, no mínimo, aos seguintes tópicos:

1. análise econômico-financeira dos contratos de gestão com Organizações Sociais, com vistas ao incremento da eficácia e eficiência do modelo;
2. gerenciamento dos contratos de gestão com Organizações Sociais, de forma a incrementar a capacidade regulatória do Estado referente ao modelo;
3. ampliação do número de entidades qualificadas como Organizações Sociais e de serviços objeto de contrato de gestão, e eventualmente transferência de serviços já contratados sob essa modalidade para outra forma contratual que lhes seja mais adequada;
4. alterações normativas e implementação de processos, rotinas e ferramentas gerenciais que visem aprimorar o acompanhamento e avaliação dos contratos de gestão;
5. critérios de qualificação de Organizações Sociais.

Artigo 2º - Participarão do Grupo Técnico instituído por esta resolução, observado o § 1º deste artigo, membros que representem:

- I - a Secretaria de Governo;
- II - a Procuradoria Geral do Estado;
- III - a Secretaria da Fazenda;
- IV - a Secretaria da Saúde;
- V - a Secretaria da Cultura;
- VI - a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VII - a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VIII - outras Secretarias de Estado que venham a celebrar contrato de gestão com Organização Social.

§ 1º - Os membros, titular e suplente, do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário de Governo, mediante indicação dos Titulares das referidas Pastas e do Procurador Geral do Estado.

§ 2º - A coordenação dos trabalhos caberá ao representante da Secretaria de Governo, cumprindo-lhe, além de outras pertinentes, as seguintes funções:

1. convocar as reuniões do Grupo Técnico e elaborar suas pautas e atas;
2. propiciar a gestão do conhecimento e a guarda dos arquivos e documentos utilizados e produzidos;
3. promover a organização dos trabalhos administrativos, obter e distribuir materiais necessários ao Grupo Técnico;
4. convidar para participar das reuniões do Grupo Técnico especialistas de notório saber ou representantes das Organizações Sociais.

Artigo 3º - As reuniões do Grupo Técnico terão periodicidade mensal, podendo ser convocadas com outras frequências, a critério do responsável pela coordenação dos trabalhos.

Artigo 4º - Os membros do Grupo Técnico exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos e funções.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/08/2015, p. 11



RESOLUÇÕES [CC] DE 28-8-2015

Cessando, a partir de 17-8-2015, os efeitos da resolução publicada em 9-6-2005, que designou Jair Rosseto, RG 4.345.012, para exercer a função de Diretor Técnico II, do Escritório Regional de Araçatuba, da Unidade de Relacionamento com Municípios.

Designando, a partir de 17-8-2015, nos termos do art. 23, XIV, alínea "c", do Dec. 52.833-2008, Laerte Aparecido Rocha, RG 12.955.251-3, para responder pelo Expediente do Escritório Regional de Araçatuba, de que trata o art. 10, II, alínea "a", item 6, do Dec. 61.038-2015.

DOE, Seção I, 29/08/2015, p. 3



RESOLUÇÃO [SG] DE 28-8-2015

Designando, nos termos do § 2º do art. 6º do Dec. 61.131-2015, Nelson Ferreira Simões para integrar, como membro, o Comitê Gestor instituído para o acompanhamento e a avaliação das medidas previstas no aludido Dec. 61.131-2015, na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Gestão, em substituição a Hilton Facchini, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 29/08/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-52, DE 1º-9-2015

Identifica o órgão responsável pelo cumprimento das atribuições previstas nos incs. I e II do art. 4º do Dec. 61.442-2015, que institui no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, programa denominado Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica identificado como órgão desta Pasta responsável pelo cumprimento das atribuições previstas nos incs. I e II do art. 4º do Dec. 61.442-2015, o Gabinete do Secretário, que será representado por:

I - Silvia Maria Lisboa, RG 22.288.616-X, como titular;

II - Adailton Lopes dos Santos Filho, RG 57.324.435-2, como suplente.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/09/2015, p. 1



RESOLUÇÕES [SG] DE 9-9-2015 [RETIFICADA]

Designando:

nos termos do "caput" do art. 5º do Dec. 61.361-2015, com a redação que lhe foi dada pelo Dec. 61.483-2015, os abaixo mencionados para comporem o Comitê Paulista das Olimpíadas 2016:

pela Secretaria de Governo, a quem caberá a coordenação dos trabalhos: Titulares: Júlio Semeghini e Thiago Arruda;

pela Casa Civil, por meio da Subsecretaria de Comunicação:

Titular: Josicleia Gomes Vincentin;

pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: Titular: Alex Costa de Lima, Suplente: Luiz Hilário de Moraes;

pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Titular:

André Luis Gutierrez Pereira, Suplentes: Raquel Iglesias Verdenacci e Francisco Roberto Arantes;

pela Secretaria da Segurança Pública: Titular: Tenente Coronel PM Luiz Renato Fiori, Suplente: Capitão PM Marisa Oliveira;

pela Casa Militar, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec: Titular: Tenente Coronel PM Walter Nyakas Júnior, Suplente: Major PM Marcos de Paula Barreto;

pela Secretaria de Energia: Titular: Marco Antonio Castello Branco, Suplente: Henrique de Sousa Ferraz;

pela Secretaria da Saúde: Titular: Maria Cecília de Toledo Damasceno, Suplente: Jorge Michel Riberar;

pela Secretaria de Turismo: Titular: José Roberto Tricoli, Suplente: Fábio Alfredo Marcello Lavagettir;

pela Secretaria do Meio Ambiente: Titular: Aline Pacheco Pelúcio, Suplente: Martina Müller;

pela Secretaria da Educação: Titular: Fabricia Gomes Nieri, Suplente: Cristina de Cassia Mabelini da Silva;

pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Titular: Vanilton Senatore, Suplente: Rafael Antonio Batini;

nos termos do parágrafo único do art. 5º do Dec. 61.361-2015, com a redação que lhe foi dada pelo Dec. 61.483-2015, a abaixo indicada como responsável pela Secretaria Técnica e Executiva, do Comitê Paulista das Olimpíadas 2016:

da Secretaria de Governo: Milena Roggero;

Juan Francisco Carpenter, RG 24.900.368-5, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Ações Estratégicas, de que trata o art. 3º, XII, do Dec. 61.036-2015.

DOE, Seção I, 10/09/2015, p. 1

Retificação: DOE, Seção I, 11/09/2015, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 9-9-2015

Designando, Juan Francisco Carpenter, RG 24.900.368-5, para responder pela Subsecretaria de Ações Estratégicas, de que trata o art. 3º, XII, do Dec. 61.036-2015. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 11/09/2015, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SPG-3, DE 14-9-2015

Dispõe sobre a definição, e a fixação dos critérios de apuração e avaliação, de indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária – CAT para fins de pagamento do valor da Participação nos Resultados – PR aos Agentes Fiscais de Rendas, instituída nos termos da LC 1.059-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto nos arts. 27, 29 e 30 da LC 1.059-2008, Resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos a receita tributária, em valores correntes, e o índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados, como indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, para fins de pagamento da Participação nos Resultados – PR aos Agentes Fiscais de Rendas, instituída nos termos da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008.

Parágrafo único – O índice de cumprimento de metas dos indicadores referidos no “caput” deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

1. receita tributária, trimestralmente, de forma cumulativa;
2. índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados, anualmente.

Artigo 2º - A receita tributária (RT) corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (AR ICMS);

II - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (AR IPVA);

III - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Transações “causa mortis” e Doações de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD (AR ITCMD);

IV - arrecadação, em valores correntes, das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos e Emolumentos - TAXAS (AR TAXAS);

V - receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados, inclusive aqueles pagos em parcela única, feitos por meio de convênios CONFAZ ou leis específicas e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos - RP (AR RP).

Parágrafo único - Integram a arrecadação dos tributos previstos nos incisos I e III do “caput” do artigo 2º desta resolução conjunta, a receita oriunda dos parcelamentos ordinários e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos.

Artigo 3º - O índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Coordenadoria da Administração Tributária - CAT será calculado pela média ponderada dos índices de satisfação dos usuários de seus principais serviços externos, com base em pesquisa de opinião, realizada por entidade independente.

§ 1º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes ao pagamento do valor da Participação nos Resultados - PR, o resultado da apuração e avaliação do indicador a que se refere o “caput” deste artigo deverá estar acompanhado dos seguintes dados relativos à pesquisa de opinião:

I – identificação dos usuários externos (público-alvo da pesquisa);

II – relação dos principais serviços externos prestados pela CAT;

III – explicitação dos pesos utilizados para cálculo da média ponderada de satisfação de cada serviço;

IV – apresentação da entidade independente realizadora da pesquisa;

V – datas de início e de término da aplicação da pesquisa;

VI – descrição da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;

VII – número de questionários, de consultas ou de entrevistas aplicadas e de respostas obtidas, por serviço objeto da pesquisa.



§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo de 12 (doze) meses, preferencialmente no mesmo período do ano.

CAPÍTULO II

Da Previsão da Arrecadação da Receita Tributária

Artigo 4º - A previsão de arrecadação da receita tributária (PREV RT) corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I - previsão de arrecadação do ICMS (PREV ICMS);

II - previsão de arrecadação do IPVA (PREV IPVA);

III - previsão de arrecadação do ITCMD (PREV ITCMD);

IV - previsão de arrecadação de Taxas (PREV TAXAS);

V - previsão de arrecadação de parcelamentos especiais de tributos atrasados, feitos por meio de convênios CONFAZ ou leis específicas, e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos (PREV RP).

Artigo 5º - A previsão de arrecadação do ICMS (PREV ICMS) será obtida pela multiplicação do produto da arrecadação do ano anterior (REC T-1 ICMS) pela taxa média de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) prevista para o exercício, acrescida da unidade, e pela taxa real de crescimento do Produto Interno Bruto do Estado de São Paulo (PIB), acrescida da unidade, na seguinte forma:

$PREV ICMS = REC T-1 ICMS \times (1 + \Delta IPCA) \times (1 + \Delta PIB)$

§ 1º - Na determinação da arrecadação do ICMS do exercício anterior não são considerados os parcelamentos especiais de tributos atrasados feitos por meio de convênios CONFAZ e outros recolhimentos extraordinários, corrigidos os efeitos sazonais e são considerados os créditos acumulados utilizados no período e eventuais ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$REC T-1 ICMS = Receita ICMS (t-1) - Parcelamentos especiais CONFAZ - Recolhimentos extraordinários +/- Correção de efeitos sazonais + Créditos acumulados + Ressarcimentos por Substituição Tributária$

§ 2º - As informações referentes à arrecadação do ICMS e demais dados desse imposto serão obtidos a partir de consultas ao banco de dados interno da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT no universo GARE-ICMS, por meio de ferramentas de extração de dados, após o processamento de todas as informações necessárias à sua obtenção.

§ 3º - A previsão da taxa média de variação do IPCA ($\Delta IPCA$) para o exercício será inferida a partir da previsão da taxa de variação do IPCA, medida pela razão entre o índice em dezembro do ano corrente e dezembro do ano anterior, obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, para a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

§ 4º - Para o cálculo da taxa média de variação do IPCA ($\Delta IPCA$), deverá ser considerado que o índice mensal tem crescimento em progressão geométrica, cuja razão é igual à variação esperada do IPCA, medida pela razão entre o índice em dezembro do ano corrente e dezembro do ano anterior, acrescida da unidade, elevada à razão entre a unidade e o número de meses que restam para o encerramento do exercício.

§ 5º - A taxa real de crescimento do PIB paulista (ΔPIB) para o exercício será aquela apurada pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade para o Produto Interno Bruto - PIB mensal do Estado de São Paulo, acumulada no período de 12 (doze) meses encerrado em dezembro, em relação aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 6º - Quando não disponível a taxa real de crescimento definida no parágrafo anterior, ela será substituída pela previsão de crescimento real do PIB Brasil para o exercício, divulgada na pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, ajustada pelo hiato corrente entre as taxas reais de crescimento do PIB São Paulo e PIB Brasil, em período de 12 meses.

Artigo 6º - A previsão de arrecadação do IPVA do exercício (PREV IPVA) é composta pela arrecadação:

I - do estoque de veículos existentes (EST);



II - dos veículos novos (NOV).

Parágrafo único - Poderá compor a previsão de que trata o "caput" deste artigo, parcela relativa a estimativa de arrecadação correspondente a valor de IPVA não pago em exercícios anteriores que independa de ação fiscal.

Artigo 7º - A arrecadação do estoque de veículos existentes (EST) será obtida pelo somatório da quantidade de veículos (Q), agrupados conforme disposto no § 1º deste artigo, multiplicados pelo seu valor venal (VV) e a alíquota correspondente (A), multiplicados novamente pelo índice de inadimplência (INA IPVA) subtraído da unidade, na seguinte forma:

$$EST = [\sum (Q_i \times VV_i \times A_i)] \times (1 - INA \text{ IPVA}_i)$$

§ 1º - Para a determinação do valor venal do veículo e da alíquota correspondente, os veículos serão agrupados de acordo com a marca, o modelo, a espécie, o tipo de combustível e o ano de fabricação.

§ 2º - As informações referentes à quantidade de veículos e suas características são aquelas constantes no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP).

§ 3º - O valor venal (VV) do veículo será obtido com base na tabela publicada pela Secretaria da Fazenda, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - A alíquota correspondente (A) é a prevista na legislação vigente.

§ 5º - O índice de inadimplência (INA IPVA), calculado a partir das informações constantes dos bancos de dados internos da Secretaria da Fazenda, corresponderá à média dos últimos 3 (três) exercícios financeiros da inadimplência no pagamento do IPVA, medida em moeda corrente, sempre ao final de janeiro do exercício seguinte.

§ 6º - Caso não haja informação de inadimplência disponível para os últimos 3 (três) exercícios, a inadimplência será calculada com base na informação disponível para os últimos 2 (dois) exercícios.

Artigo 8º - A arrecadação dos veículos novos (NOV) corresponderá à metade do somatório do produto da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ), pelo valor de mercado do veículo (VM) e pela alíquota correspondente (AM), na seguinte forma:

$$NOV = [\sum (EQ_i \times VM_i \times AM_i)] / 2$$

§ 1º - Para fins de cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ), os veículos serão agrupados por marca, modelo, espécie e tipo de combustível.

§ 2º - O cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) poderá ser feito de maneira mais agregada do que a prevista no § 1º deste artigo, sempre que a indisponibilidade de dados e informações impedir a realização do cálculo conforme o disposto no referido parágrafo.

§ 3º - O cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) se utilizará de estimativas, dados e informações provenientes da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - FENABRAVE e da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRACICLO, e de outras associações do setor de material de transporte e institutos de pesquisa independentes, a critério da Secretaria da Fazenda.

§ 4º - A quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de crescimento de registro de veículos novos no Estado de São Paulo, obtido de acordo com o previsto no § 3º deste artigo, sobre o total de veículos novos ingressantes na frota tributável paulista do exercício anterior.

§ 5º - Na determinação do valor de mercado do veículo (VM), deverá ser utilizada a tabela de valores pesquisada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, preferencialmente, ou outro meio de pesquisa de mercado para veículos "zero quilômetro", feita por instituição ou meio de comunicação independente.

§ 6º - Para fins de cálculo do valor de mercado correspondente a cada agrupamento previsto no § 1º deste artigo, poderá ser utilizada a média ponderada pela participação das vendas do veículo no total de vendas do valor de mercado dos veículos mais vendidos



de cada grupo, sempre que a indisponibilidade de dados e informações, e a complexidade do cálculo impedir o cálculo completo.

§ 7º - Na hipótese do § 6º deste artigo, a média ponderada do valor de mercado deve ser calculada com os veículos que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vendas do período.

§ 8º - A alíquota correspondente (AM) é a prevista na legislação vigente, podendo ser utilizada a alíquota modal, nos casos previstos nos §§ 2º e 6º deste artigo.

Artigo 9º - A previsão de arrecadação do ITCMD (PREV ITCMD) será igual à média dos valores da receita do imposto nos 3 (três) exercícios financeiros imediatamente anteriores, obtida a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária.

Artigo 10 - A previsão de arrecadação de taxas (PREV TAXAS) corresponderá ao produto da receita de taxas do ano anterior (TAXAS T-1), pela variação da UFESP (Δ UFESP) entre os dois anos, acrescida da unidade, na seguinte forma:

$$\text{PREV TAXAS} = \text{TAXAS T-1} \times (1 + \Delta \text{UFESP})$$

Parágrafo único - As informações referentes à arrecadação de taxas serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária.

Artigo 11 - A previsão de receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados (PREV RP) corresponderá ao somatório dos produtos das previsões de receita dos parcelamentos especiais (REC PE) pela unidade subtraída de seu respectivo índice de inadimplência (INA PE), na seguinte forma:

$$\text{PREV RP} = \sum [\text{REC PE}_i \times (1 - \text{INA PE}_i)]$$

§ 1º - Integram a previsão de receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados, as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos.

§ 2º - A previsão de receita dos parcelamentos especiais será calculada com base no fluxo de pagamento para o exercício dos parcelamentos celebrados e adimplentes até o dia 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 3º - Os índices de inadimplências a que se refere o "caput" deste artigo serão calculados com base nos dados de inadimplência e rompimento de parcelamentos do mesmo parcelamento especial em anos anteriores.

§ 4º - Na inexistência das informações a que se refere o § 3º deste artigo, poderão ser utilizados dados de inadimplência de parcelamentos especiais anteriores, dos parcelamentos regulares ou de pagamento dos tributos correntes.

CAPÍTULO III

Da meta da Receita Tributária e do Esforço Fiscal

Artigo 12 - A meta da receita tributária (META RT) corresponderá à soma da previsão de arrecadação da receita tributária na forma do artigo 4º desta resolução conjunta com o esforço fiscal, na seguinte forma:

$$\text{META RT} = \text{PREV RT} + \text{ESF RT}$$

Artigo 13 - O esforço fiscal (ESF RT) corresponderá à soma do esforço fiscal referente aos tributos a que se referem os incisos I a V do artigo 2º desta resolução conjunta, na seguinte forma:

$$\text{ESF RT} = \text{ESF ICMS} + \text{ESF IPVA} + \text{ESF ITCMD} + \text{ESF TAXAS} + \text{ESF RP}$$

Artigo 14 - O esforço fiscal do ICMS (ESF ICMS), o esforço fiscal do ITCMD (ESF ITCMD) e o esforço fiscal das TAXAS (ESF TAXAS) corresponderão às receitas oriundas das ações preventivas e repressivas de fiscalização, aprimoramento da legislação tributária e demais instrumentos da administração tributária do respectivo tributo.

Artigo 15 - O esforço fiscal do IPVA (ESF IPVA) corresponderá à soma da estimativa do valor do IPVA não pago referente a exercícios anteriores (EST-A IPVA) com a receita oriunda das ações preventivas e repressivas de fiscalização, aprimoramento de legislação tributária e demais instrumentos da administração tributária (ESF-A IPVA), na seguinte forma:

$$\text{ESF IPVA} = \text{EST-A IPVA} + \text{ESF-A IPVA}$$

§ 1º - A estimativa do valor do IPVA não pago referente a exercícios anteriores (EST-A IPVA) será calculada pelo ajustamento estatístico da série de receita de pagamentos atrasados fora do exercício corrente.



§ 2º - Para o cálculo previsto no § 1º deste artigo serão utilizados dados a partir do exercício de 2003.

Artigo 16 - O esforço fiscal dos parcelamentos especiais corresponderá à receita oriunda das ações para redução da inadimplência de pagamento e rompimento dos parcelamentos celebrados e das ações para a aDE SÃO de contribuintes em débito aos programas de parcelamentos especiais.

Parágrafo único - Para o cálculo do valor do esforço fiscal, advindo das ações para a aDE SÃO de contribuintes aos parcelamentos especiais, serão consideradas somente as receitas com previsão de ingresso no exercício da vigência da meta.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios de Avaliação do Alcance da Meta de Arrecadação

Artigo 17 - Para fins de avaliação do alcance da meta da receita tributária, comparar-se-á o valor efetivamente arrecadado da receita tributária (REC-EF RT) com a meta fixada, segundo os critérios previstos nesta resolução conjunta.

§ 1º - O valor efetivo da receita tributária (REC-EF RT) será a soma das seguintes parcelas:

1. valor efetivamente arrecadado do ICMS (REC-EF ICMS);
2. valor efetivamente arrecadado do IPVA (REC-EF IPVA);
3. valor efetivamente arrecadado do ITCMD (REC-EF ITCMD);
4. valor efetivamente arrecadado de Taxas (REC-EF TAXAS);
5. valor efetivamente arrecadado oriundo de parcelamentos especiais de tributos atrasados (REC-EF RP).

§ 2º - Na determinação do valor efetivamente arrecadado a que se referem os itens 1 a 4 do § 1º deste artigo deverão ser excluídas as anistias e outros recolhimentos extraordinários, corrigidos os efeitos sazonais, mudanças no calendário de pagamento e, no caso do ICMS, deverão ser acrescidos os créditos acumulados utilizados no período e eventuais ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária.

§ 3º - Para fins de avaliação do alcance da meta da receita tributária, os valores da meta deverão ser ajustados a fim de incorporar os valores efetivos do período, para cada parâmetro utilizado.

§ 4º - Na ausência dos valores efetivos do período a que se refere o § 3º deste artigo, serão utilizadas as previsões mais recentes para cada parâmetro.

CAPÍTULO V

Da Fixação e Revisão das Metas

Artigo 18 - Para cada exercício, as metas e respectivas linhas de base dos indicadores deverão ser propostas até o último dia de fevereiro.

Parágrafo único - Sem prejuízo do previsto no Capítulo III desta resolução conjunta, as metas da receita tributária deverão ter seus valores nominais ajustados por ato do Secretário da Fazenda no início dos meses de abril, julho, outubro e ao final de cada exercício, a fim de incorporar os valores efetivos ou previsões mais recentes para cada parâmetro utilizado.

Artigo 19 - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e que independam da vontade dos Agentes Fiscais de Rendas, as metas poderão ser revisadas pela comissão de avaliação a que se refere o artigo 30 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO VI

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 20 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador, é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraída do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Parágrafo único – A linha de base do indicador receita tributária corresponderá à previsão de arrecadação referida no artigo 4º desta resolução conjunta, para cada exercício.

Artigo 21 - Para o cálculo do Índice de Cumprimento de Metas das Unidades da Administração Tributária - ICAT, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Receita Tributária	90%
Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados pela Coordenadoria da Administração Tributária - CAT	10%
TOTAL	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do ICAT nos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício, a ponderação de que trata o "caput" deste artigo será efetuada considerando-se o Índice de Cumprimento de Metas - IC do índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Coordenadoria da Administração Tributária - CAT igual a 0 (zero).

§ 3º - Nas situações previstas no § 2º deste artigo, o Índice de Cumprimento de Metas - IC da receita tributária não será superior a 1 (um).

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 22 - As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, ficando desdobrada em períodos trimestrais a relativa à Receita Tributária.

Parágrafo único - O desdobramento da meta anual a que se refere o "caput" deste artigo deverá observar o comportamento sazonal do indicador nos 3 (três) últimos exercícios.

Artigo 23 - A Secretaria da Fazenda enviará relatórios trimestrais à Comissão de que trata o artigo 30 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, contendo uma avaliação do alcance das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 24 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 29-7-2014](#).

DOE, Seção I, 15/09/2015, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SPG-4, DE 14-9-2015

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT no exercício de 2015, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR aos Agentes Fiscais de Rendas, instituída pela LC 1.059-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto nos arts. 27, 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3º e 4º do art. 17 e arts. 19 e 22 da [Resolução Conjunta CC/SG/SPG-3, de 14-9-2015](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2015, a meta e a linha de base da receita tributária e do índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados, indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, aos Agentes Fiscais de Rendas, ficam fixadas na seguinte conformidade:

Indicador	Meta	Linha de Base
Receita Tributária (R\$)	150.235.604.232,56	149.488.163.415,48
Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados	4,29	3,50

Artigo 2º - De acordo com o artigo 12 da Resolução Conjunta CC/SG/SPG-3, de 14-9-2015, o valor da meta da receita tributária fixado no artigo 1º desta resolução conjunta é composto do valor da previsão da receita tributária de R\$ 149.488.163.415,48 e do valor do esforço fiscal de 0,50% aplicado sobre a referida previsão da receita tributária, correspondente a R\$ 747.440.817,08.

Artigo 3º - O Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados será apurado com base em escala de 1,0 (um) a 5,0 (cinco), significando:

- I - 1,0 (um) Péssimo;
- II - 2,0 (dois) Ruim;
- III - 3,0 (três) Regular;
- IV - 4,0 (quatro) Bom;
- V - 5,0 (cinco) Ótimo.

Artigo 4º - A meta e a linha de base da receita tributária a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta serão desdobradas trimestralmente por ato do Secretário da Fazenda, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Resolução Conjunta CC/SG/SPG-3, de 14-9-2015.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

DOE, Seção I, 15/09/2015, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-4, DE 14-9-2015 [REVOGADA]

Revogada pela [RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-3, DE 27-6-2017](#)

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Fazenda para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, nos termos da LC 1.079-2008:

- I - índice de satisfação dos usuários externos dos principais serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1);
- II - índice de transparência fiscal (I2);
- III - contratação de operações de crédito (I3);
- IV - receita tributária (I4);
- V - receita não tributária (I5).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a V deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

- 1. incisos I a III, anualmente;
- 2. incisos IV e V, trimestralmente, de forma cumulativa.

Artigo 2º - O índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos usuários dos principais serviços externos, com base em pesquisa de opinião, realizada por entidade independente.

§ 1º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR o resultado da apuração e avaliação do indicador Índice de Satisfação dos Usuários Externos deverá estar acompanhado dos seguintes dados relativos à pesquisa de opinião:

- 1. identificação dos usuários externos (público-alvo da pesquisa);
- 2. relação dos principais serviços externos prestados pela Secretaria da Fazenda;
- 3. explicitação dos pesos utilizados para cálculo da média ponderada de satisfação de cada serviço;
- 4. descrição da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;
- 5. informação das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
- 6. número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas, por serviço objeto da pesquisa;
- 7. apresentação da entidade independente realizadora da pesquisa.

§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo de 12 (doze) meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Artigo 3º - O índice de transparência fiscal (I2) corresponderá ao número total de ações implementadas com base no relatório sobre a observância de normas e códigos de transparência fiscal (*ROSC Report on the Observance of Standards and Code*), desenvolvido pelo Fundo Monetário Internacional - FMI, e nos direcionamentos oriundos de trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão de Gestão Fazendária – COGEF, vinculada ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, a partir do universo de ações decorrentes de suas recomendações, e considerando a efetiva implementação de novas ações no exercício e a manutenção das ações implementadas em exercícios anteriores.

Parágrafo único - Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado das seguintes informações:



1. identificação das ações de transparência fiscal adotadas como linha de base e meta de implementação para o período sob avaliação;
2. demonstração da efetiva implementação, no período sob avaliação, das novas ações referidas no "caput" deste artigo, bem como da manutenção daquelas implementadas em exercícios anteriores.

Artigo 4º - A contratação de operações de crédito (I3) corresponderá ao somatório dos valores totais dos contratos assinados no exercício considerado.

Parágrafo único - Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado da identificação dos contratos assinados e seus respectivos valores totais, assim como da demonstração de sua efetiva formalização no período sob avaliação.

Artigo 5º - A receita tributária (I4) corresponderá ao determinado na [Resolução Conjunta CC/SG/SPG-3, de 14-9-2015](#).

Parágrafo único - Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, a apuração dos resultados do indicador a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar acompanhada da descrição dos procedimentos e dos valores das parcelas utilizadas no cálculo dos resultados.

Artigo 6º - A receita não tributária (I5) corresponderá à soma das receitas orçamentárias não incluídas no indicador global previsto no inciso IV do artigo 1º desta resolução conjunta, excluídas as intra-orçamentárias e as decorrentes de operações de crédito.

§ 1º - As informações referentes à receita não tributária (I5) serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária, com defasagem mínima de 30 (trinta) dias contados do término do período de avaliação.

§ 2º - Aplicam-se ao indicador a que se refere o "caput" deste artigo as disposições do parágrafo único do artigo 5º desta resolução conjunta.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 7º - As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao exercício financeiro, ficando desdobradas em períodos trimestrais aquelas relativas aos indicadores Receita Tributária (I4) e Receita não Tributária (I5).

§ 1º - Em atenção ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a série histórica dos resultados dos indicadores nos últimos 3 (três) anos deverá acompanhar a proposta de metas.

§ 2º - O desdobramento das metas anuais a que se refere o "caput" deste artigo deverá observar o comportamento sazonal dos indicadores nos 3 (três) últimos exercícios.

Artigo 8º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário da Fazenda.

Artigo 9º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte fórmula:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Artigo 10 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

- I - para o Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1), peso de 20% (vinte por cento);
- II - para o Índice de transparência fiscal (I2), peso de 10% (dez por cento);
- III - para a Contratação de operações de crédito (I3), peso de 10% (dez por cento);
- IV - para a Receita tributária (I4), peso de 40% (quarenta por cento);
- V - para a Receita não tributária (I5), peso de 20% (vinte por cento).

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:



1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA nos 3 (três) primeiros trimestres do exercício deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I4 e I5, com os seguintes pesos:

1. para a Receita tributária (I4), peso de 67% (sessenta e sete por cento);
2. para a Receita não tributária (I5), peso de 33% (trinta e três por cento).

§ 3º - Nas situações previstas no § 2º deste artigo, os Índices de Cumprimento de Metas - IC da receita tributária (I4) e da receita não tributária (I5) não serão superiores a 1 (um).

Artigo 11 - A Secretaria da Fazenda enviará notas técnicas ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Governo, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à Comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados nas notas técnicas a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Secretário da Fazenda fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, nos termos desta resolução conjunta.

§ 5º - O disposto no "caput" e nos parágrafos 1º a 3º deste artigo aplicam-se às ocasiões em que houver desdobramento de metas em subperíodos inferiores ao período de avaliação, situações nas quais o Secretário da Fazenda fará publicar Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores, seus respectivos Índices de Cumprimento de Metas e o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 12 - As metas e as linhas de base dos indicadores serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 29-7-2014](#).

DOE, Seção I, 15/09/2015, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-5, DE 14-9-2015

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Secretaria da Fazenda, visando ao pagamento da Bonificação por Resultados – BR aos servidores a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e O Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2015, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da Secretaria da Fazenda, a que se refere a [Resolução Conjunta CC/SG-4, de 14-9-2015](#), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR aos servidores dessa Pasta, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Para o indicador receita tributária (I4), o valor nominal da meta e da linha de base previstos no Anexo desta resolução conjunta serão atualizados a fim de incorporar os valores efetivos ou previsões mais recentes dos parâmetros variação de IPCA e crescimento do PIB paulista, no caso do ICMS, e valor médio e quantidade de veículo novos, no caso do IPVA.

Artigo 2º - As metas e as linhas de base dos indicadores receita tributária (I4) e receita não tributária (I5) especificadas no Anexo desta resolução conjunta, serão desdobradas trimestralmente por ato do Secretário da Fazenda, observando-se o comportamento sazonal dos indicadores nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 1º - Para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, nos 3 (três) primeiros trimestres do presente período de avaliação, o percentual a ser definido em decreto, de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, será multiplicado pelo somatório dos pesos dos indicadores de apuração trimestral, receita tributária (I4) e receita não tributária (I5).

§ 2º - Nas situações previstas no § 1º deste artigo, o Índice de Cumprimento de Metas – IC de cada indicador não será superior a 1 (um).

Artigo 3º - O Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados será apurado com base em escala de 1,0 (um) a 5,0 (cinco), significando:

- I - 1,0 (um) Péssimo;
- II - 2,0 (dois) Ruim;
- III - 3,0 (três) Regular;
- IV - 4,0 (quatro) Bom;
- V - 5,0 (cinco) Ótimo.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO

**a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG-5, de 14-9-2015**

LINHAS DE BASE E METAS DOS INDICADORES GLOBAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1)	3,50	4,31
Índice de transparência fiscal (I2)	50	60
Contratação de operações de crédito (I3)- R\$	1.175.288.000,00	3.412.801.000,00
Receita tributária (I4)- R\$	149.488.163.415,48	150.235.604.232,56
Receita não tributária (I5)- R\$	25.512.591.677,60	37.971.083.320,00

Os indicadores I4 e I5 serão apurados trimestralmente, de forma cumulativa, e os demais anualmente.

DOE, Seção I, 15/09/2015, p. 5



RESOLUÇÃO SG-53, DE 14-9-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-108.177-2015, discriminados nos seguintes ofícios: CMed-31-492-15, processo Fussesp-84.884-15; 48BPMM-174-4-15, processo Fussesp-90.481-15; 10BPMI-135-40-14, processo Fussesp-90.786-15; 39BPMM-3-4.1-15, processo Fussesp-93.057-15; 13BPMM-107-34-15, processo Fussesp-93.769-15; 5BPMM-171-54-15, processo Fussesp-93.771-15; CPI6-15-45-15, processo Fussesp-93.779-15; 211-40-2015, processo Fussesp-94.951-15; 46ºBPM/M-40-10.4-15, processo Fussesp-95.076-15; 2BPMI-2-40-15, processo FUSSESP-95.080-15; CPAM2-111-14-15, processo Fussesp-96.032-15; CPI4-84-40-15, processo Fussesp-96.303-15; 50BPM/M-260-40-15, processo Fussesp-97.133-15; CPAM7-21-14.3-15, processo Fussesp-97.116-15; 31BPMI-102-40-15, processo Fussesp-97.511-15; 31BPMI-98-40-15, processo Fussesp-97.737-15; CPAM10-139-42.1-15, processo Fussesp-97.893-15; 18ºBPMI-118-40-15, processo Fussesp-98.467-15; 3BPMM-69-20.4-15, processo Fussesp-98.558-15; 10ºBPM/M-159-4-15, processo FUSSESP-98.560-2015; CIAP-56-421-15, processo Fussesp-98.563-15; CIAP-55-421-15, processo Fussesp-98.572-15; 2ºBPAMB-9-304-15, processo Fussesp-98.634-15; 15ºBPMM-142-4-15, processo Fussesp-99.144-15; 28BPM/M-105-4-15, processo Fussesp-100.082-15; 28BPM/M-108-4-15, processo Fussesp-100.083-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/09/2015, p. 7



RESOLUÇÃO SG-54, DE 14-9-2015

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes.

O Secretário de Governo, considerando o disposto no Dec. 60.521-2014, alterado pelo Dec. 61.137-2015, e nos Decs. 61.183-2015, e 61.296-2015, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes, na forma do Anexo que faz parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**a que se refere o artigo 1º da
Resolução SG-54, de 14-9-2015**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE INCENTIVOS À RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES E À RECOMPOSIÇÃO DE VEGETAÇÃO NAS BACIAS FORMADORAS DE MANANCIAIS DE ÁGUA - PROGRAMA NASCENTES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Comitê Gestor do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes, criado pelo Dec. 61.137-2015, observará as regras estabelecidas no mencionado regulamento e no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - Constituem atribuições do Comitê Gestor do Programa Nascentes:

I - exercer a coordenação superior, aprovar e acompanhar o desenvolvimento e a implementação do Plano de Ação, previsto no art. 4º do Dec. 61.137-2015;

II - definir a área de abrangência do Programa Nascentes, sem prejuízo daquela já constante do § 2º do art. 4º do Dec. 61.137-2015;

III - definir as áreas prioritárias de intervenção a serem consideradas no Plano de Ação, sem prejuízo daquela referida no § 4º, do art. 4º, do Dec. 61.137-2015, bem assim as medidas necessárias visando sua implementação;

IV - avaliar, periodicamente, os resultados alcançados pelo Plano de Ação, de forma a orientar acerca das medidas necessárias à plena consecução de seus objetivos;

V - divulgar os resultados alcançados pelo Plano de Ação a que se refere o art. 4º do Dec. 61.137-2015.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Comitê Gestor do Programa Nascentes contará com a seguinte composição:

I - Secretário de Governo, que o coordenará;

II - Secretário do Meio Ambiente, que exercerá a função de Secretaria Executiva;

III - Secretário-Chefe da Casa Civil;

IV - Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos;

V - Secretário de Agricultura e Abastecimento;

VI - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - Secretário da Segurança Pública;

VIII - Secretário de Planejamento e Gestão;

IX - Secretário da Administração Penitenciária;

X - Secretário de Energia;

XI - Secretário da Educação;

XII - Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.



Parágrafo único - Os membros do Comitê Gestor do Programa Nascentes terão como suplentes os respectivos Secretários Adjuntos.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Artigo 4º - O Comitê Gestor do Programa Nascentes se reunirá em caráter ordinário, mediante convocação da Secretaria Executiva ou do Secretário de Governo, pelo menos uma vez por bimestre, no Palácio dos Bandeirantes, em sala e horário previamente estabelecidos.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva ou o Secretário de Governo poderão convocar sessões extraordinárias quando julgarem necessário.

Artigo 5º - Os documentos a serem apresentados e apreciados nas reuniões do Comitê Gestor do Programa Nascentes deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva com 7 dias de antecedência da data da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo casos excepcionais admitidos pela Secretaria Executiva.

Artigo 6º - As convocações de reuniões ordinárias do Comitê Gestor do Programa Nascentes deverão ser realizadas com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único - As convocações de reuniões extraordinárias, em caso de urgência ou necessidade, deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 7º - O Comitê Gestor do Programa Nascentes reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros em primeira chamada ou, em segunda chamada, após 15 minutos da primeira, com, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Artigo 8º - Poderão participar das reuniões do Comitê Gestor do Programa Nascentes, mediante convite da Secretaria Executiva:

I - representantes de órgãos estaduais, de Municípios e de entidades, bem como especialistas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias sob exame;

II - pessoas físicas ou jurídicas que, voluntariamente, apresentarem projetos de restauração ecológica no âmbito do Programa Nascentes.

CAPÍTULO V
DAS DECISÕES

Artigo 9º - Todas as decisões serão tomadas por meio de votações abertas, ocorridas nas reuniões do Comitê Gestor do Programa Nascentes, tendo cada membro, titular ou suplente, direito a um voto.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e, havendo empate, caberá ao Secretário de Governo o voto de qualidade.

§ 2º - Os convidados não terão direito a voto, mas poderão se manifestar, solicitando o uso da palavra à Secretaria Executiva ou ao Secretário de Governo.

§ 3º - O quórum mínimo para a votação será de 1/3 dos membros do Comitê Gestor do Programa Nascentes (titulares ou suplentes).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - A função de membro do Comitê Gestor do Programa Nascentes é honorífica e não será remunerada, considerando-se, no entanto, de relevante interesse público.

Artigo 11 - Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário de Governo em conjunto com a Secretaria Executiva.

Artigo 12 - A alteração deste Regimento poderá ser proposta mediante aprovação em reunião do Comitê Gestor do Programa Nascentes.

Parágrafo único - A alteração a que alude o "caput" deverá ser aprovada por, no mínimo, 1/3 dos membros do Comitê Gestor do Programa Nascentes.

DOE, Seção I, 15/09/2015, p. 7-8



RESOLUÇÃO [SG] DE 14-9-2015

Designando, nos termos do § 1º do art. 17 do Dec. 61.175-2015, os abaixo mencionados para comporem o Comitê Gestor do Portal da Transparência Estadual:
pela Secretaria de Governo, que será seu Presidente: Raphael Rodrigues Soré;
pela Casa Civil: Maria de Fátima David de Almeida;
pela Secretaria da Fazenda: Claudia Bice Romano;
pela Secretaria de Planejamento e Gestão: Keli Della Torres Soler;
pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp: André Rodrigues;
pelo Conselho de Transparência da Administração Pública: Eduardo Pannunzio.

DOE, Seção I, 15/09/2015, p. 8



RESOLUÇÃO SG-55, DE 16-9-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira – Diretoria de Núcleo Administrativo, conforme ofício NUADM-13-15 de 3-6-2015, à Prefeitura Municipal de Registro, em atendimento ao ofício GP-409-15 de 26-6-2015, materiais relacionados à fl. 4, em deferimento ao contido no processo CC-80.064-2015.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/09/2015, p. 1



RESOLUÇÃO CC-1, DE 18-9-2015 [RETIFICADA]

Aprova o Regimento da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da

Resolução CC-1, de 18 de setembro de 2015

REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO ESTADO DE SÃO PAULO – 4ª CEPM

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado de São Paulo – 4ª CEPM, convocada pelo Dec. Est. 61.445, publicado no D.O. do Estado em 21-8-2015, tem como objetivos:

I - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na formulação e no controle das políticas para as mulheres.

II - Estimular a criação e o fortalecimento das organizações feministas e de mulheres.

III - Estimular a criação e o fortalecimento dos conselhos municipais dos direitos das mulheres.

IV - Estimular a criação e o fortalecimento dos organismos governamentais municipais e Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres.

V - Estimular a elaboração e o fortalecimento de Planos Municipais e Estadual de Políticas para as Mulheres.

VI - Discutir e elencar recomendações para um Sistema Político com participação das mulheres e com igualdade de direitos.

VII - Levantar informações e estimular a atuação conjunta entre os municípios e o estado em torno de planos e metas comuns para as políticas para as mulheres.

VIII - Eleger a delegação do Estado de São Paulo para a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres – 4ª CNPM.

IX - Acompanhar, elaborar e encaminhar o relatório para Comissão Organizadora da 4ª CNPM, com os resultados das discussões realizadas nesta Conferência e, posteriormente, divulgar o conteúdo final, em formato apostilado, para órgãos institucionais que atendam de alguma forma as mulheres no Estado de São Paulo.

X - Propor as diretrizes que irão nortear a elaboração do 1º Plano Estadual de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Artigo 2º - Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu art. 1º, a 4ª CEPM adotará o tema proposto pela 4ª CNPM "Mais direitos, participação e poder para as mulheres" e os seguintes eixos temáticos:

I - Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidade para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios.

II - Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal e estadual: avanços e desafios.

III - Sistema Político com participação das mulheres e igualdade: recomendações.

IV - Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações.

Artigo 3º - O Temário proposto para a 4ª CEPM deverá ser discutido na etapa Municipal, considerando a realidade local, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as mulheres no seu âmbito, objetivando a criação e o fortalecimento de políticas públicas para as mulheres.



Parágrafo único - O temário da 4ª CEPM será subsidiado por texto-base da 4ª CNPM, elaborado a partir dos eixos temáticos.

Artigo 4º - A 4ª CEPM deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da população, em especial de mulheres, do Estado de São Paulo, expressa no processo das Conferências Municipais, Intermunicipais e na Estadual como um todo.

Parágrafo único - Todas as discussões do Temário e os documentos da 4ª CEPM deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, e pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras da população do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Artigo 5º - A 4ª CEPM será realizada em São Paulo - SP, sob a coordenação da Coordenação de Políticas para a Mulher e do Conselho Estadual da Condição Feminina CECF, em data a ser firmada e divulgada via D.O. do Estado dentro do prazo estipulado no regimento da 4ª CNPM.

Artigo 6º - A abrangência da 4ª CEPM é Estadual, no âmbito do Estado de São Paulo, bem como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

Parágrafo único - A 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres tratará de temas de âmbito estadual, considerando os relatórios e contribuições consolidadas nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, com proposições para o nacional.

Artigo 7º - A 4ª CEPM poderá ocorrer em duas etapas, conforme calendário e regras estabelecidas neste Regimento:

Etapas Livres

Etapas Eletivas

Artigo 8º - Etapas Livres, não são obrigatórias, não elegem delegadas para participação em nenhuma etapa subsequente e poderão ser organizadas em diferentes formatos, contribuindo para o debate da 4ª CEPM.

Artigo 9º - Etapas Eletivas, são obrigatórias, elegem delegadas e aprovam resoluções à etapa subsequente, respeitando os eixos temáticos propostos pela 4ª CNPM. Será dividida em duas fases:

I - Conferências Municipais e/ou Intermunicipais e

II - Conferência Estadual

Artigo 10 - As duas etapas da 4ª CEPM serão realizadas, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - Etapa Livre: 04 de maio até quinze dias corridos, anteriores a realização da 4ª CEPM.

II - Etapa Eletiva:

Conferências Municipais e/ou Intermunicipais - de 1º de junho a 27 de setembro de 2015;
Conferência Estadual - de 19-10 a 19-12-2015.

§ 1º - A não realização das etapas previstas nos incs. I e II em um ou mais municípios não constituirá impedimento para a realização da etapa estadual no prazo previsto.

§ 2º - A observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais é condicionante para a participação das delegadas correspondentes na etapa estadual.

§ 3º - A fim de se garantir a plena participação da população, a 4ª CEPM assegurará os recursos de acessibilidade previstos nas normas vigentes no estado de São Paulo. Recomenda-se que o mesmo deva ser observado nas diferentes etapas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - A 4ª CEPM será presidida pela Coordenadora de Políticas para as Mulheres do Estado de São Paulo e pela Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina.

§ 1º - Participarão do processo da 4ª CEPM, segmentos sociais e organizações dos movimentos feministas e de mulheres que atuam na promoção e defesa dos direitos das mulheres e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para fortalecer a Política Estadual para as Mulheres.



§ 2º – As discussões no âmbito da 4ª CEPM se desenvolverão sob a forma de painéis, debates de plenário e/ou grupos de trabalho.

Artigo 12 - Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 4ª CEPM será constituída uma Comissão Organizadora do Estado de São Paulo composta por 5 representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Estadual da Condição Feminina, por 6 representantes da sociedade civil integrantes de movimentos/organizações de mulheres, 4 representantes de organismos institucionais municipais de mulheres e 7 representantes do governo estadual, e suplentes, indicadas respectivamente pela Coordenação de Políticas para Mulheres e Conselho Estadual da Condição Feminina, conforme Anexo I – Comissão Organizadora da 4ª CEPM.

Parágrafo único - A Coordenação de Políticas para as Mulheres e o Conselho Estadual da Condição Feminina, juntamente com a Comissão Organizadora formada para organizar a 4ª CEPM do Estado de São Paulo, serão os responsáveis pela interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Nacional.

Seção I

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO ESTADO DE SÃO PAULO E SUAS COMISSÕES

Artigo 13 - A Comissão Organizadora Estadual terá as seguintes competências:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª CEPM.

II - Aprovar texto de contribuição da 4ª CEPM, elaborado pela comissão temática e de relatoria.

III - Aprovar a programação da Etapa Estadual da 4ª CEPM.

IV - Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Estadual.

V - Definir o formato das atividades da 4ª CEPM bem como o critério para participação das convidadas e expositoras, nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos.

VI - Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Estadual.

VII - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais e/ou Intermunicipais.

VIII - Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no estado e nos municípios para organizarem e participarem das conferências.

IX - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais e das Conferências Livres no âmbito estadual, que serão submetidos à etapa estadual.

X - Validar as Conferências Municipais e/ou Intermunicipais.

XI - Coordenar as Comissões previstas no Artigo 15 deste Regimento.

XII - Articular a composição das Comissões previstas no Artigo 15 deste Regimento.

XIII - Produzir a avaliação da 4ª CEPM.

XIV - Providenciar a publicação do relatório final da 4ª CEPM.

XV - Deliberar sobre todas as questões referentes à 4ª CEPM que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

XVI - Acompanhar junto a Comissão Organizadora Nacional, todas as etapas da conferência, até o término da 4ª CNPM.

Artigo 14 - A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres contará com uma Coordenação Executiva composta por duas integrantes, uma designada pela titular da Coordenação de Políticas para a Mulher e outra pela titular do Conselho Estadual da Condição Feminina.

Parágrafo único - Compete à Coordenação Executiva:

1. Assessorar a Comissão Organizadora e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Comissões.

2. Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora.

3. Apoiar os trabalhos operacionais da 4ª CEPM, desde seu planejamento, até conclusão do processo de avaliação.

4. Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora.



5. Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e, quando solicitada, também das demais Comissões.
6. Organizar e manter os arquivos referentes à Conferência.
7. Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência sempre que solicitada.

Artigo 15 - A Comissão Organizadora Estadual terá sob sua coordenação as seguintes comissões:

- I - Comissão Temática e Relatoria.
- II - Comissão de Comunicação.
- III - Comissão de Articulação e Mobilização.

Artigo 16 - À Comissão Temática e de Relatoria compete:

- I - Elaborar e debater texto de contribuição da 4ª CEPM, tendo como subsídio os relatórios oriundos das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais e a síntese das políticas de mulheres do estado de São Paulo.
- II - Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das expositoras na Conferência.
- III - Propor expositoras para cada mesa temática.
- IV - Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho.
- V - Elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais e orientar seu preenchimento.
- VI - Consolidar os relatórios das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, das Conferências Livres e a síntese das políticas públicas de mulheres do estado de São Paulo, para discussão na Etapa Estadual.
- VII - Formular proposta de metodologia e coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho da Etapa Estadual.
- VIII - Elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres junto a Comissão de Comunicação.

Artigo 17 - À Comissão de Comunicação compete:

- I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 4ª CEPM.
- II - Promover a divulgação do Regimento da 4ª CEPM.
- III - Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência.
- IV - Estimular e assegurar o registro e a cobertura midiática dos principais momentos da etapa estadual, visando divulgação, bem como o arquivamento de sua memória.
- V - Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 4ª CEPM organizado pela Comissão de Relatoria.

Artigo 18 - À Comissão de Articulação e Mobilização compete:

- I - Estimular a organização e realização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, junto aos organismos governamentais de políticas para as mulheres, conselhos dos direitos da mulher e organizações dos movimentos feministas e de mulheres.
- II - Estimular a organização e realização de conferências livres municipais e/ou intermunicipais.
- III - Estimular a participação de organizações dos movimentos feministas e de mulheres, dos conselhos dos direitos da mulher e dos organismos governamentais de políticas para as mulheres.
- IV - Fazer gestões junto aos governos municipais para garantir os recursos financeiros necessários à participação na 4ª CEPM das delegadas eleitas nas Conferências Municipais ou Intermunicipais, bem como para as delegadas que forem eleitas para a etapa nacional, o deslocamento até o local de embarque para Brasília.

CAPÍTULO V

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/OU INTERMUNICIPAIS

Artigo 19 - As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais deverão ser convocadas pelo Poder Executivo local mediante edição de Decreto ou outro documento normativo, publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de divulgação local.

§ 1º - As informações relativas à convocação da Conferência Municipal e/ou Intermunicipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual,



bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º - As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§ 3º - As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais devem acontecer no período de 1º-6 a 27-9-2015.

Artigo 20 - O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 14-9-2015, mediante Decreto ou documento normativo publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação.

Artigo 21 - No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto o conselho municipal dos direitos da mulher, o Poder Legislativo ou a sociedade civil poderá fazê-lo até dia 14-9-2015, realizando-a no prazo previsto para essa etapa, ou seja, até dia 27-9-2015.

Parágrafo único - Quando convocada pela sociedade civil tal convocação deverá ser feita por três ou mais organizações dos movimentos feministas e de mulheres e atender aos seguintes requisitos:

1. As organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos.

2. Deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local.

Artigo 22 - As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres e representantes governamentais e terá como referência mínima a seguinte composição:

I - Três representantes do Poder Executivo Municipal, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as mulheres, quando houver.

II - Três representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres com sede ou atuação no município.

§ 1º - Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituído em ato do Poder Executivo Local, ao menos uma das representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal e/ou Intermunicipal deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º - Recomenda-se também a indicação de suplentes para as Comissões Organizadoras.

Artigo 23 - Compete à Comissão Organizadora Municipal e/ou Intermunicipal:

I - Coordenar e promover a realização da Conferência.

II - Realizar o planejamento de organização da Conferência.

III - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência.

IV - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal e/ou Intermunicipal.

V - Aprovar a programação da etapa municipal e/ou intermunicipal.

VI - Produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual.

VII - Produzir a avaliação da etapa municipal e/ou intermunicipal.

Artigo 24 - As conferências municipais e/ou intermunicipais debaterão os eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres de acordo com a realidade dos municípios, levando em conta os planos municipais e estaduais existentes, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o texto-base da 4ª CNPM e na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Municipal para as Mulheres e da Política Estadual para as Mulheres.

Artigo 25 - A organização das conferências municipais e/ou intermunicipais deverão garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

Parágrafo único - Recomenda-se que as Conferências Municipais e/ou Intermunicipais assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre



pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Artigo 26 - As conferências municipais e/ou Intermunicipais elegerão delegadas à 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

§ 1º - O número de delegadas reservado a cada município está estabelecido no Anexo II - Tabela de Delegadas para a 4ª CEPM, deste Regimento Interno, observando os critérios adotados pelo Regimento Interno da 4ª CNPM.

§ 2º - Os municípios que realizarem Conferência Municipal ou participarem de Conferência Intermunicipal, desde que obedecendo aos critérios estabelecidos nos Artigo 19, § 1º, § 2º e § 3º, Artigo 20 e Artigo 21 parágrafo único, e que na Tabela de Delegadas 4ª CEPM-Anexo II, não estiverem contemplados com vaga, será automaticamente concedida uma vaga.

Artigo 27 - A Comissão Organizadora Municipal e/ou Intermunicipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Artigo 28 - Os resultados das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual 4ª CEPM, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 4ª CNPM, conforme roteiro disponibilizado no *site* da 4ª CNPM, de acordo com o Capítulo VI - Relatório.

§ 1º - As propostas aprovadas nas conferências Municipais e/ou intermunicipais serão encaminhadas para debate na 4ª CEPM.

§ 2º - As propostas aprovadas no âmbito municipal serão entregues ao Prefeito/Prefeita e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de Políticas para as mulheres.

Artigo 29 - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal e/ou Intermunicipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Artigo 30 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais e/ou Intermunicipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS

Artigo 31 - Os relatórios das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais devem ser elaborados a partir do temário da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, levando em consideração as deliberações das conferências municipais e/ou intermunicipais tendo por base o roteiro apresentado pela Comissão de Relatoria da 4ª CNPM.

§ 1º - Deverá ser encaminhado documento da Comissão Organizadora Municipal e/ou Intermunicipal a Comissão Organizadora Estadual da 4ª CEPM, juntamente com o Relatório Base disponível do *site* da 4ª CNPM, com informações complementares a respeito:

1. de delegadas com deficiência, descrever qual deficiência para melhor recepção e adequação da infraestrutura da Conferência Estadual.
2. da composição da Comissão Organizadora Municipal e/ou Intermunicipal, informando nome completo, se sociedade civil ou governamental, endereços eletrônicos e telefones sendo um celular, a fim de possibilitar contato.

§ 2º - As contribuições das Conferências Livres poderão ser encaminhadas de acordo com o âmbito de suas discussões, para as Comissões Organizadoras Municipais e/ou Intermunicipais, Estadual, com cópia para a Comissão Organizadora Nacional.

Artigo 32 - As Comissões Organizadoras Municipais e/ou Intermunicipais das Conferências de Políticas para as Mulheres, devem encaminhar seus relatórios à Comissão Organizadora da Conferência Nacional até no máximo 15 dias após a realização de sua Conferência.

Parágrafo único - Os relatórios das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais encaminhados à Comissão Organizadora Nacional, deverão obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão de Relatoria da 4ª CNPM e encaminhados à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, por meio eletrônico para o endereço 4cnpm@spm.gov.br.



Artigo 33 – As Comissões Organizadoras Municipais e/ou Intermunicipais das Conferências de Políticas para as Mulheres, devem remeter seus relatórios à Comissão Organizadora Estadual 4ª CEPM, conforme roteiro disponibilizado no siteda 4ª CNPM, atendendo ao Artigo 31, § 1º, itens I e II, deste Regimento.

§ 1º - O relatório a ser encaminhado a Comissão Organizadora Estadual da 4ª CEPM, deverá ser enviado para o endereço eletrônico cecfeventos@gmail.com, até o dia 13-10-2015.

§ 2º - O envio por meio eletrônico não dispensa o envio em formato impresso e uma cópia em CD, endereçada a Comissão Organizadora da 4ª CEPM, situada a Rua Antonio de Godoy, 122 – Santa Ifigênia – São Paulo - SP, CEP: 01034-000.

§ 3º - A Comissão Organizadora Estadual comunicará oficialmente a Comissão Organizadora Municipal e/ou Intermunicipal a ausência de documentação necessária para validar a Conferência Municipal e/ou Intermunicipal, que terá prazo de 3 dias úteis para cumprir a exigência, a partir da data do recebimento.

Artigo 34 - O Relatório Final da 4ª Conferência Estadual de políticas para as Mulheres será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito estadual.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS ETAPAS ELETIVAS

Artigo 35 - Os regimentos das conferências municipais e/ou intermunicipais, estadual e nacional definirão os critérios para a eleição das delegadas e a escolha das convidadas e observadoras.

Parágrafo Único - A elaboração dos regimentos das conferências é de responsabilidade das respectivas Comissões Organizadoras, baseados no Regimento da 4ª CEPM e da 4ª CNPM.

Artigo 36 - As conferências municipais e/ou Intermunicipais elegerão delegadas para a 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, observando a proporcionalidade de 60% de representantes da sociedade civil e 40% de representantes dos governos municipais.

Artigo 37 – Deve ser observado no processo de escolha de Delegadas nas etapas municipais e/ou intermunicipais e estadual, os critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (negras, brancas, lésbicas, heterossexuais, bissexuais, travestis e transexuais, indígenas, mulheres com deficiência, mulheres do campo, da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais) e das diferentes faixas etárias.

Artigo 38 - As Comissões Organizadoras Municipais e/ou Intermunicipais e Estadual definirão a forma de credenciamento das delegadas, convidadas e observadoras.

SEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO NA 4ª CEPM DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 39 - A 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres terá a participação de delegadas, convidadas e observadoras.

Artigo 40 - A plenária de delegadas da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres terá a seguinte composição:

I - Delegadas natas: a Coordenadora de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo e as 32 integrantes do Conselho Estadual da Condição Feminina, desde que participem dos processos de conferências municipais e/ou intermunicipais.

II - As 1.158 delegadas eleitas nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de acordo com a seguinte distribuição:

a) Delegadas representantes da sociedade civil: 60%

b) Delegadas representantes de governos municipais: 40%.

§ 1º – Será assegurada representação de delegadas de cada um dos grupos listados abaixo, com direito à voz e voto, definidas em plenária temática para esse fim:

1. Mulheres indígenas;
2. Mulheres quilombolas;
3. Mulheres de comunidades tradicionais de matriz africana;
4. Mulheres ciganas;
5. Mulheres imigrantes;
6. Mulheres assentadas;

§ 2º - A Comissão Organizadora da 4ª CEPM definirá data da realização e normatização da plenária temática, bem como a distribuição de vagas.



Artigo 41 – Poderão participar da 4ª CEPM 50 convidadas e observadoras/observadores, que serão escolhidas com critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora. Convidadas terão direito a voz e sem direito a voto e observadoras/observadores não terão direito a voz nem a voto.

Parágrafo único – Participarão da 4ª CEPM, 2 representantes da Comissão Executiva, componentes da Comissão Organizadora, sem direito a voz e voto.

Artigo 42 - As delegadas que participarão da 4ª CEPM deverão obrigatoriamente ter participado ou ter sido eleitas nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, excetuando as do Artigo 40, § 1º deste Regimento Interno.

Artigo 43 - O número de delegadas por município, foram baseados na realidade dos municípios do Estado de São Paulo, obedecerá aos critérios abaixo utilizados na conferência anterior:

Anexo II – Tabela de Delegadas para a 4ª CEPM por Região Administrativa e por Município
Proporção do total de mulheres do Município pelo total de mulheres no Estado;

Adição de 1 vaga para os Municípios que tenham Conselho Municipal de Mulheres;

Adição de 1 vaga para os Municípios que tenham Organismo de Mulheres;

Adição de 1 vaga para os Municípios que tenham Centro de Referência de Mulheres.

Artigo 44 – A Comissão Organizadora Municipal e/ou Intermunicipal deverá encaminhar à Comissão Organizadora Estadual a relação de delegadas titulares e suplentes eleitas nas respectivas conferências, contendo: nome; número da carteira de identidade ou de outro documento oficial com foto; se é delegada da sociedade civil ou governamental, e mulheres com deficiência, qual a deficiência.

§ 1º - Além das delegadas titulares eleitas de cada Município, deverão ser eleitas mais 30% para o preenchimento da suplência, respeitando a proporcionalidade entre 60% de Delegadas advindas da sociedade civil e 40% de delegadas governamentais.

§ 2º - As suplentes substituirão as delegadas obedecendo a ordem da listagem apresentada pelas Comissões Organizadoras Municipais, respeitando-se a proporcionalidade entre 60% de Delegadas advindas da sociedade civil e 40% de delegadas governamentais.

§ 3º - Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada por responsável da Comissão Organizadora Municipal e assinada pela delegada titular, justificando a impossibilidade de participação na 4ª CEPM.

Artigo 45 – Como as vagas para participação na 4ª CEPM serão por município, mesmo no caso de realização de Conferência Intermunicipal, não serão computadas vagas por região e sim as destinadas para cada um dos municípios participantes da intermunicipal.

CAPÍTULO IX

DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO PARA 4ª CEPM

Artigo 46 - As delegadas participantes da 4ª CEPM, serão inscritas junto à Comissão Organizadora Estadual, mediante encaminhamento da lista de delegadas titulares e suplentes eleitas nas Conferências Municipais/Intermunicipais, contendo número de documento oficial original, com foto que será utilizado durante todo o processo das Conferências.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Organizadora Municipal/Regional informar à Comissão Organizadora Estadual se há participante deficiente e quais são as limitações e necessidades, para que as adequações necessárias sejam atendidas de acordo com as determinações legais vigentes.

Artigo 47 – O envio da lista de delegadas titulares e suplentes obedecerá os quesitos abaixo:

I – Prazo máximo de postagem: 13-10-2015;

II - Endereço eletrônico: cecfeventos@gmail.com;

III - Endereço postal: Rua Antonio de Godoi nº 122 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, CEP 01034-000.

Artigo 48 – Quanto às delegadas suplentes, serão adotados os critérios estabelecidos no Artigo 44, § 1º, § 2º e § 3º, deste Regimento.

Artigo 49 – As datas e os horários referente ao credenciamento serão regulamentados e informados posteriormente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



Artigo 50 - Do sistema de credenciamento constarão todos os nomes das delegadas, de acordo com as listas enviadas por cada Município e/ou Região e validadas pela Comissão Organizadora.

I - Cada delegada, no ato do credenciamento, deverá apresentar documento oficial original com foto, contendo o mesmo número informado na lista de delegadas.

II - As delegadas e convidadas serão distribuídas em grupos de trabalho, especificados em crachá personalizado.

III - Grupos temáticos: serão escolhidos previamente pelas delegadas no ato do seu credenciamento, atendendo o número de vagas disponíveis em cada grupo.

IV - As suplentes serão imediatamente credenciadas em substituição às delegadas efetivas impossibilitadas de comparecer, obedecendo o disposto no item III, do artigo 49 deste Regimento.

V - Encerrado o período de credenciamento, o setor será desativado e não haverá credenciamento fora do prazo limite estabelecido.

VI - Cada delegada é responsável pela guarda do material contido nas pastas e não haverá, em hipótese alguma, reposição de crachás ou qualquer outro material.

VII - As delegadas credenciadas ou suplentes portarão crachá de cor diferenciada de todo pessoal de apoio.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DE DELEGADAS ELEITAS POR SÃO PAULO NA 4ª CNPM

Artigo 51 - As inscrições das delegadas da 4ª CNPM deverão chegar a Brasília/DF, encaminhadas pela coordenação da 4ª CEPM do Estado de São Paulo, via correio eletrônico e postal em formato impresso e cópia em CD, à Comissão Organizadora Nacional, até 7 dias após a realização da Conferência Estadual, para a Caixa Postal nº 8648, CEP: 70.312-970, endereçando o envelope para 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Parágrafo único - Deverá ser encaminhada para a Comissão Organizadora Nacional a lista de delegadas titulares e suplentes eleitas na 4ª CEPM do Estado de São Paulo, contendo o número da Carteira de Identidade ou documento oficial com foto.

Artigo 52 - A plenária de delegadas da etapa Nacional da 4ª CNPM será composta por 419 mulheres do Estado de São Paulo, conforme o Quadro de Delegadas por Unidade da Federação - número de delegadas, estabelecida pelo Regimento da 4ª CNPM, sendo que: I - 419 participantes das etapas municipais, de acordo com a seguinte distribuição: 60% de representantes da sociedade civil, totalizando 295; 30% de representantes dos Governos Municipais, totalizando 80 e 10% de representantes do Governo do Estado de São Paulo, totalizando 44.

II - A fim de garantir a representatividade de todo o estado de São Paulo na Conferência Nacional, se pré-estabeleceu um critério Regional, de acordo com a população feminina de cada região administrativa, proporcional ao número de delegadas da região na 4ª CEPM, frente ao número de vagas disponíveis para o estado determinadas no Regimento da 4ª CNPM.

§ 1º - Serão eleitas na plenária Estadual 30% para preenchimento da suplência.

§ 2º - Quanto às delegadas suplentes, serão adotados os critérios estabelecidos no Artigo 44, § 2º e § 3º, deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO ESTADUAL PARA A 4ª CNPM

Artigo 53 - O Relatório Final da 4ª CEPM do Estado de São Paulo será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito Estadual, elaborado a partir do Temárioda 4ª CNPM, considerando as deliberações das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais.

Artigo 54 - A Comissão Organizadora da 4ª CEPM consolidará o relatório final da conferência a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Nacional, em conformidade com Artigo 44 do Regimento Interno 4ª da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, obedecendo roteiro que será disponibilizado no *site* da 4ª CNPM.

Artigo 55 - O resultado final do relatório consolidará as propostas aprovadas no âmbito estadual da 4ª CEPM e serão entregues ao Governador, objetivando basear a elaboração do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres.



CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 - A 4ª CEPM aprovará em sua sessão de abertura o Regulamento Interno que norteará seus trabalhos.

Parágrafo único - Durante a 4ª CEPM serão realizados trabalhos em grupo, para discussão e aprovação das propostas no respectivo grupo.

Artigo 57 - A convocação das conferências municipais, intermunicipais, estaduais e do DF deverá explicitar inclusive em seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Artigo 58 - Os trabalhos e as atividades a serem desenvolvidas durante a 4ª CEPM ocorrerão independentemente do número de delegadas presentes e no caso das votações, serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 59 - Os casos que não constam neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª CEPM.

DOE, Seção I, 19/09/2015, p. 3-4

Retificação: DOE, Seção I, 22/09/2015, p. 1-3

Anexo republicado: DOE, Seção I, 24/10/2015, p. 5



**RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 19-9-2015 (RESOLUÇÃO CC-1, DE 18-9-2015)
[REPUBLICADA]**

Retificação do D.O. de 19-9-2015

Inclua-se os anexos I e II na parte integrante desta Resolução CC-1, de 18-9-2015

Anexo I

~~COMISSÃO ORGANIZADORA DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES~~

~~Presidentes~~

~~Albertina Duarte Takiuti — Coordenadora de Políticas para a Mulher~~

~~Rosmary Corrêa — Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina~~

~~COMPOSIÇÃO:~~

~~REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS~~

~~Governo Estadual~~

~~Ana Claudia de Paula — Secretaria de Segurança Pública~~

~~Deborah Bittencourt Malheiros — Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania~~

~~Isabel Cristina Esposito Sorpreso — Secretaria da Saúde~~

~~Letícia Morade Lobo Leire — Secretaria Emprego e Relações do Trabalho~~

~~Maria Isabel da Silva — Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência~~

~~Maria Shirabayahi Castro Porto — Secretaria do Desenvolvimento Social~~

~~Rubia Carla do Prado — Secretaria da Educação~~

~~Organismos Institucionais de Políticas para Mulheres~~

~~Titulares~~

~~Diná Ferreira Oliveira — Coordenadoria de Política para a Mulher de Santos~~

~~Helen Paludetto Fígaro — Coordenadoria da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres de São Paulo~~

~~Silmara Conchão — Área de Políticas para a Mulher de Santo André~~

~~Shilma Machado Silva — Secretaria da Mulher de Barueri~~

~~Suplentes~~

~~Marly Marques Lobato — Secretária de Políticas de Atenção à Mulher de Jandira~~

~~Paula Andrea Vial Silva — Coordenadoria de Políticas para Mulher de Sorocaba~~

~~REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL~~

~~Conselho Estadual da Condição Feminina~~

~~Titulares~~

~~Ana Maria Lanatovitz — Associação dos Advogados Criminalistas de SP-ACRIMESP~~

~~Eliana Soares Haddad Falque — Associação de Mulheres Luz Divina~~

~~Maria dos Anjos Mesquita Hellmeister — Nova Central Sindical dos Trabalhadores~~

~~Marli Parada — Associação Comercial de São Paulo~~

~~Sandra Andreoni de Oliveira Ribeiro — Notório Saber~~

~~Suplentes~~

~~Aparecida Maria Prado — Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo~~

~~Eliza Gabriel da Costa — Comissão de Mulheres Negras — Ilê Dandara~~

~~Representantes de Entidades/Movimentos de Mulheres~~

~~Ana Lucia Firmino — Secretaria Estadual da Mulher Trabalhadora~~

~~Maria Auxiliadora dos Santos — Secretaria Nacional da Mulher da Força Sindical~~

~~Maria Silva — Geledés Instituto da Mulher Negra~~

~~Sandra Mariano — Coordenação Nacional de Entidades Negras — CONEN~~

~~Sonia Coelho — Marcha Mundial das Mulheres~~

~~Vera Machado — Rede de Economia e Feminismo — REF/SP~~

~~Coordenação Executiva~~

~~Maria do Rosário Silveira Buono~~

~~Rosânia Andrade Souza~~

~~ANEXO II~~

~~Tabela de Delegadas para a 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres~~

MUNICÍPIO	TOTAL DE VAGAS TITULARES
Adamantina	1



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

MUNICÍPIO	TOTAL DE VAGAS TITULARES
Adolfo	0
Aguaí	1
Águas da Prata	0
Águas de Lindóia	0
Águas de Santa Bárbara	0
Águas de São Pedro	0
Agudos	1
Alambari	0
Alfredo Marcondes	0
Altair	0
Altinópolis	0
Alto Alegre	0
Alumínio	0
Álvares Florence	0
Álvares Machado	1
Álvaro de Carvalho	0
Alvinlândia	0
Americana	7
Américo Brasiliense	1
Américo de Campos	0
Amparo	3
Analândia	0
Andradina	3
Angatuba	1
Anhembi	0
Anhumas	0
Aparecida	3
Aparecida d'Oeste	0
Apiá	1
Araçariguama	0
Araçatuba	6
Araçoiaba da Serra	1
Aramina	0
Arandu	1
Arapeí	0
Araraquara	8
Araras	3
Arco Íris	0
Arealva	0
Areias	0
Areiópolis	0
Ariranha	0
Artur Nogueira	1
Arujá	3
Aspásia	0
Assis	2
Atibaia	5
Auriflama	0
Avai	0
Avanhandava	0
Avaré	2
Bady Bassitt	0
Balbinos	0



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

MUNICÍPIO	TOTAL DE VAGAS TITULARES
Bálsamo	0
Bananal	0
Barão de Antonina	0
Barbosa	0
Bariri	1
Barra Bonita	1
Barra do Chapéu	0
Barra do Turvo	1
Barretos	5
Barrinha	1
Barueri	9
Bastos	0
Batatais	1
Bauru	11
Bebedouro	4
Bento de Abreu	0
Bernardino de Campos	0
Bertioga	2
Bilac	0
Birigui	4
Biritiba Mirim	1
Boa Esperança do Sul	0
Bocaina	0
Bofete	0
Boituva	2
Bom Jesus dos Perdões	0
Bom Sucesso de Itararé	0
Borá	0
Boracéia	0
Borborema	0
Borebi	0
Botucatu	5
Bragança Paulista	4
Braúna	0
Brejo Alegre	0
Brodowski	1
Brotas	2
Buri	0
Buritama	0
Buritizal	0
Cabrália Paulista	0
Cabreúva	1
Caçapava	3
Cachoeira Paulista	1
Caconde	1
Cafelândia	0
Caiabu	0
Caieiras	3
Caiuá	0
Cajamar	3
Cajati	1
Cajobi	0
Cajuru	1



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

MUNICÍPIO	TOTAL DE VAGAS TITULARES
Campina do Monte Alegre	0
Campinas	30
Campo Limpo Paulista	2
Campos do Jordão	1
Campos Novos Paulista	0
Cananéia	0
Canas	0
Cândido Mota	1
Cândido Rodrigues	0
Canitar	0
Capão Bonito	1
Capela do Alto	0
Capivari	2
Caraguatatuba	4
Carapicuíba	11
Cardoso	0
Casa Branca	1
Cássia dos Coqueiros	0
Castilho	0
Catanduva	3
Catiguá	0
Cedral	0
Cerqueira César	0
Cerquillo	1
Cesário Lange	0
Charqueada	0
Chavantes	0
Clementina	0
Colina	0
Colômbia	0
Conchal	1
Conchas	0
Cordeirópolis	3
Coroados	0
Coronel Macedo	0
Corumbataí	0
Cosmópolis	1
Cosmorama	0
Cotia	6
Cravinhos	1
Cristais Paulista	0
Cruzália	0
Cruzeiro	2
Cubatão	6
Cunha	0
Descalvado	2
Diadema	12
Dirce Reis	0
Divinolândia	0
Dobrada	0
Dois Córregos	1
Dolcinópolis	0
Dourado	0



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

MUNICÍPIO	TOTAL DE VAGAS TITULARES
Dracena	1
Duartina	0
Dumont	0
Echaporã	0
Eldorado	0
Elias Fausto	0
Elisiário	0
Embaúba	0
Embu das Artes	8
Embu-Guaçu	3
Emilianópolis	0
Engenheiro Coelho	0
Espírito Santo do Pinhal	1
Espírito Santo do Turvo	0
Estiva Gerbi	0
Estrela do Norte	0
Estrela d'Oeste	0
Euclides da Cunha Paulista	0
Fartura	0
Fernando Prestes	0
Fernandópolis	2
Fernão	0
Ferraz de Vasconcelos	5
Flora Rica	0
Floreal	0
Flórida Paulista	0
Florínia	0
Franca	8
Francisco Morato	4
Franco da Rocha	3
Gabriel Monteiro	0
Gália	0
Garça	1
Gastão Vidigal	0
Gavião Peixoto	0
General Salgado	0
Getulina	0
Glicério	0
Guaíçara	0
Guaimbê	0
Guairá	2
Guapiaçu	0
Guapiara	0
Guará	0
Guaraçai	1
Guaraci	0
Guarani d'Oeste	0
Guarantã	0
Guararapes	1
Guararema	3
Guaratinguetá	3
Guareí	0
Guariba	1



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

MUNICÍPIO	TOTAL DE VAGAS TITULARES
Guarujá	9
Guarulhos	32
Guatapar	0
Guzolndia	0
Herculndia	0
Holambra	0
Hortolndia	7
Iacanga	0
Iacri	0
Iaras	0
Ibat	1
Ibir	0
Ibirarema	0
Ibitinga	1
Ibina	2
Icm	0
Iep	0
Igarau do Tiet	1
Igarapava	1
Igarat	0
Iguape	1
Ilha Comprida	1
Ilha Solteira	1
Ilhabela	1
Indaiatuba	6
Indiana	0
Indiapor	0
Inbia Paulista	0
Ipaussu	0
Iper	1
Ipena	0
Ipiru	0
Iporanga	0
Ipu	0
Iracempolis	0
Irapu	0
Irapuru	0
Itaber	0
Ita	1
Itajobi	0
Itaju	0
Itanham	3
Itaca	0
Itapecerica da Serra	5
Itapetininga	5
Itapeva	2
Itapev	7
Itapira	3
Itapirapu Paulista	0
Itpolis	1
Itaporanga	0
Itapu	0
Itapura	0



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

MUNICÍPIO	TOTAL DE VAGAS TITULARES
Itaquaquecetuba	11
Itararé	1
Itariri	0
Itatiba	4
Itatinga	0
Itirapina	0
Itirapuã	0
Itobi	0
Itu	4
Itupeva	2
Ituverava	1
Jaborandi	0
Jaboticabal	3
Jacareí	5
Jaci	0
Jacupiranga	0
Jaguariúna	1
Jales	1
Jambeiro	0
Jandira	6
Jardinópolis	1
Jarinu	1
Jaú	3
Jeriquara	0
Joanópolis	0
João Ramalho	0
José Bonifácio	1
Júlio Mesquita	0
Jumirim	0
Jundiá	11
Junqueirópolis	0
Juquiá	0
Juquitiba	1
Lagoinha	0
Laranjal Paulista	1
Lavinia	0
Lavrinhas	0
Leme	2
Lençóis Paulista	2
Limeira	8
Lindóia	0
Lins	2
Lorena	2
Lourdes	0
Louveira	1
Lucélia	0
Lucianópolis	0
Luís Antônio	0
Luiziânia	0
Lupércio	0
Lutécia	0
Macatuba	0
Macaubal	0



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

MUNICÍPIO	TOTAL DE VAGAS TITULARES
Macedônia	0
Magda	0
Mairinque	1
Mairiporã	2
Manduri	0
Marabá Paulista	0
Maracáí	0
Marapoama	0
Mariápolis	0
Marília	7
Marinópolis	0
Martinópolis	2
Matão	2
Mauá	11
Mendonça	0
Meridiano	0
Mesópolis	0
Miguelópolis	0
Mineiros do Tietê	0
Mira Estrela	0
Miracatu	0
Mirandópolis	1
Mirante do Paranapanema	0
Mirassol	1
Mirassolândia	0
Mococa	2
Mogi das Cruzes	11
Mogi Guaçu	3
Mogi Mirim	2
Mombuca	0
Monções	0
Mongaguá	1
Monte Alegre do Sul	0
Monte Alto	1
Monte Aprazível	1
Monte Azul Paulista	0
Monte Castelo	0
Monte Mor	1
Monteiro Lobato	0
Morro Agudo	1
Morungaba	0
Motuca	0
Murutinga do Sul	0
Nantes	0
Narandiba	0
Natividade da Serra	0
Nazaré Paulista	0
Neves Paulista	0
Nhandeara	0
Nipoã	0
Nova Aliança	0
Nova Campina	0
Nova Canaã Paulista	0



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

MUNICÍPIO	TOTAL DE VAGAS TITULARES
Nova Castilho	0
Nova Europa	0
Nova Granada	0
Nova Guataporanga	0
Nova Independência	0
Nova Lusitânia	0
Nova Odessa	2
Novais	0
Novo Horizonte	1
Nuporanga	0
Ourinhos	0
Óleo	0
Olímpia	2
Onda Verde	0
Oriente	0
Orindiúva	0
Orlândia	1
Osasco	19
Oscar Bressane	0
Oswaldo Cruz	1
Ourinhos	2
Ouro Verde	0
Ouroeste	0
Pacaembu	0
Palestina	0
Palmares Paulista	0
Palmeira d'Oeste	0
Palmital	0
Panorama	0
Paraguaçu Paulista	1
Paraibuna	0
Paraíso	0
Paranapanema	0
Paranapuã	0
Parapuã	0
Pardinho	0
Pariquera Açu	0
Parisi	0
Patrocínio Paulista	0
Paulicéia	0
Paulínia	2
Paulistânia	0
Paulo de Faria	0
Pederneiras	1
Pedra Bela	0
Pedranópolis	0
Pedregulho	0
Pedreira	1
Pedrinhas Paulista	0
Pedro de Toledo	0
Penápolis	2
Pereira Barreto	1
Pereiras	0



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

MUNICÍPIO	TOTAL DE VAGAS TITULARES
Peruíbe	1
Piacaçu	0
Piedade	1
Pilar do Sul	1
Pindamonhangaba	5
Pindorama	0
Pinhalzinho	0
Piquerobi	0
Piquete	0
Piracaia	1
Piracicaba	10
Piraju	1
Pirajuí	1
Pirangi	0
Pirapora do Bom Jesus	0
Pirapozinho	1
Pirassununga	2
Piratininga	0
Pitangueiras	1
Planalto	0
Platina	0
Poá	5
Poloni	0
Pompéia	0
Pongai	0
Pontal	1
Pontalinda	0
Pontes Gestal	0
Populina	0
Porangaba	0
Porto Feliz	1
Porto Ferreira	2
Potim	0
Potirendaba	0
Pracinha	0
Pradópolis	0
Praia Grande	8
Pratânia	0
Presidente Alves	0
Presidente Bernardes	0
Presidente Epitácio	1
Presidente Prudente	6
Presidente Venceslau	1
Promissão	1
Quadra	0
Quatá	0
Queiroz	0
Queluz	0
Quintana	0
Rafard	0
Rancharia	1
Redenção da Serra	0
Regente Feijó	0



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

MUNICÍPIO	TOTAL DE VAGAS TITULARES
Reginópolis	0
Registro	4
Restinga	0
Ribeira	0
Ribeirão Bonito	0
Ribeirão Branco	0
Ribeirão Corrente	2
Ribeirão do Sul	0
Ribeirão dos Índios	0
Ribeirão Grande	0
Ribeirão Pires	3
Ribeirão Preto	17
Rifaina	0
Rincão	0
Rinópolis	0
Rio Claro	8
Rio das Pedras	1
Rio Grande da Serra	1
Riolândia	0
Riversul	0
Rosana	0
Roseira	0
Rubiácea	0
Rubinéia	0
Sabino	0
Sagres	0
Sales	0
Sales Oliveira	0
Salesópolis	0
Salmourão	0
Saltinho	0
Salto	4
Salto de Pirapora	1
Salto Grande	0
Sandovalina	0
Santa Adélia	0
Santa Albertina	0
Santa Bárbara d'Oeste	5
Santa Branca	0
Santa Clara d'Oeste	0
Santa Cruz da Conceição	0
Santa Cruz da Esperança	0
Santa Cruz das Palmeiras	1
Santa Cruz do Rio Pardo	1
Santa Ernestina	0
Santa Fé do Sul	2
Santa Gertrudes	1
Santa Isabel	1
Santa Lucia	0
Santa Maria da Serra	0
Santa Mercedes	0
Santa Rita do Passa Quatro	1
Santa Rita d'Oeste	0



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

MUNICÍPIO	TOTAL DE VAGAS TITULARES
Santa Rosa do Viterbo	1
Santa Salete	0
Santana da Ponte Preta	0
Santana de Parnaíba	3
Santo Anastácio	0
Santo André	19
Santo Antonio da Alegria	0
Santo Antonio de Posse	0
Santo Antonio do Aracanguá	0
Santo Antonio do Jardim	0
Santo Antonio do Pinhal	0
Santo Expedito	0
Santópolis do Aguapeí	0
Santos	12
São Bento do Sapucaí	0
São Bernardo do Campo	21
São Caetano do Sul	5
São Carlos	8
São Francisco	0
São João da Boa Vista	2
São João das Duas Pontes	0
São João de Iracema	0
São João do Pau d'Alho	0
São Joaquim da Barra	1
São José da Bela Vista	0
São José do Barreiro	0
São José do Rio Pardo	1
São José do Rio Preto	12
São José dos Campos	17
São Lourenço da Serra	0
São Luís do Paraitinga	0
São Manuel	1
São Miguel Arcanjo	1
São Paulo	277
São Pedro	1
São Pedro do Turvo	0
São Roque	2
São Sebastião	5
São Sebastião da Gramma	0
São Simão	0
São Vicente	11
Sarapuá	0
Sarutaiá	0
Sebastianópolis do Sul	0
Serra Azul	0
Serra Negra	1
Serrana	1
Sertãozinho	3
Sete Barras	0
Severínia	0
Silveiras	0
Socorro	1
Sorocaba	17



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

MUNICÍPIO	TOTAL DE VAGAS TITULARES
Sud-Mennucci	0
Sumaré	7
Suzanápolis	0
Suzano	7
Tabapuã	0
Tabatinga	0
Taboão da Serra	8
Taciba	0
Taguaí	0
Taiacu	0
Taiúva	0
Tambaú	2
Tanabi	1
Tapiraí	0
Tapiratiba	0
Taquaral	0
Taquaritinga	1
Taquarituba	1
Taquarivaí	0
Tarabaí	0
Tarumã	0
Tatuí	3
Taubaté	7
Tejupá	0
Teodoro Sampaio	0
Terra-Roxa	0
Tietê	1
Timburi	0
Torre-de-Pedra	0
Torrinha	0
Trabiju	0
Tremembé	1
Três-Fronteiras	0
Tuiuti	0
Tupã	3
Tupi-Paulista	0
Turiúba	0
Turmalina	0
Ubarana	0
Ubatuba	2
Ubirajara	0
Uchôa	0
União-Paulista	0
Urânia	0
Uru	0
Urupês	0
Valentim-Gentil	0
Valinhos	4
Valparaíso	0
Vargem	0
Vargem-Grande-do-Sul	1
Vargem-Grande-Paulista	2
Várzea-Paulista	3



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

MUNICÍPIO	TOTAL DE VAGAS TITULARES
Vera Cruz	0
Vinhedo	2
Viradouro	0
Vista Alegre do Alto	0
Vitória Brasil	0
Votorantim	3
Votuporanga	3
Zacarias	0

DOE, Seção I, 22/09/2015, p. 1-3

Republicação: DOE, Seção I, 24/10/2015, p. 5



RESOLUÇÃO SG-56, DE 23-9-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-114.171-2015, discriminados nos seguintes ofícios: 50BPMI-65-40-15, processo Fussesp-84.737-15; 2BPamb-163-24-15, processo Fussesp-102.788-15; CMed-39-492-15, processo Fussesp-103.573-15; 36BPMM-241-40-15, processo Fussesp-104.341-15; CPAM10-214-42.1-15, processo Fussesp-104.400-15; CBM-288-403-15, processo Fussesp-104.403-15; 40BPMI-51-40-15, processo Fussesp-106.852-2015; 31BPMM-96-4-15, processo Fussesp-107.303-15; 31BPMM-125-4-15, processo Fussesp-107.304-15; 31BPMM-124-4-15, processo FUSSESP-107.306-15; 31BPMM-121-4-15, processo Fussesp-107.308-15; 31BPMM-150-4-15, processo Fussesp-107.310-15; 7BPMM-83-20.4-15, processo Fussesp-107.820-15; 7BPMM-84-20.4-15, processo Fussesp-107.934-15; 7BPMM-85-20.4-15, processo Fussesp-107.935-2015; 3BPamb-159-4.3-15, processo Fussesp-108.946-2015; DSACG-181-350-15, processo Fussesp-109.871-15; DP-115-104-15, processo Fussesp-109.782-15; 16BPMM-259-4-15, processo Fussesp-109.117-15; 16BPMM-246-4-15, processo Fussesp-109.118-15; DP-21-433-15, processo Fussesp-109.119-15; 3BPamb-151-4.3-15, processo Fussesp-109.120-15; 33BPMM-250-40-15, processo Fussesp-109.122-15; PMRG-100-14-15, processo FUSSESP-109.123-2015.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/09/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-57, DE 23-9-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 113.714-2015, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 349-15, processo Fussesp-94.466-15; 350-15, processo Fussesp-94.467-15; 351-15, processo Fussesp-94.468-15; 352-15, processo Fussesp-94.469-15; 347-15, processo Fussesp-95.523-15; 355-15, processo Fussesp-95.524-15; 357-15, processo Fussesp-95.526-15; 359-15, processo Fussesp-95.527-15; 372-15, processo Fussesp-99.103-15; 371-15, processo Fussesp-99.105-15; 368-15, processo Fussesp-99.106-15; 379-15, processo Fussesp-103.466-15; 380-15, processo Fussesp-103.467-2015; 383-15, processo Fussesp-103.468-15; 399-2015, processo Fussesp-107.280-15; 401-15, processo Fussesp-107.282-15; 405-15, processo Fussesp-107.284-2015; 403-15, processo Fussesp-107.295-15; 402-15, processo Fussesp-107.297-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/09/2015, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SMA/SDS-1, DE 21-9-2015

Constitui Grupo de Trabalho Intersecretarial com a finalidade de implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, a Secretária do Meio Ambiente e o Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Social, representando o Secretário de Desenvolvimento Social, Considerando a adoção, em conformidade com as diretrizes de política externa brasileira, da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável para 2030 no âmbito da Organização das Nações Unidas.

Considerando que, de acordo com o relatório-síntese do Secretário Geral das Nações Unidas, o trabalho para cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável se dará no âmbito subnacional e será liderado por autoridades locais.

Considerando a intersetorialidade dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, resolvem:

Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho Intersecretarial- GTI, com a finalidade de implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Objetivos, no âmbito do Estado de São Paulo, com o propósito de:

I - articular os elementos orientadores da implementação subnacional dos Objetivos supracitados no contexto das políticas públicas estaduais;

II - estabelecer diretrizes para a implementação dos Objetivos;

III - articular providências e promover o desenvolvimento de iniciativas com a finalidade de garantir a efetividade dos Objetivos;

IV - fortalecer a interação entre as diversas instituições estaduais cuja temática se relaciona aos Objetivos;

V - avaliar, periodicamente, os resultados alcançados, contribuindo para a adoção dos ajustes e mudanças de rumo que se fizerem necessárias à adequada execução;

VI - promover junto a Administração Pública, em todos os níveis da Federação, a disseminação dos conhecimentos e resultados obtidos durante o processo.

Artigo 2º - O GTI será composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública estadual, indicados pelos seus respectivos Secretários e Chefe, que tenham interesse em contribuir para a construção da agenda implementadora dos Objetivos:

I - Casa Civil;

II - Secretaria do Meio Ambiente;

III - Secretaria da Administração Penitenciária;

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V - Secretaria da Cultura;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Social;

VIII - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - Secretaria da Educação;

X - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

XI - Secretaria de Energia;

XII - Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude;

XIII - Secretaria da Fazenda;

XIV - Secretaria de Governo;

XV - Secretaria da Habitação;

XVI - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

XVII - Secretaria de Logística e Transportes;

XVIII - Secretaria de Planejamento e Gestão;

XIX - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

XX - Secretaria da Saúde;

XXI - Secretaria da Segurança Pública;



XXII - Secretaria de Transportes Metropolitanos;

XXIII - Secretaria de Turismo;

XXIV - Casa Militar.

Artigo 3º - A composição do GTI poderá ser alterada de acordo com a necessidade dos trabalhos.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento de suas atividades, o GTI poderá convidar, para participar das reuniões, técnicos integrantes do quadro de órgãos públicos estadual ou municipal, bem assim da iniciativa privada, detentores de notória especialização na matéria, sem qualquer ônus para o Estado.

Artigo 4º - A coordenação do GTI ficará a cargo da Casa Civil, por meio da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais, e da Secretaria do Meio Ambiente, por meio de sua Assessoria Internacional.

Parágrafo único - Compete à Casa Civil dar o suporte técnico-administrativo para o desenvolvimento das atividades do GTI.

Artigo 5º - As funções dos membros do GTI não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 6º - Compete aos responsáveis pela coordenação das atividades do GTI:

I - representar o GTI junto a autoridades, órgãos públicos e entidades de direito público ou privado;

II - dirigir as atividades do GTI;

III - convocar e presidir as reuniões do GTI.

Artigo 7º - O GTI deverá apresentar, anualmente, aos Secretários das Secretarias envolvidas, relatório acerca das atividades realizadas.

Artigo 8º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/09/2015, p. 1



RESOLUÇÃO CC-2, DE 21-9-2015 [REVOGADA]

Revogada pela [RESOLUÇÃO CC-1, DE 6-6-2018](#)

Identifica o órgão responsável pelo cumprimento das atribuições previstas nos incs. I e II do art. 4º do Dec. 61.442-2015, que institui no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, programa denominado Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica identificado como órgão desta Pasta responsável pelo cumprimento das atribuições previstas nos incs. I e II do art. 4º do Dec. 61.442-2015, o Gabinete do Secretário, que será representado por:

I – João Manoel Scudeler de Barros, RG 30.433.888-6, como titular;

II – Jesse James Latance, RG 22.209.666-4, como suplente.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/09/2015, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-9, DE 25-9-2015

Dispõe sobre a definição, e critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.245-2014, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, resolvem:
SEÇÃO I

Da Vigência da Resolução Conjunta

Artigo 1º - Durante o segundo ano de vigência da lei que institui a Bonificação por Resultados - BR, de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, seu pagamento seguirá o disposto nesta resolução conjunta, respeitando os termos da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014.

SEÇÃO II

Das modalidades da Bonificação por Resultados - BR

Artigo 2º - A Bonificação por Resultados - BR será paga mediante o cumprimento das regras previstas nesta resolução conjunta em duas modalidades:

I - Bônus Padrão - BP: bônus a ser pago aos policiais lotados em unidades policiais territoriais ou em unidades policiais especializadas diretamente ligadas aos resultados das estruturas territoriais;

II - Bônus Adicional - BA: bônus a ser pago aos policiais lotados em unidades policiais territoriais pertencentes às até 10 (dez) Áreas de Atuação Compartilhada - AACs que obtenham os melhores resultados.

SEÇÃO III

Do direito à percepção da Bonificação por Resultados - BR

Artigo 3º - A Bonificação por Resultados - BR será paga mediante o cumprimento das regras previstas nesta resolução conjunta aos:

I - policiais civis lotados nos Distritos Policiais, nas Delegacias Seccionais e nos Departamentos de Polícia Judiciária de todo o Estado, inclusive os com função administrativa;

II - policiais militares lotados nas Companhias, nos Batalhões, nos Comandos de Policiamento de Área (onde houver) e nos Comandos de Policiamento de todo o Estado, inclusive os com função administrativa;

III - policiais subordinados à Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) lotados nas equipes e núcleos do Instituto de Criminalística e nas equipes e núcleos do Instituto Médico Legal, inclusive os com função administrativa.

Parágrafo único - o Bônus Padrão - BP será pago também aos policiais lotados nas unidades especializadas constantes do Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

SEÇÃO IV

Dos Indicadores

Artigo 4º - A Bonificação por Resultados - BR será paga aos policiais em função do cumprimento das metas estabelecidas para três indicadores:

I - "Vítimas de Letalidade Violenta", contabilizadas pela soma das vítimas de Homicídio Doloso e das vítimas de Latrocínio;

II - "Roubo e Furto de Veículos", contabilizado pela soma das ocorrências de Roubo de Veículos e das ocorrências de Furto de Veículos;

III - "Roubos outros", contabilizado pela soma das ocorrências de Roubos, exceto os casos de Cargas, Bancos e Veículos.

Parágrafo único - As metas para estes indicadores deverão ser observadas pela Área e pelo Estado.

SEÇÃO V

Do Período de Avaliação



Artigo 5º - As metas de todos os indicadores respeitarão o ano calendário e, no caso do pagamento do Bônus Padrão – BP e do Bônus Adicional – BA, será levado em conta o resultado acumulado no período de avaliação, que será trimestral no ano de 2015.

SEÇÃO VI

Dos Critérios para Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 6º - A apuração e avaliação das metas terão por parâmetro os limites territoriais previstos para as Áreas de Atuação Compartilhada – AACs, que são as áreas geográficas do Estado correspondentes à circunscrição de um Batalhão de Polícia Militar e seu respectivo Comando de Policiamento de Área (onde houver), uma ou mais Delegacias Seccionais de Polícia Judiciária e uma ou mais equipes do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal.

Parágrafo único - A relação das Áreas de Atuação Compartilhada – AACs e respectivas unidades passíveis de recebimento da Bonificação por Resultados em 2015 está disponível no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 7º - A união de duas ou mais AACs forma uma Regional, que está sob responsabilidade de um Departamento de Polícia Judiciária em conjunto com um Comando de Policiamento da Polícia Militar do Estado, com um Núcleo do Instituto de Criminalística e com um Núcleo do Instituto Médico Legal, sendo que seus resultados são calculados conforme disposto no § 3º do artigo 11 desta resolução conjunta.

Parágrafo único - As Áreas de Atuação Compartilhada – AACs e as Unidades Policiais que compõem cada Regional estão indicadas no Anexo III que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 8º - O cumprimento das metas será verificado através de 3 (três) índices, especificados abaixo:

I - Satisfatório – ocorre quando o resultado consolidado do período avaliado for igual ou inferior à meta estabelecida;

II - Parcialmente Satisfatório – ocorre quando o resultado consolidado for superior em até 3% (três por cento) da meta estabelecida;

III - Insatisfatório – ocorre quando o resultado consolidado do período avaliado for superior em mais de 3% (três por cento) à meta estabelecida.

Artigo 9º - Os dados utilizados para o cálculo dos indicadores serão colhidos do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas.

Artigo 10 - Para a Polícia Técnico-Científica, serão adotados os seguintes critérios de avaliação de cumprimento de metas:

I - o desempenho dos Núcleos de Criminalística e de Medicina Legal da Capital e Região Metropolitana será mensurado pelo somatório dos resultados das Áreas de Atuação Compartilhada – AACs de unidades que atuam nas regiões Capital e Metropolitana;

II - os Núcleos de Criminalística e de Medicina Legal do Interior terão seus desempenhos associados às equipes locais.

Desta forma, além de direito ao Bônus Padrão - BP, estes núcleos do interior têm direito ao Bônus Adicional - BA, caso a equipe a qual está vinculado cumpra os requisitos deste tipo de bônus.

SEÇÃO VII

Das Regras Específicas para Cálculo do Bônus Padrão – BP

Artigo 11 - O índice consolidado de cumprimento de metas para cálculo do Bônus Padrão – BP será definido em função dos resultados obtidos pelo Estado e pela Área de Atuação Compartilhada – AACs nos indicadores apontados no artigo 4º, conforme o Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 1º - Resultados não previstos no Anexo IV não terão direito a recebimento de bônus.

§ 2º - Para as unidades especializadas com vínculo no Estado, o índice consolidado de cumprimento de metas segue o disposto no Anexo V que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 3º - As Regionais definidas no artigo 7º desta resolução conjunta têm seu desempenho mensurado pela somatória dos resultados das suas Áreas de Atuação Compartilhada - AACs.



§ 4º - As Companhias Militares e os Distritos de Polícia Judiciária responsáveis por uma determinada área geográfica do Estado que alcancarem as metas estabelecidas para os três indicadores listados no artigo 4º, independente do resultado consolidado obtido pelo Estado e/ou pela Área de Atuação Compartilhada - AAC, terão índice consolidado de cumprimento de metas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º - A regra prevista no § 4º deste artigo não é cumulativa e não se aplica para as equipes do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal, tampouco para as Unidades Especializadas.

§ 6º - As Regionais, Áreas de Atuação Compartilhada - AACs, Companhias Militares e Distritos de Polícia Judiciária cujas metas sejam inferiores a 33 (trinta e três) vítimas ou ocorrências, terão índices considerados "parcialmente satisfatórios" caso o resultado consolidado dos indicadores apresentem a seguinte situação:

1. Indicador de "Letalidade Violenta": até 1 (uma) ocorrência acima da meta estabelecida;
2. Indicador de "Roubo e Furto de Veículos": até 2 (duas) ocorrências acima da meta estabelecida;
3. Indicador de "Roubos outros": até 2 (duas) ocorrências acima da meta estabelecida.

Artigo 12 - Os policiais lotados nos Comandos de Policiamento de Área (CPAs), Delegacias Seccionais de Polícia Judiciária ou em equipes de Criminalística ou Medicina Legal que atuam em mais de uma Área de Atuação Compartilhada - AAC, receberão o mesmo valor de Bônus Padrão - BP que a AAC de melhor desempenho, dentre as áreas de sua responsabilidade.

Artigo 13 - As unidades especializadas passíveis de receber o Bônus Padrão - BP terão seus desempenhos vinculados conforme descrição apresentada no Anexo VI que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 14 - As delegacias que trabalham de forma agrupada, em Centrais de Polícia Judiciária ou organizações similares, com equipes conjuntas atuando em toda circunscrição resultante do agrupamento, terão seu desempenho vinculado à somatória das metas das respectivas delegacias sob sua responsabilidade.

SEÇÃO VIII

Das Regras Específicas para Cálculo do Bônus Adicional - BA

Artigo 15 - O Bônus Adicional - BA será pago aos policiais das até 10 (dez) Áreas de Atuação Compartilhada com os melhores resultados do Estado, que tenham atingido as metas em todos os indicadores que estejam sendo acompanhados e que possuam as melhores pontuações conforme o seguinte cálculo:

Indicadores Estratégicos	Resultados do Semestre		Peso	Base	Pontos
Vítimas de Letalidade Violenta	Desvio Absoluto	% de desvio	3	45	Multiplicação dos 4 fatores
Roubo e Furto de Veículo	Desvio Absoluto	% de desvio	2	1,5	Multiplicação dos 4 fatores
Roubos outros	Desvio Absoluto	% de desvio	1	1	Multiplicação dos 4 fatores
Pontuação Final					Somatória dos Pontos

Considerando:

I - Desvio Absoluto: número de ocorrências (para Roubo e Furto de Veículo), número de ocorrências (para Roubo outros) e de vítimas (para Vítimas de Letalidade Violenta) a menos do que o previsto pela meta estabelecida;

II - Percentual de Desvio: calculado em função da fórmula $(1 - (\text{Valor Realizado}/\text{Meta}) + 1) * 100$;

III- Peso: indica a importância dada pelo Estado de São Paulo a cada um dos Indicadores Criminais Estratégicos;

IV- Base: fator de correção que parametriza a diferença entre o número de registros existentes em cada um dos indicadores, colocando-os em uma mesma base para que possam ser somados de forma correta.

Parágrafo único - Caso haja empate na pontuação do "ranking", o critério de desempate será a pontuação adquirida no indicador "Vítimas de Letalidade Violenta" seguido da



pontuação adquirida no indicador estratégico "Roubo e Furto de Veículo" e, por fim, da pontuação adquirida no indicador estratégico "Roubos outros".

Artigo 16 - O Bônus Adicional – BA será pago caso o Estado apresente resultados satisfatórios em todos os indicadores ou resultados satisfatórios em 2 (dois) dos indicadores que compõem o cálculo do bônus e resultado parcialmente satisfatório no indicador restante, sendo que cada cenário corresponderá a um percentual do valor total do bônus a ser pago, conforme disposto no Anexo VII que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 17 - Terão direito ao Bônus Adicional – BA somente os policiais que tenham participado do processo para cumprimento das metas em tempo superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias do semestre, do respectivo período de apuração.

SEÇÃO IX

Dos Redutores do Valor da Bonificação por Resultados – BR

Artigo 18 - O valor total da proposta de Bonificação por Resultados – BR poderá ser reduzido em função dos resultados do indicador "Mortes Decorrentes de Intervenção Policial" do Estado, das Regionais (Capital, Metropolitana e Interiores de 1 a 10) e das Áreas de Atuação Compartilhada, sendo tal redução cumulativa, conforme as seguintes regras:

I - se o resultado de "Mortes Decorrentes de Intervenção Policial" do Estado for maior do que o resultado do mesmo período no ano anterior, a totalidade do bônus será reduzida em 10% (dez por cento) para todas as Áreas de Atuação Compartilhada – AACs e Regionais;

II - se o resultado de "Mortes Decorrentes de Intervenção Policial" da Regional ou da AAC for maior do que o resultado do mesmo período no ano anterior, a totalidade do bônus será reduzida cumulativamente em mais 10% (dez por cento).

§ 1º - Ficará a critério do Secretário da Segurança Pública optar pela aplicação das regras estabelecidas neste artigo.

§ 2º - O percentual máximo de redução para o resultado de "Mortes Decorrentes de Intervenção Policial" deverá ser de 20% (vinte por cento), sendo 10% (dez por cento) em razão do Estado e 10% (dez por cento) em razão, ou da Regional, ou da AAC.

§ 3º - Em caso de bonificação de Companhias PM e Distritos Policiais, será considerado o resultado de "Mortes Decorrentes de Intervenção Policial" da respectiva AAC.

§ 4º - Os dados utilizados para o cálculo de "Mortes Decorrentes de Intervenção Policial" serão colhidos do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas.

Artigo 19 - O valor total da Bonificação por Resultados – BR também será ser reduzido cumulativamente em 10% (dez por cento) para todo o Estado, caso o número de vítimas de latrocínios supere o volume do mesmo período do ano anterior.

SEÇÃO X

Das Disposições Finais

Artigo 20 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 3º da

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-9, de 25-9-2015

Lista de Unidades Especializadas participantes da Bonificação por Resultados – BR

Para acessar os anexos no Diário Oficial Eletrônico, clique [aqui](#).

DOE, Seção I, 26/09/2015, p. 1-34



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-10, DE 25-9-2015

Dispõe sobre a fixação das metas dos indicadores criminais estratégicos do Estado e do desdobramento das metas, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC1.245-2014, para o período correspondente ao 1º semestre de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, Resolvem:

Artigo 1º - Para o 1º semestre de 2015, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, as metas globais do Estado de São Paulo referentes aos indicadores criminais estratégicos, definidos pela [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-9, de 25-9-2015](#), ficam fixadas em:

I - 2.406 vítimas para o indicador "Vítimas de Letalidade Violenta", sendo 1.258 para o 1º trimestre e 1.148 para o 2º trimestre;

II - 100.295 ocorrências para o indicador "Roubo e Furto de Veículos", sendo 50.359 para o 1º trimestre e 49.936 para o 2º trimestre;

III - 147.578 ocorrências para o indicador "Roubos outros", sendo 72.486 para o 1º trimestre e 75.092 para o 2º trimestre.

Artigo 2º - Os critérios adotados para a fixação da meta global do Estado, bem como para seu desdobramento, estão disponíveis na Nota Técnica 01/2015, constante do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 3º - O desdobramento das metas de que trata o parágrafo único do artigo 4º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-9, de 25-9-2015, está disponível no Subanexo III do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º da

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-10, de 25-9-2015

Nota Técnica 01/2015 - FIXAÇÃO DE METAS PARA OS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS - BR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Período 1º semestre de 2015

1. Com base em proposta apresentada pelo Secretário da Segurança Pública, a Comissão Intersecretarial, atendendo ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, fixou as metas para os indicadores a serem apurados no 1º semestre de 2015.

2. Esta nota técnica apresenta resumidamente as premissas para a definição da meta global do Estado, bem como a lógica do desdobramento desta meta para as unidades do policiamento territorial que o compõem.

3. A fonte para cálculo das metas, da mesma forma que para apuração dos resultados, são os dados coletados pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. Para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", são somadas as vítimas de homicídios dolosos e latrocínios. O indicador de "Roubo e Furto de Veículos" é composto pela soma das ocorrências nestas duas naturezas. O indicador de "Roubos outros" é composto pela soma das ocorrências nesta natureza, excluídos Cargas, Bancos e Veículos.

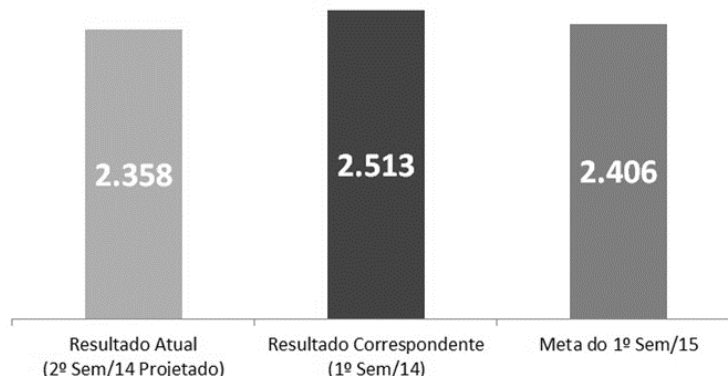
4. Para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", a meta fixada para o Estado foi a de limitar as vítimas ao número máximo de 2.406 no 1º semestre de 2015, sendo 1.258 para o 1º trimestre e 1.148 para o 2º trimestre.

5. Esta meta global para o 1º semestre de 2015, representa uma redução de 4,26% referente ao resultado obtido no mesmo período de 2014, como mostra o Gráfico 1 a seguir (no item 6 fica definido o que é considerado como resultado atual).

GRÁFICO 1: Indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta" (Em Vítimas)



VLV - Meta 1º Sem/15 (Em vítimas)



6. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", foram considerados:

- O comportamento histórico do indicador no Estado de 2008 a 2014, para análise estrutural, onde definiu-se como referencial o 1º semestre do ano anterior, 2014;
- O resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, teve como referencial os resultados de julho a outubro e as metas estabelecidas para novembro e dezembro, o que resultou no "2º semestre de 2014 projetado", como mostra o Gráfico 1 acima. Definiu-se esta forma de apuração pois, no momento de definição da meta, eram os resultados oficiais disponíveis mais atualizados.

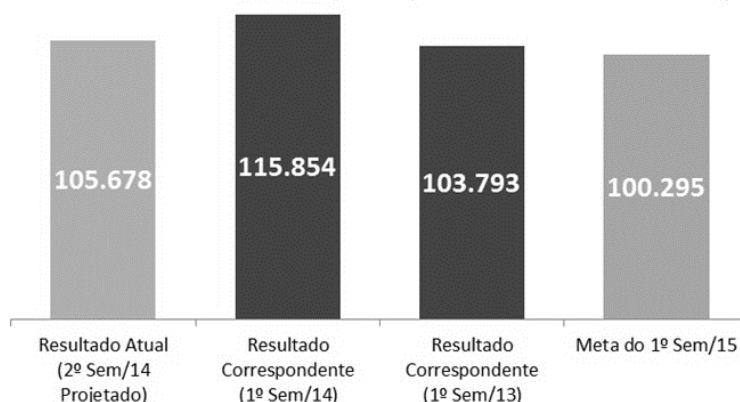
7. Para o indicador de "Roubo e Furto de Veículos", a meta fixada para o Estado foi a de limitar as ocorrências ao número máximo de 100.295 no 1º semestre de 2015, sendo 50.359 para o 1º trimestre e 49.936 para o 2º trimestre.

8. Esta meta global para o 1º semestre de 2015 representa uma queda de 13,43% em relação ao resultado obtido no mesmo período de 2014.



GRÁFICO 2: Indicador de "Roubo e Furto de Veículos" (Em Ocorrências)

RFV - Meta 1º Sem/15 (Em mil ocorrências)



9. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de Roubo e Furto de Veículos, foram considerados:

- O comportamento histórico do indicador no Estado de 2010 a 2014, para análise estrutural, onde definiu-se como referenciais os 1º Semestres de 2013 e 2014;
- O referencial estrutural utilizado para o cálculo da meta de cada AAC levou em consideração o melhor resultado; se o melhor resultado da AAC era o 1º semestre de 2013, este era o referencial estrutural; se o melhor resultado era o 1º semestre de 2014, adotava-se este referencial;
- O resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, teve como referencial os resultados de julho a outubro e as metas estabelecidas para novembro e dezembro, o que resultou no "2º semestre de 2014 projetado", como mostra o Gráfico 2 acima. Definiu-se esta forma de apuração pois, no momento de definição da meta, eram os resultados oficiais disponíveis mais atualizados.

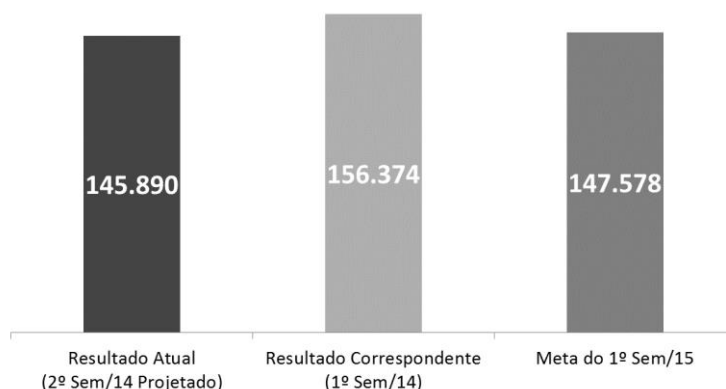
10. Para o indicador "Roubos outros" a meta fixada para o Estado foi a de limitar as ocorrências ao número máximo de 147.578 no 1º semestre, sendo 72.486 para o 1º trimestre e 75.092 para o 2º trimestre.

11. Esta meta global para o 1º semestre de 2015 representa uma redução de 5,62% em relação ao mesmo período de 2014. (Gráfico 3).

GRÁFICO 3: Indicador de "Roubos Outros" (Em Ocorrências)



ROUBOS – META 1º SEM/15 (Em mil ocorrências)



12. Para o desdobramento destas metas globais do Estado fixadas para os indicadores de "Vítimas de Letalidade Violenta", "Roubo e Furto de Veículos" e "Roubos Outros", foram utilizados os seguintes critérios:

- "Vítimas de Letalidade Violenta": Adotando a mesma premissa da meta global do Estado, para todas as unidades do policiamento territorial (que são áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), a meta do 1º semestre de 2015 é reduzir o resultado em relação ao 1º semestre de 2014 entre 1,4% e 5,6%, com a exceção da Regional 8 (Presidente Prudente), cuja meta é manter o mesmo resultado do 1º semestre de 2014, diante dos bons resultados obtidos pela regional ano passado;

- "Roubo e Furto de Veículos": Com o objetivo de desdobrar a meta global do Estado para cada uma das unidades policiais (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), foram realizadas análises históricas de forma padronizada comparando em cada uma destas áreas o resultado atual (julho a outubro e as metas estabelecidas para novembro e dezembro, contabilizando o resultado projetado do 2º semestre de 2014) em relação ao histórico correspondente do ano de melhor resultado (1º semestre de 2013 ou 1º semestre de 2014) e ao patamar histórico médio da área (resultado médio trimestral de 2010 a 2014), identificando qual o desafio a ser estabelecido como meta do período para cada uma delas;

- "Roubos Outros": Com o objetivo de desdobrar a meta global do Estado considerando as características geográficas e organizacionais para cada uma das unidades policiais (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), estas unidades foram organizadas em "clusters" e, a partir desta categorização, o desafio proposto para o Estado foi desdobrado em função da comparação dos resultados das Companhias PM com características semelhantes, identificando qual o desafio a ser estabelecido como meta do período para cada uma delas.

A partir da definição das metas nestas unidades policiais, (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), estas foram somadas para compor as metas das 104 Áreas de Atuação Compartilhada e das 12 Regionais do Estado (Capital, Metropolitana e Interiores de 1 a 10).

13. No subanexo I, que faz parte integrante desta resolução conjunta, estão dispostas quais unidades do policiamento territorial da Polícia Militar, Polícia Civil e também da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, que compõem as Regionais e Áreas de Atuação Compartilhada.

14. No subanexo II, que faz parte integrante desta resolução conjunta, tem-se a disposição de como as unidades especializadas estão vinculadas na estrutura territorial para que seus resultados sejam apurados.

15. No subanexo III, que faz parte integrante desta resolução conjunta, tem-se as Metas para o 1º semestre de 2015, seguidos dos Subanexos IV e V, onde estabelece as Metas para o 1º e 2º trimestres de 2015, respectivamente, para que seus resultados sejam apurados.



Subanexo I

**a que se refere o item 13 do Anexo da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-10, de 25-9-2015**

Tabela com a versão do 3º Trimestre do relacionamento das estruturas distritais da PM, PC e SPTC utilizada no desdobramento de metas compartilhadas

Para acessar os anexos no Diário Oficial Eletrônico, clique [aqui](#).

DOE, Seção I, 26/09/2015, p. 34-132



RESOLUÇÃO [SG] DE 29-9-2015

Designando, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º do Dec. 61.131-2015, Thiago Arruda Zaleschi Joaquim, RG 24.904.262-9, para integrar, como membro, o Comitê Gestor instituído para o acompanhamento e a avaliação das medidas previstas no aludido Dec. 61.131-2015, na qualidade de representante da Secretaria de Governo, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos, retroagindo seus efeitos a 31-7-2015.

DOE, Seção I, 30/09/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-58, DE 1º-10-2015

Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10 261-68 a Karla Karen da Silva Relva Rosa, RG 42.331.858-5, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

DOE, Seção I, 02/10/2015, p. 3



RESOLUÇÃO [SG] DE 1º-10-2015

Cessando, a partir de 10-9-2015, os efeitos da [resolução publicada em 30-7-2015](#), que designou Thiago Arruda Zaleschi Joaquim, RG 24.904.262-9, para responder pelo Expediente da Subsecretaria de Ações Estratégicas.

DOE, Seção I, 02/10/2015, p. 3



RESOLUÇÃO [SG] DE 6-10-2015

Designando, nos termos do art. 2º, § 1º, da [Resolução SG 51-2015](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de estudar o modelo das Organizações Sociais no Estado de São Paulo e propor melhorias:

Marcos D'Avino Mitidieri, RG 46.005.918-X e Alessandro Ranulfo Lima Nery, RG 17.274.131-2, respectivamente como titular e suplente, como representantes da Secretaria de Governo; Eduardo Fukunaga, RG 21.818.244-2 e William Medeiros Aidar, RG 25.313.320-8, respectivamente como titular e suplente, como representantes da Secretaria da Fazenda; Eduardo Ribeiro Adriano, RG 16.638.425-2 e Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, RG 8.658.212, respectivamente como titular e suplente, como representantes da Secretaria da Saúde; Claudinéli Moreira Ramos, RG 22.828.342-5 e Sildéia Maria Pereira, RG 22.738.734-X, respectivamente como titular e suplente, como representantes da Secretaria da Cultura; Linamara Rizzo Battistella, RG 4.517.295-X e Tereza Cristina Quaresma de Freitas, RG 33.055.460-8, respectivamente como titular e suplente, como representantes da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Vera Lúcia Ferreira Neves, RG 6.995.196 e Maurício Pinto Pereira Juvenal, RG 19.379.787-2, respectivamente como titular e suplente, como representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; Fábio Teixeira Rezende, RG 13.155.555-8 e Flávia Della Coletta Depiné, RG 20.421.152-9, respectivamente como titular e suplente, como representantes da Procuradoria Geral do Estado.

DOE, Seção I, 07/10/2015, p. 1



RESOLUÇÕES [CC] DE 7-10-2015

Cessando, a partir de 8-9-2015, os efeitos da resolução publicada em 21-7-2007 [seção II], que designou Ailton Barbosa Figueira, RG 4.467.774, para exercer a função de Diretor Técnico II, do Escritório Regional de São José dos Campos, da Unidade de Relacionamento com Municípios, ficando cessado os efeitos da resolução que atribuiu gratificação pro labore ao interessado.

Designando, nos termos do art. 23, XIV, alínea "c", do Dec. 52.833-2008, Luis Antonio Feliciano, RG 7.703.814-9, para responder pelo Expediente do Escritório Regional de Marília, de que trata o art. 10, II, alínea "a", item 6, do Dec. 61.038-2015.

DOE, Seção I, 08/10/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-59, DE 8-10-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bauru, conforme ofício GTMEX-39 de 23-7-2015, à Prefeitura Municipal de Agudos, em atendimento ao ofício GP-220 de 24-8-2015, materiais relacionados às fls. 5 e 6, em deferimento ao contido no processo CC-98.552-2015.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/10/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-60, DE 8-10-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Departamento de Logística, conforme ofício D.I.E. 34 de 31-7-2015, à Prefeitura Municipal de Itaoca, em atendimento ao ofício 182 de 16-9-2015, materiais relacionados à fl.4, em deferimento ao contido no processo CC-101.864-2015.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/10/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-61, DE 8-10-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-124.026-2015, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Procuradoria Geral do Estado: ofs. G.PR-1: of. 291-15, processo Fussesp-107.748-15; of. 292-15, processo Fussesp-107.751-15; of. 293-15, processo Fussesp-107.752-15; of. 294-15, processo Fussesp-107.753-2015; of. 295-15, processo Fussesp-107.757-15; of. 296-2015, processo Fussesp-107.761-15; of. 297-15, processo Fussesp-107.762-15.

II – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 4.265-15, processo Fussesp-72.520-15; of. C.D.P. 2.961-15, processo Fussesp-98.573-15; of. 3.484-15, processo Fussesp-100.626-15; of. 8.682-15, processo Fussesp-100.879-15; of. 4.782-15, processo Fussesp-104.401-15; of. 2.802-15, processo Fussesp-104.631-15; of. 606-15, processo Fussesp-110.845-15; of. 412-15, processo Fussesp-112.787-15.

III – Secretaria da Cultura: ofs. CAP: of. 4-15, processo Fussesp-90.163-15; of. 6-15, processo Fussesp-90.165-15; of. 7-15, processo Fussesp-90.170-15; of. 11-15, processo Fussesp-109.777-15; of. 9-2015, processo Fussesp-109.779-15; of. 12-15, processo Fussesp-112.784-15.

IV – Secretaria da Educação: ofs. GTMEX: of. 41-15, processo Fussesp-99.245-15; of. 42-15, processo Fussesp-100.621-15.

V – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGTMEX 20-15, processo Fussesp-94.932-2015; of. GTMEX 7-15, processo Fussesp-112.786-15.

VI – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. NUADM DRADS FER 127-15, processo Fussesp-65.183-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/10/2015, p. 4



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SPG-5, DE 14-10-2015

Dispõe sobre a relação nominal de cargos transferidos nos termos do art. 2º, do Dec. 61.486-2015

O Secretário Chefe da Casa Civil, o Secretário de Governo e o Secretário de Planejamento e Gestão, em conformidade com o disposto no art. 20 do Dec. 61.486-2015, resolvem:

Artigo 1º - Ficam transferidos do Quadro da Secretaria de Planejamento e Gestão para a Casa Civil, os cargos providos e vagos constantes do Anexo I, Subanexos I e II, que integram a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

SUBANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SPG-5, de 14-10-2015

CARGOS PROVIDOS

Denominação da Classe	Subquadro	Nome	RG
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica II	SQC-III	Augusta Oliveira Silva	5.994.347
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV	SQC-III	Celso Donizetti Talamoni	17.210.604
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica III	SQC-III	Cesar Augusto Fedato	9.738.599-2
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Luiz Antonio Gomes Pinto	6.695.298-0
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica III	SQC-III	Michel Vitor Cury	20.502.370
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica III	SQC-III	Neide Carnevale	9.264.267
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Adilsom Aparecido Ferreira	18.346.871-5
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Marli Marques de Oliveira	17.045.272-4
Assistente I	SQC-I	Antonio Augusto Delfim da Silva Santos	34.395.928-8
Assistente Técnico I	SQC-I	Jessica Souther da Silva	1.391.921
Assistente Técnico I	SQC-III	Rafael Galeoti de Lima	27.677.323-8
Assistente Técnico II	SQC-I	Helena Hatsuko Taniguchi	12.920.930-2
Assistente Técnico III	SQC-I	Tatiana Baraldi	30.569.283-5
Diretor Técnico I	SQC-I	Rosana Galdina Barreto	17.482.147-5
Diretor Técnico II	SQC-I	Alexandre Yamamoto Ciuffa	18.600.564-7
Diretor Técnico II	SQC-I	Antonio Jardim	10.952.785-9
Executivo Público	SQC-III	Luciana Oliveira da Silva	33.721.828-6
Oficial Administrativo	SQC-III	Alessandra da Silva	26.591.231-3
Oficial Administrativo	SQC-III	Andreia de Castilho Menezes	22.619.135-7
Oficial Administrativo	SQC-III	Matheus Fazolaro Gomes	34.598.350-6
Oficial Administrativo	SQC-III	Rafael Duarte	29.580.311-3

ANEXO I

SUBANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SPG-5, de 14-10-2015

CARGOS VAGOS

Denominação da Classe	Subquadro	Nome	RG	Motivo da Vacância	D.O.
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Jucelem Maria Banwart De Azevedo	17.482.058	Exoneração	17/10/1998
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Mirna Lane Candido Ferreira	14.354.205-9	Exoneração	27/10/1995
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Rogério Carlos Da Silva	19.384.488	Exoneração	01/02/2005



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Científica e Tecnológica I					
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Lei Complementar nº 662/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Ana Paula Spinelli da Silva	18816783	Exoneração	10/03/1995
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Antonia das Dores Silva	7856314	Aposentadoria	12/11/1999
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Chu Yuen Lai	28297841	Exoneração	07/10/1995
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Claudia Moi	17427953 X	Exoneração	10/05/1996
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Francisco Jose de Oliveira Parise	17185942	Exoneração	27/10/1995
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Gisele Girardi	17679189	Exoneração	09/08/1996
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Jose Fernando Junqueira	3749635	Exoneração	24/10/1998
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Jose Vicente do Prado	17170469 1	Exoneração	24/04/1996
Assistente Técnico de	SQC-III	Mara Estela de Souza	20246820	Exoneração	23/09/1995



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Pesquisa Científica e Tecnológica I					
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Maria Lucia de Campos Motta	12565921	Exoneração	14/01/1998
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Paulo Cesar Coelho	11032228	Exoneração	10/03/2000
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Regis Fernandes Bueno	13160933	Exoneração	09/08/1995
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	SQC-III	Soraia de Fatima Ramos	14341975	Exoneração	22/05/1999
Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio à Pesquisa	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Científica e Tecnológica					
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	David Roberto Fernandes	20.309.779-8	Exoneração	27/09/1995
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Jose Carlos Carneiro	6.345.393	Exoneração	27/10/1995
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Jose Euclides dos Santos	3.483.738	Exoneração	27/10/1995
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Luis Carlos Domingues Vieira	22.741.349	Exoneração	07/10/1995
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Maria Regina Aguiar	15.795.714	Exoneração	27/09/1995
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Ronilda Manhaes Alvarenga	6.183.979	Exoneração	27/10/1995
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Roseclair de Moura	23.417.816-4	Exoneração	27/09/1995



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar nº 335/1983	-	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar nº 335/1983	-	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar nº 335/1983	-	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar nº 335/1983	-	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar nº 335/1983	-	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar nº 335/1983	-	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar nº 335/1983	-	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar nº 335/1983	-	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar nº 335/1983	-	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar nº 335/1983	-	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar nº 335/1983	-	Nunca Provido	23/12/1983
Pesquisador Científico I	SQC-III	Lei Complementar nº 335/1983	-	Nunca Provido	23/12/1983
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Técnico de Apoio à Pesquisa	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Científica e Tecnológica					
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Lei Complementar nº 661/1991	-	Nunca Provido	12/07/1991
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	SQC-III	Ricardo Mesquita Rosa	21.301.630-8	Exoneração	23/09/1995

DOE, Seção I, 15/10/2015, p. 5-6



RESOLUÇÃO [CC] DE 16-10-2015

Designando, com fundamento nos arts. 5º e 6º do Dec. 61.492-2015, e nos termos do item 5 do Edital de Chamamento Público para Apresentação de Soluções Inovadoras – Pitch Gov SP, de 17-9-2015, os adiante indicados para comporem as Comissões de Análise das Soluções Inovadoras:

I - Comissão da Secretaria da Educação:

pela Secretaria de Governo: José Antonio Carlos, RG 4.472.660-0, que será o Coordenador e Isabel Bichucher Opice, RG 44263050;

pela Secretaria da Educação: André da Costa Silva, RG 26117582-8 e Renata Simões, RG 27.330.969-9;

II - Comissão do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps:

pela Secretaria de Governo: José Antonio Carlos, RG 4.472.660-0, que será o Coordenador e Isabel Bichucher Opice, RG 44263050;

pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps: Oswaldo Massambani, RG 4343370 e Fernandy Tadaaki Ito, RG 2995929-9;

III - Comissão da Secretaria da Saúde:

pela Secretaria de Governo: Sérgio Pinto Bolliger, RG 6.438.364-7, que será o Coordenador e Marcos D'Avino Mitidieri, RG 46005918-X;

pela Secretaria da Saúde: Sueli Gonsales Saes, RG 6.095.433-4 e Marcos Antonio Prezoto, RG 8.358.957-0;

IV - Comissão do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp:

pela Secretaria de Governo: Alvaro Santos Gregorio, RG 9.444.780-9, que será o Coordenador e Eduardo Henrique de Azevedo, RG 12413811-MG;

pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp: Ricardo Enrico Ventura Rodrigues, RG 15812072-3 e Flávia Maria Oliveira Ferraro, RG 17531293;

V - Comissão do Programa ACESSA São Paulo e do Poupatepo - Centrais de Atendimento ao Cidadão:

pela Secretaria de Governo: Alvaro Santos Gregorio, RG 9.444.780-9, que será o Coordenador e Eduardo Henrique de Azevedo, RG 12413811-MG;

pelo Programa ACESSA São Paulo e pelo Poupatepo - Centrais de Atendimento ao Cidadão: Cibele Franzese, RG 25.766.977-2 e Ilídio San Martin Machado, RG 14.394.255-4.

DOE, Seção I, 17/10/2015, p. 1



RESOLUÇÃO CC-1, DE 18-9-2015 [REPUBLICAÇÃO]

Anexo I

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES

Presidentes

Albertina Duarte Takiuti – Coordenadora de Políticas para a Mulher

Rosmary Corrêa - Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina

COMPOSIÇÃO:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Governo Estadual

Ana Claudia de Paula – Secretaria da Segurança Pública

Deborah Bittencourt Malheiros - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Isabel Cristina Esposito Sorpreso - Secretaria da Saúde

Letícia Mourad Lobo Leite - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

Maria Isabel da Silva - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Maria Shirabayashi Castro Porto - Secretaria de Desenvolvimento Social

Rubia Carla do Prado – Secretaria da Educação

Organismos Institucionais de Políticas para Mulheres Titulares

Diná Ferreira Oliveira – Coordenadoria de Política para a Mulher de Santos

Dulcelina Xavier - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres de São Paulo Silmara

Conchão – Secretaria de Políticas para as Mulheres de Santo André

Shilma Machado Silva - Secretaria da Mulher de Barueri Suplentes

Marly Marques Lobato – Secretaria de Políticas de Atenção à Mulher de Jandira

Paula Andrea Vial Silva – Coordenadoria de Políticas para Mulher de Sorocaba

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Conselho Estadual da Condição Feminina

Titulares

Ana Maria Lanatovitz - Associação dos Advogados Criminalistas de SP-ACRIMESP

Eliana Soares Haddad Falque - Associação de Mulheres Luz Divina

Maria dos Anjos Mesquita Hellmeister - Nova Central Sindical dos Trabalhadores

Marli Parada – Associação Comercial de São Paulo Sandra Andreoni de Oliveira Ribeiro –

Notório Saber

Suplentes

Aparecida Maria Prado – Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo

Eliza Gabriel da Costa - Comissão de Mulheres Negras - Ilê Dandara

Representantes de Entidades/Movimentos de Mulheres

Ana Lucia Firmino – Secretaria da Mulher Trabalhadora da CUT/ SP

Flávia de Jesus Costa – União Brasileira de Mulheres

Maria Auxiliadora dos Santos – Secretaria Nacional da Mulher da Força Sindical

Sandra Mariano – Coordenação Nacional de Entidades Negras - CONEN

Sonia Coelho - Marcha Mundial das Mulheres

Vera Machado – Rede de Economia e Feminismo - REF/SP

Coordenação Executiva

Maria do Rosário Silveira Buono

Rosânia Andrade Souza

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 24/10/2015, p. 5



RESOLUÇÃO SG-62, DE 23-10-2015

Dispõe sobre promoção por merecimento da série de Engenheiro

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Promover por Merecimento, nos termos dos arts. 3º ao 7º da LC 540-98 com alterações introduzidas pela LC 789-94 e nos termos do art. 21 do Dec. 42.250-97, a servidora da série de classe de Engenheiro, na seguinte conformidade:

Classe de Engenheiro

Do Nível I para o Nível II

Tania Regina Bertolla Rocha, RG 8.468.291-7

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-7-2015.

DOE, Seção I, 24/10/2015, p. 5



RESOLUÇÃO [CC] DE 28-10-2015

Designando, Carlos Augusto Costa Ricardo, RG15.710.429-1, para responder pelas atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, da Casa Civil, de que trata o art.7º do Dec. 58.052-2012.

DOE, Seção I, 29/10/2015, p. 3



RESOLUÇÃO CC-3, DE 29-10-2015

Constitui Comissão responsável pelo processo de seleção para escolha dos integrantes do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão responsável pelo processo de seleção para escolha dos integrantes do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, naseguinte conformidade:

I – membros titulares:

Hélio Santos;

Eunice Prudente;

Ivair dos Santos;

Roseli de Oliveira;

Margarete Barreto;

II – como membros suplentes:

Luis Eduardo Batista;

Paulo Fernando Correia;

Edna Rosa;

Rosangela de Paul.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/10/2015, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-6, DE 29-10-2015

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos termos da LC 1.079-2008:

- I - economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I1);
- II - quantidade de protocolos de pensão por morte finalizados dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão que foram solicitados no período de 1º de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2014 (I2);
- III - percentual de benefícios de pensão por morte concedidos em até 20 (vinte) dias (I3);
- IV - prazo médio dos protocolos de pensão por morte dos fluxos de inclusão e reinclusão (I4);
- V - quantidade de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º de junho de 2010 a 30 de abril de 2013 (I5);
- VI - estoque de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º de maio de 2013 a 30 de setembro de 2014 (I6);
- VII - prazo médio de concessão dos benefícios de aposentadoria dos protocolos que foram solicitados no período de 1º de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 (I7);
- VIII - Índice de satisfação do segurado (I8).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a VIII deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

- 1. incisos III, IV, VI, VII e VIII, anualmente;
- 2. incisos I, II e V, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - A economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I1) corresponderá à soma dos valores que a São Paulo Previdência - SPPREV deixar de pagar em virtude de identificação de benefícios e/ou valores de benefícios indevidamente percebidos pelos segurados.

§ 1º - Para o cálculo do valor da economia com a eliminação de pagamentos indevidos a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser considerado todo o fluxo de pagamento do benefício, inclusive os pagamentos indevidos anteriores à exclusão do benefício da folha de pagamentos - estes, desde que haja a reposição correspondente - calculados e trazidos a valor presente pelas mesmas premissas da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM.

§ 2º - Para fins de determinação da economia a que se refere este artigo, deverão ser considerados os valores decorrentes de benefícios previdenciários pagos indevidamente em decorrência de ineficiência ou erros de interpretação legal por parte dos órgãos da Administração Estadual anteriores à constituição da SPPREV, com suspensão iniciada ou exclusão definida no período de apuração e vencidos até dezembro de 2012.

§ 3º - Os pagamentos considerados indevidos para os fins deste artigo deverão estar relacionados no "Relatório de irregularidades das folhas de pagamento Cíveis e Militares" de que trata o processo SPPREV nº 504693/2010.



§ 4º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o resultado alcançado no indicador I1 referido no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado de memória de cálculo detalhando os passos e os valores das principais parcelas componentes do resultado computado de janeiro até o final de cada trimestre.

Artigo 3º - O indicador quantidade de protocolos de pensão por morte finalizados dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão que foram solicitados no período de 1º de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2014 (I2), corresponderá à finalização durante o exercício de 2015 dos protocolos de pensão por morte dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão que tenham sido iniciados no período correspondente a 1º de junho de 2009 até 31 de dezembro de 2014 que estejam pendentes de apreciação durante o exercício de 2015.

§ 1º - O resultado alcançado no indicador I2 de que trata o “caput” deste artigo deverá ser ao final do exercício de 2015, a finalização do total de protocolos pendentes do universo abrangido pelo indicador.

§ 2º - A apuração do resultado alcançado no indicador I2 de que trata o “caput” deste artigo deverá ser efetuada por meio dos mesmos relatórios utilizados para o estabelecimento da respectiva linha de base e meta, gerados pelo Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV.

Artigo 4º - O percentual de benefícios de pensão por morte concedidos em até 20 (vinte) dias (I3) corresponderá à soma percentual de todos os benefícios concedidos em prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da apresentação da documentação completa à São Paulo Previdência - SPPREV até a atualização em folha de pagamento, excluído o tempo relativo ao cumprimento de exigência.

Parágrafo único - A apuração do resultado alcançado no indicador I3 de que trata o “caput” deste artigo deverá ser efetuada por meio dos mesmos relatórios utilizados para o estabelecimento da linha de base e meta, gerados pelo Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV.

Artigo 5º - Considerando o período inicial e final da apuração o prazo médio dos protocolos de pensão por morte dos fluxos de inclusão e reinclusão (I4) corresponderá ao período de solicitação de inclusão ou reinclusão do beneficiário a contar da apresentação da documentação completa à São Paulo Previdência - SPPREV até a atualização em folha de pagamento dos protocolos referentes aos fluxos inclusão e reinclusão, excluídas as exigências, utilizando-se a média aritmética simples, expressa na fórmula abaixo:

$$I4 = \sum [(INCF - PROIN) - (\sum (PREXFIN - PREXIN))] i/b \quad i = 1$$

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo tem os seguintes significados:

1. INCF: data da inclusão do benefício na folha de pagamento;
2. PROIN: data do protocolo inicial do pedido de inclusão ou reinclusão;
3. PREXFIN: data do protocolo final do cumprimento da exigência;
4. PREXIN: data do protocolo inicial da abertura da exigência;
5. b: total de benefícios.

§ 2º - A apuração do resultado alcançado no indicador I4 de que trata o “caput” deste artigo deverá ser efetuada por meio dos mesmos relatórios utilizados para o estabelecimento da respectiva linha de base e meta, gerados pelo Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV.

Artigo 6º - O indicador quantidade de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º de junho de 2010 a 30 de abril de 2013 (I5) corresponderá a finalização dos protocolos de benefício de aposentadoria iniciados no período correspondente a 1º de junho de 2010 até 30 de abril de 2013 que estejam pendentes de apreciação durante o exercício de 2015.

§ 1º - A quantidade de que trata o “caput” deste artigo corresponde aos protocolos iniciados desde 1º de junho de 2010 até 30 de abril de 2013 que estejam pendentes de finalização tanto no âmbito do órgão de origem do servidor quanto no âmbito exclusivo da São Paulo Previdência – SPPREV.

§ 2º - O resultado alcançado no indicador I5 de que trata o “caput” deste artigo deverá ser, ao final do exercício de 2015, a finalização do total de protocolos pendentes do universo abrangido pelo indicador, utilizando-se a fórmula abaixo, onde “A” significa a



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

quantidade de protocolos abertos no período de 1º de junho de 2010 a 30 de abril de 2013, pendentes de finalização ao final de cada trimestre.

$$I5 = 863 - A$$

§ 3º - A apuração do resultado alcançado no indicador I5 de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuada por meio dos mesmos relatórios utilizados para o estabelecimento da respectiva linha de base e meta, gerados pelo Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

Artigo 7º - O estoque de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º de maio de 2013 a 30 de setembro de 2014 (I6) corresponderá a finalização dos protocolos de benefício de aposentadoria iniciados no período correspondente a 1º de maio de 2013 até 30 de setembro de 2014 que estejam pendentes de apreciação durante o exercício de 2015.

§ 1º - O estoque de que trata o "caput" deste artigo corresponde aos protocolos iniciados no período de 1º de maio de 2013 até 30 de setembro de 2014 que estejam pendentes de finalização tanto no âmbito do órgão de origem do servidor quanto no âmbito exclusivo da São Paulo Previdência - SPPREV.

§ 2º - O resultado alcançado no indicador I6 de que trata o "caput" deste artigo deverá ser uma redução na quantidade de protocolos pendentes de finalização, utilizando-se a fórmula abaixo, onde "A" significa a quantidade de protocolos abertos no período de 1º de maio de 2013 a 30 de setembro de 2014, pendentes de finalização em 31 de dezembro de 2015.

$$I6 = 6.764 \times (60 / 100) - A$$

§ 3º - A apuração do resultado alcançado no indicador I6 de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuada por meio dos mesmos relatórios utilizados para o estabelecimento da respectiva linha de base e meta, gerados pelo Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

Artigo 8º - Considerando o período inicial e final da avaliação, o prazo médio de concessão dos benefícios de aposentadoria dos protocolos que foram solicitados no período de 1º de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 (I7) corresponderá ao período de tramitação do protocolo do benefício de aposentadoria que foi solicitado no período de 1º de outubro de 2014 até 31 de dezembro de 2015 no âmbito da São Paulo Previdência - SPPREV até a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - A contagem do prazo de que trata o "caput" deste artigo corresponde aos protocolos digitalizados iniciados a partir de 1º de outubro de 2014 com apresentação da documentação completa à São Paulo Previdência - SPPREV, com a exclusão de todo e qualquer período de tramitação do protocolo de solicitação do benefício no âmbito do órgão de origem do servidor, a qualquer tempo, utilizando-se a média aritmética simples expressa na fórmula abaixo:

$$I7 = \Sigma (A + D) / b$$

§ 2º - Os elementos da fórmula a que se refere o § 1º deste artigo, extraídos do Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV, têm os seguintes significados:

1. A: período de tramitação do protocolo de solicitação do benefício de aposentadoria iniciado no período de 1º de outubro de 2014 até 31 de dezembro de 2015 para análise no âmbito da SPPREV até a sua publicação no Diário Oficial do Estado;
2. D: período de tramitação do protocolo de solicitação do benefício de aposentadoria iniciado no período de 1º de outubro de 2014 até 31 de dezembro de 2015 para digitalização no âmbito da SPPREV;
3. b: total de benefícios concedidos.

§ 3º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, a Nota Técnica de avaliação do resultado do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhada do valor do numerador, ou seja, do valor da somatória dos prazos considerados na fórmula apresentada no § 1º deste artigo, bem como do valor do denominador representado pela variável "b", total de benefícios concedidos, ambos computados durante o exercício de 2015.

§ 4º - A apuração do resultado alcançado no indicador I7 de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuada por meio dos mesmos relatórios utilizados para o



estabelecimento da respectiva linha de base e meta, gerados pelo Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV, considerando o período de digitalização no âmbito da SPPREV.

Artigo 9º - O índice de satisfação do segurado (I8) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos segurados com relação aos principais serviços ofertados pela São Paulo Previdência - SPPREV, com base em pesquisa de opinião realizada por entidade independente.

§ 1º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador I8 referido no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado dos seguintes dados relativos à pesquisa de opinião:

1. identificação dos usuários externos (público – alvo pesquisa);
2. relação dos principais serviços externos prestados pela SPPREV;
3. explicitação dos pesos utilizados para cálculo da média ponderada de satisfação de cada serviço;
4. descrição da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;
5. informação das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
6. número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas, por serviço objeto da pesquisa;
7. apresentação da entidade independente realizadora da pesquisa.

§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo máximo de 12 (doze) meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 10 - As metas serão fixadas para o período de 1(um) ano, correspondente ao exercício financeiro, sendo desdobradas em períodos trimestrais aquelas referentes aos indicadores I1, I2 e I5.

Artigo 11 - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores da São Paulo Previdência - SPPREV, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Diretor Presidente da Autarquia, encaminhada por intermédio do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 12 - O Índice de Cumprimento de Metas – IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Artigo 13 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I1)	15%
Quantidade de protocolos de pensão por morte finalizados dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão que foram solicitados no período de 01.06.2009 a 31.12.2014 (I2)	11%
Percentual dos benefícios de pensão por morte concedidos em até 20 dias (I3)	12,50%
Prazo médio dos protocolos de pensão por morte dos fluxos de inclusão e reinclusão (I4)	10%
Quantidade de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 01.06.2010 a 30.04.2013 (I5)	6,5%
Estoque de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 01.05.2013 a 30.09.2014 (I6)	12,5%
Prazo médio de concessão do benefício de aposentadoria dos protocolos que foram solicitados no período de 01.10.2014 a 31.12.2015 (I7)	12,5%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Índice de satisfação do segurado (I8)	20%
TOTAL	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º- Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA nos 3 (três) primeiros trimestres do exercício, deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I1, I2 e I5, com os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I1)	46,15%
Quantidade de protocolos de pensão por morte finalizados dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão que foram solicitados no período de 01.06.2009 a 31.12.2014 (I2)	33,85%
Quantidade de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 01.06.2010 a 30.04.2013 (I5)	20%
TOTAL	100%

§ 3º - Nas situações previstas no § 2º deste artigo os Índices de Cumprimento de Metas - IC dos indicadores economia com eliminação de pagamentos indevidos (I1), quantidade de protocolos de pensão por morte finalizados dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão que foram solicitados no período de 1º de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2014 (I2) e quantidade de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º de junho de 2010 a 30 de abril de 2013 (I5) não serão superiores a 1 (um).

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 14 - Cabe à comissão a que se refere o item 2 do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores de que trata esta resolução conjunta, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Intersecretarial.

Artigo 15 - A São Paulo Previdência- SPPREV enviará relatório à comissão intersecretarial, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, após apresentação ao Secretário da Fazenda, contendo Nota Técnica de apuração dos resultados e cálculo do Índice Agregado de Cumprimento das Metas - ICA, e respectivas justificativas para o desempenho da Autarquia em cada período de avaliação.

Artigo 16 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

DOE, Seção I, 30/10/2015, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-7, DE 29-10-2015

Dispõe sobre a fixação das metas e linhas de base para os indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 7º e 9º da Resolução Conjunta CC/SG-6, de 29-10-2015, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2015, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV a que se refere a Resolução Conjunta CC/SG-6, de 29-10-2015, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - O Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados será apurado com base em escala de 1,0 a 5,0, significando:

I - 1,0 (um): péssimo;

II - 2,0 (dois): ruim;

III - 3,0 (três): regular;

IV - 4,0 (quatro): bom;

V - 5,0 (cinco): ótimo.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2015.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SG-7, de 29-10-2015

LINHAS DE BASE E METAS DOS INDICADORES GLOBAIS DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

INDICADOR	LINHA DE BASE	META
I1 - Economia com a eliminação de pagamentos indevidos	R\$93.474.204,19	R\$319.920.000,00
I2 - Quantidade de protocolos de pensão por morte finalizados dos fluxos habilitação de inclusão e reinclusão que foram solicitados no período de 1º-6-2009 a 31-12-2014	682	1.167
I3 - Percentual de benefícios de pensão por morte concedidos em até 20 dias	66,49%	76,49%
I4 - Prazo médio dos protocolos de pensão por morte do fluxo de inclusão e reinclusão	44,19 dias	20 dias
I5 - Quantidade de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º-6-2010 a 30-4-2013	431	863
I6 - Estoque de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º-5-2013 a 30-9-2014	1.755	4.058
I7 - Prazo médio de concessão dos benefícios de aposentadoria dos protocolos que foram solicitados no período de 1º-10-2014 a 31-12-2015	58,41	54,41 dias
I8 - Índice de satisfação do segurado	3,50	4,29

DOE, Seção I, 30/10/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-63, DE 6-11-2015 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 131.149-2015, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 413-15, processo Fussesp-108.854-15; 414-15, processo Fussesp-108.855-15; 415-15, processo Fussesp-108.857-15; 429-15, processo Fussesp-112.779-15; 431-15, processo Fussesp-112.780-15; 432-15, processo Fussesp-112.761-15; 433-15, processo Fussesp-112.782-15; 434-15, processo Fussesp-112.783-2015; 439-15, processo Fussesp-115.983-15; 441-15, processo Fussesp-115.987-15; 442-15, processo Fussesp-115.988-15; 464-15, processo Fussesp-118.590-15; 461-15, processo Fussesp-119.807-15; 460-15, processo Fussesp-119.808-15; 475-15, processo Fussesp-125.919-2015; 476-15, processo Fussesp-125.920-15; 477-15, processo Fussesp-125.921-15; 478-15, processo Fussesp-125.922-15; 468-15, processo Fussesp-123.923-15; 482-15, processo Fussesp-125.928-15; 483-15, processo Fussesp-125.929-15; 484-15, processo Fussesp-125.930-2015; 485-15, processo Fussesp-125.931-15; 486-15, processo Fussesp-125.932-15; 487-15, processo Fussesp-125.933-15; 489-15, processo Fussesp-125.935-15; 492-15, processo Fussesp-125.938-15; 493-15, processo Fussesp-125.939-15; 494-15, processo Fussesp-125.940-2015; 495-15, processo Fussesp-125.941-15; 501-15, processo Fussesp-125.945-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/11/2015, p. 3

Retificação: DOE, Seção I, 10/11/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-64, DE 6-11-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-123.765-2015, discriminados nos seguintes ofícios: PM3-86-4-15, processo Fussesp-84.859-15; CPAmb-277-1.4-15, processo Fussesp-101.869-15; CPAmb-259-1.4-15, processo Fussesp-101.870-15; 50BPMI-16-43-15, processo Fussesp-103.045-15; APMBB-23-421.1-15, processo Fussesp-103.457-15; 1BPChq-59-4-15, processo Fussesp-103.568-15; 16BPMM-245-4-15, processo Fussesp-110.000-2015; 3BPAMB-164-4.3-15, processo Fussesp-112.775-2015; CPC-33-11.42-15, processo Fussesp-112.789-15; CPAM4-27-44-15, processo Fussesp-112.792-15; CMed-43-492-15, processo Fussesp-114.108-15; 44BPMM-154-4-15, processo Fussesp-114.109-15; 44BPMM-133-4-15, processo Fussesp-114.110-15; Gab Cmt G-588-400-15, processo Fussesp-114.915-15; DP-127-104-15, processo Fussesp-115.363-15; CAS-128-104-15, processo Fussesp-115.364-2015; 11BPM-128-30.4-15, processo Fussesp-115.990-15; DSACG-40-310-15, processo Fussesp-115.993-15; 9ºBPMM-286-4-15, processo Fussesp-116.912-15; 23BPMM-285-4-15, processo Fussesp-118.576-15; 521-30.4-15, processo Fussesp-118.577-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/11/2015, p. 3



RESOLUÇÃO [CC] DE 9-11-2015

Delegando, nos termos da alínea "e", do inc. II, do art.40 do Dec. 61.038-2015, e considerando os procedimentos administrativos necessários à celebração do Termo de Cooperação que instrui o Processo CC-146250-2015, delega a Luiz Roberto dos Santos, RG 17.513.217-3, Chefe de Gabinete, competência para representar a Casa Civil no Termo de Cooperação a ser celebrado entre esta Pasta e as Secretarias de Planejamento e Gestão, da Fazenda e de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, objetivando estabelecer condições para a administração e manutenção do imóvel localizado no Setor da Administração Federal, Quadra2, Edifício Esplanada, que sediará o Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília.

DOE, Seção I, 10/11/2015, p. 1



RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 7-11-2015 [RESOLUÇÃO SG-63, DE 6-11-2015]

Na resolução [SG-63, de 6-11-2015](#), no artigo 1º, onde se lê: ...
Of. GT-DEMEX-SS 432-15, processo Fussesp-112.761-15 ... , leia-se:
... Of. GT-DEMEX-SS 432-15, processo Fussesp-112.781-15 ...

DOE, Seção I, 10/11/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-65, DE 10-11-2015

Excetua as organizações sociais de que trata a LC 846-98, do cumprimento do quesito que especifica O Secretário de Governo, à vista do disposto no inc. VI do art. 2º do Dec. 61.036-2015, resolve:

Artigo 1º - Para fins de aprovação do Cadastro Estadual de Entidades – CEE e obtenção do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, as organizações sociais de que trata a LC 846-98, e alterações posteriores, ficam excetuadas da comprovação do quesito a que se refere a alínea “e” do inc. I do art. 6º da [Resolução CC-6, de 14-1-2013](#).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/11/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-66, DE 12-11-2015

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Governo, com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008 e parágrafo único, do artigo 60 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do II, do art. 15 da Lei 500-74, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem do "XII Encontro Estadual da Comissão Consultiva Mista do IAMSPE/CCM", promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2015, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Capital.

Artigo 2º - Para obtenção do afastamento previsto no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/11/2015, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-8, DE 18-11-2015

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no artigo 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2015:

- I – Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE (I1);
- II – Índice de Reclamações na Ouvidoria (I2);
- III – Índice de Horas de Treinamento por funcionário no ano (I3)
- IV – Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE (I4);
- V - Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS (I5);
- VI – Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE (I6);
- VII – Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE (I7);
- VIII – Pesquisa de Internação do HSPE (I8);
- IX – Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE (I9);
- X – Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE (I10);
- XI – Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano (I11);
- XII – Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano (I12);
- XIII – Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Ano (I13);
- XIV - Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano (I14).

Parágrafo único – Os indicadores, assim como seus respectivos pesos e sua aplicação junto aos departamentos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, ficam fixados no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - O Indicador Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE- I1 será calculado por meio da média ponderada de 3 (três) pesquisas de satisfação realizada quadrimestralmente.

§ 1º - Para cada pesquisa o resultado será calculado por meio do somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I1 = P1, 2, 3 = \frac{\sum \text{respostas (4, 5)}}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

§ 2º - Para cada um dos aspectos de aferição mencionados no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta, deverão ser atribuídas pelos respondentes notas entre 1 (um) e 5 (cinco).

§ 3º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada de maneira a atender os parâmetros de intervalo de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e com erro máximo de 3% (três por cento).

§ 4º - A amostra da pesquisa deverá ser constituída pelos usuários/contribuintes do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE que utilizaram pelo menos um dos serviços ofertados pelo Instituto no período de avaliação, seja em sua rede própria ou contratada.



§ 5º - Para a avaliação de cada um dos itens mencionados no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta, serão realizadas 3 (três) pesquisas de opinião P1, P2 e P3, a cada 4 (quatro) meses, com pesos 0,8, 1,0 e 1,2, respectivamente.

Artigo 3º - O Indicador Índice de Reclamações na Ouvidoria - I2 corresponde à somatória das reclamações registradas por usuários junto à Ouvidoria do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE durante o período de avaliação, na seguinte forma:

$$I2 = \sum \text{Quantidade de Reclamações da Ouvidoria do IAMSPE}$$

Parágrafo único- O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Índice de Reclamações calculado mensalmente pelo Setor de Ouvidoria do IAMSPE.

Artigo 4º - Índice de Horas de Treinamento/Funcionário no ano - I3, corresponde à quantidade de horas de treinamento por funcionário (exceto médicos), no período de avaliação, devendo ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$I3 = \frac{\Sigma \text{horas de treinamento em } 2015}{\text{total}} \text{ de funcionários da instituição}$$

Artigo 5º - O Indicador Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE - I4 avalia, no âmbito do Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE, o percentual de consultas básicas e das demais especialidades realizadas até os prazos máximos fixados pela Agência Nacional de Saúde - ANS por intermédio da Resolução Normativa 259/2011, na seguinte forma:

$$I4 = \frac{\% \text{ de consultas básicas agendadas até 7 dias} + \% \text{ de consultas especialidades agendadas até 14 dias}}{2}$$

§ 1º - As consultas básicas compreendem as consultas em pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia.

§ 2º - As consultas nas demais especialidades compreendem as consultas não incluídas no § 1º deste artigo.

§ 3º - Conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde - ANS, fica fixado em até 7 (sete) dias o prazo máximo para o agendamento das consultas básicas e em 14 (quatorze) dias o prazo máximo para o agendamento das consultas nas demais especialidades.

§ 4º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Agendamento e Gerenciamento Ambulatorial.

Artigo 6º - O Indicador Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS - I5 avalia, no âmbito dos CEAMAS - Centro de Atendimento Médico Ambulatorial, o percentual de consultas básicas e das demais especialidades realizadas até os prazos máximos fixados pela Agência Nacional de Saúde - ANS, por intermédio da Resolução Normativa 259/2011, na seguinte forma:

$$I5 = \frac{\% \text{ de consultas básicas agendadas até 7 dias} + \% \text{ de consultas especialidades agendadas até 14 dias}}{2}$$

Parágrafo único - O disposto nos §§ 1º a 4º do artigo 4º são válidos para o Indicador de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 7º - O Indicador Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE - I6 diz respeito à avaliação da utilização dos consultórios médicos por meio da comparação entre



a capacidade instalada no consultório por dia e a quantidade de consultas médicas realizadas em um consultório em determinado período, sendo calculado da seguinte forma:

$$I6 = \frac{\Sigma \text{consultas médicas HSPE em 2015}}{\text{número de consultórios} \times \text{número de dias úteis}}$$

§ 1º - O número de consultórios corresponderá ao valor declarado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 2º - Não serão contabilizados neste indicador os consultórios que estejam desvinculados do serviço, por reformas, bloqueios e alteração do cadastro do CNES.

§ 3º - O indicador a que se refere o “caput” deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Agendamento e Gerenciamento Ambulatorial.

Artigo 8º - O Indicador Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE – I7 será definido pela razão entre a média mensal de saídas no período de avaliação (por altas e/ou óbitos) e a média mensal de leitos operacionais do Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE, na seguinte forma:

$$I7 = \frac{\text{média mensal de saídas do HSPE no período de avaliação}}{\text{média mensal de leitos operacionais no período de avaliação}}$$

§ 1º - Leito operacional corresponde ao leito em utilização e o leito passível de ser utilizado no momento do censo, ainda que esteja ocupado (Conceito do Ministério da Saúde, PADRONIZAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CENSO HOSPITALAR).

§ 2º - O indicador a que se refere o “caput” deste artigo terá como fonte de dados o Sistema SIGH – PRODESP.

Artigo 9º - O Indicador Pesquisa Interna do HSPE – I8 será calculado por meio da razão entre o somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I8 = \frac{\Sigma \text{respostas (4,5)}}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

Parágrafo único -A pesquisa de opinião será realizada por empresa independente, junto aos pacientes internados no Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE durante o último quadrimestre, no período de avaliação.

Artigo 10 - O Indicador Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE – I9, a que se refere o Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta, será calculado por meio da razão entre o somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I9 = \frac{\Sigma \text{respostas (4,5)}}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

Parágrafo único - A pesquisa de opinião será realizada por empresa independente, junto aos pacientes que utilizaram o Pronto-Socorro do HSPE durante o último quadrimestre do período de avaliação.

Artigo 11 - O Indicador Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE – I10 corresponde ao percentual de pacientes com tempo de permanência no Pronto-Socorro do HSPE de até 6 (seis) horas em relação ao total de pacientes atendidos pelo Pronto-Socorro, na seguinte forma:



$$I10 = \frac{\Sigma \text{pacientes com tempo de permanência no Pronto – Socorro menor do que 6 horas}}{\Sigma \text{pacientes atendidos pelo Pronto – Socorro}} \times 100\%$$

§ 1º - O tempo de permanência no Pronto-Socorro corresponde ao tempo médio transcorrido entre a chegada ao Pronto-Socorro e a liberação médica por alta ou transferência.

§ 2º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema SIG-PRODESP.

Artigo 12 - O Indicador Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano - I11 corresponde ao grau de dispersão do gasto médio por vida por ano com consumo de bens e serviços de saúde na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I11 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de gasto por vida por ano em 2015 (exceto capital)}} \times 100$$

Parágrafo único - Vida corresponde aos servidores e seus dependentes e agregados constante no Cadastro IAMSPE residentes no Estado de São Paulo (exceto Capital) agrupado pelas antigas regiões administrativas.

Artigo 13 - O Indicador Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano - I12 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de consultas por vida por ano na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I12 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de consultas por vida por ano em 2015 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 14 - O Indicador Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Ano - I13 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de exames diagnósticos por vida por ano na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I13 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de exames diagnósticos por vida por ano em 2015 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 15 - O Indicador Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano - I14 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de internações por mil vidas por ano, na seguinte forma:

$$I14 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de internações por mil vidas por ano em 2015 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 16 - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, a apuração dos indicadores a que se referem os artigos 2º, 9º e 10 desta resolução conjunta deverá estar acompanhada das seguintes informações:



I - apresentação detalhada acerca dos percentuais de respostas obtidas em cada classe (graus de 1 a 5), para cada um dos elementos aferidos, conforme estabelecido nos Anexos II, III e IV que fazem parte integrante desta resolução conjunta;

II - descrição sucinta da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;

III - número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas.

Parágrafo único – Especificamente para o indicador I1 a que se refere o artigo 2º desta resolução conjunta, além das informações requeridas no “caput” deste artigo, deverão ser apresentados:

1. informações das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;

2. relatório do produto contratado – pesquisa, elaborado pela realizadora da pesquisa de opinião;

3. relação das cidades nas quais foi efetuada a pesquisa.

Artigo 17 – Os indicadores a que se referem os artigos 12 a 15 desta resolução conjunta terão como fonte de dados os sistemas Medlink e Top Down (software).

CAPÍTULO II

Da Apuração e Publicação dos Resultados e do Pagamento da Bonificação por Resultados

Artigo 18 - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. considerado até o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos), em caso de superação das metas.

2. nunca inferior a 0 (zero);

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas – IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 19 – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os indicadores e seus respectivos pesos, bem como sua aplicação junto às unidades administrativas do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme fixado no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 20 – O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, o Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III



Disposições Finais

Artigo 21 – As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 22 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-8, de 18-11-2015

DISTRIBUIÇÃO DOS PESOS DOS INDICADORES

Indicadores 2015	Peso
1. Taxa de satisfação dos usuários do Iamspe	40%
2. Índice de reclamações da ouvidoria	6%
3. Horas de treinamento por funcionário ano	5%
4. Acesso a 1ª Consulta médica do HSPE	5%
5. Acesso a 1ª Consulta médica do Ceamas	5%
6. Índice de utilização dos consultórios médicos do HSPE	10%
7. Índice de renovação ou giro de rotatividade do HSPE	5%
8. Pesquisa de internação do HSPE	5%
9. Pesquisa de Pronto Socorro do HSPE	5%
10. Tempo de permanência no pronto socorro do HSPE	3%
11. Coef. De Variação (%) Gastos/vida rede	5%
12. Coef. De Variação (%) Consultas/vida rede	2%
13. Coef. De Variação (%) Exames/vida rede	2%
14. Coef. De Variação (%) Internação/Mil vidas rede	2%
Total	100,0%

ANEXO II

a que se refere os §§ 2º e 5º do artigo 2º da Resolução Conjunta CC/SG-8, de 18-11-2015

ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DA TAXA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO IAMSPE (I1)

A Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE (I1) será realizada por entidade independente e deverá observar os seguintes aspectos:

1. Atenção dada pelos médicos;
2. Confiança nos médicos;
3. Atenção dada pelos funcionários;
4. Agilidade no atendimento dos funcionários;
5. Agendamento de consulta;
6. Realização de exames;
7. Confiança nos serviços do IAMSPE;
8. Apresentação do ambiente.

ANEXO III

a que se refere o "caput" do artigo 9º da Resolução Conjunta CC/SG-8, de 18-11-2015

ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DO INDICADOR

PESQUISA INTERNA DO HSPE (I8)

O Indicador Pesquisa Interna do HSPE (I8) deverá observar as seguintes questões:

1. Atenção dada pelos enfermeiros?
2. Habilidade das enfermeiras?
3. Atenção dada pelo médico?
4. Como a equipe trabalhou em conjunto para tratá-lo?
5. Esforço da equipe para incluí-lo nas decisões sobre o tratamento?
6. Nível de atenção concedida as suas necessidades pessoais?
7. Ambiente/atmosfera geral do hospital?



8. Como foram as respostas as suas preocupações e/ou reclamações durante a sua estadia?
9. Atenção da equipe para eventuais problemas da hospitalização?
10. Avaliação geral dos cuidados recebidos durante a sua internação?

ANEXO IV

a que se refere o "caput" do artigo 10 da

Resolução Conjunta CC/SG-8, de 18-11-2015

ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DO INDICADOR

PESQUISA DO PRONTO-SOCORRO DO HSPE (I9)

O Indicador Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE – I9 deverá observar as seguintes questões:

1. Atenção dada pelo funcionário que fez abertura da ficha?
2. Atenção dada pelo funcionário que fez a triagem?
3. Facilidade de dar suas informações pessoais?
4. Informações sobre demora para o atendimento?
5. Atenção dada pelos enfermeiros para suas necessidades?
6. Preocupação dos enfermeiros para mantê-lo informado sobre o seu tratamento?
7. Preocupação do médico para mantê-lo informado sobre o seu tratamento?
8. Clareza do médico para explicar seu diagnóstico?
9. Limpeza do ambiente?
10. Atenção/amabilidade ao qual a equipe tratou você?
11. Avaliação geral dos cuidados recebidos durante a sua passagem no Pronto-Socorro?

DOE, Seção I, 19/11/2015, p. 3-4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-9, DE 18-11-2015

Dispõe sobre a fixação das metas e linhas de base para os indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, no exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 18, 19 e 21 da [Resolução Conjunta CC/SG-8, de 18-11-2015](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2015, as metas e as linhas de base para os indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE a que se refere a Resolução Conjunta CC/SG-8, de 18-11-2015, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SG-9, de 18-11-2015

METAS E LINHAS DE BASE DOS INDICADORES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Indicadores 2015		Linha de Base	Meta
1	Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE	65%	95%
2	Índice de Reclamações na Ouvidoria	46.824	37.000
3	Horas de treinamento/ funcionário	4,07	5,5
4	Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE	28,75%	35%
5	Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS	52,19%	60%
6	Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE	14	17
7	Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE	4,5	4,8
8	Pesquisa de Internação do HSPE	85%	87%
9	Pesquisa Pronto-Socorro no HSPE	85%	87%
10	Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE	26%	32%
11	Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano/rede	47,61%	38%
12	Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano/rede;	31,77%	29%
13	Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Ano/rede	32,18%	31%
14	Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano/rede	64,99%	64%

DOE, Seção I, 19/11/2015, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG 10, DE 18-11-2015 [REPUBLICADA]

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no artigo 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Gestão para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2015, nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta:

I - Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias Médicas realizadas pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME (I1), composto por dois subindicadores:

a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde - IMPMLS (I1a);

b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso - IMPMI (I1b);

II - Índice de contribuição da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH ao Projeto do Sistema RH Folh@ - IRHFOLHA (I2), composto por dois subindicadores:

a) Índice de Cumprimento do Cronograma - ICC (I2a);

b) Índice de Adequação do Escopo do Projeto IAEP (I2b);

III - Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGR (I3) sob responsabilidade da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações - UDEMO, composto por dois subindicadores:

a) Índice de Execução dos Planos de Trabalho - IEPT (I3a);

b) Índice de Desempenho das Equipes Externas - IDEE (I3b);

IV - Índice de Gestão Orçamentária Realizada pela Coordenadoria de Orçamento - CO (I4), composto por três subindicadores:

a) Proporção da Despesa com Investimentos em Relação à Despesa Total (I4a);

b) Índice de Execução Orçamentária (I4b);

c) Despesa de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I4c);

V - Porcentagem de realização pela Coordenadoria de Planejamento e Avaliação - CPA da nova sistemática de monitoramento e avaliação do PPA (I5).

Artigo 2º O Indicador Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias Médicas realizadas pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME - I1 será calculado com base nos resultados observados em seus dois subindicadores (I1a e I1b), na seguinte forma:

I - Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde (I1a):

$$IMPMLS = \sum (prPMLS - aPMLS) / TPMLSRe, \text{ em que:}$$

prPMLS: Data de publicação da Licença Saúde;

aPMLS: Data do agendamento da Licença Saúde;

TPMLSRe: Total de Perícias Médicas de Licença Saúde;

II - Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso (I1b):

$$IMPMI = \sum (prPMI - aPMI) / TPMIRE, \text{ em que:}$$

prPMI: Data de publicação do Ingresso;

aPMI: Data da solicitação de agendamento de Ingresso pelo candidato;

TPMIRE: Total de Perícias de Ingresso.



Artigo 3º — O Indicador Índice de contribuição da Unidade Central de Recursos Humanos ao Projeto do Sistema RH Folh@ — IRHFOLHA (I2) será calculado com base nos resultados observados em seus dois subindicadores (I2a e I2b), na seguinte forma:

I — Índice de Cumprimento de Cronograma — ICC (I2a):

$ICC = 1 - (Preal / Pplan)$, em que:

Preal: Percentual de execução efetiva do cronograma ao final do período;

Pplan: Percentual de execução planejada no cronograma;

II — Índice de Adequação do Escopo do Projeto — IAEP (I2b):

$IAEP = 250 - Ntsp$, em que:

Ntsp = Número total de fluxos de subprocessos constantes no cronograma ao final do período.

Artigo 4º — Taxa de Implementação de Gestão por Resultados — I3 será calculado com base nos resultados observados em seus dois subindicadores (I3a e I3b).

§ 1º — O Índice de Execução dos Planos de Trabalho (I3a), corresponde ao quociente entre entregas realizadas e total de entregas previamente estipuladas (considerando parcerias externas à Secretaria de Planejamento e Gestão, os trabalhos conjuntos com outras áreas e os trabalhos internos da UDEMO).

§ 2º — O Índice de Desempenho das Equipes Externas (I3b), corresponde à razão entre a média das notas de desempenho das equipes nos trabalhos em cooperação e a nota máxima possível na avaliação, esta realizada pelo coordenador direto (externo, portanto).

Artigo 5º — O Índice de Gestão Orçamentária Realizada pela Coordenadoria de Orçamento — I4 será calculado com base nos resultados observados em seus três subindicadores (I4a, I4b e I4c).

§ 1º — O indicador Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I4a) será calculado pela relação entre o total das despesas com investimentos e a despesa total, sendo que:

1. a despesa com investimentos será obtida pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

a) investimentos (grupo 4);

b) inversões financeiras (grupo 5);

c) custeio de projetos (grupo 3 de projeto);

2. serão excluídos os valores de sentenças judiciais e de dívida das empresas não dependentes;

3. o valor total de investimentos inclui o orçamento fiscal de investimentos, englobando empresas dependentes e não dependentes (além de fundos, fundações, autarquias e administração direta), desconsiderados os investimentos de empresas não dependentes realizados com recursos próprios, bem como os investimentos realizados com recursos provenientes da Fonte

7 — Operações de Crédito;

4. como despesa total será considerada a despesa liquidada ao final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar).

§ 2º — O Índice de Execução Orçamentária (I4) será calculado pela relação entre o orçamento executado e orçamento atual, sendo que:

1. considera-se como orçamento executado a despesa liquidada até o final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar), excluídas as despesas intraorçamentárias;

2. será considerado como orçamento atual a dotação atual ao final do exercício, sendo a dotação atual a dotação inicial mais as possíveis suplementações que vierem a ocorrer durante o exercício, excluídas as despesas intraorçamentárias.

§ 3º — A Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5) será calculada pela relação entre o total das despesas de custeio e o orçamento total.

1. a despesa de custeio corresponderá ao valor contido na conta custeio de atividade (grupo 33) ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício, excluídos os valores de transferências a municípios, despesas de sentenças judiciais, despesas intraorçamentárias, despesas com regime previdenciário e PASEP;

2. será considerado orçamento total a despesa liquidada ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício.



Artigo 6º — O Indicador Porcentagem de Realização pela CPA da Nova Sistemática de Monitoramento e Avaliação do PPA — I5 será calculado observando-se as seguintes etapas de trabalho que se pretende que estejam finalizadas (execução física) até 31 de dezembro de 2015:

I — Etapa 1 (peso 15%): Definição dos novos produtos/entregas do monitoramento e avaliação do PPA:

- a) Nome do produto;
- b) Descrição (seus componentes);
- c) Periodicidade;

II — Etapa 2 (peso 15%): Definição dos pontos de melhoria do atual processo de monitoramento e avaliação do PPA;

III — Etapa 3 (peso 30%): Desenho do novo processo de monitoramento e avaliação do PPA;

IV — Etapa 4 (peso 30%): Desenho conceitual do sistema;

V — Etapa 5 (peso 10%): Especificação técnica do sistema.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 7º — O Índice de Cumprimento de Metas — IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º — O valor do Índice de Cumprimento de Metas — IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º — Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas — IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 8º — O Índice Agregado de Cumprimento de Metas — IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas — IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador e respectivos subindicadores, se houver, em resolução conjunta de metas.

Artigo 9º — A Secretaria de Planejamento e Gestão enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º — O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º — Cabe à comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais e específicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º — Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º — Ao final do período de avaliação, o Secretário de Planejamento e Gestão fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas — IACM, nos termos desta resolução conjunta.

§ 5º — O disposto no “caput” e §§ 1º a 3º deste artigo aplica-se às ocasiões em que houver desdobramento de metas em subperíodos inferiores ao período de avaliação, devendo o



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Secretário de Planejamento e Gestão publicar Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e seus respectivos Índices de Cumprimento de Metas — ICs.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 10 — As metas, linhas de base e peso dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 11 — Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SG-10, de 18-11-2015

INDICADOR	Resultado 2014	Peso
I1) Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias realizadas pelo DPME	N/A	20%
I1a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde — IMPMLS	16,8 dias	10%
I1b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso — IMPMI	31,9 dias	10%
I2) Índice de contribuição da UCRH ao Projeto do Sistema RH Folh@ — IRHFOLHA @	N/A	20%
I2a) Índice de Cumprimento do Cronograma — ICC	—	15%
I2b) Índice de Adequação do Escopo do Projeto — IAEP	—	5%
I3) Taxa de Implementação de Gestão por Resultados — TIGR, composto por dois subindicadores:	N/A	20%
I3a) Índice de Execução dos Planos de Trabalho — IEPT	0,9935	5%
I3b) Índice de Desempenho das Equipes Externas — IDEE	0,898	15%
I4) Índice de Gestão Orçamentária Realizada pela CO	N/A	30%
I4a) Proporção da Despesa com Investimentos em Relação à Despesa Total	6,54%	10%
I4b) Índice de Execução Orçamentária	95,03%	10%
I4c) Despesa de Custeio em Relação ao Orçamento Total	20,90%	10%
I5) Porcentagem de realização pela CPA da nova sistemática de monitoramento e avaliação do PPA	N/A	10%
	TOTAL	100%

DOE, Seção I, 19/11/2015, p. 4

Republicação: DOE, Seção I, 15/12/2015, p. 1-3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG 11, DE 18-11-2015 [REPUBLICADA]

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, e no artigo 7º da [Resolução Conjunta CC/SG 10, de 18-11-2015](#), resolvem:

Artigo 1º Para o exercício de 2015, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a V do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG 10, de 18-11-2015, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º Os indicadores a que se referem os incisos I a V do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG 10, de 18-11-2015, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário de Planejamento e Gestão.

Artigo 4º Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG 11, de 18-11-2015

INDICADOR	Resultado 2014	Linha de base	Meta	Peso
I1) Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias realizadas pelo DPME	N/A	N/A	N/A	20%
I1a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde – IMPMLS	16,8 dias	22 dias	16 dias	10%
I1b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso – IMPMI	31,9 dias	35 dias	30 dias	10%
I2) Índice de contribuição da UCRH ao Projeto do Sistema RH Folh@ – IRHFOLHA	N/A	N/A	N/A	20%
I2a) Índice de Cumprimento do Cronograma – ICC	–	≥10%	10%	15%
I2b) Índice de Adequação do Escopo do Projeto – IAEP	–	–	100%	5%
I3) Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – TIGR	N/A	N/A	N/A	20%
I3a) Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT	0,9935	0,98	1	5%
I3b) Índice de Desempenho das Equipes Externas – IDEE	0,898	0,89	0,92	15%
I4) Índice de Gestão Orçamentária Realizada pela CO	N/A	N/A	N/A	30%
I4a) Proporção da Despesa com Investimentos em Relação à Despesa Total	6,54%	6,54%	6,65%	10%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

I4b) Índice de execução orçamentária	95,03%	95,03%	96%	10%
I4c) Despesa de Custeio em Relação ao Orçamento Total	20,90%	21,04%	20,75%	10%
I5) Percentagem de realização pela CPA da nova sistemática de monitoramento e avaliação do PPA	N/A	60%	100%	10%
			TOTAL	100%

DOE, Seção I, 19/11/2015, p. 4

Republicação: DOE, Seção I, 15/12/2015, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-12, DE 18-11-2015

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRANSP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, instituída pela LC 1.079-2008, no exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2015:

I – Índice de Conversão das Unidades do Novo DETRAN – (ICND) I1;

II – Índice de Satisfação com o Novo DETRAN – (ISND) I2;

III - Índice de Emissão Virtual de Documentos e de Serviços “Online” - (IEVD) I3.

Artigo 2º - O Índice de Conversão das Unidades do Novo DETRAN (ICND) será definido pelo número total de Unidades de Atendimento ao Público efetivamente incorporadas durante o período de avaliação.

§ 1º - As Unidades de Atendimento terão peso de acordo com seu porte:

1. Porte Pequeno: 1 (um) ponto;

2. Porte Médio: 3 (três) pontos;

3. Porte Grande: 9 (nove) pontos.

§ 2º - Para efeito de pagamento da Bonificação por Resultados-BR, será computado o valor total dos Pontos das 60 (sessenta) Unidades de Atendimento constantes da lista do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 3º - Será permitido para apuração de resultados a substituição das Unidades de Atendimento do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta, por outras Unidades de Atendimento, levando em conta o valor da Unidade.

§ 4º - Para efeito de avaliação será levado em conta o total da soma dos valores das Unidades convertidas.

§ 5º – Somente serão contabilizadas as Unidades de Atendimento que tenham iniciado o serviço de atendimento ao público, de forma contínua e no novo padrão de atendimento, no ano de 2015, verificado por meio de publicação na imprensa, local ou de âmbito estadual, ou por outro meio de comprovação pelo próprio Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, independente de ter ocorrido inauguração oficial.

Artigo 3º - O Índice de Satisfação com o Novo DETRAN – (ISND) será definido como a razão entre o número de avaliações “bom” e “ótimo” (Nbo) feitas pelos usuários e o número total de atendimentos realizados durante o período de avaliação (Tat), expresso em porcentagem, na seguinte forma:

$ISND = (Nbo/Tat)$

Parágrafo único – O índice a que se refere o “caput” deste artigo terá como fonte de dados o Sistema Poupafila, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, instalado nas novas Unidades de Atendimento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e terá como unidade responsável a Diretoria de Atendimento ao Cidadão da Autarquia.

Artigo 4º - O Índice de Emissão Virtual de Documentos e de Serviços “Online” (IEVD) será calculado pela média ponderada do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Emissão Virtual de Documentos (EVD) e do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Prestação de Serviços “Online” (PSO), na seguinte forma:

$IEVD = (EVD \times 50) + (PSO \times 50)$



§ 1º - O Índice de Emissão Virtual de Documentos (EVD) será definido como a razão entre o número de documentos solicitados apenas de forma eletrônica (EEL) e o total destes emitidos virtual e presencialmente (TD) durante o período de avaliação, na seguinte forma:
$$EVD = EEL/TD$$

§ 2º - O valor do Índice de Emissão Virtual de Documentos (EVD) será calculado levando-se em conta a média ponderada da razão obtida, segundo a definição descrita no "caput" deste artigo, em relação a cada um dos seguintes documentos virtuais emitidos:

1. Carteira Nacional de Habilitação Definitiva (CNHd), com peso de 30% (trinta por cento);
2. Segunda Via de CNH (2CNH), com peso de 30% (trinta por cento);
3. Permissão Internacional para Dirigir (PID), com peso de 10% (dez por cento);
4. Licenciamentos feitos Eletronicamente (LicEI), com peso de 30% (trinta por cento).

§ 3º - Os dados que compõem a fórmula do indicador de que trata o § 2º deste artigo apresentarão como fonte o sistema da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP responsável por atender às solicitações virtuais dos documentos acima aludidos, e terá como unidade responsável a Diretoria de Sistemas da Autarquia.

§ 4º - O valor do indicador Prestação de Serviços "Online" (PSO) será definido pelo Índice de Cumprimento de Metas atingido com base no número total de procura por informações dos serviços do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, disponíveis "online" por meio de seu portal na internet, incluindo acessos via aparelhos móveis.

§ 5º - O indicador de que trata o § 4º deste artigo terá como fonte de dados o sistema operado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP responsável por realizar as buscas por informações dos serviços acima aludidos, e terá como unidade responsável a Diretoria de Sistemas da Autarquia.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 5º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas - IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 6º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas - IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador e respectivos subindicadores, em resolução conjunta de metas.

Artigo 7º - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRANSP enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o item 2 do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais e específicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

§ 5º - O disposto no "caput" e §§ 1º a 3º deste artigo também se aplica às ocasiões em que houver desdobramento de metas em subperíodos inferiores ao período de avaliação, devendo o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP publicar Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e seus respectivos Índices de Cumprimento de Metas - ICs.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 8º - As metas, linhas de base e peso dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 9º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO

a que se refere os §§ 2º e 3º do artigo 2º da
Resolução Conjunta CC/SG-12, de 18-11-2015

NOVAS UNIDADES DE 2015

Item	Ciretran	Porte	Formato
1.	SANTO ANDRÉ	Grande	Parceria Poupatempo
2.	CAMPINAS	Grande	Parceria Poupatempo
3.	SANTOS	Grande	Nova Unidade
4.	BAURU	Grande	Nova Unidade
5.	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grande	Nova Unidade
6.	FRANCA	Grande	Nova Unidade
7.	LEME	Médio	Nova Unidade
8.	EMBU DAS ARTES	Médio	Nova Unidade
9.	VALINHOS	Médio	Nova Unidade
10.	LOUVEIRA	Pequeno	Nova Unidade
11.	PALMEIRA D'OESTE	Pequeno	Nova Unidade
12.	ITÁPOLIS	Pequeno	Nova Unidade
13.	ITAJOBI	Pequeno	Nova Unidade
14.	IBITINGA	Pequeno	Nova Unidade
15.	IPUÁ	Pequeno	Nova Unidade
16.	APIAÍ	Pequeno	Nova Unidade
17.	RIBEIRÃO BONITO	Pequeno	Nova Unidade
18.	ITATINGA	Pequeno	Nova Unidade
19.	TABATINGA	Pequeno	Nova Unidade
20.	BORBOREMA	Pequeno	Nova Unidade
21.	JUNQUEIRÓPOLIS	Pequeno	Nova Unidade
22.	CARDOSO	Pequeno	Nova Unidade
23.	BOA ESPERANÇA DO SUL	Pequeno	Nova Unidade
24.	AURIFLAMA	Pequeno	Nova Unidade
25.	ITARARÉ	Pequeno	Nova Unidade
26.	MONTE MOR	Pequeno	Nova Unidade
27.	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Pequeno	Nova Unidade
28.	LENÇÓIS PAULISTA	Pequeno	Nova Unidade
29.	IACANGA	Pequeno	Nova Unidade
30.	GUARÁ	Pequeno	Nova Unidade
31.	PATROCÍNIO PAULISTA	Pequeno	Nova Unidade



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

32.	PARAGUAÇU PAULISTA	Pequeno	Nova Unidade
33.	IBIUNA	Pequeno	Nova Unidade
34.	UBATUBA	Pequeno	Nova Unidade
35.	PORTO FERREIRA	Pequeno	Nova Unidade
36.	POSTO SANTA RITA	Pequeno	Nova Unidade
37.	IEPÊ	Pequeno	Nova Unidade
38.	PIACATU	Pequeno	Nova Unidade
39.	BURI	Pequeno	Nova Unidade
40.	ITABERÁ	Pequeno	Nova Unidade
41.	TEODORO SAMPAIO	Pequeno	Nova Unidade
42.	CORDEIRÓPOLIS	Pequeno	Nova Unidade
43.	PIRACAIA	Pequeno	Nova Unidade
44.	BARRINHA	Pequeno	Nova Unidade
45.	SANTA ROSA DE VITERBO	Pequeno	Nova Unidade
46.	CRAVINHOS	Pequeno	Nova Unidade
47.	MIRANDÓPOLIS	Pequeno	Nova Unidade
48.	RANCHARIA	Pequeno	Nova Unidade
49.	BARRA BONITA	Pequeno	Nova Unidade
50.	SÃO PEDRO	Pequeno	Nova Unidade
51.	OSVALDO CRUZ	Pequeno	Nova Unidade
52.	ITUVERAVA	Pequeno	Nova Unidade
53.	ORLÂNDIA	Pequeno	Nova Unidade
54.	PRESIDENTE EPITÁCIO	Pequeno	Nova Unidade
55.	TAQUARITINGA	Pequeno	Nova Unidade
56.	CAPIVARI	Pequeno	Nova Unidade
57.	RINCÃO	Pequeno	Nova Unidade
58.	MINEIROS DO TIETÊ	Pequeno	Nova Unidade
59.	PARAPUÃ	Pequeno	Nova Unidade
60.	ITANHAÉM	Pequeno	Nova Unidade

DOE, Seção I, 19/11/2015, p. 4-5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-13, DE 18-11-2015

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no art. 8º da [Resolução Conjunta CC/SG-12, de 18-11-2015](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2015, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-12, de 18-11-2015, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-12, de 18-11-2015, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG-13, de 18-11-2015

VALORES DAS LINHAS DE BASE E METAS DOS INDICADORES GLOBAIS DO DETRAN-SP

Indicador	Linha Base 2015	Meta 2015	Peso
I1 - Índice de Conversão das Unidades do Novo DETRAN (ICND)	85 Pontos	114 Pontos	40%
I2 - Índice de Satisfação do Cidadão com o Novo DETRAN (ISND)	90,22%	95,70%	40%
I3 - Índice de Emissão Virtual de Documentos e de Serviços "online"(IEVD):	-	-	3%
a) Índice de Emissão Virtual de Documentos (EVD):	-	-	3%
1. Índice de emissão virtual de CNH Definitiva (CNHd);	24,53%	32,03%	1%
2. Índice de emissão virtual de segunda via de CNH definitiva (2CNH);	12,10%	13,31%	3%
3. Índice de emissão virtual de Permissão Internacional para Dirigir (PID);	43,53%	44,40%	10%
4. Índice de emissão de Licenciamentos feitos Eletronicamente (LicEI);	45,17%	45,62%	40%
b) Índice de Prestação de Serviços "online" (PSO)	52.022.543	57.224.797	40%

DOE, Seção I, 19/11/2015, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-11, DE 18-11-2015

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.121-2010, no exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Govorno, da Fazenda e de Planejamento e Gestão e considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:
CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, no exercício de 2015:

I – Índice de Trafegabilidade (I1);

II – Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos (I2);

III – Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos (I3);

IV – Índice Operacional de Atendimento por Guincho (I4).

Artigo 2º - O Indicador I1 “Índice de Trafegabilidade” mensura a atuação do Departamento de Estradas de Rodagem tendo em vista a redução da interrupção de rodovias sob sua jurisdição exclusiva, sendo calculado com base na seguinte fórmula:

$$I1 = \left(\sum TTI \times VDMti \times \sum \frac{[kmti]}{TTP \times VDMM \times EM} \right) I1 = \left(\sum TTI \times VDMti \times \sum \frac{[kmti]}{TTP \times VDMM \times EM} \right)$$

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere o “caput” deste artigo têm os seguintes significados:

1. TTI: Somatório do Tempo Total de Interrupções (em dias);
2. VDMti: Volume Diário Médio dos trechos interrompidos;
3. KMti: Somatório das Extensões dos trechos interrompidos (em Km);
4. TTP: Número de Dias no Período;
5. VDMM: Volume Diário Médio da Malha sob administração do DER;
6. EM: Extensão Total da Malha do DER.

§ 2º - Os elementos da fórmula a que se refere o “caput” deste artigo serão levantados pela Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - O Indicador I2 “Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos” será definido pela proporção entre o valor executado e o valor disponível “pro rata temporis” (prt), na seguinte forma:

$$I2 = (\text{Valor Executado} / \text{Valor Disponível prt}) \times 100\%$$

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere o “caput” deste artigo apresentarão como fonte o Sistema de Gestão Orçamentária SIGEO, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Gestão Econômica e Financeira, através de relatórios.

§ 2º - Em relação aos valores orçamentários de que trata a fórmula apresentada no “caput” deste artigo, deverá ser considerado o valor orçamentário proporcionalmente ao tempo que foi disponibilizado “pro rata temporis”.

§ 3º - O valor executado diz respeito à despesa efetivamente paga até a data de 31 de janeiro de 2016, relativas às medições realizadas até 31 de dezembro de 2015, não sendo incluídos os restos a pagar oriundos de 2014 e anos anteriores pelo seu pequeno valor.

§ 4º - O valor disponível se refere ao total dos recursos orçamentários atualizados atinentes às ações do Plano Plurianual 2012-2015, mencionadas no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.



Artigo 4º - O Indicador I3 "Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos" será calculado pela média ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas (ICs) dos subindicadores I3a "Indicador de Consumo de Água", I3b "Indicador de Consumo de Energia Elétrica" e I3c "Indicador de Consumo de Telefonia", na seguinte forma:

$$I3 = (IC\ I3a \times 0,35) + (IC\ I3b \times 0,30) + (IC\ I3c \times 0,35)$$

§ 1º - Os dados empregados para a apuração dos Índices de Cumprimento de Metas dos subindicadores I3a, I3b e I3c serão informados, respectivamente, em metros cúbicos (m³), Quilowatts-hora (kWh) e minutos (min.).

§ 2º - Os subindicadores a que se refere o "caput" deste artigo serão apurados pela Diretoria de Administração, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Gestão Administrativa.

Artigo 5º - O Indicador I4 "Indicador Operacional de Atendimento por Guincho" será obtido com base na seguinte fórmula:

$$I4 = (N_{Total} - N_{Desconsiderado}) / N_{Total} * 100\%$$

§ 1º - N_{total} refere-se ao número total de atendimentos aos usuários de serviços de guincho leve e pesado.

§ 2º - N_{Desconsiderado} corresponde ao número total de atendimentos que ultrapassaram 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - O tempo de atendimento será calculado a partir da soma dos tempos de acionamento do 0800 (TM0800), do acionamento do Centro de Controle Operacional (TMCCO) e deslocamento de guincho (TMDG), para guinchos leves e para guinchos pesados.

§ 4º - Nas ocasiões em que guinchos estacionados em pontos estratégicos do sistema viário ou em circulação programada pelas vias se depararem com eventos que necessitam de seus serviços, a equipe operacional informará a ocorrência ao Centro de Controle Operacional (CCO) e o tempo de atendimento será contabilizado como equivalente a 0 (zero).

§ 5º - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo serão levantados pela Diretoria de Operações da Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 6º - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta do subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas – IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 7º – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador e respectivos subindicadores, se houver, em resolução conjunta de metas.

Artigo 8º – O Departamento de Estradas de Rodagem - DER enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.



§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

§ 5º - O disposto no "caput" e §§ 1º a 3º deste artigo aplica-se às ocasiões em que houver desdobramento de metas em subperíodos inferiores ao período de avaliação, devendo o Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER publicar Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e seus respectivos Índices de Cumprimento de Metas - ICs.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 9º - As metas, linhas de base e peso dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 10 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO

a que se refere o § 4º do artigo 3º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 18-11-2015

1114 - ESTRADAS VICINAIS

1413 - MODERNIZAÇÃO MONITORAÇÃO RODOVIAS ESTADUAIS

1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS

2097 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS

2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID

2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD

2284 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BIRD II

2392 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - BIRD

2476 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - CAF

2477 - INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2478 - LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO

4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA

DOE, Seção I, 19/11/2015, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-12, DE 18-11-2015

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da LC 1.121-2010, no exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2015, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a IV do artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 18-11-2015](#), ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a IV do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 18-11-2015, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, mediante proposta justificada do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-12, de 18-11-2015

Indicador	Linha Base 2015	Meta	Peso
I1 - Índice de Trafegabilidade	92,1433%	93,3618%	25%
I2 - Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos	94,8435%	96,0000%	30%
I3 - Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos			20%
Subindicadores			
I3a - Indicador de Consumo de Água	77.229 m ³	73.368 m ³	70%
I3b - Indicador de Consumo de Energia Elétrica	5.527.744 kWh	5.251.357 kWh	6%
I3c - Indicador de Consumo de Telefonia	2.535.803 min.	2.409.013 min.	7%
I4 - Índice Operacional de Atendimento por Guincho	91,9795%	92,8993%	25%

DOE, Seção I, 19/11/2015, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-13, DE 18-11-2015

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, seus critérios de apuração e avaliação

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Governo, da Fazenda, e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, resolvem:
CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008:

I - Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

II - Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

III - Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do Ensino Médio da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 2º - Para fins desta resolução conjunta, entende-se como nível de ensino os seguintes ciclos:

I - 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II - 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

III - 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 3º - O IDESP para cada nível de ensino, conforme os incisos do artigo 1º desta resolução conjunta, será calculado como a média simples do IDESP obtido nas disciplinas de língua portuguesa e matemática no(a) último ano/série do nível correspondente, na seguinte forma:

$$\text{IDESP nível} = (\text{IDESP PORT} + \text{IDESP MAT})/2$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP nível: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo calculado no nível de ensino correspondente (avaliado);

2. IDESP PORT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa;

3. IDESP MAT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de matemática.

Artigo 4º - O IDESP para cada disciplina, ou língua portuguesa ou matemática, é o produto do indicador de desempenho escolar (ID) pelo indicador de fluxo escolar (IF), ambos do nível de ensino correspondente, multiplicado por 10 (dez), na seguinte forma:

$$\text{IDESP disciplina} = \text{ID disciplina} \times \text{IF} \times 10$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP disciplina: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;

2. ID disciplina: indicador de desempenho escolar obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;

3. IF: indicador de fluxo escolar.



Artigo 5º - O indicador de desempenho escolar (ID) para cada disciplina, língua portuguesa ou matemática, é determinado a partir da defasagem de aprendizagem (DEF) da escola no nível de ensino correspondente, sendo calculado da seguinte forma:

$$\text{ID disciplina} = 1 - (\text{DEF}/3)$$

§ 1º - Para o cálculo da defasagem (DEF), os alunos avaliados pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) foram classificados de acordo com seus resultados, para cada disciplina e cada ano/série correspondente, em quatro níveis de desempenho: Abaixo do Básico (AB), Básico (B), Adequado (AD) e Avançado (A).

§ 2º - A interpretação pedagógica de cada nível de desempenho, bem como o intervalo das proficiências utilizado para o enquadramento em cada um desses níveis, para cada ano/série e disciplina, estão definidos no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 3º - Para cada nível de desempenho, atribuir-se-á um valor de acordo com a tabela a seguir:

Nível Proficiência	Valor
Abaixo do Básico - AB	3
Básico - B	2
Adequado - AD	1
Avançado - A	0

§ 4º - A defasagem (DEF) é calculada como o somatório dos produtos dos valores atribuídos a cada nível de desempenho pelos respectivos percentuais de alunos em cada um desses níveis, para cada nível de ensino e disciplina correspondente, na seguinte forma:

$$\text{DEF} = [(3 \times \text{PAB}) + (2 \times \text{PB}) + (1 \times \text{PAD}) + (0 \times \text{PA})]$$

§ 5º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o § 4º deste artigo têm os seguintes significados:

1. DEF: indicador de defasagem;
2. PAB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Abaixo do Básico (AB);
3. PB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Básico (B);
4. PAD: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Adequado (AD);
5. PA: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Avançado (A).

Artigo 6º - O indicador de fluxo escolar (IF) corresponde à taxa de aprovação de cada nível de ensino, na seguinte forma:

$$\text{IF}_s = \frac{\text{nº de alunos aprovados}}{\text{nº alunos matriculados}} = \frac{\sum_{i=1}^n A_i}{\sum_{i=1}^n T_i}$$

§ 1º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo têm os seguintes significados:

1. Ai: total de alunos aprovados na série "i";
2. Ti: total de alunos matriculados na série "i";
3. S: número de anos/séries de cada nível de ensino.

§ 2º - Para obtenção dos dados a que se refere este artigo toma-se por base a data de encerramento da digitação do rendimento escolar individualizado no Sistema de Cadastro de Alunos, conforme definido em resolução.

Artigo 7º - Para o cálculo dos indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta, o IDESP deve ser calculado por nível de ensino e por unidade escolar.
SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 8º - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, que corresponde ao período de avaliação, e por meio de nova resolução conjunta até o mês de abril de cada novo período de avaliação.



Parágrafo único - As metas de longo prazo para o IDESP estão definidas conforme parágrafo único do artigo 4º da Resolução SEE - 74, de 6 de novembro de 2008.

Artigo 9º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 10 - O Índice de Cumprimento de Metas (ICM) a ser calculado será dado pela seguinte fórmula:

$$ICM = [MAX(IC; IQ)] * [1 + (NSE * MOD)]$$

Sendo:

$$\left(\frac{IDESP_{EF} - IDESP_{BASE}}{IDESP_{META} - IDESP_{BASE}} \right) \left(\frac{IDESP_{EF} - IDESP_{BASE}}{IDESP_{META} - IDESP_{BASE}} \right)$$

Sendo: IC = Índice de Cumprimento =

$$\left(\frac{IDESP_{EF} - IDESP_{AG}}{IDESP_{METAFINAL} - IDESP_{AG}} \right) \left(\frac{IDESP_{EF} - IDESP_{AG}}{IDESP_{METAFINAL} - IDESP_{AG}} \right)$$

IQ = Adicional por Qualidade =

Onde:

- . IDESPEF: é o valor obtido no período de avaliação;
- . IDESPBASE: é o valor considerado como linha de base;
- . IDESPMETA: é a meta fixada para o período de avaliação;
- . IDESPAG: é o resultado agregado do indicador global para o período de avaliação;
- . IDESPMETAFINAL: valor do IDESP tomado como meta final a ser alcançado em 2030, conforme parágrafo único do artigo 8º desta resolução conjunta;
- . INSE: Índice de Nível Socioeconômico, definido para cada unidade escolar;
- . MOD: Modulador, percentual a ser aplicado como multiplicador sobre o valor do INSE.

§ 1º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será, sempre, tomado por base o valor máximo entre o IC e o IQ, portanto, entre os dois, o maior.

§ 2º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento (IC), deverão ser considerados os valores do período de avaliação anterior como linha de base para os indicadores globais do período de avaliação.

§ 3º - O valor do Índice de Nível Socioeconômico (INSE) varia de 0(zero) a 10(dez), sendo 10(dez) a escola com o nível socioeconômico mais baixo e 0(zero) a escola com nível mais alto.

§ 4º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM), o valor percentual atribuído para o MOD (modulador) é de 0,10 ou 10%(dez por cento).

§ 5º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será:

1. nunca inferior a 0 (zero);
2. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

§ 6º - Quando ambos, os valores do IC e do IQ, forem iguais a 0 (zero) o valor atribuído ao ICM será nulo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11 - Cabe à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, a validação do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 12 - A Secretaria da Educação enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO

a que se refere o § 2º do artigo 5º da

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-13, de 18-11-2015

Descrição dos níveis de desempenho e valores de referência na escala do SARESP

Níveis de Proficiência	Descrição	5º ano do Ensino Fundamental		9º ano do Ensino Fundamental		3ª série do Ensino Médio	
		Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Abaixo do Básico	Os alunos neste nível demonstram domínio insuficiente dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Menor do que 150	Menor do que 175	Menor do que 200	Menor do que 225	Menor do que 250	Menor do que 275
Básico	Os alunos neste nível demonstram desenvolvimento parcial dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 150 e 200	Entre 175 e 225	Entre 200 e 275	Entre 225 e 300	Entre 250 e 300	Entre 275 e 350
Adequado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 200 e 250	Entre 225 e 275	Entre 275 e 325	Entre 300 e 350	Entre 300 e 375	Entre 350 e 400
Avançado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades além do requerido para a série escolar em que se encontram.	Maior ou igual a 250	Maior ou igual a 275	Maior ou igual a 325	Maior ou igual a 350	Maior ou igual a 375	Maior ou igual a 400

DOE, Seção I, 19/11/2015, p. 5-6



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-14, DE 18-11-2015

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.078-2008, para o exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Governo, da Fazenda, e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, e no artigo 8º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-13](#), de 18-11-2015, resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2015, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-13, de 18-11-2015, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas em:

I – 4,90 (quatro inteiros e noventa centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II – 2,79 (dois inteiros e setenta e nove centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

III – 2,06 (dois inteiros e seis centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio da rede estadual de ensino.

Artigo 2º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

DOE, Seção I, 19/11/2015, p. 6



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-15, DE 18-11-2015

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos seus servidores, nos termos da LC 1.086-2009, no exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no artigo 6º da LC 1.086-2009, resolvem:
CAPÍTULO I

Dos Indicadores

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, no exercício de 2015:

I - para as Escolas Técnicas Estaduais - ETECs, com os respectivos pesos:

- a) Taxa de Concluintes de Cursos - I1, com peso de 35%;
- b) Índice SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) - I2, com peso de 25%;
- c) Execução de Fluxos e Atendimentos de Prazos - I3, com peso de 20%;
- d) Participação no Sistema WEBSAI - I4, com peso de 20%;

II - para as Faculdades de Tecnologia - FATECs, com os respectivos pesos:

- a) Taxa de Concluintes de Cursos - I5, com peso de 35%;
- b) Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, do Conselho Estadual de Educação - I6, com peso de 25%;
- c) Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos (FATECs) - I7, com peso de 20%;
- d) Participação no Sistema WEBSAI (Sistema de Avaliação Institucional) - I8, com peso de 20%;

III - para a Administração Central, com os respectivos pesos:

- a) Expansão da Educação Profissional Tecnológica - I9, com peso de 3%;
- b) Expansão da Educação Profissional Técnica - I10, com peso de 3%;
- c) Manutenção da Educação Profissional Tecnológica - I11, com peso de 3%;
- d) Manutenção da Educação Profissional Técnica - I12, com peso de 3%;
- e) Manutenção do Ensino Médio - Centro Paula Souza - I13, com peso de 3%;
- f) Capacitação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo - I14, com peso de 2%;
- g) Formação Inicial e Continuada (Qualificação Profissional) - I15, com peso de 3%;
- h) IACM médio (FATECs) - I16, com peso de 40%;
- i) IACM médio (ETECs) - I17, com peso de 40%.

§ 1º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM de cada Unidade Escolar será calculado a partir da média ponderada dos ICMs (Índice de Cumprimento de Metas) dos indicadores descritos nos incisos I e II, respectivamente, para as ETECs e FATECs.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos neste artigo, o IACM será calculado com os itens disponíveis e então redimensionado proporcionalmente, de forma que seu valor máximo possível seja 100%.

Artigo 2º - Os indicadores I1 e I5 - Taxa de Concluintes de Cursos - serão calculados a partir da proporção entre o número de alunos concluintes de um curso em relação ao número de matrículas realizadas de ingressantes no primeiro semestre do curso.

Artigo 3º - O indicador I2 - Índice SARESP - de cada ETEC corresponderá à ponderação das notas classificadas entre os níveis de proficiência (abaixo do básico - peso 1, básico - peso 2, adequado - peso 3 e avançado - peso 4) nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, ajustada, se for o caso, por um fator redutor que depende da participação dos alunos de cada unidade escolar no exame.



Parágrafo único – O ajuste de que trata o “caput” deste artigo será aplicado somente àquelas escolas com participação na prova SARESP inferior a 70% (setenta por cento) do total de alunos aptos a participarem da prova. Será aplicado, como valor de redução nas notas aferidas, o percentual efetivo da participação da Unidade na prova, sendo a nota proporcional à participação.

Artigo 4º - O indicador I3 – Execução de Fluxos e Atendimento de Prazos (ETECs) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico – CETEC.

§ 1º – Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º – As tarefas solicitadas às ETECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I3, são:

1. Vestibulinho: cumprimento do prazo para inserção das informações no site da Unidade de Ensino Médio e Técnico (peso de 15%);
2. Divisão de Turmas: inserção, no sistema interno, das informações referentes à divisão de turmas, dentro do prazo determinado (peso de 15%);
3. GDAE (Gestão Dinâmica da Administração Escolar): inserção, no sistema interno, das informações referentes ao número de alunos concluintes, dentro do prazo determinado (peso de 15%);
4. Calendário Escolar: definição do calendário escolar dentro do prazo determinado (peso de 15%);
5. PPG (Projeto Político de Gestão): envio do plano político de gestão da Unidade Escolar no prazo determinado (peso de 25%);
6. BDCETEC (Banco de Dados da Coordenadoria do Ensino Técnico do CEETEPS): inserção de informações, no sistema interno, dentro do prazo determinado (peso de 15%).

Artigo 5º - Os indicadores I4 e I8 – Participação no Sistema WEBSAI – correspondem à proporção entre o número de pesquisas respondidas pelos alunos, docentes, auxiliares docentes, servidores técnicos e administrativos, e o número total de pesquisas possíveis, para cada unidade escolar.

Artigo 6º - O indicador I6 – Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso – reflete os períodos de validade do reconhecimento dos cursos das FATECs, concedidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único – O reconhecimento dos cursos a que se refere o “caput” deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

1. 100% (cem por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 3 (três) ou mais anos;
2. 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 2 (dois) anos;
3. 0% (zero por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 1 (um) ano;
4. 0% (zero por cento) da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 7º - O indicador I7 - Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos (FATECS) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Ensino Superior - CESU.

§ 1º – Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o índice de cumprimento, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º – As tarefas solicitadas às FATECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I7, são:

1. Plano de Gestão das FATECs: entrega do Plano de Gestão da unidade escolar finalizado, dentro do prazo determinado (peso de 40%);



2. Documentação para Reconhecimento/Renovação de cursos conforme o cronograma de cada curso: entrega da documentação completa para reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso, dentro do prazo determinado (peso de 15%);
3. Calendário Escolar: entrega do calendário escolar da unidade, dentro do prazo estabelecido (peso de 15%);
4. Relatório de Atualização do Sistema e-MEC: preenchimento do relatório de atualização no sistema e-MEC, dentro do prazo determinado (peso de 15%);
5. BD-CESU – Banco de Dados da Coordenadoria de Ensino Superior: preenchimento de dados, no sistema interno, dentro do prazo determinado (peso de 15%).

Artigo 8º - O indicador I9 - Expansão da Educação Profissional Tecnológica – mensura, em número de vagas, o aumento na disponibilidade de vagas no ensino tecnológico em nível universitário, dentro do universo das FATECs.

Artigo 9º - O indicador I10 - Expansão da Educação Profissional Técnica – mensura, em número de vagas, o aumento na disponibilidade de vagas no ensino técnico em nível médio, dentro do universo das ETECs.

Artigo 10 - O indicador I11 - Manutenção da Educação Profissional Tecnológica – mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas oferecidas pelas FATECs.

Artigo 11 - O indicador I12 - Manutenção da Educação Profissional Técnica – mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas oferecidas pelas ETECs.

Artigo 12 - O indicador I13 - Manutenção do Ensino Médio – mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas de ensino médio, não-vinculadas ao ensino técnico, oferecidas nas ETECs.

Artigo 13 - O indicador I14 – Capacitação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo – mensura a quantidade de docentes, técnicos e funcionários administrativos que realizaram curso de capacitação durante o período de avaliação.

Artigo 14 - O indicador I15 – Formação inicial e continuada / qualificação profissional – mensura a quantidade de matrículas realizadas em cursos profissionalizantes oferecidos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, no período de avaliação.

Artigo 15 - Os indicadores I16 e I17 – IACM médio – correspondem à média ponderada dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas - IACMs das unidades escolares FATECs e ETECs, respectivamente.

Parágrafo único – O fator de ponderação a que se refere o “caput” deste artigo é o número de alunos matriculados nas unidades escolares respectivas.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 16 - O Índice de Cumprimento de Metas – ICM, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$ICM = \frac{\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}}{\text{Meta} - \text{Linha de Base}}$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas – ICM será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas para os indicadores I1, I5, I2, I9, I10, I11, I12, I13, I14, I15;
4. considerado até o limite de 1,00 (um inteiro) no caso do indicador I4 e I8.

§ 2º- Para os indicadores I16 e I17, o Índice de Cumprimento de Metas será igual à média dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas (IACMs) das FATECs e ETECs, respectivamente.



Artigo 17 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, das unidades escolares ETECs será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ETEC} = \sum_{i=I1}^{I4} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

$IACM_{ETEC}$ = Média ponderada dos ICMs da Unidade ETEC;

i = indicador, que varia de I1 a I4;

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador;

$Peso_i$ = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador.

Artigo 18 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, das unidades escolares FATECs será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{FATEC} = \sum_{i=I5}^{I8} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

$IACM_{FATEC}$ = Média ponderada dos ICMs da Unidade ETEC;

i = indicador, que varia de I5 a I8;

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador;

$Peso_i$ = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador.

Artigo 19 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ADM.CENTRAL} = \sum_{i=I9}^{I17} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

$IACM_{ADM.CENTRAL}$ = Média ponderada dos ICMs da Unidade ETEC;

i = indicador, que varia de I9 a I17;

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador;

$Peso_i$ = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador.

Artigo 20 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS – enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, o Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos



Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 21 – As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 22 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

DOE, Seção I, 19/11/2015, p. 6



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-16, DE 18-11-2015

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da LC 1.086-2009, no exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2015, as metas e as linhas de base relativas à Administração Central para grupos de Avaliação dos indicadores específicos, a que se refere o inciso III do artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-15, de 18-11-2015](#), ficam fixadas nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os valores das linhas de base e das metas específicas atribuídas aos indicadores de cada uma das unidades escolares do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a que se referem os incisos I e II do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-15, de 18-11-2015, ficam fixados nos termos do Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 3º - Os indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-15, de 18-11-2015, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 4º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, mediante proposta justificada do Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-16, de 18-11-2015

Administração Central

Ação	Linha de Base	Meta 2015
1515 - Expansão da Educação Profissional Tecnológica	3250	6.500
2226 - Expansão da Educação Profissional Técnica	3305	6.610
5290 - Manutenção da Educação Profissional Tecnológica	69.562	74.500
5292 - Manutenção da Educação Profissional Técnica	180.858	185.080
5852 - Manutenções do Ensino Médio - Centro Paula Souza	37.797	33.300
5620 - Capacitação do Pessoal Docente, técnico e Administrativo	4543	9.085
5845 - Formação Inicial e Continuada / Qualificação Profissional	34600	69.200

I16 -IACM Médio FATECs	40,00%
I17 - IACM Médio ETECs	40,00%
Total IACM Adm. Central	100,00%

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º da

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-16, de 18-11-2015

FATEC Indicadores		Taxa Concluinte Curso		Participação WebSAI	
Cod.	Unidade	Linha de Base	Meta 2015	Linha de Base	Meta 2015
2	Fatec São Paulo	30,99	32,56	70,80	74,97
3	Fatec Sorocaba	39,58	40,58	94,36	95,17



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

4	Fatec Americana	32,39	33,86	84,10	86,37
5	Fatec Baixada Santista - Rubens Lara	29,71	31,36	63,34	68,58
20	Fatec Jahu - Prof. Octavio Celso P. de Almeida Prado	54,48	62,95	77,56	80,76
21	Fatec Ourinhos	37,85	38,96	80,31	83,12
22	Fatec Taquaritinga - Profª Marlene M M Servidoni	40,18	41,13	72,66	76,57
105	Fatec Indaiatuba	34,68	36,00	52,12	58,96
106	Fatec Guaratinguetá	51,04	51,84	91,13	92,40
109	Fatec Franca - Dr. Thomaz Novelino	29,17	30,85	99,81	99,84
111	Fatec Zona Leste	30,34	31,95	93,08	94,07
112	Fatec Botucatu	30,94	32,51	85,92	87,93
113	Fatec Mauá	28,44	30,17	95,57	96,20
114	Fatec Jundiá	42,22	43,04	99,29	99,39
119	Fatec Garça	33,64	35,03	76,17	79,58
120	Fatec Mococa	14,19	16,88	70,90	75,06
121	Fatec Rio Preto	51,19	51,98	92,63	93,68
126	Fatec São Bernardo do Campo	43,75	44,47	98,58	98,78
127	Fatec Cruzeiro - Prof. Waldomiro May	38,75	39,80	96,40	96,91
129	Fatec Praia Grande	37,78	38,89	85,60	87,66
130	Fatec Marília - Estudante Rafael Almeida Camarinha	50,63	51,45	99,08	99,21
131	Fatec Itapetininga - Prof. Antonio B B Resende	44,17	44,85	78,37	81,46
132	Fatec Tatuí - Prof. Wilson R. Ribeiro de Camargo	40,00	40,97	95,95	96,53
133	Fatec Pindamonhangaba	19,69	22,01	75,86	79,31
137	Fatec Zona Sul	54,48	57,67	99,77	99,80
143	Fatec Carapicuíba	38,90	39,94	82,57	85,06
146	Fatec São José dos Campos - Professor Jessen Vidal	30,29	31,91	80,62	83,39
155	Fatec Itaquaquecetuba	44,58	45,24	76,85	80,16
157	Fatec Presidente Prudente	28,75	30,47	81,18	83,87
160	Fatec Santo André	20,63	22,88	91,72	92,91
163	Fatec Mogi Mirim - Arthur de Azevedo	25,45	27,38	88,29	89,96
167	Fatec Guarulhos	53,75	54,36	97,89	98,19
168	Fatec São Caetano do Sul	26,67	28,52	66,92	71,64
171	Fatec Jales	20,28	22,56	95,65	96,27
173	Fatec Jaboticabal	32,04	33,54	84,19	86,45
174	Fatec Capão Bonito	24,81	26,79	94,27	95,09
175	Fatec Piracicaba	30,83	32,41	56,03	62,32
176	Fatec Sertãozinho	10,03	13,00	78,75	81,79
177	Fatec Araçatuba - Prof. Fernando A. de Almeida Prado	38,10	39,19	77,46	80,68
178	Fatec Itu - Dom Amaury Castanho	35,00	36,30	74,12	77,82
182	Fatec Catanduva	36,23	37,44	95,57	96,20
183	Fatec Bragança Paulista - Jorn.Omair F de Oliveira	40,48	41,41	90,59	91,93
184	Fatec Mogi das Cruzes	19,78	22,09	73,94	77,67
189	Fatec São Sebastião	19,38	21,72	88,83	90,43
192	Fatec Lins	42,62	43,41	86,69	88,59
196	Fatec Bauru	24,38	26,38	99,05	99,18
204	Fatec do Ipiranga	27,81	29,59	63,37	68,61
209	Fatec Barueri	29,06	30,76	53,91	60,49
216	Fatec Osasco - Prefeito Hirant Sanazar	20,83	23,07	53,97	60,55
217	Fatec Diadema - Luigi Papaiz	**	**	97,32	97,70
250	Fatec Tatuapé - Victor Civita	**	**	81,42	84,08
251	Fatec Taubaté	**	**	77,50	80,71
257	Fatec de Itaquera	**	**	92,79	93,82
258	Fatec de Jacareí	**	**	100,00	100,00
259	Fatec Pompéia - Shunji Nishimura	23,75	25,80	94,51	95,29
265	Fatec São Roque	**	**	100,00	100,00
269	Fatec São Carlos	**	**	94,68	95,44
270	Fatec Cotia	*	*	93,67	94,58
272	Fatec SEBRAE	*	*	98,78	98,95
275	Fatec de Assis	*	*	**	**
276	Fatec de Campinas	*	*	**	**
278	Fatec Itapira - Ogari de Castro Pacheco	*	*	**	**
280	Fatec de Bebedouro	*	*	**	**
283	Fatec de Santana de Parnaíba	*	*	**	**

* Inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo, aplicando-se as condições do § 2º do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-15, de 18-11-2015.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

**Unidades novas em processo de implantação ou primeiro ano de aplicação e avaliação do indicador, Linha de Base = Menor valor possível (0%) e Meta = Maior valor possível (100%).

FATEC Indicadores		Taxa Concluinte Curso		Participação WebSAI		SARESP	
Cod.	Unidade	Linha de Base	Meta 2015	Linha de Base	Meta 2015	Linha de Base	Meta 2015
6	Etec Polivalente de Americana	68,70	69,13	90,13	92,10	507,40	514,09
7	Etec Conselheiro Antonio Prado - Campinas	65,45	66,17	93,09	94,48	549,60	552,45
8	Etec Vasco Antonio Venchiarutti - Jundiaí	73,43	75,49	90,31	92,24	572,29	581,00
9	Etec João Baptista de Lima Figueiredo - Mococa	55,41	57,05	97,21	97,77	434,00	442,37
10	Etec Lauro Gomes - São Bernardo do Campo	68,09	68,58	84,07	87,25	522,30	528,06
11	Etec Jorge Street - São Caetano do Sul	57,25	58,72	97,45	97,96	522,40	527,73
12	Etec Prof. Camargo Aranha - São Paulo	60,43	61,61	90,78	92,62	503,30	510,36
13	Etec Getúlio Vargas - São Paulo	62,47	63,47	86,18	88,95	531,60	536,09
14	Etec Júlio de Mesquita - Santo André	73,43	75,73	93,82	95,05	524,30	529,88
15	Etec Presidente Vargas - Mogi das Cruzes	70,99	72,08	99,56	99,65	583,50	583,70
16	Etec Fernando Prestes - Sorocaba	65,20	65,95	99,85	99,88	490,80	499,00
17	Etec Rubens de Faria e Souza - Sorocaba	69,19	69,57	99,68	99,74	525,70	531,15
18	Etec de São Paulo	65,17	65,92	97,53	98,02	490,00	498,70
19	Etec Dr. Adail Nunes da Silva - Taquaritinga	61,57	62,65	99,18	99,34	464,60	470,19
23	Etec Albert Einstein - São Paulo	64,84	65,62	95,83	96,66	577,60	578,34
24	Etec Prefeito Alberto Feres - Araras	64,71	65,50	100,00	100,00	494,90	502,73
25	Etec Prof. Alcídio de Souza Prado - Orlandia	61,56	62,64	98,62	98,89	455,70	462,10
26	Etec Prof. Alfredo de Barros Santos - Guaratinguetá	63,41	64,33	98,42	98,74	521,50	526,91
27	Etec Amim Jundi - Osvaldo Cruz	56,41	57,96	100,00	100,00	434,70	443,01
28	Etec Sebastiana Augusta de Moraes - Andradina	42,93	45,71	100,00	100,00	325,80	344,01
29	Etec Profª. Anna de Oliveira Ferraz - Araraquara	70,09	71,26	99,58	99,67	544,40	547,73
30	Etec Antônio de Pádua Cardoso - Batatais	63,45	64,35	96,07	96,85	485,80	489,46
31	Etec Antônio Devisate - Marília	66,92	67,51	86,72	89,37	488,20	496,64
32	Etec Prof. Dr. Antônio E. de Toledo - Presidente Prudente	57,73	59,15	99,87	99,89	396,10	407,92
33	Etec Antônio Junqueira da Veiga - Igarapava	61,36	62,46	99,81	99,84	387,10	399,74
34	Etec Prof. Aprígio Gonzaga - São Paulo	73,43	74,55	97,95	98,36	540,00	544,15
35	Etec Aristóteles Ferreira - Santos	55,65	57,27	84,51	87,60	509,60	516,09
36	Etec Prof. Armando Bayeux da Silva - Rio Claro	68,05	68,54	99,80	99,84	565,00	566,45
37	Etec Frei Arnaldo Maria de Itaporanga - Votuporanga	56,21	57,77	100,00	100,00	339,80	356,74
38	Etec Astor de Mattos Carvalho - Cabrália Paulista	44,25	46,90	95,48	96,39	334,10	351,55
39	Etec Augusto Tortolero Araújo - Paraguaçu Paulista	70,05	71,23	100,00	100,00	442,30	449,92
40	Etec Comendador João Rays - Barra Bonita	65,00	65,77	100,00	100,00	560,20	562,09
41	Etec Prof. Basíldes de Godoy - São Paulo	68,86	69,28	99,57	99,65	541,50	545,09
42	Etec Benedito Storani - Jundiaí	68,02	68,51	98,68	98,94	494,40	502,27
43	Etec Bento Quirino - Campinas	67,30	67,86	97,80	98,24	520,50	526,00
44	Etec Prof. Marcos U. dos S. Penchel - Cachoeira Paulista	61,04	62,17	86,12	88,89	374,10	387,92
45	Etec Carlos de Campos - São Paulo	68,12	68,60	87,29	89,83	472,80	482,64



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

46	Etec Prof. Carmelino Corrêa Júnior - Franca	60,11	61,32	100,00	100,00	309,50	329,19
47	Etec Dr. Carolino da M. e Silva - Espírito S. do Pinhal	46,89	49,30	100,00	100,00	378,70	392,10
48	Etec Cônego José Bento - Jacareí	63,37	64,28	100,00	100,00	573,99	585,70
49	Etec Dr. Dario Pacheco Pedroso - Taquarivaí	57,52	58,97	73,61	78,88	342,00	358,74
50	Etec Dr. Demétrio Azevedo Júnior - Itapeva	63,10	64,03	99,76	99,81	495,60	503,36
51	Etec Dr. Domingos Minicucci Filho - Botucatu	63,47	64,38	94,33	95,47	469,20	479,36
52	Etec Profª. Carmelina Barbosa - Dracena	59,85	61,09	100,00	100,00	272,70	295,74
53	Etec Prof. Edson Galvão - Itapetininga	59,67	60,92	77,91	82,33	462,10	472,91
54	Etec Elias Nechar - Catanduva	61,78	62,84	95,09	96,07	495,40	503,18
55	Etec Prof. Eudécio Luiz Vicente - Adamantina	69,48	69,84	100,00	100,00	448,90	455,92
56	Etec Cel. Fernando Febeliano da Costa - Piracicaba	63,61	64,50	99,65	99,72	565,30	566,73
57	Etec Prof. Francisco dos Santos - São Simão	50,18	52,29	100,00	100,00	364,00	378,74
58	Etec Deputado Francisco Franco - Rancharia	70,44	71,58	91,53	93,22	359,80	374,92
59	Etec Dr. Francisco Nogueira de Lima - Casa Branca	64,32	65,15	99,77	99,82	325,80	344,01
60	Etec Francisco Garcia - Mococa	72,11	73,10	100,00	100,00	399,10	410,65
61	Etec Guaracy Silveira - São Paulo	67,02	67,60	77,44	81,95	558,90	561,34
62	Etec Profª. Helcy Moreira Martins Aguiar - Cafelândia	58,33	59,71	99,84	99,87	412,90	423,19
63	Etec Engenheiro Herval Bellusci - Adamantina	54,93	56,61	100,00	100,00	289,00	310,55
64	Etec Prof. Horácio Augusto da Silveira - São Paulo	61,88	62,93	58,07	66,46	515,60	521,55
65	Etec de Ilha Solteira	62,76	63,73	100,00	100,00	498,50	506,00
66	Etec Jacinto Ferreira de Sá - Ourinhos	54,02	55,79	92,03	93,63	479,60	488,82
67	Etec João Belarmino - Amparo	73,16	74,05	96,75	97,40	517,00	522,82
68	Etec João Gomes de Araújo - Pindamonhangaba	62,73	63,70	86,28	89,02	505,60	512,45
69	Etec João Jorge Geraissate - Penápolis	56,28	57,83	100,00	100,00	261,10	285,19
70	Etec Joaquim Ferreira do Amaral - Jaú	72,64	73,58	100,00	100,00	518,00	523,73
71	Etec Dr. José Coury - Rio das Pedras	60,20	61,41	100,00	100,00	299,90	320,46
72	Etec Prefeito José Esteves - Cerqueira Cesar	54,33	56,06	99,53	99,63	336,80	354,01
73	Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho - Jales	50,34	52,44	88,12	90,50	354,30	369,92
74	Etec José Martimiano da Silva - Ribeirão Preto	57,04	58,53	81,23	84,98	*	*
75	Etec Padre José Nunes Dias - Monte Aprazível	54,92	56,60	93,35	94,68	381,10	394,28
76	Etec José Rocha Mendes - São Paulo	72,97	73,88	99,57	99,66	503,10	510,18
77	Etec Prof. José Sant'Ana de Castro - Cruzeiro	67,46	68,01	92,78	94,22	420,80	430,37
78	Etec Dr. Júlio Cardoso - Franca	66,69	67,31	99,87	99,89	555,20	557,55
79	Etec Laurindo Alves de Queiroz - Miguelópolis	67,36	67,91	88,04	90,43	357,40	372,74
80	Etec Dr. Luiz César Couto - Quatá	67,95	68,45	99,79	99,83	356,90	372,28
81	Etec Prof. Luiz Pires Barbosa - Cândido Mota	56,32	57,88	100,00	100,00	397,10	408,83
82	Etec Machado de Assis - Caçapava	60,89	62,03	84,14	87,31	494,80	502,64
83	Etec Manoel dos R. Araújo - Santa R. do Passa Quatro	52,38	54,29	99,50	99,60	417,20	427,10
84	Etec Orlando Quagliato - Santa Cruz do Rio Pardo	55,41	57,05	94,44	95,56	422,70	432,10
85	Etec Martin Luther King - São Paulo	73,43	78,85	93,32	94,65	488,70	497,52
86	Etec Martinho Di Ciero - Itu	64,52	65,33	82,04	85,63	544,30	547,64
87	Etec Prof. Matheus Leite de Abreu - Mirassol	39,81	42,87	100,00	100,00	318,70	337,55



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

88	Etec Monsenhor Antônio Magliano - Garça	62,11	63,14	100,00	100,00	400,10	411,55
89	Etec Engenheiro Agr. Narciso de Medeiros - Iguape	51,25	53,27	82,91	86,33	423,80	433,10
90	Etec Prof. Urias Ferreira - Jaú	47,17	49,56	100,00	100,00	290,90	312,28
91	Etec Paulino Botelho - São Carlos	67,80	68,31	92,45	93,96	533,30	537,64
92	Etec Paulo Guerreiro Franco - Vera Cruz	73,43	82,55	100,00	100,00	297,80	318,55
93	Etec Dep. Paulo Ornellas C. de Barros - Garça	52,94	54,80	99,47	99,57	313,90	333,19
94	Etec Pedro Badran - São Joaquim da Barra	66,72	67,33	99,80	99,84	495,00	502,82
95	Etec Pedro D'Arcádia Neto - Assis	59,80	61,04	100,00	100,00	534,80	539,00
96	Etec Pedro Ferreira Alves - Mogi Mirim	68,27	68,74	99,59	99,68	520,84	526,10
97	Etec Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho - Ipaussu	64,06	64,91	100,00	100,00	453,20	459,83
98	Etec Philadelpho Gouvêa Netto - São J. do Rio Preto	61,65	62,72	97,79	98,24	562,40	564,52
99	Etec Prof. Milton Gazzetti - Presidente Venceslau	56,25	57,81	100,00	100,00	453,80	460,37
100	Etec Rosa Perrone Scavone - Itatiba	50,00	52,13	89,50	91,60	545,60	548,82
101	Etec Sales Gomes - Tatuí	66,54	67,16	98,42	98,73	518,70	524,36
102	Etec Dona Sebastiana de Barros - São Manuel	60,34	61,53	100,00	100,00	393,30	405,37
103	Etec Sylvio de Mattos Carvalho - Matão	56,36	57,91	100,00	100,00	413,30	428,55
104	Etec Trajano Camargo - Limeira	71,48	72,52	99,90	99,92	521,80	527,18
107	Etec Adolpho Berezin - Mongaguá	63,59	64,48	81,43	85,14	538,00	542,34
108	Etec Coronel Raphael Brandão - Barretos	70,21	71,38	99,93	99,94	449,40	456,37
110	Etec Deputado Salim Sedeh - Leme	60,57	61,74	100,00	100,00	523,70	528,91
115	Etec de Hortolândia	67,50	68,04	90,83	92,67	507,20	513,91
116	Etec de São Roque	64,56	65,37	100,00	100,00	559,40	561,79
117	Etec Prof. Dr. José Dagnoni - Santa Bárbara D'Oeste	73,43	76,13	99,75	99,80	484,40	493,18
118	Etec de Guaianazes - São Paulo	68,33	68,80	98,14	98,51	423,30	438,06
122	Etec Dona Escolástica Rosa - Santos	58,34	59,71	100,00	100,00	*	*
123	Etec Dr. Renato Cordeiro - Birigui	66,03	66,70	100,00	100,00	410,80	421,28
124	Etec Dr. Celso Charuri - Capão Bonito	59,59	60,85	100,00	100,00	472,80	477,65
125	Etec Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin - Taubaté	70,89	71,99	100,00	100,00	518,60	524,70
128	Etec de Mauá	70,63	71,75	100,00	100,00	*	*
134	Etec Zona Sul - São Paulo	69,59	69,94	73,06	78,45	531,60	536,09
135	Etec Rodrigues de Abreu - Bauru	68,55	69,00	99,77	99,81	480,50	489,64
136	Etec Prof. Massuyuki Kawano - Tupã	65,53	66,24	100,00	100,00	484,00	487,83
138	Etec de Fernandópolis	61,87	62,92	100,00	100,00	536,60	540,64
139	Etec Tenente Aviador Gustavo Klug - Pirassununga	55,77	57,37	100,00	100,00	441,90	449,55
140	Etec Profª Terezinha M. dos Santos - Taquarituba	65,83	66,52	100,00	100,00	452,40	459,10
141	Etec de Ribeirão Pires	69,70	70,04	100,00	100,00	555,30	558,06
142	Etec Dr. Emílio Hernandez Aguilar - Franco da Rocha	73,43	75,28	100,00	100,00	513,40	519,97
144	Etec de Carapicuíba	64,16	65,00	98,74	98,99	*	*
145	Etec Professor Fausto Mazzola - Avaré	60,00	61,22	96,59	97,27	472,70	477,55
147	Etec Prof. Carmine Biagio Tundisi - Atibaia	55,89	57,49	100,00	100,00	548,70	551,64
148	Etec de Lins	66,36	67,00	99,20	99,36	477,20	486,64
149	Etec Professor André Bogasian - Osasco	73,24	74,13	99,25	99,40	513,60	519,73
150	Etec de São José do Rio Pardo	64,59	65,39	99,71	99,76	472,60	477,46
151	Etec Prof. Idio Zucchi - Bebedouro	63,48	64,38	100,00	100,00	463,20	468,92
152	Etec Alberto Santos Dumont - Guarujá	70,66	71,78	97,72	98,17	482,40	491,36
153	Etec de Praia Grande	55,35	56,99	64,54	71,63	*	*
154	Etec Dra. Maria Augusta Saraiva - São Paulo	64,29	65,12	100,00	100,00	504,90	511,82
156	Etec Profª Nair Luccas Ribeiro - Teodoro Sampaio	56,84	58,35	100,00	100,00	488,80	492,19
158	Etec de Itanhaém	56,49	58,03	100,00	100,00	535,60	540,15
159	Etec Parque da Juventude - São Paulo	73,43	77,09	86,11	88,89	509,10	516,06
161	Etec de Ibitinga	34,06	37,64	100,00	100,00	*	*



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

162	Etec Waldyr Duron Júnior - Piraju	52,67	54,56	97,87	98,29	511,20	512,55
164	Etec Prof. Mário Antônio Verza - Palmital	64,23	65,07	99,77	99,82	541,00	544,64
165	Etec de Araçatuba	61,30	62,40	99,70	99,76	507,90	514,55
166	Etec Juscelino Kubitschek de Oliveira - Diadema	73,43	75,27	98,72	98,97	504,60	511,97
169	Etec de Itaquera - São Paulo	73,43	78,84	99,89	99,91	525,10	530,61
170	Etec de Ferraz de Vasconcelos	70,27	71,42	92,99	94,39	473,90	483,64
172	Etec de Sapopemba - São Paulo	70,22	71,38	98,08	98,46	460,30	471,70
179	Etec de Vargem Grande do Sul	66,97	67,56	100,00	100,00	431,80	440,37
180	Etec de Artes - São Paulo	58,00	59,40	74,90	79,92	*	*
181	Etec de Cubatão	71,82	72,83	100,00	100,00	468,20	478,45
185	Etec de Vila Formosa - São Paulo	73,42	74,29	97,38	97,90	409,80	425,36
186	Etec Tereza A. Cardoso Nunes de Oliveira - São Paulo	69,34	69,71	90,66	92,53	462,00	473,25
187	Etec Profª. Ermelinda G. Teixeira - Santana de Parnaíba	58,23	59,61	98,06	98,45	473,30	483,09
188	Etec de São Sebastião	65,78	66,48	95,37	96,30	451,10	462,91
190	Etec de Suzano	73,43	76,01	96,76	97,41	515,90	522,25
191	Etec Gino Rezaghi - Cajamar	73,23	74,11	99,82	99,85	479,60	488,82
193	Etec Deputado Ary de Camargo Pedroso - Piracicaba	63,23	64,15	94,25	95,40	472,20	477,10
194	Etec Doutora Ruth Cardoso - São Vicente	66,47	67,10	99,74	99,80	538,10	542,43
195	Etec de São José dos Campos	63,09	64,03	98,02	98,42	530,20	535,25
197	Etec Prof. Elias Miguel Júnior - Votorantim	61,89	62,94	94,54	95,63	484,80	493,55
198	Etec de Monte Mor	61,78	62,84	99,30	99,44	496,10	503,82
199	Etec Cidade Tiradentes - São Paulo	73,43	78,62	99,79	99,83	461,00	472,34
200	Etec Takashi Morita - Santo Amaro - São Paulo	64,22	65,06	97,78	98,22	532,20	537,06
201	Etec de Campo Limpo Paulista	62,50	63,49	99,50	99,60	484,00	492,82
202	Etec Prof. Jadyr Salles - Porto Ferreira	57,37	58,83	99,74	99,79	457,10	463,37
203	Etec de Piedade	62,63	63,61	98,05	98,44	434,40	442,74
205	Etec de Heliópolis - São Paulo	54,56	56,28	99,88	99,90	453,60	460,19
206	Etec Euro Albino de Souza - Mogi Guaçu	62,66	63,64	99,82	99,85	532,60	537,00
207	Etec Parque Santo Antônio - São Paulo	73,43	77,40	99,89	99,91	454,80	466,27
208	Etec de Tiquatira - São Paulo	68,34	68,80	100,00	100,00	411,80	427,18
210	Etec de Poá	73,43	83,00	97,86	98,29	545,50	549,15
211	Etec Zona Leste - São Paulo	71,74	72,77	98,73	98,98	511,40	518,15
212	Etec Profª Marinês T. de F. Almeida - Novo Horizonte	65,31	66,05	99,54	99,63	468,50	473,74
213	Etec de Caraguatatuba	64,44	65,26	95,07	96,06	525,50	530,55
214	Etec Angelo Cavalheiro - Serrana	71,88	72,89	100,00	100,00	404,90	415,92
215	Etec de Aquai	63,75	64,63	100,00	100,00	467,50	472,83
218	Etec João Maria Stevanatto - Itapira	71,25	72,32	99,71	99,77	488,70	492,10
219	Etec de Santa Isabel	69,53	69,88	81,32	85,05	480,80	489,91
220	Etec Parque Belem - São Paulo	63,78	64,66	99,68	99,74	452,20	463,91
221	Etec Jardim Angela - São Paulo	73,43	74,55	88,13	90,51	470,80	480,82
222	Etec de Cotia	70,00	71,18	95,14	96,11	537,70	542,06
223	Etec Cepam - São Paulo	41,72	44,60	97,44	97,95	*	*
224	Etec Abdias do Nascimento - Paraisópolis - São Paulo	51,52	53,51	49,37	59,49	421,20	430,74
225	Etec Raposo Tavares - São Paulo	52,45	54,35	93,83	95,06	474,80	484,45
226	Etec Gildo Marçal Bezerra Brandão - Perús - São Paulo	64,11	64,95	96,68	97,34	487,10	496,06
227	Etec São Mateus - São Paulo	70,29	71,45	99,87	99,90	529,30	534,43
228	Etec Jaragua - São Paulo	66,39	67,03	99,02	99,22	521,70	527,52
229	Etec Paulistano - São Paulo	67,90	68,40	88,50	90,80	476,60	486,09
230	Etec Uirapuru - São Paulo	63,53	64,43	99,75	99,80	444,10	451,55
231	Etec de Francisco Morato	64,67	65,47	100,00	100,00	517,70	523,88
232	Etec de Olímpia	68,38	68,84	100,00	100,00	451,30	458,10
233	Etec de Ituverava	71,07	72,16	100,00	100,00	401,70	413,01
234	Etec de Nova Odessa	62,37	63,38	100,00	100,00	413,90	424,10
235	Etec de Mairinque	67,51	68,05	100,00	100,00	458,80	469,91
236	Etec Gustavo Teixeira - São Pedro	52,47	54,37	100,00	100,00	476,00	480,55
237	Etec de Santa Rosa de Viterbo	53,26	55,09	100,00	100,00	426,40	435,46



Government of São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

238	Etec Irmã Agostina - Capela do Socorro - São Paulo	72,08	73,08	99,49	99,59	528,80	533,97
239	Etec de Registro	68,82	69,24	93,21	94,57	549,20	552,09
240	Etec Padre Carlos Leôncio da Silva - Lorena	55,44	57,08	100,00	100,00	*	*
241	Etec de Embu	68,05	68,54	98,91	99,12	524,30	529,88
242	Etec Osasco II	63,27	64,19	99,83	99,87	349,20	370,27
243	Etec de Itararé	55,51	57,14	99,79	99,83	416,90	426,83
244	Etec Cidade do Livro - Lençóis Paulista	56,25	57,81	100,00	100,00	474,40	479,10
245	Etec de Barueri	67,83	68,34	93,22	94,58	*	*
246	Etec Doutor Nelson Alves Vianna - Tietê	53,16	55,01	76,92	81,54	453,80	460,37
247	Etec Mandaqui	73,43	75,38	94,41	95,52	554,00	556,88
248	Etec de Cerquilha	61,18	62,29	99,22	99,38	446,10	453,37
249	Etec de Itaquaquecetuba	68,33	68,80	95,82	96,66	*	*
252	Etec Prof. Adolpho A. de Mello - Presidente Prudente	56,19	57,76	79,37	83,50	*	*
253	Etec Jornalista Roberto Marinho - São Paulo	59,17	60,46	99,43	99,55	*	*
254	Etec Profª Drª. Doroti Q. K. Toyohara - São Paulo	60,15	61,36	100,00	100,00	544,20	547,97
255	Etec Alcides Cestari - Monte Alto	48,75	50,99	81,58	85,26	407,50	418,28
256	Etec Bento Carlos Botelho do Amaral - Guariba	60,42	61,60	98,70	98,96	443,30	450,83
260	Etec Santa Ifigênia - São Paulo	51,67	53,65	92,19	93,75	*	*
261	Etec Darcy Pereira de Moraes - Itapetininga	46,52	48,97	98,21	98,57	*	*
262	Etec Bartolomeu B. da Silva - Anhanguera - Santana de Parnaíba	47,02	49,42	94,62	95,69	*	*
263	Etec de Ibaté	60,00	61,22	92,76	94,21	*	*
264	Etec de Sorocaba	55,83	57,43	99,64	99,71	*	*
266	Etec de Peruíbe	53,08	54,93	94,33	95,47	*	*
267	Etec de Esportes Otto Baumgart - São Paulo	46,84	49,25	100,00	100,00	*	*
268	Etec Prefeito Braz Paschoalim - Jandira	43,71	46,41	100,00	100,00	*	*
271	Etec Mairiporã	63,13	64,06	98,38	98,70	*	*
273	Etec SEBRAE	**	**	98,41	98,73	*	*
274	Etec Profª. Luzia Maria Machado - Arujá	68,32	68,79	100,00	100,00	*	*
277	Etec de Santa Fé do Sul	50,00	52,13	100,00	100,00	*	*
279	Etec de Caieiras	**	**	**	**	*	*
281	Etec de Apiaí	**	**	**	**	*	*
282	Etec de Rio Grande da Serra	**	**	**	**	*	*

* Inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo, aplicando-se as condições do § 2º do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-15, de 18-11-2015.

**Unidades novas em processo de implantação ou primeiro ano de aplicação e avaliação do indicador, Linha de Base = Menor valor possível (0%) e Meta = Maior valor possível (100%).

DOE, Seção I, 19/11/2015, p. 6-8



RESOLUÇÃO SG-67, DE 23-11-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-139.115-2015, discriminados nos seguintes ofícios: 3BPamb-100-4.3-15, processo Fussesp-84.332-15; 2BPamb-8-404-15, processo Fussesp-116.643-15; 23BPMM-284-4-15, processo Fussesp-118.575-15; DEC-61-34-15, processo Fussesp-118.588-15; ESSd-140-141-15, processo FUSSESP-119.809-15; 11ºGB-33-903-15, processo Fussesp-119.812-15; 51BPMI-124-4-15, processo Fussesp-119.813-2015; 19GB-7-903-15, processo Fussesp-119.987-15; 4BPMI-243-40-15, processo Fussesp-119.991-15; CPAM11-63-41-15, processo Fussesp-121.089-15; CPAM11-64-41-15, processo Fussesp-121.105-15; 12BPMM-309-4-15, processo Fussesp-122.975-15; 39BPMM-18-3.4-15, processo Fussesp-123.142-15; CPI8-102-40-15, processo Fussesp-123.686-2015; 9ºBPMM-325-4-15, processo Fussesp-124.719-2015; 39BPMI-318-4-15, processo Fussesp-124.768-15; DSACG-197-350-15, processo Fussesp-125.639-15; 43BPMM-150-4-15, processo Fussesp-125.947-15; CPI7-24-43-15, processo Fussesp-126.029-15; 20BPMI-237-400-15, processo Fussesp-128.085-15; 44BPMM-165-4-15, processo Fussesp-128.086-15; GRPAe-3-134-15, processo Fussesp-128.206-15; 49BPMI-317-4-15, processo Fussesp-128.296-2015; 1ºBAEP-64-4.1-15, processo Fussesp-129.101-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/11/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-68, DE 23-11-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-132.694-2015, discriminados nos seguintes ofícios: of. 673-15, processo Fussesp-87.121-15; of. 229-15, processo Fussesp-96.797-15; of. 45-15, processo Fussesp-100.622-15; of. 164-15, processo Fussesp-102.959-15; of. DSP-2.931-15, processo Fussesp-105.643-15; of. 37-15, processo Fussesp-106.086-15; of. 4.196-15, processo Fussesp-106.111-15; of. 4.197-15, processo Fussesp-106.115-15; of. 61-15, processo Fussesp-106.256-15; of. 24-15, processo Fussesp-107.108-2015; of. 6-7-15, processo Fussesp-107.298-15; of. 33-15, processo Fussesp-107.421-15; of. 219-15, processo Fussesp-110.842-15; of. 1.534-15, processo Fussesp-112.116-15; of. 90-15, processo Fussesp-112.640-15; of. 16-15, processo Fussesp-115.321-15; of. 253-PAT-15, processo Fussesp-116.833-15; of. 254-PAT-15, processo Fussesp-116.887-15; of. 159-15, processo Fussesp-118.571-15; of. 163-15, processo Fussesp-118.574-15; of. 22-15, processo Fussesp-118.589-15; of. 7-7-15, processo Fussesp-119.811-15; of. 1.778-15, processo Fussesp-123.139-15; of. 55-15, processo Fussesp-123.925-15; of. 35-15, processo Fussesp-125.949-2015; of. 26-15, processo Fussesp-128.298-15; of. 43-15, processo Fussesp-129.793-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/11/2015, p. 1



RESOLUÇÃO SG-69, DE 23-11-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Miracatu, conforme ofício GTMEX-39 de 4-9-2015, à Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em atendimento ao ofício GAB-476 de 4-8-2015, materiais relacionados às fls. 5 à 48 em deferimento ao contido no processo CC-123.144-2015.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/11/2015, p. 1-3



RESOLUÇÃO SG-70, DE 30-11-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-142.583-2015, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 954-15, processo Fussesp-109.873-15; of. 961-15, processo Fussesp-113.504-15; of. 3.882-15, processo Fussesp-119.896-15; of. D.A.8-15, processo Fussesp-121.175-15; of. 1.746-15, processo Fussesp-122.979-15; of. 7.622-15, processo Fussesp-128.072-15; of. 6.889-15, processo Fussesp-128.078-15; of. 3.286-15, processo Fussesp-128.202-15; of. 6.205-15, processo Fussesp-129.402-15; of. 371-15, processo Fussesp-130.691-15; of. 3.419-15, processo Fussesp-131.609-15; of. 2.632-15, processo Fussesp-131.892-15; of. 14.463-15, processo Fussesp-133.025-15; of. 2.060-15, processo Fussesp-134.965-15; of. 698-15, processo Fussesp-135.295-15; of. 5.094-15, processo Fussesp-135.711-15; of. 4.051-15, processo Fussesp-136.974-15; of. 7.071-15, processo Fussesp-137.961-15; of. 7.072-15, processo Fussesp-137.963-15; of. 224-15, processo Fussesp-137.965-15; of. 3.286-15, processo Fussesp-138.294-15; of. 11-15, processo Fussesp-139.203-15.

II – Secretaria da Educação: ofs. GTMEX: of. 44-15, processo Fussesp-139.208-15; of. 49-15, processo Fussesp-139.211-15; of. 47-15, processo Fussesp-139.212-15.

III – Secretaria do Meio Ambiente: of. DSAGC/CAP-7-15, processo Fussesp-109.880-15; of. IG/CA-26-15, processo Fussesp-114.919-15; of. DA-8-15, processo Fussesp-118.578-15; of. DSAGC/CAP-9-15, processo Fussesp-121.083-15; of. IG/CA-29-15, processo Fussesp-128.197-15; of. DSAGC/CAP-13-15, processo Fussesp-137.957-15; of. DSAGC/CAP-10-15, processo Fussesp-137.958-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/12/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-71, DE 30-11-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-142.185-2015, discriminados nos seguintes ofícios: 1ºBAEP-80-4.1-15, processo Fussesp-129.102-15; 1ºBAEP-81-4.1-15, processo Fussesp-129.105-15; 43BPMM-446-14-15, processo Fussesp-129.789-15; 22ºBPMI-294-40-15, processo Fussesp-129.791-15; 21BPMI-117-4-15, processo Fussesp-130.124-15; CPI2-39-101-15, processo Fussesp-130.127-15; 3BPMM-507-10.4-15, processo Fussesp-130.697-15; APMCMSP-460-1-15, processo Fussesp-131.739-15; 1BPChq-108-4-15, processo Fussesp-132.960-15; 39BPMI-356-4-15, processo Fussesp-133.018-15; 39BPMI-357-4-15, processo Fussesp-133.108-15; 39BPMI-359-4-15, processo Fussesp-133.112-15; 39BPMI-358-4-15, processo Fussesp-133.118-15; CBM-79-404-15, processo Fussesp-133.387-15; 4BPMM-282-4-15, processo Fussesp-133.390-15; 50ºBPMM-28-3.4-15, processo Fussesp-134.291-15; CPAM5-288-400-15, processo Fussesp-134.293-15; 23BPM/M-307-4-15, processo Fussesp-134.866-15; 21ºBPMM-32-41.4-15, processo Fussesp-134.868-15; 21BPMM-165-61-15, processo Fussesp-134.870-15; 21BPMM-161-61-15, processo Fussesp-134.871-15; PMRG-124-14-15, processo Fussesp-134.872-15; 10GB-18-903-15, processo Fussesp-134.981-15; CODONT-12-50-15, processo Fussesp-135.765-15; 19ºBPMI-67-40-15, processo Fussesp-137.461-15; 36BPMM-241-40-15, processo Fussesp-137.477-15; 19BPMI-65-40-15, processo Fussesp-137.517-15; ESSd-153-141-15, processo Fussesp-137.964-15; CPI8-115-40-15, processo Fussesp-138.390-15; 4BPRv-71-4-15, processo Fussesp-139.204-15; 4BPRv-73-4-15, processo Fussesp-139.205-15; CCB-17-803-15, processo Fussesp-139.215-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/12/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-72, DE 2-12-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria Regional de Presidente Prudente, conforme ofício PR/10-597 de 24-9-2015, à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, em atendimento ao ofício GAB/FSS-353 de 16-11-2015, materiais relacionados à fl. 4 em deferimento ao contido no processo CC-129.470-2015.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/12/2015, p. 3



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

RESOLUÇÃO SG-73, DE 2-12-2015

Declarando confirmados, pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12 da referida Lei Complementar para os quais foram nomeadas, em caráter efetivo, por decreto de 21-3-2012, as servidoras abaixo indicadas:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
DAIANE CRISTINA SOUZA VICENTE	40.148.986-3	16-10-2015
JULIANA ARANGIO TAKAYAMA	32.110.699-4	31-10-2015

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 03/12/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-74, DE 9-12-2015

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2016, os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, autorizados até 31-12-2015, com fundamento na legislação pertinente e nas Resoluções [CC-17, de 2, republicada no D.O. de 5-5-2007](#), [CC-23, publicada no D.O. de 20-6-2007](#), e [CC-1, publicada no D.O. de 25-1-2008](#), na seguinte conformidade:

I – junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Prefeituras Municipais da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II – junto à Assembléia Legislativa do Estado, ao Poder Judiciário Estadual, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III – junto à órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado de São Paulo;

IV – junto às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, os órgãos ou entidades interessados na prorrogação dos afastamentos dos servidores, deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no aplicativo Controle de Afastamentos, da Secretaria de Governo, impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 3º - Os pedidos de afastamento solicitados para o exercício de 2015, não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/12/2015, p. 1-3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-10, DE 18-11-2015 [REPUBLICAÇÃO]

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no artigo 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Gestão para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2015, nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta:
I – Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias Médicas realizadas pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado- DPME (I1), composto por dois subindicadores:

- a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde – IMPMLS (I1a);
- b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso – IMPMI (I1b);

II – Índice de contribuição da Unidade Central de Recursos Humanos- UCRH ao Projeto do Sistema RH Folh@ – IRHFOLHA (I2), composto por dois subindicadores:

- a) Índice de Cumprimento do Cronograma – ICC (I2a);
- b) Índice de Adequação do Escopo do Projeto IAEP (I2b);

III – Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – TIGR (I3) sob responsabilidade da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações - UDEMO, composto por dois subindicadores:

- a) Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT (I3a);
- b) Índice de Desempenho das Equipes Externas – IDEE (I3b);

IV – Índice de Gestão Orçamentária Realizada pela Coordenadoria de Orçamento – CO (I4), composto por três subindicadores:

- a) Proporção da Despesa com Investimentos em Relação à Despesa Total (I4a);
- b) Índice de Execução Orçamentária (I4b);
- c) Despesa de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I4c);

V – Porcentagem de realização pela Coordenadoria de Planejamento e Avaliação – CPA da nova sistemática de monitoramento e avaliação do PPA (I5).

Artigo 2º - O Indicador Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias Médicas realizadas pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME – I1 será calculado com base nos resultados observados em seus dois subindicadores (I1a e I1b), na seguinte forma:

I - Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde (I1a):

$IMPMLS = \sum (prPMLS - aPMLS) / TPMLSRe$, em que:

prPMLS: Data de publicação da Licença Saúde;

aPMLS: Data do agendamento da Licença Saúde;

TPMLSRe: Total de Perícias Médicas de Licença Saúde;

II – Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso (I1b):

$IMPMI = \sum (prPMI - aPMI) / TPMIRE$, em que:

prPMI: Data de publicação do Ingresso;

aPMI: Data da solicitação de agendamento de Ingresso pelo candidato;

TPMLSRe: Total de Perícias de Ingresso.



Artigo 3º - O Indicador Índice de contribuição da Unidade Central de Recursos Humanos ao Projeto do Sistema RH Folh@ – IRHFOLHA (I2) será calculado com base nos resultados observados em seus dois subindicadores (I2a e I2b), na seguinte forma:

I - Índice de Cumprimento de Cronograma – ICC (I2a):

$ICC = (Preal / Pplan) * 100$, em que:

Preal: Percentual de execução efetiva do cronograma ao final do período;

Pplan: Percentual de execução planejada no cronograma;

II - Índice de Adequação do Escopo do Projeto – IAEP (I2b):

$IAEP = 250 - Ntsp$, em que:

Ntsp = Número total de fluxos de subprocessos constantes no cronograma ao final do período.

Artigo 4º - Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – I3 será calculado com base nos resultados observados em seus dois subindicadores (I3a e I3b).

§ 1º - O Índice de Execução dos Planos de Trabalho (I3a), corresponde ao quociente entre entregas realizadas e total de entregas previamente estipuladas (considerando parcerias externas à Secretaria de Planejamento e Gestão, os trabalhos conjuntos com outras áreas e os trabalhos internos da UDEMO).

§ 2º - O Índice de Desempenho das Equipes Externas (I3b), corresponde à razão entre a média das notas de desempenho das equipes nos trabalhos em cooperação e a nota máxima possível na avaliação, esta realizada pelo coordenador direto (externo, portanto).

Artigo 5º - O Índice de Gestão Orçamentária Realizada pela Coordenadoria de Orçamento – I4 será calculado com base nos resultados observados em seus três subindicadores (I4a, I4b e I4c).

§ 1º - O indicador Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I4a) será calculado pela relação entre o total das despesas com investimentos e a despesa total, sendo que:

1. a despesa com investimentos será obtida pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

a) investimentos (grupo 4);

b) inversões financeiras (grupo 5);

c) custeio de projetos (grupo 3 de projeto);

2. serão excluídos os valores de sentenças judiciais e de dívida das empresas não dependentes;

3. o valor total de investimentos inclui o orçamento fiscal de investimentos, englobando empresas dependentes e não dependentes (além de fundos, fundações, autarquias e administração direta), desconsiderados os investimentos de empresas não dependentes realizados com recursos próprios, bem como os investimentos realizados com recursos provenientes da Fonte

7 – Operações de Crédito;

4. como despesa total será considerada a despesa liquidada ao final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar).

§ 2º - O Índice de Execução Orçamentária (I4) será calculado pela relação entre o orçamento executado e orçamento atual, sendo que:

1. considera-se como orçamento executado a despesa liquidada até o final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar), excluídas as despesas intraorçamentárias;

2. será considerado como orçamento atual a dotação atual ao final do exercício, sendo a dotação atual a dotação inicial mais as possíveis suplementações que vierem a ocorrer durante o exercício, excluídas as despesas intraorçamentárias.

§ 3º - A Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5) será calculada pela relação entre o total das despesas de custeio e o orçamento total.

1. a despesa de custeio corresponderá ao valor contido na conta custeio de atividade (grupo 33) ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício, excluídos os valores de transferências a municípios, despesas de sentenças judiciais, despesas intraorçamentárias, despesas com regime previdenciário e PASEP;

2. será considerado orçamento total a despesa liquidada ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício.



Artigo 6º - O Indicador Porcentagem de Realização pela CPA da Nova Sistemática de Monitoramento e Avaliação do PPA – 15 será calculado observando-se as seguintes etapas de trabalho que se pretende que estejam finalizadas (execução física) até 31 de dezembro de 2015:

I – Etapa 1 (peso 15%): Definição dos novos produtos/entregas do monitoramento e avaliação do PPA:

- a) Nome do produto;
- b) Descrição (seus componentes);
- c) Periodicidade;

II - Etapa 2 (peso 15%): Definição dos pontos de melhoria do atual processo de monitoramento e avaliação do PPA;

III - Etapa 3 (peso 30%): Desenho do novo processo de monitoramento e avaliação do PPA;

IV – Etapa 4 (peso 30%): Desenho conceitual do sistema;

V - Etapa 5 (peso 10%): Especificação técnica do sistema.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 7º - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas – IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

§ 3º - Para o subindicador (I2a) a que se refere a alínea "a", do inciso II, do artigo 1º desta resolução conjunta, o Índice de Cumprimento de Meta – IC será:

1. igual a 0, se o resultado apurado for < 90%;
2. apurado pela fórmula $(100\% + [(ICC-90\%)*2])$, se $\geq 90\%$.

§ 4º - Para o subindicador (I2b) a que se refere a alínea "b", do inciso II, do artigo 1º desta resolução conjunta, o Índice de

Cumprimento de Meta – IC será:

1. igual a 0, se o resultado apurado for < 0;
2. igual a 100%, se o resultado apurado for ≥ 0 .

Artigo 8º – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador e respectivos subindicadores, se houver, em resolução conjunta de metas.

Artigo 9º – A Secretaria de Planejamento e Gestão enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais e específicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Secretário de Planejamento e Gestão fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

§ 5º - O disposto no "caput" e §§ 1º a 3º deste artigo aplica-se às ocasiões em que houver desdobramento de metas em subperíodos inferiores ao período de avaliação, devendo o Secretário de Planejamento e Gestão publicar Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e seus respectivos Índices de Cumprimento de Metas - ICs.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 10 - As metas, linhas de base e peso dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 11 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG-10, de 18-11-2015

INDICADOR	Resultado 2014	Peso
I1) Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias realizadas pelo DPME	N/A	20%
I1a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde - IMPMLS	16,8 dias	10%
I1b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso - IMPMI	31,9 dias	10%
I2) Índice de contribuição da UCRH ao Projeto do Sistema RH Folh@ - IRHFOLHA @	N/A	20%
I2a) Índice de Cumprimento do Cronograma - ICC	-	15%
I2b) Índice de Adequação do Escopo do Projeto - IAEP	-	5%
I3) Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGR, composto por dois subindicadores:	N/A	20%
I3a) Índice de Execução dos Planos de Trabalho - IEPT	0,9935	5%
I3b) Índice de Desempenho das Equipes Externas - IDEE	0,898	15%
I4) Índice de Gestão Orçamentária Realizada pela CO	N/A	30%
I4a) Proporção da Despesa com Investimentos em Relação à Despesa Total	6,54%	10%
I4b) Índice de Execução Orçamentária	95,03%	10%
I4c) Despesa de Custeio em Relação ao Orçamento Total	20,90%	10%
I5) Porcentagem de realização pela CPA da nova sistemática de monitoramento e avaliação do PPA	N/A	10%
	TOTAL	100%

DOE, Seção I, 15/12/2015, p. 1-3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-11, DE 18-11-2015 [REPUBLICAÇÃO]

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, e no artigo 7º da [Resolução Conjunta CC/SG-10, de 18-11-2015, resolvem:](#)

Artigo 1º – Para o exercício de 2015, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a V do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-10, de 18-11-2015, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incs. I a V do art. 1º da Resolução Conjunta CC/SG-10, de 18-11-2015, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o art. 7º da LC1.079-2008, mediante proposta justificada do Secretário de Planejamento e Gestão.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2015.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG-11, de 18-11-2015

INDICADOR	Resultado 2014	Linha de base	Meta	Peso
I1) Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias realizadas pelo DPME	N/A	N/A	N/A	20%
I1a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde – IMPMLS	16,8 dias	22 dias	16 dias	10%
I1b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso – IMPMI	31,9 dias	35 dias	30 dias	10%
I2) Índice de contribuição da UCRH ao Projeto do Sistema RH Folh@ – IRHFOLHA	N/A	N/A	N/A	20%
I2a) Índice de Cumprimento do Cronograma – ICC	N/A	90%	≥90%	15%
I2b) Índice de Adequação do Escopo do Projeto – IAEP	-	-	100%	5%
I3) Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – TIGR	N/A	N/A	N/A	20%
I3a) Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT	0,9935	0,98	1	5%
I3b) Índice de Desempenho das Equipes Externas – IDEE	0,898	0,89	0,92	15%
I4) Índice de Gestão Orçamentária Realizada pela CO	N/A	N/A	N/A	30%
I4a) Proporção da Despesa com Investimentos em Relação à Despesa Total	6,54%	6,54%	6,65%	10%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

I4b) Índice de execução orçamentária	95,03%	95,03%	96%	10%
I4c) Despesa de Custeio em Relação ao Orçamento Total	20,90%	21,04%	20,75%	10%
I5) Porcentagem de realização pela CPA da nova sistemática de monitoramento e avaliação do PPA	N/A	60%	100%	10%
			TOTAL	100%

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 15/12/2015, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SELJ/SE/SDS-2, DE 14-12-2015 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta SG/SELJ/SE/SDS-1, de 13-1-2017](#)

Dispõe sobre os Jogos Regionais dos Idosos - JORI e dá providências correlatas

Os Secretários de Govorno, de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, com fundamento no parágrafo único do art. 2º do Dec. 61.115-2015, e considerando que a realização dos JORI visa a valorizar e estimular a prática esportiva, como fator de promoção da saúde, do bem-estar e do resgate da autoestima dos idosos do Estado de São Paulo, resolvem:

Artigo 1º - Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI, do Projeto "Viva Mais", instituído, no âmbito do Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", pelo Decreto nº 61.115, de 5 de fevereiro de 2015, serão organizados e realizados pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP com a colaboração das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, observadas as disposições do mencionado diploma legal e desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI têm por objetivos, por meio da prática esportiva:

I - proporcionar aos idosos a oportunidade de socialização, convívio social e melhoria da qualidade de vida;

II - promover a integração e o intercâmbio entre as delegações dos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado.

Artigo 3º - Os Jogos Regionais dos Idosos- JORI serão realizados anualmente, em 8 (oito) Fases Classificatórias (de 1ª a 8ª) e 1 (uma) Fase Final (9ª).

§ 1º - De cada Fase Classificatória participarão idosos de municípios compreendidos nas áreas territoriais de atuação das Delegacias Regionais Esportivas da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude na seguinte conformidade:

1. 1ª Fase, Delegacia Regional de Bauru;
2. 2ª Fase, Delegacias Regionais de Presidente Prudente e Marília;
3. 3ª Fase, Delegacia Regional de Sorocaba;
4. 4ª Fase, Delegacia Regional de São José dos Campos;
5. 5ª Fase, Delegacias Regionais de São José do Rio Preto e Araçatuba;
6. 6ª Fase, Delegacia Regional de Campinas;
7. 7ª Fase, Delegacias Regionais de Barretos, Franca, Ribeirão Preto e Araraquara;
8. 8ª Fase, Delegacias Regionais da Grande São Paulo e Litoral.

§ 2º - Da 9ª Fase, Final dos JORI, participarão as equipes classificadas em cada uma das fases abrangidas pelo § 1º deste artigo.

§ 3º - Os JORI terão 1 (um) gestor para todas as suas fases, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do FUSSESP.

Artigo 4º - A coordenação das ações dos Jogos Regionais dos Idosos- JORI, de responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP com a colaboração das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, compreende, em especial:

- I - a elaboração do Calendário e do Regulamento Geral e Técnico anual;
- II - o acompanhamento das ações em todas as fases e seus desdobramentos;
- III - a elaboração, ao final de cada fase, de relatórios avaliativos e estatísticos.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo:

1. o FUSSESP terá 1 (um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata este artigo, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
2. cada Secretaria de Estado abrangida pelo "caput" deste artigo terá 1 (um) representante junto ao FUSSESP, designado pelo Titular da respectiva Pasta.

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos dos Jogos Regionais dos Idosos - JORI, definidos pelo artigo 2º desta resolução conjunta, os órgãos envolvidos se empenharão na realização integrada dos trabalhos, sendo, cada um, responsável pelas atividades adiante relacionadas:



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2015)

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP:

- a) coordenar a organização, realizar e/ou supervisionar todas as fases dos JORI;
- b) definir os municípios-sedes para a realização dos JORI;
- c) providenciar:
 - 1. a celebração de convênios com os municípios-sedes;
 - 2. a alimentação para atletas, arbitragem e comissão técnica;
 - 3. a premiação com troféus e medalhas de 1º, 2º e 3º lugares e medalhas de participação;

II - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

- a) prever os JORI em seu calendário anual;
- b) garantir:
 - 1. a arbitragem em todas as fases;
 - 2. a participação dos servidores, convocados para a prestação de serviços, em todas as reuniões, congressos e fases;
- c) providenciar os credenciamentos dos participantes de todas as fases;
- d) disponibilizar o acesso ao Sistema Integrado de Cadastro:
 - 1. ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;
 - 2. aos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado;
 - 3. às pessoas designadas na conformidade do parágrafo único do artigo 4º desta resolução conjunta;
- e) realizar vistorias técnicas nas praças desportivas e emitir parecer quanto à realização dos jogos nos municípios-sedes;
- f) adotar as providências necessárias à transferência de recursos orçamentários ao FUSSESP para a realização do previsto no inciso I, alínea "c", deste artigo;

III - Secretaria da Educação, garantir, quando necessário, que os espaços físicos das instalações esportivas e não esportivas das unidades escolares estaduais selecionadas para serem utilizadas nos municípios-sedes estejam disponíveis nos dias de competição dos JORI;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social, incentivar a participação dos idosos, visando à melhoria na qualidade de vida.

Artigo 6º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução Conjunta SG/SELJ/SE/SDS-1, de 2-3-2015](#).

DOE, Seção I, 15/12/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-75, DE 15-12-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-152.144-2015, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Procuradoria Geral do Estado: of. D.A-55-15, processo Fussesp-128.204-15; of. PR/10-596-2015, processo Fussesp-129.423-15; of. PR/10-599-15, processo Fussesp-129.485-15; of. GPF-A-168-15, processo Fussesp-133.020-15.

II – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 3.841-15, processo Fussesp-139.016-15; of. 10.001-15, processo Fussesp-141.636-15.

III – Secretaria da Fazenda: of. CRA-13 NSI-28-15, processo Fussesp-114.921-15; ofs. N.P: of. 23-15, processo Fussesp-126.804-15; of. 24-15, processo Fussesp-126.805-15; of. 27-15, processo Fussesp-126.808-2015; of. N.P-28-15, processo Fussesp-126.809-15; of. 30-15, processo Fussesp-126.811-15; of. 33-15, processo Fussesp-139.206-15; of. 37-15, processo Fussesp-139.207-15.

IV – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-16-15, processo Fussesp-114.106-2015; of. GTMEX-20-15, processo Fussesp-122.177-15; of. GTMEX-19-15, processo Fussesp-122.179-15; of. GTMEX-18-15, processo Fussesp-122.180-15; of. GTMEX-22-15, processo Fussesp-124.921-15; of. GTMEX-21-15, processo Fussesp-124.922-15; of. EDRF-24-15, processo Fussesp-131.576-15; of. EDR/L-26-15, processo Fussesp-133.589-15; of. Núcleo de Suprimentos/DDD-60-15, processo Fussesp-135.304-15; of. EDRO-43-15, processo Fussesp-141.741-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/12/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-76, DE 15-12-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer nº 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-158.464-2015, discriminados nos seguintes ofícios: of. 1.109-15, processo Fussesp-130.692-15; of. 1.744-15, processo Fussesp-131.812-15; of. 7-15, processo Fussesp-134.090-15; of. 816-15, processo Fussesp-134.982-15; of. 49-15, processo Fussesp-135.846-15; of. 25-15, processo Fussesp-135.847-15; of. 26-15, processo Fussesp-135.848-15; of. 81-15, processo Fussesp-137.445-15; of. 56-15, processo Fussesp-137.577-15; of. 519-15, processo Fussesp-139.028-15; of. 238-15, processo Fussesp-140.947-15; of. 352-15, processo Fussesp-141.639-15; of. 91-15, processo Fussesp-143.969-15; of. 321-15, processo Fussesp-144.719-15; of. 57-15, processo Fussesp-145.386-15; of. 55-15, processo Fussesp-146.091-15; of. 56-15, processo Fussesp-149.253-15; of. 12-15, processo Fussesp-150.130-15; of. 52-15, processo Fussesp-151.132-15; of. 63-15, processo Fussesp-152.303-15; of. 275-15, processo Fussesp-152.906-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/12/2015, p. 3



RESOLUÇÃO SG-77, DE 15-12-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-158.057-2015, discriminados nos seguintes ofícios: 25BPMM-230-40-15, processo Fussesp-90.238-15; RPMON-170-4-15, processo Fussesp-139.182-15; 16GB-53-903-15, processo Fussesp-140.949-15; 9BPMI-139-40.1-15, processo Fussesp-141.633-15; 9BPMI-129-40.1-15, processo Fussesp-141.634-15; 39BPMI-318-4-15, processo Fussesp-141.873-15; 37BPMM-154-4-15, processo Fussesp-141.879-15; CPTran-69-140-15, processo Fussesp-142.884-15; 16BPMM-297-4-15, processo Fussesp-142.892-15; 40BPMM-149-4-15, processo Fussesp-142.894-15; 46ºBPMM-26-21-15, processo Fussesp-143.490-15; 3BPAMB-196-4.3-15, processo Fussesp-144.472-15; 30BPMM-350-4-15, processo Fussesp-144.476-15; CSMMMM-80-60.1-15, processo Fussesp-145.864-15; 12ºGB-18-903-15, processo Fussesp-145.878-15; 2BPTTran-114-4-15, processo Fussesp-145.880-15; CSM/MOpB-73-213-15, processo Fussesp-146.093-15; 24BPMI-138-14-15, processo Fussesp-146.696-15; CPI7-52-43-15, processo Fussesp-147.304-15; PMRG-142-14-15, processo Fussesp-148.432-15; 32ºBPM/M-314-34-15, processo Fussesp-148.440-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/12/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-78, DE 15-12-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC-157.070-2015, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 505-15, processo Fussesp-129.099-15; 508-15, processo Fussesp-133.392-15; 514-15, processo Fussesp-133.395-15; 519-15, processo Fussesp-133.397-15; 520-15, processo Fussesp-133.398-15; 528-15, processo Fussesp-136.368-15; 529-15, processo Fussesp-136.370-15; 531-15, processo Fussesp-136.371-15; 532-15, processo Fussesp-136.372-15; 541-15, processo Fussesp-136.375-15; 554-15, processo Fussesp-143.091-15; 556-15, processo Fussesp-143.093-15; 559-15, processo Fussesp-143.097-15; 566-15, processo Fussesp-145.873-15; 584-15, processo Fussesp-148.433-15; 590-15, processo Fussesp-151.222-15; 593-15, processo Fussesp-151.225-15; 596-15, processo Fussesp-153.056-15; 598-15, processo Fussesp-153.059-15; 599-15, processo Fussesp-153.061-15.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/12/2015, p. 4



RESOLUÇÃO [SG] DE 15-12-2015

Designando, com fundamento nos arts. 5º e 6º do Dec. 61.492-2015, e nos termos do item 5 do Edital de Chamamento Público para Apresentação de Soluções Inovadoras – Pitch Gov SP, de 17-9-2015, Edward Ribeiro Gerth, RG 7.332.051-1, para compor a Comissão de Análise das Soluções Inovadoras da Secretaria da Saúde, como representante da Secretaria de Governo e que será seu Coordenador, em substituição a Sérgio Pinto Bolliger, RG 6.438.364-7, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 16/12/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-79, DE 23-12-2015

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31 de janeiro de 2016, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, autorizados até 31-12-2015, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com fundamento nos incs. XIII e XIV, do art. 30, da LF 4.737-65.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/12/2015, p. 5



RESOLUÇÃO SG-80, DE 30-12-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Ação Social – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto, de São José do Rio Preto, conforme ofício DRADS/SJRP/Ofício 138 de 10-9-2015, à Entidade Beneficente de Assistência Social “Abrigo São Francisco de Assis de Icém-ASAFAI”, de Icém, em atendimento ao Ofício Especial de 29-9-2015, materiais relacionados às fls. 4 a 10 em deferimento ao contido no processo CC-122.183-2015.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 31/12/2015, p. 4



RESOLUÇÃO SG-81, DE 30-12-2015

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Conjunto Desportivo “Baby Barioni”, conforme ofício BB-Dir-39 de 9-9-2015, à Prefeitura Municipal de Lorena, em atendimento ao ofício 136 de 3-11-2015, materiais relacionados às fls. 4, 5, 6, 7 e 8 em deferimento ao contido no processo CC-138.536-2015.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 31/12/2015, p. 4
